3 1761 07436155 1

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/mosteirodecelasi00bern

3384
76

MOSTEIRO DE CELAS

INDEX DA FAZENDA

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DA ARTE PORTUGUESA

III

MOSTEIRO DE CELAS

INDEX DA FAZENDA

MANUSCRITO DE FR. BERNARDO D'ASSUMPÇÃO

PUBLICADO PELO

DR. J. M. TEIXEIRA DE CARVALHO

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
COIMBRA, 1921

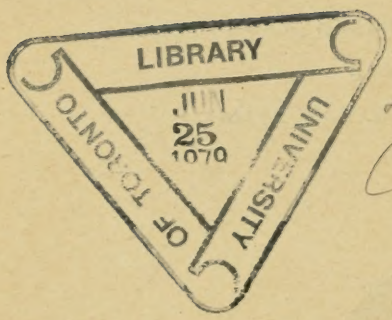

BX
4635
C44M67

O presente volume, que o Dr. Teixeira de Carvalho deixou pronto para a publicidade e ao qual nos limitamos a antepôr estas breves palavras de apresentação, é a reprodução dum valioso manuscrito existente no arquivo da Repartição de Finanças do Distrito de Coimbra, para onde passou após a extinção do mosteiro de Celas.

O Sr. Dr. Antonio de Vasconcelos assim o descreve no seu artigo «Estabelecimento primitivo da Universidade em Coimbra», publicado no vol. II da *Revista da Universidade de Coimbra* (pag. 633, nota):

«Volume gr. in fol. com encadernação de couro e pregaria de bronze, existente no Arquivo da Repartição de Fazenda do Distrito de Coimbra. — É um códice manuscrito em magnífico papel de linho, texto enquadrado com traços vermelhos, títulos a tinta vermelha, bela letra autógrafa de Fr. Bernardo d'Assumpção, que pelas freiras fôra encarregado de organizar o cartório e de fazer êste trabalho de escrituração. Contêm, depois de um muito interessante Prefácio com a crónica dos sucessivos abadessados desde o século XIII, dos tempos da infanta D. Sancha, filha de D. Sancho I (fl. I-XII *v.*), um índice minucioso dos documentos do cartório do mosteiro cisterciense de Celas, não só dos respeitantes à fazenda, mas também de todos os outros diplomas, de diversa natureza e variados assuntos: primeiro os reünidos em maços, agrupados em títulos, dispostos por ordem alfabética (fl. 1-31 *v.*); depois muitas escrituras de prazos em cadernos, numerados de 1 a 12 (fl. 31 *v.*-39 *v.*);

em seguida as escrituras de prazos e outros contratos em livros, numerados de 1 a 7 (fl. 40-60 *v.*); por fim os tombos, reconhecimentos, demarcações etc., e ainda um suplemento de escrituras diversas, que deviam ter sido descritas na 1.ª secção, a dos maços (60 *v.*-101 *v.*) No fim do códice escrito por Fr. Bernardo, o Dom Abade de Alcobaça Fr. Manuel de Morais exarou (fl. 101 *v.*-102) de seu próprio punho um mandado a todas as pessoas de sua obediência, e sob pena de excomunhão maior *ipso facto incorrenda*, que nunca tirem êste livro do cartório do convento sem licença da abadessa. Datou o Dom Abade esta proïbição do seu mosteiro de Celas, a 1 de Junho de 1654; viera cá presidir à eleição de abadessa, que se realizou neste dia, por acabar o triénio de D. Cecília de Eça. Este códice foi elaborado durante os abadessados trienais de D. Maria de Mendonça (1648-1651) e D. Cecília de Eça (1651-1654)».

Com razão tinha o Dr. Teixeira de Carvalho em grande estima êste códice, a cuja reprodução dedicou especial disvelo. Ele é, com efeito, — como uma compulsa rápida logo denuncia e um mais atento exame plenamente confirma — um precioso repositório, da maior utilidade sob vários pontos de vista, e em especial para quem se consagre à história da arte portuguesa, na qual o Dr. Teixeira de Carvalho foi consumado mestre.

Foi principalmente sob êste aspecto que até hoje um pequeno número de estudiosos o aproveitou, sendo particularmente notável a descoberta, feita pelo Cónego Prudencio Quintino Garcia, de que as famosas colunas do claustro de Celas, com os seus belíssimos capiteis, foram para ali transportadas no reinado de D. João III, tendo pertencido originàriamente ao primitivo edifício da Universidade de

Coimbra, situado onde hoje se encontra o da Faculdade de Letras. Esta asserção incontestável apoia-se numa provisão de el-rei D. João III indicada a fl. 3o do nosso manuscrito (pag. 90 da presente edição).

Mas não é só para a história da arte que o «Indice da Fazenda de Celas» encerra utilidade, merecendo a atenção dos investigadores: é também para outros aspectos da história local, e até, dum modo mais geral, para a história económica do nosso país e para a história das instituïções portuguesas, enfileirando condignamente a par de obras congéneres — infelizmente em reduzido número — porque também são raros entre nós investigadores eruditos que ombreiem com o saudoso autor de *A ceramica em Coimbra*.

P. M.

Este Liuro ja não serue nem por elle se gouerna, porq̃ no anno de 1740 se fes outro Index Novo por outro modo mais claro, e se mandarão encadernar em liuros todos docum.tos, alguns dos quaes se fizerão menos por andarem avulsos, e outros se confundirão, o que agora não sucederá por ficar tudo em liuros e no Index nouo cada couza em seu lugar.

*

Suposto que este Livro no açento asima dis que não governa he engano, porq̃. nele se verão varias antiguidades deste Most.ro e os titulos.

¶ Ás Senhoras D. Maria de Mendoça e Dõna Maria Manuel Abbadessas presente, e passada.

TRES saõ as partes da Philosofia principaes (Illustrissimas senhoras) e fundamento de toda ella, como nos ensina o Philosofo, Diuisaõ, Diffiniçaõ, e Argumentaçaõ, das quaes tem o primeiro lugar a Diuisaõ, que como capitaõ poem em ordem as cousas, e as tyra de confusaõ, para que cada hua de mostras do que val, e pode: E assy se pode chamar may do bom concerto, e suaue disposiçaõ: ella he a que da luz ao entendimento, assenta em seus luguares as cousas, sem ella naõ ha bem fixo, firme, ou perdurauel.

Bem mostrou Deos Nosso Senhor logo na creaçaõ do mundo a certeza desta verdade, por que creando no primeiro dia a luz naõ lhe bastou o animo a que essa luz ficasse inuolta, e ohfuscada com as treuas: E assy diz o texto sagrado. Diuisit lucem á tenebris que diuidio a luz das treuas: E proseguindo Deos a creaçaõ fez o firmamento, que he o oitauo ceo, e diuidio as agoas que estauaõ debaixo do firmamento das outras que estauaõ sobre o firmamento:

Genes. 1.

E assy nas mays cousas creadas guardou a mesma ordem de diuisaõ, e assy mostrassem ser creadas por o supremo Artifice.

Em confirmaçaõ deste pensamento mandou Deos a
Numer. 1. Moyses no liuro dos Numeros, que entrando os filhos de Israel na terra de Chanaan a diuidisse por seus terminos, para que cada hum ouuesse o que por sorte lhe fora dado: E ainda lemos no liuro de Iosue, que todo se gasta em diuisoes da terra de promissaõ, que naõ tinha majs de sesenta legoas de comprido a meudeza com que tudo se reparte, & diuide. Demasiadamente fora prolixo, & enfadonho se me
* Fl. 1. posera a relatar o que a escriptura, e os Padres trataõ acerca* da diuisaõ, dos bens digo proueitos, e emulumentos que della se alcançaõ neste sentido aualiada.

Em contrario sentido tomada he tão perjudicial como Christo senhor nosso manifestou na comparaçaõ do Reino em sy diuidido, pois neste estado fica exposto a sua total
Iuc. 11. ruina e perdiçaõ omne Regnum in se ipsum diuisum desolabitur, importa m.to em cada cõmunidade auer grande vniaõ, e concordia, sob pena de se desbaratar de todo faltando ella. He aquelle taõ celebre, dito de Salustio. *Concordia res paruæ crescunt, discordia maximæ dilabuntur.* Que com a discordia as cousas grandes se arruinem he o dito do Senhor que ja referimos: Que com a concordia as cousas
Prou. 18. pequenas creçaõ Salomaõ o diz nos Proverbios *Frater qui adiuuatur a fratre quasi ciuitas firma:* Dous irmaõs num corpo representaõ hua cidade muy forte: Bem pouca cousa saõ dous jrmaõs somente: Porem se entre elles ha concordia, & ajuda mutua crescem tanto que vem a ser cidade, e cidade forte, e bem petrechada: *quasi ciuitas firma.*

Entendeo bem esta fortaleza o Rey dos Esporçiotas Agesilao quando a concordia dos cidadaõs chamou muro das cidades: E para que elles este naõ perdessem, antes os obrigasse ao conseruar sempre como vnico remedio seu, e esperança de toda sua defensaõ mandou tyrar os muros materiaes a Cidade Esporta, ou carecendo delles nunca quis que a murassem: Perguntado pella causa disto, e pellos muros da cidade, aponta com o dedo nos cidadaõs della dizendo. *Hi sunt Sportæ muri: quorum tanta est concordia, vt muro qui eos tutetur nihil egeant.* Estes saõ os muros de Esparta, entre os quaes ha tanta concordia, que naõ tem necesidade de muros para sua defensaõ.

. in apo-
m, et im-
.

E para ensinar a verdade do dito çelebre e deixar a seus filhos taõ encomendada a vniaõ, quam aborrecida a diuisaõ: Estando * para morrer manda vir ante sy oitenta descendentes entre filhos, e netos que ca deixaua, e trazer hum molho de varas delgadas, e metelo na maõ a cada hum per sy que o quebrasse todo junto: tenta cada hum fazelo, nenhũ pode: torna depois meter as varas ao primeiro, naõ porem juntas, senaõ huã por huã, esse as quebra todas sem ficar nenhũa: pode hum so homem agora o que tantos dantes naõ poderaõ: Eis acode o pay com o conselho paternal fazendo delle palauras derradeiras que costumaõ, e soem ficar majs impressas. Naõ tenho filhos meus outra herança que vos deixar se naõ a pax entre todos: Do que vistes entendereis o que ella monta: Se viuerdes vnidos em concordia ninguem vos podera empeçer, mas se hum do outro vos desunirdes no amor facilmente sereis destruidos, quem quer preualeçera contra vos.

ol. I. v.

Ha huã conferencia entre Scoto, & S. Thomas em que

perguntaõ se as Hierarchias celestiaes, esses Spiritus Angelicos saõ todos de huã specie: Ambos respondem que naõ: Mas Scoto accrescenta que saõ em cada specie muytos, & S. Thomas, que de cada Specie ha hum so: As rezoes deixemos para as scholas. He agora de saber por que fez Deos muytos homẽs desta so specie, fazendo os Anjos de cada hum sua. Responde S. Basilio, e he doutrina de Niçeno, e de muytos Padres, que foy mostrarnos Deos a vniaõ que auia de auer entre os homẽs: Naquelles spiritus como ha varias species naõ ha igual perfeicaõ, mas nos homẽs como naõ ha major nem menor todos saõ iguaes todos deuem ser juntos em huã vniaõ, amizade, e concordia. E assy para consideracaõ da igualdade dos homẽs veremos como a Natureza mete a todos no mundo iguaes, e pello discurso da
* Fl. II. vida a fortuna leuanta hũs* e abaixa outros: com a morte torna a natureza a emendar os erros da fortuna igualando a todos.

Por remate deste intento vejamos o testamento, que Nosso P.e S. Bernardo em breues palauras nos deixou: *Quæ feci primo vobis Facienda relinquo: Nullum turbaui: Discordes pacificaui: læſus ſuſtinui: nec mihi complacui.* As cousas em que eu me occupey, e exercitey vos deixo que façais. A ninguem inquietey: Aos discordes, differentes, e que andauaõ diuisos pacifiquey: todas injurias que me foraõ feitas sofri, nem tiue vangloria de cousa alguã. Bem se deixa entender todo este meu arrezoado sem q̃ se acõmode.

He tempo de applicar todo este discurso ao meu intento.

Por mandado de Vossas Senhorias vy o cartorio deste Real conuento, que achey taõ confuso, como se tinha experimentado, pois na busca, & indagação dos papeis se

gastauaõ muytos dias, e no fim naõ auia descobrilos, o que nasceo da pouca coriosidade das pessoas, que per obrigação deuiaõ assistir neste exercição, pouco lembradas da sentenca do sabio no Ecclesiastico. *Sapientia abscondita, et thesaurus*
Eccle. 20. *inuisus quæ vtilitas in vtrisque:* A sabedoria escondida, e o thesouro enterrado, que proueito podem dar: Assy as escrituras, doaçoes, e papeis de importançia escondidos, e como enterrados, naõ podiaõ ser de proueito.

Bem vejo eu que muytos delles se podiaõ mal entender: Mas como seja certo o que se collige do Adagio antigo *labor improbus omnia vincit*, que o trabalho importuno vence impossibilidades: naõ quero eu dizer que fosse poderoso a vençelas, mas desejoso a ellas me naõ vençerem a mỹ.

O que agora resta he tratar em forma as escrituras deste cartorio, liuros de prazos, e tombos do mosteiro, que naõ tornem a se confundir outra vez: E para bom conçerto
* Fl. 11 v. fora muy acertado, que huã Religiosa se disposera a* tomar conheçimento das cousas deste cartorio, para q̃ com facilidade podesse dar noticia de tudo o que se offereçesse, e lhe fosse perguntado para bem da justiça do conuento, naõ fianndo as escrituras sem primeiro tomar assinado da pessoa que as leua, que deue ser de grande confiança:. E mays lembro que he taõ necessaria a vigilancia que deue auer na guarda destes papeis, que sem elles naõ se pode acquirir justiça, sendo assy que com elles he difficultoso alcançala:

E supposto que o nosso intento particular ha de ser tratar do spiritual, como cousa a que estamos dedicados, como o temporal he concernente a elle, pois sem hum naõ se pode conseruar o outro, deuemos com grande zello pretender augmentar a fazenda do mosteiro com intento de com maior

perfeiçaõ seruirmos a nosso Senhor, e com grande ventagem, e aferuorado zello nesta casa, pois naõ he tam arrendada, como outras da Religiaõ: E fazendo assy se conseruara a fama que este mosteiro sempre teue de auantejado gouerno a outros da ordem: E em o comprimento da obediençia, e preçeitos da Religiaõ obseruantissimo: De sorte que com elle faziamos exemplo aos outros. E segundo o dito do Prouerb. 22. sabio. *Melius est nomen bonum quam diuitias*, que val mays a boa fama que todas as riquezas. E hum Poeta disse excellente mente que se acaso perdessemos todas as cousas da vida procurassemos muyto conseruar a boa fama: por que esta perdida de todo ficamos anichilados, e perdidos.

Omnia si perdas famam seruare memento
Qua semel amissa postea nullus eris.

Por amor de Deos que tragamos diante dos olhos esta doutrina do Sabio, e conselho deste Poeta: & assy se uera neste Real e Religioso conuento hum Retrato da gloria. E pode seruir para exemplo a lembrança de taõ sanctas, e * Fl. III excellentes Senhoras que este con*uento teue, das quaes piamente se pode crer, que gozaõ da vizaõ beatifica acquirida por seus merecimentos fauoreçidos, e premiados da Diuina bondade: Cujos nomes pella incuria, e descuido dos tempos ategora estiueraõ sepultados no esqueçim.to nem eu pude descobrir mays que o que adiante relatarey:

A Senhora Rainha Dõna Sancha, (estillo daquelles tempos chamarem se todas as filhas de Reis Rainhas) filha del Rey Dom Sancho primeiro do nome, e segundo dos Reis de Portugal viueo algũs annos neste lugar; acho memoria sua

do anno de mil, e duzentos, & dezanoue em que fez alguãs compras de fazenda, assy neste Sitio e em lugares circunuizinhos, como em Alanquer, Torres Vedras, e Lisboa, como consta de muytas cartas de pergaminho escritas em lingua latina, como era costume daquelles tempos, as quaes se acharaõ no escritorio na gaueta de Alanquer, e outros lugares: Mas como esta Rainha naõ teue a quietacaõ que era deuida á qualidade de sua pessoa, pois em hum tempo estava em Alanquer, em outro em Monte mor, não pode effeituar o que seu bõ animo lhe pedia, que era aperfeiçoar este conuento, para o qual intento pedio ao Arcebispo de Braga, e ao Bispo de Coimbra lhe assinassem lugar para fazer hum oratorio para viuer com alguas Religiosas em Recolhimento, oracaõ, & contemplaçaõ: Foy lhe concedida a licença, que a porta do sol se fizesse o oratorio, e que em voz baixa rezassem: Do tempo em que se conçedeo esta licença não consta ao certo, porque naõ relata a conceçaõ o anno em que foy passada, somente faz mensaõ do mes em que se conçedeo: Desta porta do Sol, e lugar della naõ acho memoria certa: Deuiaõ de escolher este sitio como mays accomodado a seu intento, assy pella abundançia das agoas, como pella fertilidade da terra, e temperanca dos ares.

Fl. 111 v. Foy ordem da Diuina bonda*de se fundasse tão Religioso, & obseruante mosteiro aonde se exercitassem continuamente as armas spirituaes contra os inimigos da alma no mesmo lugar aonde El Rey Dõ Fernando teue assentado seu exercito contra os Mouros de Coimbra por espaço de sete annos, que teue de cerco a Cidade, E querendo o levantar por falta de mantimentos, acodiraõ os Religiosos do mosteiro de Loruaõ com muyta abundancia de paõ, e continuando o cerco com

o fauor do glorioso S. Tiago que em caualo branco appareçeo, foy entrada a cidade dos christaõs, e desbaratados os mouros:

Naõ sou da opiniaõ de algũs q̃ prinçipiou o modo de viuer destas religiosas que primeiro pouoaraõ este sitio em beatas, porque no anno de mil, e duzentos, e vinte, e oito per escrituras acho que auia ja Abbadessas, Dõna Eluira Loba, que comprou Lobazes, Lamas, Vrzella com todas suas pertenças, mays Cepins grande, e pequeno, e Arinhos: foy m.tos annos Prelada, de sorte q̃ ate o anno de mil, duzentos, e sesenta, e oito acho escrituras, q̃ por sua authoridade foraõ feitas.

Seguiose a esta Senhora outra Abbadessa cujo nome per huã so letra se firma Dnãe F. Abbatissæ na era de mil duzentos e setenta, e dous, ate mil, duzentos, e oitẽta, e tantos:

Depois continuando o tempo foy eleita em Prelada Dõna Eluira Lopez, que supposto que na Prelazia entrasse pouco depois da Prelada passada acho que na continuacaõ das escrituras no anno de mil, trezentos, e dous, ate mil e trezentos, e dous, ate mil e trezentos, e dezasete continuou sua Prelazia:

Neste mesmo anno entrou a gouernar, e proseguir o cargo Abbacial Dona Alda Laurenci, que continuou ate o tempo de Dõna Maior Fernandez, em cujo tempo o Bispo de Coimbra Americo de consentimento dos seus conegos vnio a Igreija de Figueiro a este mosteiro: A qual doacaõ lhe redundou em grande vtilidade: porque gozando o Reitor
- Fl IV. que entaõ era * Esteuaõ Gomez de grossa Renda, e sendo priuado della por ordem do sobredito Bispo Americo, teue grandes demandas com o mosteiro, fez em Salamanca muytos

procuradores: Appellou para a Sancta See Apostolica, e lhe deraõ dous Juizes o Mestre escola, & hum Conego de Vizeu: Dando elle ao dito Bispo por sospeito mandou El Rey Dom Dinis, em cujo tempo succederaõ estas cousas que entregassem ao Procurador do mosteiro as peças da Igreija de figueiro: Consta a Demanda pellos termos que foy proçessada de hum pergaminho muyto comprido, que anda enrolado no cartorio: Succederaõ todas estas cousas cousas no anno de mil trezentos, e vinte e noue:

No anno de mil trezentos, e trinta foy eleita Dõna Maria Fernandez Religiosa de estremada virtude: no capitulo em huã pedra branca esta huã memoria sua ja taõ gastada, que se naõ pode ler cousa, que faca sentido, nem colligir o discurso de sua vida: Ha tradiçaõ que a esta senhora louuando lhe as maõs as cortara, e recolhendose á çella miraculosamente lhe foraõ restituidas: Caso taõ raro, que duuido eu succeder outro semelhãte: Naõ foraõ os annos de sua Prelazia muytos, porque ja no anno de mil trezentos, e quarenta se acha escritura em qu[e] Donna Domingas Esteuez que lhe succedeo na Prelazia ouue sentenca contra ElRey de dous casaẽs na Lousaã: Tambem os annos desta Prelada foraõ breues, porquanto no anno de mil, trezentos, e quarenta, e tres se yem escrituras de Dõna Tareja Remondo, de gente Nobilissima daquelles tempos, e no anno seguinte fez troca, e escambo com ElRey Dom Dinis: Deu ao Rey a terca parte de Aueiro, que auia comprado a Rainha Dõna Sancha por dous mil Aureos, que vem a ser mays de dous mil cru-
. IV v. zados, que para aquelles tempos era grande soma, a qual* terça parte dizem que rende oje mays de dezoito mil cruzados: ElRey deu ás Religiosas á Villa de Eiras em satis-

façaõ de que naõ ficaraõ contentes, mas por naõ desagradarẽ a ElRey, e ceçarem demandas que com elle traziaõ sobre huãs moendas em Alanquer consentiraõ na troca: gouernou esta Prelada dez annos pouco mays ou menos:

Succedeolhe no cargo Dõna Constança Lourenço, que conforme a memoria que vou seguindo assistio na Abbadia sete ou oito annos: neste meo tempo se ausentou huã Abbadessa, naõ consta qual fosse; so se manifesta que mandou ElRey que alguã fazenda que se tinha vendido em seu tempo se restituisse, e incorporasse outra vez no mosteiro: No anno de mil trezentos, e sesenta e dous foy promouida ao cargo Abbacial Dõna Guiomar Mendez, e gouernou quatro, ou sinco annos.

Naõ posso deixar de me marauilhar do pouco cuidado que ouue naquelle caliginoso seculo de deixar alguã memoria de taõ Religiosas seruas de Deos.

A esta Prelada succedeo em ordem Dõna Aldonça Anes de Voçira, que foy Abbades[sa] sinco ou seis annos. Neste meo tempo vagou a Abbadia, e gouernou a Prioressa Domingas Esteues no anno de mil, trezentos, e setenta, e hum, que no tempo seguinte foy Abbadessa.

No anno de mil, trezentos, e setenta, e dous foy elleita Dõna Sancha Cogominha, que por espaço de sete annos teue o cargo Abbacial, no qual lhe succedeo Dõna Branca Fernandez, q̃ naõ viueo depois de Abbadessa mays de dous annos, e algũs mezes.

E no anno de mil trezentos, e oitenta lhe succedeo Dõna Domingas Esteves, de que ja fiz mensaõ, que fora Prioressa, & assistio no cargo de Abbadessa por espaço de seis annos pouco majs, ou menos.

Proseguindo esta enarracaõ de de Abbadessas deste Real
* F1 V. conuento acho que á Prelada de que fizemos mensaõ * succedeo no anno de mil trezentos e oitenta, e seis Donna Constanca Regadas, que gouernou por espaço de vinte e sete annos, & immediatamente succedeo sua jrmaã Dõna Tareja Regadas no anno de mil quatro centos, e doze: assistio nesta dignidade por espaço de vinte, e dous annos, ate o de mil, e quatro centos, e trinta, e quatro: Estas duas jrmaãs foraõ naturaes de Santarem, e hum jrmaõ que tiueraõ lhe remitio sua heranca: E assy ficou esta casa com muyta fazenda em Santarem, que podera render mays, mas por falta de consideraçaõ se aforou mal: E como he de uidas podesse com justa razaõ accrescentar o foro, que he a terca parte mays:

No anno de mil, e quatro centos, e trinta, e sinco foy eleita Dõna Beatriz de Bairros, que teue as insignias Abbaçias dez ou onze Annos: Seguiose Dõna Guiomar Nunez, que deixou a Abbadia no anno de mil quatro centos, & quarenta e seis:

Ouue see vacante per obitu desta Senhora, & gouernou a Prioressa Lianor de Bairros, que logo foy eleita, e assistio na dignidade Abbaçial dezanoue annos.

Ouue Vacante, e presidio no anno de mil quatro centos, e sesenta e sete annos a Prioressa Beatriz Aluerez de Bairros.

No anno de mil, quatro centos, e sesenta, e oito foy eleita Dõna Beatriz deça que por espaço de vinte e hum annos deu satisfacaõ ao cargo Abbaçial, pessoa de grande qualidade, e muy aparentada com a casa Real como consta do letreiro que esta sobre a porta do muro q̃ vay para a cidade q̃ diz assy. *Esta obra mandou fazer a muyto hon-*

rada e virtuosa senhora Dõna Briteç Deça Abbadessa do mosteiro de Çellas filha do muyto honrado, e virtuoso Caualeiro Dom Fernando Deça, e neta do muy alto, e virtuoso
* Fl. V v. *Senhor o In*fante Dom Iodo, e Bisneta do muy excelente e manifico Senhor ElRey Dom Pedro de Portugal. Era do naçimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatro centos, e setẽta, e oito ãnos.*

Seguiose Dõna Catherina Deça que durou pouco na Abbadia pois entendo segunda computaçaõ dos tempos, que naõ durou no cargo mays que dous annos, e algũs mezes:

Nestes tempos se gouernou este conuento com estas senhoras do appellido Deças que (como tenho dito) eraõ muy chegadas a casa Real: E assy se seguio Dõna Filippa Deça Aquem seu sobrinho Dom Afonso de Vasconçelos Senhor de Penella escreueo que Alternatim apresentassem a Igreija de Barcouso: Feita a carta em Fermoselhe:

Naõ me pareçeo fora de estillo aduertir, que auendo alguã falta nesta computação de annos sera a causa porque antes delRey Dom Ioaõ primeiro se fazia mensaõ da era de Cesar, que foy antecipada a de Christo por espaço de trinta, & oito annos: E no anno de mil, quatro centos, e vinte, e dous a vinte, e hum de Agosto se mudou em a de Christo, e assy foy continuando dahy a diante:

Em tempo desta Senhora no anno de mil quatro centos,
Foral de Figr.o e oitenta, e noue. se fez o foral de Figueiro, que anda trẽsladado em muytas partes deste cartorio. Assistio na dignidade Abbacial por espaço de onze annos: Passados elles ouue Vacatura na Abbadia:

No anno de mil, quatro centos, e nouenta, e noue foy Regedora Beatriz de Taide: E no de mil, e quinhẽtos a

Prioressa Lianor Nogueira, A quem se seguio Miçia da Costa Prioressa, & Regedora por mandado delRey ate ate o anno de mil, e quinhentos, e noue:

* Fl. VI. Neste tempo foy promouida a Dignidade Abbacial Dõna * Margarida deça que por espaço de onze annos deu satisfaçaõ a sua Abbadia, e he de crer que com toda a perfeiçaõ como as mays Senhoras suas anteçessoras, de que naõ pude alcançar as noticias que desejaua por falta de curiosidade dos passados, e por auer muytos tempos que este conuento teue Feitores seculares, que naõ deuiaõ ser lembrados do dano que faz enterrarem se as cousas na sepultura do esquecimento: as quaes com a memoria do passado fazem estimulaçaõ para immitaçaõ das presentes: E assy as Religiosas deste tempo foraõ melhores de contentar considerando a pobreza em que viueraõ taõ Illustres Senhoras, e de tanta qualidade, por quanto ao prinçipio as rendas foraõ tãõ attinuadas, que naõ auia mays que as propriedades que a Senhora R.ª Dõna Sancha comprou: e o Cancelario delRey Dom Sancho chamado Iuliaõ fez doaçaõ do lugar de Figueiro a este cõuento: o qual lhe tinha doado o mesmo Rey: E confirmou a doaçaõ seu filho Dom Afonso segundo, cujas doaçõẽs se acharaõ no cartorio na gaueta do mesmo lugar aonde da nome de Villa ao mesmo lugar:

Pello discurso do tempo alguas pessoas deuotas fizeraõ outras doaçoẽs com que o conuento se foy mais accrescentando: Mas as Religiosas viuiaõ em tanto a perto, como se manifesta das officinas em que entaõ viuiaõ, que mays manifestaõ Lapas aonde se recolhiaõ ermitaes, que gazalhado para pessoas de tal qualidade:

Tornando pois ao intento que seguiamos da narraçaõ da

Abbadessa Dõna Margarida deça, que gouernou este conuento ate o anno de mil, e quinhentos, e vinte e hũ, e foy eleita para gouernar o de Loruaõ: Do modo de sua eleicaõ, nem dos annos que assistio naquelle cargo naõ pude descobrir noticia alguã, so posso afirmar q̃ redun*daria em grande credito deste mosteiro auer pessoa nelle que fosse eleita para reger, e gouernar outro muy insigne assy em bẽs spirituaes como temporaes: Com esta pouca noticia que desta Senhora alcançamos a deixemos por seguir nosso intento:

* Fl. VI v.

Seguiose em ordem de Abbadessas deste conuento a S.ra Dõna Leonor de Vasconçellos filha da Condessa de Penella taõ excellente em virtudes, e contemplaçaõ de spiritu, como em superioridade de zello da Religiaõ: que para se auerem de declara suas grandezas naõ saõ sufficientes letras de ouro: sua contemplacaõ se deixa bem ver na insignia que tomou da coroa de Christo, que em as obras que fazia mandou exculpir.

Entendo que alcançaria o intento de Salamaõ de quem refere Aristeas Secretario de Tolomeu Philadelpo, que tinha hum anel preciosissimo em a materia, e em a arte: Em o meo da pedra estauaõ grauadas duas coroas trauadas, huã de outra de ouro muy fino toda semeada de estrellas, outra de espinhas, e no meo huã letra q̃ dizia. *Victoria amoris.* Ao redor desta coroa estauaõ seis letras. A. C. F. R. I. C. Escritas em circulos tres redondos: So á Rainha Sabba declarou Salamaõ este mysterio. Auia coroa de ouro, e coroa de espinhas, & o trauaõ de ambas as coroas: Da coroa de ouro dizia a Letra. *Aurea corona fortissimus regnat in cœlis:* da de espinhas. *Aspera corona filius Redemptor inferiora calcauit:* A do trauaõ. *Amoris*

cognita fortitudo Regalium insigniarũ copnlatio: Em estas tres cousas se encerraõ os triumphos, e victorias do Amor.

E assy considero que foy muy a feruorado o desta senhora para com Deos nas palauras que mandou grauar ao redor da coroa. *Domin.' meus decorauit me:* Nesta vida com a coroa de espinhas: Na outra com a coroa de ouro de gloria taõ merecida por suas excelentes * virtudes, & obras: muytas fez materiaes, em summa relatarey alguãs: das quaes tem o primeiro lugar a hermida, ou capella deste conuento de excelente, e admirauel structura, e das melhores deste Reino, como se ve no letreiro, que esta no alto da porta della: *Sacellum vel capellam huius cœnobij Santa Maria das cellas a cimementis extrui imperauit Leonora eiusdem Antistes orta nobili familia Vasconcellorum: Addidit operi quam cernis testudinem, quæ antea nulla erat: quam rem cum dignam munere indicasset catholicus et christianissimus Rex noster Ioannes tertius totius structuræ impensam magna ex parte persolui iussit Peractum hoc opus est anno a Genesi salutiferi Iesu, 1529.*

* Fl. VII.

A hermida ou capella deste mosteiro Sancta Maria das Çellas mandou edificar dos fundamentos Leonor Prellada delle da nobre familia dos Vasconçellos. Acrescentou a obra a abobeda que vedes, a qual dantes naõ auia. A qual obra como inquirisse ser digna de premio o catholico, e christianissimo nosso Rey Dom Ioaõ terceiro mandou pagar o gasto de toda a obra em grande parte. Fez se esta obra no anno da Incarnaçaõ do senhor de mil, quinhentos, e vinte, & noue.

Qual a obra seja se manifesta, nem saõ necessarios encareçimentos para a louuar: Concertouse esta senhora cõ

dous officiaes João Portugues, e Gaspar Fernandez, que a fizeraõ em preco de cento, e oitenta mil reis: E depois por entender que auiaõ perdido na obra lhe deu a renda de Lo-
* Fl. VII v. bazes, que andaua em quinze mil reis, mays quatro mil rs̃, * e hum moio de paõ: Mandou fazer a vidraça grande da Igreija, e do vidro leuaraõ sete mil reis.

Deu ElRey Dom Ioaõ terceiro cento, e sincoenta, e sete mil reis para ajuda da obra:

Deitouse a primeira pedra a vinte e dous de Abril: Depois se fizeraõ para mor segurança huś botareos, que fazem a obra perdurauel em todo estremo: E depois de acabada a Capella mor mandou fazer a capella de fora a que chamaõ dos leigos, cujo portal na frontaria custou doze mil reis: Na base delle esta esta memoria: *Et erit in pace memoria eius. 1530:*

E por que naõ faltassem sinos que chamassem o pouo Christaõ ao templo cõprou dous sinos por cento, e hum mil reis: hum se chama Gabriel, que he sagrado, o outro Baptista, tudo isto succedeo pellos annos do Senhor de mil quinhentos, e vinte, e oito, e seguintes:

Não estou firme no Pintor porq̃ Michael Angel residio dahi a m.tos annos em Roma.

Em França mandou fazer o Retabolo do altar mor obra de Michael Angel, que logo manifesta seu Autor: o frete da embarcaçaõ pagou ElRey:

E para mays perfeiçaõ comprou no anno de .1530. hũ sanctuario de reliquias de muytos sanctos cujos nomes estaõ escritos ao defora, mas entendo que as mays dellas faltaõ: custou este sanctuario nouenta mil reis prata & feitio.

Nestas obras ouue meudeza de pedra, cal, e madeira, que naõ aponto por falta de tempo:

Fez mays o portal da portaria.

E tendo determinado mandar fazer para sy sepultura mudou de parecer, e se fez o portal da porta por onde se entra para o choro.

Tambem mandou fazer a Cruz que se poem nas festas no altar mor.

Comprou huas casas senhoris em a villa d'Eiras, que servem de recolhimento das Rendas:

Fl. VIII. No anno de mil, quinhentos, e trinta mandou a huã Religiosa conuersa Ines de Saõ Miguel que fosse * mandar fazer duas casas nouas em Figueiro para celeiro, custaraõ vinte, e hum mil reis: comprou no mesmo lugar hum lagar, e mandou fazer outro couso, & o mays necessario.

lou fazer uros do que cha- Graduaes.

Naõ me da o tempo lugar a fazer mays digressaõ no muyto que esta Senhora obrou no augmento, deste sagrado cõuento: Seu transito foy a dezasete de Agosto de mil, e quinhẽtos, e quarenta, e hum: conforme a huã memoria que achey da Prelada sua successora, supposto que no martyrologio escrito de maõ esta q̃ falleçeo a dezanoue do mesmo mes:

Peço noua attençaõ para a narratiua da Prelada que se seguio per ordem a passada.

No mesmo anno de .1541. a dezanoue do mesmo mes de Agosto diz a lembrança q̃ nos deixou a Senhora Dõna Maria de Tauora que fora elleita: no que vejo contrariedade, ao q̃ diz a memoria do liuro do Martyrologio: Esta excellente Senhora em zello da Religiaõ immitou m.to a Prelada passada cuja sobrinha era:

Mandou na Igreija sendo Sanchristaã antes de entrar no cargo de Abbadessa fazer os dous altares collateraes do Sanctissimo Sacramento, e de N. Senhora por hum famoso imaginario Ioaõ de Ruaõ:

E proseguindo seu intento mandou fazer os dous altares de S. Ioaõ Baptista, e Saõ Ioaõ Euangelista, & a Sanchristia, q se naõ fez com mays perfeiçaõ por falta de sitio capaz:

Diz esta Senhora que fez estas obras de Esmolas: E assy se appellidaua A pobre Dõna Maria de Tauora. Chegou o mosteiro a se desbaratar por muytas partes, de sorte que ja naõ auia aonde se podesse amassar, e cozer o paõ: E assy tomou hum grande pedaço do terreiro de fora, que cercou de muro por onde entrauaõ na porta q̃ auia as cousas neçessarias, que dantes tudo entraua pella portaria, e assy estaua todo o dia aberta:

Neste sitio mandou fazer duas casas grandes huã para
* Fl. VIII v. amassaria, outra para o forno, e as sobradou: Majs* em çima outras duas que seruiaõ de recolher em hua a lam do gado, e na outra se cardaua, e fiaua, esta obra se fez de hum dote:

Concertou o Refeitorio, que era alto, e de telha vaã, e o mandou madeirar, e forrar, e em çima se fizeraõ tres casas, .§. huã botica, e tres camaras, digo duas:

Fizeraõ a enfermaria a custa de hum dote: Começou o dormitorio para as enfermas, fez outras offiçinas fora neçessarias ao seruico de casa: mais huã offiçina junto ao dormitorio:

Tomou huãs vinhas, que estauaõ a cima da horta: E por a deuassarem, e furtarẽ começou a cerca pella parte mays alta, e cercou ate ametade da dita horta, e por tempestade caindo dous lanços do muro o Bispo de Coimbra os mandou leuantar de pedra e cal, e de huãs esmolas se fez o que faltaua: Fez muytas peças na Sanchristia.

Por huã janella de grades tomauaõ as Religiosas seus

recados, tapou a, e mandou por huã roda: Diz que fez estas obras para que as Religiosas vindouras vissem que trabalhou por as seruir bem, & digaõ ao Senhor *Anima eius requiescat in pace.*

Vençeraõ se em seu tempo demandas de grande importançia contra o Duque d'Aueiro, que queria tirar ao mosteiro os casaes de Arinhos: Outra demanda, por querer tyrar o lugar de Figueiro, dizendo que era do Padroado Real, estas demandas custaraõ mays de cem mil reis:

Sobre a Igreija de Eiras teue em seu tempo muytos trabalhos e demandas, e no fim per concerto pagaraõ a hum Italiano chamado Bertholameu Castodengo setecentos cruzados: Teue demanda contra Diogo Ferreira sobre os casaes de Cepins, e ouue sentença por o mosteiro. Outras muytas sentenças ouue em fauor do mosteiro que se acharaõ em hum quaderno de lembranças suas q̃ nos deixou, e esta no cartorio: E depois de auer illustrado este conuento com taõ preclaras virtudes, por espaco de trinta annos * dous meses, e 17 ou vinte, e quatro dias que o gouernou, foy nosso Senhor seruido de a leuar para sy aos sinco de Nouembro do anno de mil quinhentos, e setenta, e dous.

u duas mi-
e Eiras: o
oraõ huãs
as de paõ,
lagar den-
lugar. no
e.1557.ren-
lagar sin-
mil reis.

* Fol. IX.

Proseguindo nosso intento a Prelada que immediatamente se seguio a passada foy a Senhora Dõna Leonor Coutinha Religiosa de grande virtude como pregoa a fama, que antes tinha sido Prioressa: Naõ achey outra memoria sua mays que tres escrituras de prazos feitas em seu tempo, que como foy breue naõ deu lugar a termos outras memorias suas: seu transito foy a doze, ou quatorze de Nouembro de mil, quinhentos, e setenta e seis; chamolhe transito como se diz dos Sanctos, porque na verdade piamente podemos

crer, e dizer, que passaraõ estas Senhoras desta vida, e naõ morreraõ: foy Prelada quatro annos.

Seguiose a esta Prelada Dõna Elena de Noronha Illustrissima em geracaõ mas m.to mays em virtudes, e merecimentos em que toda a vida foy continuando, e em particular por espaço de trinta, & oito annos, que gouernou este conuento: & aos vinte e quatro de Ianeiro de mil, e seis centos, e quinze deu a alma a Deos Nosso Senhor em idade senil, deixando a todas as Religiosas grandes saudades: Em seu tempo ouue alguas sentenças em fauor do mosteiro:

O Illustrissimo Senhor Bispo Dom Afonso de Castelbranco pellos annos de mil quinhentos nouenta, & quatro, e seguintes mandou fazer o choro deste sagrado conuento, obra excellente, e que da muyto lustre e realça este mosteiro: Mandou fazer as hospedarias para gazalhado dos hospedes, Acodio a muytas neçessidades deste conuento: Coarctou a pensaõ do Vigairo de Figueiro, que redundou em grande vtilidade do mosteiro, E vltimamente mandou fazer (sendo Feitor o muyto R.do P.e frey Vrbano Suarez, e o muyto R.do P.e frey Bernardo da Cruz Confessor) o dor-
• Fl. IX v. mitorio* nouo, que naõ da ventagem a nenhum de Portugal, obra de taõ excellente Prinçipe, que bem da mostras de seu autor, cuja memoria durara em quanto o sol fizer seu curso natural:

Começouse a obra a vinte, e oito do mes de Feuereiro do anno de mil, seis centos, e doze, a instancia da Senhora Dõna Maria Manoel se fez esta obra, á qual o Senhor Bispo daua dous mil cruzados para tença, & antes quis o dormitorio, que a tença, antepondo o bem, e proueito cõmum ao particular: E se a morte nos naõ roubara este thesouro de

tal prelado sempre se auantejara o mostr.º, e fora de bem a melhor, conforme ao q̃ se tinha alcancado de seu generoso, & Real animo.

Per obito, e transito desta Senhora se deu fim as Abbadessas perpetuas, que por muytos justos respeitos fora bom cõtinuarem. ¶Aos seis do mes de Feuereiro do mesmo anno de .1615. foy eleita a Senhora Dõna Filippa de Tauora Illustrissima em geracaõ, e muyto mays em Sanctos costumes em que continuou toda a vida, q̃ foy prolongada:

Em seu tempo se obseruou a disciplina Monachal em todo extremo: Naõ acho obras materiaes de seu tempo, alguãs se deuiaõ fazer, mas falta quem me de copia dellas.

Seguiose na Abbadia a S.ra Dõna Ioanna de Lafeta que auendo sido Regedora desta casa per algũs annos no cargo de Abbadessa deu mostras de seu bom gouerno. entrou na Prelazia no anno de mil seis c.tos, e dezoito.

No anno de 1621 foy elleita a S.ra Dõna Lourenca de Tauora: em seu tempo mandou fazer a Abbobada da claustra, e azulejala: obra taõ perfeita, como necessaria: E que bem nos manifesta o zello desta Senhora no augmento desta caza: continuou o triennio com g.de satisfacaõ.

Foy elleita no anno de .1624 com o deuido aplauso a Illustrissima Dõna Maria Manoel, que bem mostrou em o triennio q̃ foy Prelada o grande zello q̃ tinha no augmento deste Real conuento:

As obras q̃ mandou fazer foraõ muytas, e de grande
• Fl. X. Vtilidade: O celeiro a onde se reco*lhe o paõ da caza, capaz de m.tos moios: Feito no anno de .1625. Estando a porta mal composta, e lugar indecente a taõ graue conuento a mandou lagear, forrar, e fazer a porta na forma que vemos:

Nota. A S.ra D. M.a Magdalena da Sylva, e a S.ra D. M.a da Sylva se diz q̃ lageraõ.

Mandou fazer o lagar de Eiras o nouo, e comprou com as moendas q̃ rendem dezaseis mil reis:

Comecou o tombo desta casa de q̃ auia grande falta, e causara grande perda naõ se fazendo: Ordenou o altar de N. S.ra do Desterro de parçaria com a S.ra Dõna Magdalena da Sylua may das S.ras Dõna Cicilia, e Dõna M.a da Sylua.

Seguio no anno de .1627. a S.ra D. Catherina de Lafeta em cuja alma residio sempre o zello da Religiaõ em seu deuido ponto: Mandou em seu triennio fazer a Abobada, que esta ante o capitulo, e choro obra m.to boa, mas por se naõ acodir as agoas q̃ sobre ella cahiram se foy arruinando, e de todo a deitaraõ no chaõ, como se relatara adiãte.

Aos onze de Março de mil seis cẽtos, sincoenta &quatro se reformaraõ com perfeiçaõ as janelozias.

Pellos annos .1630. tornou a ser elleita segunda vez Prelada a S.ra Dõna Lourença de Tauora em seu triennio mandou fazer o Miradouro obra de g.de aliuio para as Religiosas, mas estaõ as janelozias taõ desbaratadas, q̃ estaõ pedindo reformaçaõ: Deu em tudo satisfacaõ em todo triennio.

A S.ra D. M.a Manoel no anno de .1633. foy seg.da vez eleita Abbadessa, e teue tantos trabalhos, que a naõ ter taõ generoso animo desfaleçera no meo delles: Sete mezes esteue de çerquo, por naõ querer recolher as christãs nouas q̃ desta caza sairaõ prezas, porq̃ o Inquisidor Geral vsando de seu poder, e ajudado do fauor delRey Filippe fez notaueis extorsoẽs a este conuento mandando por doze guardas as portas delle q̃ fizeraõ de gasto mais de seis c.tos mil reis: os quaes impediaõ os mantimentos as Religiosas: E chegou o aperto a tal, e taõ exçesiua crueldade, q̃ naõ deixaraõ dar a vnçaõ a huã leiga q̃ falleçeo no mostr.o E teue tal industria esta S.ra q̃ mandou hum clerigo a Roma, q̃ ouue sentença em

fauor deste mostr.º de S.ta Clara, e S.ta Anna, com quẽ se tinha confederado para semelhante effeito.

Naõ foraõ bastantes estes apertos e extorsoẽs a que faltasse o neçessario as Religiosas, antes em abundacia se lhe Fl. X v. ministrou paõ, carne, peixe, ouos, & a* pitanca de linho, por causa do carreto destas cousas andaua desuellada toda a noite com a grauidade, & authoridade que conuinha. Os Padres, e criados da casa foraõ taõ vigilantes, e aduertidos nesta ministraçaõ q̃ nunca foraõ sentidos:

Naõ consentio em todo este tempo q̃ Religiosa alguã fosse a horta, ou a onde fosse vista: como succedeo as Religiosas de Sancta Clara, e S.ta Anna por falta de mantimen.tos: Os trabalhos, angustias, e desuelos em q̃ se vio esta Senhora, taõ sabidos em este Reino excedem todo encarecimento: Naõ se occupou em obras materiaes porque estas cousas lhe naõ deraõ lugar: Mas naõ se esqueceo do tombo que tinha começado, e assy o mandou proseguir, não reparando em gastos que foraõ muytos: conçertou o capitulo de azulejos, estrados, e ninchos de Nossos Padres Saõ Bento, e Saõ Bernardo:

No anno de .1636. foy eleita terceira vez Prelada a S.ra D. Loureça de Tauora, que em seu triennio deu satisfacaõ a obrigacaõ de seu cargo com o zello costumado:

A S.ra D. Francisca de Vilhena proseguio a dignidade Abbaçial, foy eleita em o anno de .1639. gouernou com grade prudençia o seu triennio:

E depois no anno de .1647. foy elleita Abbadessa do Real conuento de Loruaõ para compor as discensoẽs que nelle succederaõ, e com tal prudencia se ouue em todo o triennio que assistio e gouernou aquelle conuento, que deixou

Deu esta Ill.ma S.ra no anno de .1652. hum frontal de prata para o altar mor q̃ custou mays de seis c.tos mil reis: Obra preçiosissima: E que realçara ainda mays se nos colateraes ouuera outros semelhãtes:

grandes saudades em todas as religiosas delle: E foy de tanta vtilidade com seu excellente gouerno, q̃ fez a casa do capitulo, e outras obras de consideraçaõ, e sobre tudo desindiuidou o mosteiro de muytos mil cruzados que pagou: E no fim do triennio com o acompanhamento deuido a qualidade de sua pessoa se tornou a este conuento:

Em o anno de .1642. foy eleita Abbadessa a S.ra D. M.a Magdalena da Sylua, em seu triennio teue grandes perdas, que foraõ causa de naõ dar dar tantas mostras de seu grande zello no accrescentam.to da casa.

Terceira vez foy eleita Abbadessa a S.ra D. M.a Manoel:
* Fl XI. Acabou e per*feicoou o tombo obra de grande vtilidade a este convento: Cõprou a quinta do pizaõ com seus moinhos: tornou a fazer de nouo o moinho antigo de Eiras e naõ foy necessario moerse o paõ em Sernache, que resultou em grande, e notavel proueito desta casa: Mandou fazer a leuada para o moinho de pedra de cantaria das melhores obras, neste particular, que eu vy: Per industria do muyto Reuerendo Padre frey Roberto do Amaral: ladrilhou o dormitorio velho, & as varandas, e outras obras de menos consideraçaõ:

¶ Neste mesmo triennio deu o m.to R.do P.e Francisco do Amaral da Companhia de Iesu a Pianha para a Semana Sancta, excellente peça, e a mays apropositada a capella q̃ podia ser:

Ouue o padraõ da fazẽda da Marqueza de Villa Real na Alfandega de Lisboa no anno de .1648. de sesenta e seis mil, seis c.tos e oitenta e sete reis com obrigaçaõ de anual perpetuo de Missas:

Os foros de Pombal, que lhe deixou a S.ra D. Leonor

Manoel, per obito seu, e da S.ra Dõna Ioanna Maria ficaõ a este conuento:

No anno de .1648. A 28. de Maio com geral aplauso foy eleita Abbadessa a Illustrissima S.ra D. M.a de Mendoça Religiosa de grãde zello:

Em seu tempo se obseruou o estillo Monachal em seu deuido ponto. Neste triennio ouue grande caristia das cousas neçessarias a sustentaçaõ do conuento, e no vltimo anno valleo o trigo, que se comprou em grande copia a .340. E com o excellente gouerno da S.ra D. Maria da Sylva Regedora se ministraraõ as cousas neçessarias em grande abundancia, e perfeiçaõ de sorte q̃ naõ ouue falta alguã:

Neste triennio ouue perdas de consideraçaõ: O incendio das cazas do çeleiro de Eiras, que milagrosam.te se naõ cõsumio todo: Mays a Abobeda do Ante choro que cahio, e logo estas perdas se repararaõ com a perfeiçaõ neçessaria, supposto que foraõ de custo com a industria, e zello do m.to R.do P.e frey Roberto do Amaral, q̃ nestes tempos fez vallar
T. XI v. o Rio de Figueiro, que estaua todo atupido, obra em todo* estremo neçessaria, e naõ ha memoria q̃ em algum tempo se fizesse com a perfeicaõ presente:

Mandou fazer huãs casas para çeleiro no mesmo lugar muyto perfeitas, e de grande vtilidade para recolhimento do paõ: Mays hum moinho q̃ se espera seja de grande proueito: Os telhados da igreija, e dormitorio velho se repararaõ com toda a perfeiçaõ, e se leuantou a m.ta altura o telhado do antechoro, q̃ se forrou: E assy se acodio a m.tas meudezas necessarias.

℄ Naõ deixarey de fazer memoria da fonte que mandou fazer a Senhora Dõna Ioanna Furtada obra de tanta conso-

lacaõ, e limpeza, que bem manifesta ser de taõ exçelente Senhora: A ella se ajuntou a escada q̃ vay para a Igreija antes da entrada para o choro.

¶ Per vltimo remate sera bem facamos memoria de alguas cousa notaueis, e que he bem venhaõ a notiçia de todas as Religiosas. Gastou o Illustrissimo Senhor Bispo Dom Afonso de Castelbranco seis mil cruzados na obra do choro: E dezasete mil cruzados no Dormitorio: E no chafariz da claustra trezentos mil reis.

¶ Recolheu se a S.ra D. Magdalena da Sylva com suas filhas a Senhora Dõna Cecilia deça, a Senhora D. Maria da Sylva, & a Senhora Dõna Maria Henriquez neste convento, dotou lhe o Senhor Francisco Cesar cento e sincoenta mil reis de juro na cabana do Duque de Bargança: Na Alfandega
388ico de Lisboa cento, e trinta, e tres mil, e cem reis, e cem mil reis em a villa de Ferreira que fazem soma de trezentos, oitenta e tres mil, e cem reis sem outra obrigaçaõ mays q̃ duas missas cada semana, e hũ anniuersario cada anno: Feita a escritura no anno de .1611. Foy lanço de Principe, e digno de eterna memoria.

¶ Dõna Luisa da Sylua veo de Loruaõ para esta casa fez acrescentar o capitulo, e mandou fazer a Abobada do mesmo capitulo, deu hum brazeiro de prata: Mays o alampadairo do crucifixo: Mays hum livro que se chama diurnal por
* Fl. XII onde cantaõ no choro, deu huãs almaticas, & outras cousas.*

¶ Per conta da Senhora Dõna Magdalena Henriquez se azulejou a capella deste conuento: Fez de custo seis centos mil reis.

¶ Naõ he bem nos passe per alto, antes he digna de eterna memoria a deuacaõ e feruor das Religiosas que foraõ mordomas do Sanctiss.º Sacramento pois deraõ todas as peças que

ha na Sanchristia, q̃ em numero, e preçiosidade naõ daõ ventagem a outras de outros conuentos de muyta mays renda.

Naõ faco expressa mensaõ destas Senhoras & do numero das peças que deraõ por naõ poder dar alcançe a este intento, que prazera a Deos Nosso Senhor va de bem em melhor: E assy espero que o successo me venha pella maõ do desejo, & me guarde a Vossas Senhorias por muy dilatados, e felices annos &c.

Seruo, e humilde capellaõ de .V.V. S.ras
frey Bernardo d'Assumpcaõ.

Ao primeiro dia de Iunho de 651. foy eleita com grande aplauso a Illustrissima S.ra Dõna Sisilia d'Eca, que posto que fosse promouida a dignidade Abbaçial quasi contra sua vontade: e passasse o seu triennio com infortunios: Com tudo ministrouse o neçessario ás Religiosas com m.ta charidade e perfeicaõ assistindo a isto a S.ra Dõna Maria da Silua Regedora.

e triennio
rãnde ca-
de manti-
: e as ren-
aõ muy de-
s:

Em seu tempo se fez a Atafona, obra m.to neçessaria principalm.te no tempo do veraõ, q̃ ha falta de agoas, e custa m.to auer farinhas o q̃ se virificou bem no anno que se fizeraõ:

Mandou reformar as janelogias do miradouro: e mays casas do terreiro. Mandou lagear o corredor debaixo do dormitorio velho, obra asaz necessaria por ser o sitio escuro, e cairem as Religiosas m.tas vezes nelle:

Mandou serrar g.de copia de madeira para remedear, e amparar o dormitorio velho, mas faltou o P.e Geral com a licença, que lhe causou g.de desconsolaçaõ: Ainda se fara a obra se o tempo der lugar: Se suas infirmidades lhe deraõ lugar a m.tas outras cousas acudira de grande porte.*

Fl. XII v.

¶ Alãquer. Maço 1.º

Suposto que este mosteiro de S.ta Maria de Çellas se possa dizer que na Villa de Alanquer teue seu principio. Assy por a Rainha Dõna Sancha filha delRey Dom Sancho primeiro do nome & segundo deste Reino Senhora daquella Villa ser sua padroeira: Como por auer primeiro naquella Villa Religiosas, que eu per noticia alcançey naõ serem mays de sete, nem o sitio he capaz de mays gente: no qual sitio esta ainda oje huã capella da feitura da deste conuento, & se chama S.ta Maria a redonda aonde a S.ra fazia m.tos milagres em particular se valiaõ da S.ra as molheres faltas de leite, & offereciaõ panelas de leite, & assy recuperauaõ o perdido. Da fazenda pois desta Villa.

Numero 1. Começando em primeiro lugar he bem que aduirtamos como a S.ra R.a D. Sancha no anno de .1260. comprou por dous mil aureos a terça parte da Villa de Aueiro; no anno dito, que depois se trocou, e escambou no tempo delRey Dom Dinis por a Villa d'Eiras de q̃ as Religiosas naõ ficaraõ satisfeitas, mas por euitar demandas q̃ auia com o Rey sobre fazenda de Alanquer consentiraõ as Religiosas.

Comprou Martim Pellagio hua vinha em o sitio a par do mosteiro aonde chamaõ Vimaraẽs que depois sua jrmaã deu a R.a D. Sancha.

Comprou a Rainha outra no mesmo sitio.

Comprou huã almoinha alem da ponte de Coimbra.

Comprou hum oliual a Villa franca, estas compras estaõ em o mesmo pergaminho, e por esta rezaõ se faz memoria dellas neste maço que he o primeiro de Alanquer.

2. Comprou a R.a sinco campos, e huã casa em Alanquer no sitio que se chama Marrocos.

3. Comprou mays hũs, dez quinhoẽs de hũs moinhos em Alanquer, e fez delles doacaõ a este mosteiro. Em hum pergaminho comprido estaõ as escrituras.

4. Comprou a R.ª D. Sancha ametade de hũs moinhos em Alanquer.
5. Comprou a mesma huã Azenha em Alanquer.
6. Comprou a mesma huã terra em Alanquer.
7. Comprou a mesma hum lagar de azeite em Alanquer.
8. Comprou a mesma a parte de hũs moinhos em Alanquer, q̃ foraõ de G.co Dauid.
9. Comprou a mesma hum campo em Alanquer no sitio q̃ chamaõ Marrocos.
10. Compras q̃ fez a R.ª de dez quinhoes de hum moinho em Alanquer.
11. Comprou a R.ª huã casa em Alanquer: mays comprou dous campos, tudo no sitio que se chama Marrocos.
12. Comprou a mesma ametade de huã herdade em a varzea de Alanquer.
13. Compra de huã casa na freiguesia de S. Pedro em Alanquer.
14. Compra de huã herdade em Pancas termo de Alanquer.
15. Doaçaõ que fizeraõ as R.as D. Sancha, e D. Tareja do Reguengo de Alanquer as Religiosas de Alanquer.
16. Doaçaõ que fez a R.ª D. Sancha com consentim.to da R.ª D. Tareja da parte do seu Reguengo de Alanquer as freiras de Cellas de Alãquer.
17. Doaçaõ que fez a R.ª D. Sancha de huãs azendas, e outras cousas em Alãquer.
18. Comprou a R.ª D. Sancha dous campos em Alanquer onde chamaõ Marrocos.
19. Comprou a Abba de Cellas de Vimaraẽs huã casa na freiguesia de S. P.o de Alanquer.

Alanquer. Maço 2.º

Numero 1. Dotou Mendo Pedro a este mosteiro toda a fazenda q̃ tinha em Valdossa.
2. Dotou Mendo Mendez o q̃ tinha em Otha a Abbadessa, e lhe deu em sua vida a fazenda q̃ tinha em Alanquer.
3. Doaçaõ da fazenda de Paredes, e da Tougia por morte de Martinho Miguel.
4. Memoria de todas as propriedades q̃ este mosteiro tem em Alanquer.

5. Trouxeraõ o prazo de Alanquer Martim de Tauora, & Beatriz de Taide, & o deraõ a sua filha D. Catherina molher de D. P.o de Noronha.

6. Prazo de huã herdade em Alanquer a onde chamaõ os Moinhos.

7. Prazo de huãs casas em Alanquer junto ao Pelourinho.

8. Comprou a R.a D. Sancha huã vinha com seu campo, hum lagar com casas, e huã almoinha em Alanquer.

9. Queixaraõ se as Religiosas por lhe deuassarẽ hum seu herdamẽto a Santiago de Marrocos.

10. Contrato q̃ se fez com o Reitor de S. Tiago de Alanquer sobre os Dizimos das herdades q̃ o mosteiro possuia, e lhe deraõ dous moios de trigo, e dous de çeuada, o quarteiro de dezaseis alq.res.

11. Dito de testemunhas como Dom Leaõ era a 3.a pessoa no prazo de Alãquer.

12. Reclamaçaõ & artigos q̃ deraõ as Religiosas deste conuento para se naõ fazer prazo a Dom Thomas de Noronha da faz.da de Aanquer.

13. Pagas de Dom Henrique de Noronha, & de Dom Leaõ.

Alanquer. Maço 3.º

Numero 1. As R.as D. Sancha, e D. Tareja deraõ huas azendas em Alanquer estando ẽmonte mor o Velho.

2. Prazo em Alanquer aonde chamaõ a Marinha, com foro de quarto.

3. Prazo de huã courella em Alanquer aonde chamaõ Alconchel.

4. Prazo do Reguengo de Alanquer.

5. Prazo de hũs moinhos em Alanquer.

6. Aforamento de hua Azenha em Alanquer.

7. Arrendamento, e foro de dezaseis alqueires de trigo.

8. Do Reguengo de Alanquer com foro de pagarẽ ametade do q̃ Deos desse, quatro capoẽs, quarenta ouos, e quatro alqueires de trigo.

9. Doaçaõ que fez o Commendador do hospital dos moços a Abba Dõna Alda Lourenço de m.tas propriedades em Alanquer.

10. Doaçaõ de casas, Vinhas, Almoinha em Alanquer.

11. Dos bens que ficaraõ de Esteuaõ Mafaldo em q̃ auia hũs moinhos.

12. Contrato q̃ se fez entre a Abba D. Eluira Loba, & o Reitor de Saõ Tiago de Alanquer sobre os dizimos q̃ se deuiaõ aquella Igreija.

13. Prazo de huã caza, & forno em Alanquer prazo de D Leaõ.

Alanquer. Maço. 4.º

Numero 1. Sentença, q̃ deu o Bispo de Lisboa, q̃ largassem ao mosteiro huãs azenhas em Alanquer; & o Bp.º fez quitar quinhentas libras.

2. Vendeo Ioaõ Pelagio a Ioaõ de Ioanne a oitaua parte de hũ lagar.

3. Prazo de huã almoinha, vinha, cazas, & poço em Alanquer.

4. Treslado da carta delRey D. Dinis em que manda restituaõ ao mosteiro as herdades, que tinha empenhado hua Abba fugitiua.

5. Doaçaõ q̃ fez a R.ª D. Sancha de tres partes de huã azenha a Sancta Maria de Çellas de Alanquer.

6. Embargos que pos frey Martinho frade Confesso desta ordem a se fazerem hũs moinhos em Alanque, porq̃ faziaõ dano a outros deste mostr.º.

7. Prazo de huã Almoinha junto dos moinhos da portella q̃ saõ deste mostr.º.

8. Prazo de hum herdamento na Varzea d'Alanquer em direito do porto de D. Soeiro, com foro de terço, hum capaõ, dez ouos, dous alq.res de tr.o.

9. Pedio D. Leaõ a Abba fizesse prazo de huã vinha no Reguengo.

10. Mediçaõ de hua vinha em Alanquer.

11. Pedio Belchior ffz ao juiz de Alanquer lhe mandasse fazer vedoria de huã vinha para vir fazer prazo nouo a este mostr.º como senhorio.

12. Diz huã memoria q̃ tem D. Leaõ tres cartas de emprazam.tos em diuersos tempos, e em huã tem huã subscriçaõ de Dom Iorge Cardeal visitador geral da ordem de Cister, & huã letra do Papa Inocencio, q̃ ha por bõ tudo. Aquy estaõ as propriedades que se diz que possue.

13. Prazo de huãs casas em Alanquer na freiguesia do Castello.

14. Dom Pedro de Noronha como Procurador deste mosteiro emprazou hum pardieiro em Alanquer.

15. Por huã carta delRey se manda aos Aluazis, q̃ vejaõ os moinhos que Domingos da Gaia fez, se fazem perjuizo aos do mostr.º.

16. Reuogou a Abba D. Tarenga Regadas a procuraçaõ de Martha Vasquez, que tinha para vender a faz.da de sua may em Alanquer.

17. Contrato q̃ se fez com o Reitor da Igreija de S.to Esteuão de Alanquer sobre os dizimos das herdades, q̃ o mosteiro tinha: vieraõ em concerto q̃ dariaõ a Ig.ra hum moio de tr.º outro de segũda: Emprazamento de Dom Marcos da fazenda de Alanquer, de q̃ paga quarenta

mil reis por Natal. Tem alem deste foro obrigaçaõ de pagar dous moios de trigo, e dous de çeuada a Igreija de S. Tiago de Alanquer: Mays hum moio de trigo, e outro de çeuada a Igreija de Sancto Esteuaõ da mesma villa fez se o prazo no anno de mil, e quinhentos, e oitenta, e noue por escusar demandas. He prazo de tres vidas esta a escritura no liuro septimo as folhas cento, e quarenta e noue: Aja aduertençia no accrescentam.to quando o aja.

¶ Torres Vedras, & da da Rainha. Maço. 1.º

Numero 1. Reclamacaõ do prazo da da Rainha, q̃ Vicente Caldeira deu a seu genro Belchior do Amaral: naõ teue effeito, q̃ eraõ pessoas poderosas.

2. Treslado do prazo d'Aldea da Rainha em o termo de Torres Vedras feito a Fernaõ d'Aluerez: No anno de .1538. se deu o treslado do prazo, q̃ tinha Vicente Caldeira em pergaminho.

3. Demarcaçaõ da quinta da R.a no anno de .1520. nesta demarcaçaõ estaõ muytas terras, que naõ sey se andaõ no prazo.

4. Outra demarcaçaõ da dita quinta: Anda tresladada em boa letra.

5. O prazo de Vicente Caldeira da da R.a innouado a Belchior do Amaral.

6. Arrendamento do prazo da da Rainha por vinte annos.

7. Deu licença a Abbadessa a Vicente Caldeira para receber os laudemios do prazo da Aldea da R.a de quarenta hum como seu Almoxarife.

8. Vicente Caldeira fez tyrar test.as para lhe aforarem o prazo da da R.a

9. Informaçaõ falsa de Vicente Caldeira da quinta da da Rainha.

10. Precatorio para ser citado Vicente Caldeira para desistir do prazo.

11. Prazo da quinta da da Rainha no anno de .1432.

Torres vedras. Maço. 2.º

Numero 1. Venda de huã herdade no Barazal a Prioreza de Cellas de Alãquer.

2. Comprou a Rainha D. Tareja hua herdade no Barazal.

3. Compra de huã herdade no Barazal termo de Torres Vedras.
4. Venda q̃ se fez de huã herdade no Barazal a R.ª D. Sancha.
5. Venda de hua herdade em o Barazal asençelladas de Alãquer.
6. Venda de huã herdade no Barazal junto a Caruoeira.
7. Comprou a Abbadessa huã herdade no Barazal.
8. Venda de huã herdade no Barazal a Prioressa, & inclusas de Alãquer.
9. Comprou a Prioressa das Çellas de Alanquer huã herdade no Barazal.
10. Comprou a Rainha D. Tareja hua herdade no Barazal.
11. Venda de hua herdade na Murteira junto ao Barazal.
12. Venda de huãs herdades em o Barazal termo de Torres Vedras.
13. Venda de hua herdade a Prioressa de Vimaraẽs no Barazal.
14. A R.ª dona Tareja toma o mostr.º a seu emparo por morte da R.ª D. Sancha.
15. Compraraõ as R.ªs D. Tareja, e D. Sancha huãs casas em Torres Vedras na freiguesia de .S. Pedro por vinte & dous aureos.
16. Deu licenca ElRey D. Afonso estando em Coimbra para q̃ Ines Martins podesse dar huã quinta e herdades em Torres Vedras, dispensando com a ordenaçaõ.
17. Vendeo o Reitor da Caruoeira huas propriedades a Prioressa de Cellas de Vimaraes na caruoeira, & Barazal.
18. Comprou a R.ª D. Sancha huã herdade na Caruõeira termo de Torres.
19. Compra de tres casaes na Caruoeira junto a Aldea da Rainha.
20. Huã herdade em Alcabrichel junto ao Machial, q̃ pertençia a huã religiosa deste conuento: he no termo de Torres Vedras.
21. Herdades de Alcabrichel, Aldea grande, Machial, ribr.ª de pedrulhos.
22. Tem este mostr.º em Aldea grande, Machial, & Pedrulhos as terras deste papel.
23. Vedorias de Aldea grande, Machial, & outeiro.
24. Prazo de Ioao Dias d'Aldea grande termo de Torres Vedras.

Aldea grande foy arrendada por quatro annos a quatorze libras por anno. Venda que se fez da quinta da da Rainha, e terras e mays cousas a ella pertencentes a Lopo Sarmento de Carualho estante nas partes da India, que fez procuraçaõ ao P.e frey Ioaõ de .S. Ioseph. Religioso de .S. Aug.º & a outros estando na cidade de Goa, foy comprada esta fazenda por oito mil, e quinhentos cruzados, deraõ de Laudemio oitenta

e sinco mil reis: Este prazo he de tres vidas: A primeira paga seis mil reis as outras vidas haõ de pagar mays dous mil reis: que vem a ser oito mil reis: Esta a escritura no liuro .s.º Pus aquy esta lembrança por razaõ dos dous mil reis do accrescentam.to

Lisboa. Maço. 1.º

Numero 1. Renunçiou G.co Peçanha no Paço dos tabaliaẽs em Lx.a hua vinha deste mostr.º em Afonso Rodrigues, detras do mosteiro de .S. Aug.º

2. Prazo de huã vinha com oliueiras, & aruores em Alualade grande, q̃ parte com o hospital, e com .S. Vicente de fora.

3. Prazo de hua vinha ao Rego de Alualade a onde chamaõ a seara da Rainha: o foro vay em outro prazo:

4. Huã vinha em Alualade grande com foro de oito libras de portugũs.

5. Prazo de huã vinha em Alualade ao Rego, possuea G.co fr̃z. 1634.

6. Duas casas do mostr.º em Lisboa junto da See, vindo para a porta do ferro.

7. Prãzo de huas casas terreas no adro de .S. Nicolao: e se leuantassem.

8. Comprou a R.a D. Sancha hua V.a em Lisboa a .S. Sebastião da pedreira.

9. Comprou a Prioressa de Çellas de Alanquer huãs casas a porta do ferro.

10. Prazo de huã vinha aonde chamaõ o Carrachal termo de Lisboa.

11. Comprou a R.a D. Sancha huã vinha em Alualade: E as recolhidas em Alanquer a metade de huã tenda em a freiguesia da Magdalena.

12. Venda de huas casas na freiguesia da Magdalena á R.a D. Sancha.

13. Prazo de hua V.a a .S. Sebastiao da Pedreira em Lisboa

Lisboa. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de huas casas na rua noua de Lisboa junto as Alfandegas.

2. Prazo de huã vinha com oliueiras, & aruores indo para Camarate.

3. Prazo de duas tendas a porta do ferro com seus sobrados, q̃ partem com azinhaga q̃ vay para o paço do conçelho: Diz q̃ as vendeo frey Inofre.

4. Prazo de huãs casas aos brancos da See da Cidade de Lisboa.

5. Huã courela de vinha a picoa, he do prazo de Ioanna de Queiroz, q̃ possue Sebastiaõ Cordeiro: E notesse q̃ onde diz q̃ parte cõ S ta Cruz, possue a a Vniuersidade de Coimbra, & oje a possuem os P.es da Graça.

6. Prazo de hua vinha, & oliual em termo de Lisboa a onde chamaõ Ripellas com foro de sete Libras: Agora .12500. como se diz neste pergaminho.

7. Sentença executiua de trinta, e noue mil, e tantos reis que o mostr.o pagou por razaõ da herança de Bernardim de Tauora.

8. Sentença q̃ ouue Germaõ Caluo contra os herdeiros de Bernardim de Tauora, de quinhentos cruzados, de q̃ este mosteiro pagou cento, e dous mil, e sincoenta, e sete reis por tres filhas q̃ teue no mostr.o

9. Contrato com D. Izabel de Mello sobre as partilhas de Dõna Filippa de Tauora, e sua jrmaã de que vieraõ a este mosteiro .1900000.

10. Treslado da escritura q̃ fez a S.ra D. Filippa de Vilhena de nouenta, e dous mil reis no paço da madeira: pertençem as f.as de Bernardim de Tauora.

11. Sentença dada em tres tribunaes da fazenda q̃ este mostr.o tem em Lisboa, e seus arredores, de que o P.e frey Ioaõ de Christo Procurador geral foy tomar posse: He papel de importançia.

12. Petiçaõ para se passar çertidaõ do prazo a Saõ Sebastiaõ da Pedreira

13. Huãs casas entre S.to Antonio, e N. S.ra da Consolaçaõ, de q̃ se pagaõ sinco mil reis de foro: Querem se vender: Naõ sey o que passou.

14. Obrigaçaõ as custas do prazo de Ioanna de Queiros a .S. Sebastiaõ da pedreira.

15. Conheçimento do foro que pagou Domingos de Souza.

16. Domingos Vicente do lugar do Condado pagou sempre ao mostr.o oito alqueires de paõ meado: Seu filho leuantouse com o foro.

17. Escaimbo que ElRey Dom Dinis fez de hua tenda em Lisboa por ametade de outra tenda na rua da Mag.da Atenda esta sobre o cano.

18. De huas casas a porta do ferro: sobre q̃ ouue demanda entre dous homẽs.

19. Supposto que no liuro quarto as folhas trezentas, e setenta, e noue esteja a escritura de hum prazo junto a Lisboa a .S Sebastiaõ da Pedreira, e a Val de caualinhos, & neste compendio a diante se faça a

mesma mençaõ: Aquy a torno a fazer por pertençer a Lisboa. Prazo em tres Vidas a Saõ Sebastiaõ da Pedreira, & Val de caualinhos que consta de vinha, & oliual, de que haõ de pagar doze mil e quinhentos reis cada anno, & o laudemio vendendose de vinte hum: Naõ pagando em tres annos cairaõ em incõmisso.

Santarem. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de huã herdade em o campo de Santarem alem do Rio ao pinheiro da Buinheira feito a Ruy Gomez d'Aluarenga Conde Palatino do conselho delRey, Presidente na casa da supplicacaõ: foro quinze libras.

2. Deu a Abbadessa Dõna Constança Regadas a sua jrmã Tareja Regadas toda a fazenda q̃ ficou de seu jrmaõ G.co Regadas em Santarẽ a De gasnegro.

3. Prazo em o sitio de Gasnegro termo de Santarem: Depois fizeraõ outro foro.

4. Posse que tomou Lopo Fẽz Procurador do mosteiro de hũs casaes q̃ deixou Goncalo Regadas em o sitio q̃ chamaõ de Gasnegro junto a Santarem.

5. Prazo de hum cazal que se chama do Pombal, junto a Santarẽ, ou Zambuja.

6. Doaçaõ de Tareja Nunez professa de todos os seus bẽs que tinha na Abrunheira termo de Santarem, os quaes applicou para Vestiaria das Religiosas.

7. Prazo d'Abrunheira no campo de Sanctarem: de foro dez libras, e mea.

8. Prazo de huas courelas no Espargal junto do lugar de Pombal termo de Santarẽ.

9. Doaçaõ q̃ fez Tareja Nunes de todos os bẽs q̃ tinha na Abrunheira:

Supposto q̃ no numero quinto açima diga que o Prazo do Pombal esta junto a Zambuja naõ he senaõ junto à Azinhaga:

Estas fazendas de Santarem entendo q̃ andaõ mal aproueitadas.

Coimbra. Maço. 1.º

Numero 1. Escaimbo de hua casa aos Acougues velhos freiguesia de .S. Ioaõ dalmedina por outra casa a lagea quente na mesma freiguesia.

2. Prazo de hum oliual a Nossa Senhora da esperança em .3. vidas.

3. Compra do D.or Nauarro de mil reis em huãs casas de Ioão de Beja perestrello q̃ estaõ na freiguesia da See, para a Capella de .S. Martinho.

4. Prazo de huã vinha, & olival em o sitio que se chama de Cozelhas.

5. Prazo de huãs casas em Coimbra na rua dos gatos.

6. Renunciaçaõ q̃ fez Catherina glz a Diogo glz de oliual, e V.a a Val de figueira.

7. Pensaõ de duzentos reis em huãs casas na rua das fangas em Coimbra: pagaõ mays da logea a capella de Afonso Dominguez de Aueiro sincoenta r̃s.

8. Hum oliual aonde chamaõ Marrocos q̃ se tomou por arrematçaõ em vinte mil reis, & depois se aforou a Gaspar de .S. Paio em tres vidas.

9. Prazo de huas casas na rua de saõ Christouaõ que vay para a See.

10. Renunçiou Afonso Gonçaluez hum oliual a Val de figueira apar de Coimbra.

11. Prazo de huã vinha a Algeara junto a Coimbra em tres vidas.

12. Hieronymo Glz Malegueiro vendeo aos P.es da companhia hum oliual em Panoias, limite de Eiras por oitenta mil reis: Esta o auto da posse:

13. Prazo de huãs casas a .S. P.o pegado com o adro, vinha, e oliual a S.ta Comba:

14. Remio o mosteiro o oliual de Marrocos por vinte mil reis, andou ẽ pregaõ.

15. Do oliual de Villa franca q̃ o mostr.o tomou p.a sy: parecer de M.el Velozo.

16. Venda de hum oliual q̃ fez Ioaõ Martĩs ao marco em cozelhas.

Coimbra. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de dous oliuaes: hum onde chamaõ o Aluor, outro junto ao mosteiro ao forno da telha com foro de dez alqueires de azeite ã cafra.

2. Escaimbo de huas casas na rua das fangas com hum oliual ao carapito, aforado a Balthesar paes: e se alguem quisesse apropriar a sy em effeito o oliual ficasse cada hum com sua propriedade.

3. Testamento de Francisco Bernardez do q̃ deixa a sua filha Maria

da Costa. Esta aquy a posse q̃ se tomou de dous terços de casa a .S. Bertholameu.

4. Sentença q̃ o mostr.º ouue contra o Cabido por querer leuar o dizimo do linho q̃ ouue em hum çerrado junto a .S. D.os o velho de joaõ galuaõ de eiras.

5. Contrato q̃ se fez com Francisco Brandaõ para reçeberem no mosteiro Ioanna Baptista, & deu ao mosteiro hum oliual, q̃ esta a Algeara.

6. Prazo de huas casas, e pedaço de chaõ no Burgo aforados a D. Violante Pereira viuua de Christouaõ Falcaõ senhor q̃ foy de Pereira.

7. Prazo feito a Luis Aluerez de meo casal no Rodaõ foro de sexto, quatro alqueires de todo monte, dous do laurador, hum capaõ, huã g.ª, dezaseis ouos, huã braça de lingoiça, hum cobro de toucinho, e seis paẽs aluos de calo.

8. Escaimbo de hnm pardieiro na freiguesia de .S. Tiago que o mosteiro deu por duas leiras de oliual a villa franca huã, outra á Copeira:

9. Prazo de dous oliuaes com vinha, hum em villa franca, outro junto ao mostr.º

10. Posse de hum oliual por morte de Pero de Coimbra a val cabreira.

11. Prazo de hum oliual a montes claros perto do mosteiro, de foro quinze alq.res

12. Treslado de hum arrendam.to q̃ se fez a Matheus gomez da Renda da Almotaçaria por razaõ de trinta mil reis q̃ a Camara deuia, e elle os pagaria.

13. Foi citado Bento Toscano, e os mays herdeiros para partilhas q̃ se auiaõ de fazer de Bento Toscano defunto, por razão de Izabel Toscana.

14. Prazo de hum chaõ acima de S.ta Anna a velha, q̃ se ponha de ceical.

Coimbra. Maço. 3.º

Numero 1. Libello q̃ deraõ os P.es de S.ta Cruz, e este mosteiro contra Fernaõ Nunez Prometor do Eccliastico por naõ dar a estes mosteiros o q̃ lhe vinha por razaõ de Dom Cosme, & M.ª Coelha destes dous mosteiros.

2. Confirmou o Arcebispo de Braga e o Bp.º de Coimbra a R.ª Dõna Sancha hum oratorio em Coimbra a porta do sol: Com voz baixa.

3. Confirmaçaõ delRey dos bens de Magdalena fernandez com obrigaçaõ de quatro missas cantadas cada anno: Naõ sabemos dos bẽs:

4. Contrato entre o cabido, & este mosteiro dos dizimos, que pagassem de vinte hum. Aquy se apontaõ m.tos oliuaes, e vinhas, q̃ tinha o mostr.o

5. Aluara delRey para q̃ naõ tomem as casas de .S. P.o da pousẽtadoria.

6. Casas na rua da moreira com foro de vinte liuras de prata.

7. Prazo de quatro pedaços de oliuaes a Corredoura, & outras partes.

8. Prazo de duas leiras de oliual a villa franca em tres vidas.

9. Confirmaçaõ delRey de dous oliuaes em tempo da Abba D. Maria de Tauora, hum de D. Izabel de Mello, outro de Ioanna Bp.ta Religiosas.

10. Comprou a Abba hum oliual, e vinha aonde chamaõ Droeira junto a S.to Ant.o

11. Prazo de huãs casas a saõ Pedro com foro de dezasete libras, e mea.

12. Testamento de hum conego, q̃ se manda enterrar, e fazer hum anniuersario neste mosteiro, e deixa hum oliual, e vinha apar das Cellas.

13. Prazo de hum oliual aonde chamaõ a cabeça leal.

14. Venda de hum oliual a Rainha Dõna Sancha aonde chamaõ Alcanha.

15. Prazo q̃ fez hum Almoxarife delRey de huã vinha e oliual em Cozelhas.

16. Prazo de hum oliual a villa franca, com foro de onze alq.res a çafra:

Ourentella. Maço. 1°

Numero 1. Prazo de dous casaes em Ourentella com foro de seis hum, mays hum mamaõ por Paschoa, e hum capaõ por dia de Saõ Miguel.

2. Prazo de hum casal em Ourentella: com foro de dezasete alqueires de trigo, e dezasete de çeuada, dous frangaõs, huã g.a e hum capaõ.

3. Prazo de meo casal em Ourentella: do paõ sexto, do v.o oitauo, 1. capaõ .5. ouos

4. Prazo do casal de Ourentella, que se chama o das Mofarras: foro de seis hum, do v.o de oito, 4. alq.res de trigo, 4. de çeuada .2. do lauradoor .2. frãgaõs dez ouos.

Coimbra. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de Clara Nunez, digo Martins Religiosa deste conuento de huas casas na rua noua com licença da Abba, por morte saõ do cõuẽto.

2. Comprou hum homem de Coimbra hũ mato as mantas ao rib.ro de .S. Romaõ.

3. Prazo de huãs casas, e pardieros danificadas em a freguesia de .S. Christouão.

4. Doacaõ que fez Pedreanes, e sua molher de dous alq.res de azeite a çafra em hum oliual em Val cabreira por as m.tas oraçoẽs dos defuntos.

5. Comprou a R.a D. Sancha hum olival a Villa franca por duzentos. mr̃.

6. Prazo em tres vidas de huãs casas sobradadas na rua da moreira.

7. Prazo de huas casas na freiguesia de .S. Christouaõ, na rua da moreira.

8. Prazo de hum mato maninho com alguãs tanchoeiras a Cruz ou lagar da chaue.

9. Prazo em tres vidas de hum oliual aonde chamaõ a cabeça de leal.

10. Escaimbo q̃ fez este mosteiro de huãs casas na rua das fangas, q̃ rendiaõ duzentos reis com hum oliual ao carapito alem de S.ta clara com obrigaçaõ de pagar a çafra quatro alq.res dazeite: E perdendose o oliual tornaraõ as casas ao mosteiro: Saibasse se tomaõ o oliual para S.ta clara.

11. Prazo q̃ se fez a Lianor fernandez por seruiços q̃ fez ao mosteiro de hum oliual ao pinheiro de Çellas, ella pagaria hum alq.re de azeite: & as pessoas depois della tres alqueires: Depois dizem o trouxe G.co Vaz Campos.

12. Prazo de hum oliual a Val de figueira aforado em tres Vidas.

13. Prazo de hum oliual a cabeça leal aforado em tres Vidas.

14. Prazo de vinha, oliual, aruores, & canaueal aonde chamaõ o Booco.

15. Sentença do Prouedor q̃ dem ao mosteiro a posse de oliual, e vinha em Cozelhas.

16. Certidaõ dos bẽs q̃ ficaraõ por morte de M.a de faria molher de Fr.co Gomez collaço.

17. Vendeo Esteuaõ Pẽz a Fr.co Anes o lugar do Ribeiro por quinhentas libras.

18. Prazo de duas leiras de oliual a val cabreira, huã de sinco alq.res e m.º outra .1. & meo.

Tentuguel. Maço. 1.º

Numero 1. Ouue demanda cõ Esteuaõ pires sobre huas terras no campo de Tẽtugel, renũciou.

2. Folha de Partilhas em que coube a Ioanna de Carualho freira deste mosteiro quarenta mil quinhentos, e dezoito reis q̃ se entregaraõ em terras do campo, todas confrontadas neste auto de partilhas.

Cellas. Maço. 1.º

Numero 1. Compra de huã vinha, & oliual no sitio de Vimaraẽs junto ao mostr.º

2. Prazo de hum oliual a Torgalhia junto ao mosteiro com foro de dezaseis alq.res á çafra: mays huã vinha aonde chamaõ a costa, de que pagaraõ o terço do vinho, e fazendo oliual pagaraõ o quarto.

3. Compra de huã vinha por seis mil reis, q̃ se meteo na cerca de fora.

4. Vedoria das cazas de M.ª de Souza, quintal, e orta: 2. arrateis de çera, g.ª e frãgão.

5. Prazo de hum chaõ para huãs cazas a joaõ Dias cõ foro de dous arrateis de çera.

6. Prazo de hum oliual junto ao mostr.º, hum arratel de çera, em dous annos m.º alq.re

7. Prazo de huas casas no circuito do mosteiro, trinta soldos, e huã g.ª

8. Prazo de huã vinha, & oliual aonde chamaõ o Valle de Cellas.

9. Prazo de huas casas em tres vidas, que partem com quinta do mostr.º

10. Doaçaõ de hum oliual no sitio q̃ se chama Villa mendiga.

11. Comprou a Abbadessa huã vinha com seu campo aos clerigos de Sancta Maria no lugar que se chama Vimaraes, ou Val meão por vinte. mr̃.

12. Prazo de huãs casas na quinta do mostr.º, foro hum arratel de çera, huã g.ª

13. Prazo de hum chaõ para casas com foro de trinta libras, huã g.ª dez ouos.

14. Prazo de huas casas terreas com dous chaõs, hum diante, outro detras fora do cerco q̃ vem sobre o lagar digo sobre a fonte pegadas com o lagar, com foro de duas libras de moeda antiga aseteentas por huã, g.ª dez ouos.

15. Prazo em tres vidas de huã vinha, e canaueal junto ao mostr.º de sinco hum.

16. Prazo de hum chaõ no Burgo para fazer casas, de foro duas g.as vinte e quatro ouos.

17. Compra de hum oliual a Saõ Romaõ por tres mil reis: agora dizem que he do mosteiro.

Cellas. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de hum oliual aonde chamaõ a Torgalhia, quatorze alq.res a çafra.

2. Doaçaõ q̃ fez Margarida Lopez de trinta alqueires de trigo com condicaõ que lhe dariaõ dous paes de milho cada dia, e hum quartilho de azeite cada mes.

3. Sentenca de dous alq.res de azeite dos oliuaes q̃ foraõ de Bernardo Gil.

4. Comprou a R.ª Dõna Sancha huã vinha com oliual, & lagar junto ao mostr.º

5. Monitorio contra os officiaes de .S. Germaõ por a fechadura q̃ poseraõ na porta do adro.

6. Comprou a Abbadessa huã vinha aonde chamaõ Vimaraẽs e Val meaõ:

7. Doacaõ, e posse das casas, e horta de Cellas, q̃ fez Ant.ª Dias, & M.ª de Souza a G.ar glz.

8. Troca que se fez das casas de M.ª Roiz em tempo da S.ra D. Filippa de Tauora.

9. Constanca glz tinha dum oliual ao forno da cal, deulhe o mostro outro a carreira dos namorados.

10. De hum oliual a fonte da Rainha aforado a Ioaõ Aluerez Ramos sinco alqueires.

11. De hum oliual as fontes delRey: ouue demanda com Maria Quaresma.

12. Sentença de huaſ casas neste Burgo, e de hum oliual a Val cabreira, ou Pinheiro.

13. Prazo de huã terra para vinha junto ao mosteiro a Costa: de foro o quarto.

14. Prazo de quatro pedaços de oliual: hum aonde chamaõ a corredoura: dous pedaços aonde chamaõ ao Pinheiro: Outro pedaço alem do mosteiro:

15. Doaçaõ que fez Pedreanes, e sua molher Miçia Afonso de hum oliual a este mostr.º de S.ta M.a de Çellas por boas obras. esta o oliual a sob o pinh.ro de Çellas.

16. Deixou Marg.da fſz sua fazenda para q̃ lhe dissesem .4. anniuersarios, naõ ha faz.da

17. Prazo de hum chaõ para fazer casas com foro de trinta soldos, 1. g.a 10. ouos.

Tobim. Maço. 1.º

Numero 1. Branca fſz dotou a sua terça a sua filha Ioanna Tobim, e sua neta Elena Tobim, a saber hum assento de casas em q̃ ella viuia com seu forno, e quintal defronte, hua vinha com seu oliual, e canaueal, q̃ esta a cozelhas, e huã v.a fatiosim q̃ esta na Varsea, e hum casal a S.to Ant.º, q̃ chamaõ o de Tobim por que seu dono se chamaua Ioaõ Tobim

2. Comprou Ioaõ Tobim caualeiro da casa delRey huã leira de oliual aonde chamaõ a Manta por preço de duzentos reis brancos.

3. Compra q̃ fez Ioaõ Tobim de hũs matos q̃ foraõ oliual aonde chamaõ as manteis, que partem com o Ribeiro de .S. Romaõ por duz tos ſs brancos.

4. Comprou Ioaõ Tobim hum oliual queimado a cabeça de Val de ferro por duzentos reis brancos, destes de dez pretos o Real.

5. Comprou Ioaõ Tobim hũs matos maninhos bem confrontados por Val de ferro.

6. Licença delRey D. Ioaõ .3.º para o mostr.º gozar a faz.da de Branca Frz.

7. Mandado do Iuiz de força para os de Tobim fazerẽ o azeite no largar de casa.

8. Prazo q̃ fez Branca fſz molher q̃ foy de Ioaõ Tobim a hum homem de Val de ferro do herdamento q̃ tinha, e seus filhos no dito lugar, com foro de sinco hum, e do azeite de Terço, e por natal hũ cabrito, huã g.a e dez ouos.

9. Prazo de hum cazal em Val de ferro ou Tobim com foro de oito hum & do oliual que era feito oito alq.res de azeite, e auendo mays oliual pagaraõ de oito hum: E querendo trazer gado daraõ ao emprazador vinte alqueires de paõ, huã jaqueta, hum pelote, e huãs botas.

Eiras. Maço. 1.º

Numero 1. Carta de como as S.ras Abbadessas deste mosteiro aprezentauaõ, e tyrauaõ, e tyrauaõ os juizes da Villa de Eiras: os papeis q̃ estaõ dentro deste pergaminho saõ treslados, que manifestaõ a verdade:

Tambem instrumento e caria de çitacaõ q̃ se mandou fazer a Abbadessa para mandarem fallar em huã causa q̃ lhes mouia o Procurador dos feitos delRey sobre a apresentaçaõ de escriuaõ da Camara, & Almotaçaria. de Eiras, e sobre a confirmaçaõ de Iuizes, e juramento q̃ lhes dauaõ.

2. Fizeraõ petiçaõ as Religiosas, q̃ as justiças de Coimbra lhe tomauaõ a sua jurisdiçaõ de Eiras, e pediraõ se tresladasse o Escaimbo q̃ o mostr.º fez com ElRey .D. Dinis, deraõlhe a 3.ª p.e d'Aueiro: esta a demarcaçaõ de Eiras.

3. Instrum.to q̃ fazendo os Alguazijs Iuiz q̃ conheçesse do crime em Eiras as Religiosas se agrauaraõ, E naõ querendo disistir de porem o dito Iuiz no crime: se pedio por p.e do mostr.º instrum.to para requererem just.ª diante delRey.

4. Confirmaçoẽs feitas por ElRey D. Afonso, e ElRey D. Ioaõ da troca q̃ fez ElRey D. Dinis com a Abba do lugar de Eiras pella terça p.e de Aueiro:

5. A Abba chamou os de Eiras, e os reprehendeo por serẽ homẽs do Alcaide, e disistissẽ.

6. Sentença q̃ se deu em Euora, em q̃ se confirmou o mostr.º na jurisdiçaõ de Eiras, e na posse em q̃ auia de estar: he necessario procurar a propria, q̃ esta no feito.

7. Os Alguazis de Coimbra tomauaõ a jurisdiçaõ de Eiras, Assentouse q̃ a jurisdiçaõ do ciuel era do mostr.º, e pª a do crime esperauaõ .m. delRey. Appelauaõ p.ª a Abba.

8. Treslado do foral da Villa de Eiras em publica forma: Era. .1633.

9. Treslado do foral da Villa de Eiras tirado da Torre do tombo:

10. De marcaçaõ da Villa de eiras, e Escaimbo do mostr.º em q̃ deu a .3.ª p.e de Aueiro por Eiras: Tambẽ consta como a Ig.ra, e padroado foy concedido p̃ ElRey.

Eiras. Maço. 2.º

Numero 1. Que se dessem de pensaõ na Igr.ª de Eiras sincoenta cruzados a Bertholameu gastodengo.

2. Do ordenado do Vigairo de Eiras: E paga q̃ elle deu. do anno de 642.

3. Quitaçaõ do Padre Vigairo de Eiras do anno de 641. & .643.

4. De como a S.ra Abbadessa de Cellas insolidũ aprezenta o vig.ro d'eiras.

5. Como a Abba aprezenta o Vigairo d'eiras: Consta do aluara do Bispo:

6. Vagou a Ig.ra d'eiras, aprezentou a Abba a Ioaõ Nuzes, confirmou o Bp.º D. Ioaõ Soarez.

7. Posse da Igreija da Villa d'Eiras, que foy tomar o Padre frey Iacinto botelho.

8. De como a Madre Abbadessa aprezenta o Vigairo, & o Bp.º o confirma.

9. Da renda de Villa noua de Çernache se pagaraõ .90000. pª gastos da Ig.ra de Eiras.

10. Aprezentou a Abba a Ruy Lopez, confirmou o Bp.º D. Iorge d'Almeida.

11. Resignaçaõ que fez Duarte de Mello da Ig.ra d'eiras em fauor de Ant.º Borges.

12. Outro instrum.to de como pagaraõ a Tristaõ Borges nouenta mil reis.

13. Bulas da Igreija de Eiras q̃ Duarte de Mello mestre escola deu as suas filhas.

14. Breue pª se pagarem sincoenta cruzados de ouro de pensaõ da Ig.ra d'eiras.

15. Que se paguem da Igreija de eiras sincoenta cruzados a Bertholameu.

16. Bertholameu Gastodengo Italiano deu m.to tralho a este mosteiro.

17. Foy citado o Vigairo de Eiras por esta consistorial, Ant.º Borges

18. Concerto q̃ se fez com Bertholameu Gastodengo Italiano sobre

os sincoenta cruzados q̃ tinha na Igreija de Eiras sobre q̃ ouue grandes demandas, e hum breue de sua Sanctidade, deraõ lhe se c.tos cruzados.

19. Bertholameu Gastodengo pede quinhentos, e sincoenta cruzados da Ig.ra

20. Leuantamento do interdicto na Ig.ra deiras por se naõ pagarem a Bertholameu gastodengo sincoenta cruzados q̃ lhe fez impor na Ig.ra Ant.o Borges Vigairo della por breue de sua Sanctidade.

21. Breue de sua Sanctidade sobre hua pensaõ q̃ Ant.o Borges Reitor da Ig.ra d'Eiras auia de pagar a Duarte de Mello Mestre escola:

22. Sentença contra o Vigairo d'eiras, q̃ pague hum quarteiro dos passaes.

23. Sentença contra D.os neto que pague o foro das Vinhas q̃ naõ adubou.

Eiras. Maço. 3.º

Numero 1. Escaimbo q̃ o mosteiro fez de huã herdade que tinha no lugar da Pedrulha por mea casa, e hum pardieiro, e leiras em Eiras.

2. Estormento que se tyrou para naõ fazerem telha no forno de Eiras.

3. Doaçaõ de huã vinha, & oliual a Curugeira com obrigaçaõ de lhe fazerem hum anniuersario cada anno oito dias antes dos S:tos naõ consta:

4. Prouisaõ para o Corregedor informar, q̃ naõ leuem os Padres de Saõ Paulo coimas dos da villa de Eiras q̃ forem pastar aos seus maninhos.

5. Queixaraõ se os moradores de Eiras que lhe faziaõ vexacaõ, e lhe tomauaõ g.as madeira, & outras cousas contra sua vontade por via do mostr.º Tresladarao neste pergaminho o q̃ costumauaõ dar a ElRey.

6. Prouisaõ q̃ informe o C.or Que naõ façaõ o azeite se naõ nos lagares de casa.

7. Vendeo Afonso Lopez a Afonso Martins hum oliual no sitio aonde chamaõ a Mainca termo de Eiras: Herdou o mostr.º por falecim.to de A.º Martins.

8. Vendeo Iago Bude ferreiro hum oliual no caminho deiras a G.co mendez conego.

9. Sentença das nozes de Eiras, que paguem a reçaõ de vinte alqueires.

10. Sentença de huãs casas em Eiras, E a posse que se tomou dellas.

11. Sentença do Corregedor sobre o quarto das nozes da Villa de Eiras.

12. Treslado de hum Aluara delRey para o mostr.º poder ter huãs casas em Eiras para Recolim.to do paõ: sem embargo da ordenaçaõ em contrario.

13. Excõmunhaõ que D.os fr̃z de Treixomil pague sete alq.res e m.º de milho do reguẽgo.

14. Sentença que naõ tirem agoa dos moinhos de Eiras nem com cabacos.

15. Embargos com q̃ veo o mostr.º a huã sentença q̃ ouueraõ os de Eiras q̃ queriaõ se pastassem as leiras, q̃ estauaõ em o meo dos paẽs, de q̃ o mostr.º tinha grande perda: Ficou o feito em hum despacho do Corregedor, q̃ fossem citados os de Eiras, visto como a camara naõ impedia a materia de q̃ se trataua.

Esta neste papel huã procuraçaõ muyto ampla feita a Balthesar Rõiz.

16. Mandaraõ pagar per estimaçaõ o foro de huã vinha em Eiras.

17. Hum moinho e lagar de azeite cõ foro de c.to e sesenta r̃s, duas g.as e hum frangaõ.

Eiras. Maço. 4.º

Numero 1. Prazo de hũs matos em Eiras aonde chamaõ a Curugeira.

2. Mandaraõ os visitadores que posessem na Ig.ra de Eiras hua bolsa de corporaes, & conçertar as casas do Vigairo, foraõ absoltas pello Vig.ro geral.

3. Senteça contra os moradores d'Eiras q̃ queriao brandoes paro o S.mo Sacram.to

4 Sentença que pague Eitor d'Azeuedo a quinta parte das nozes:

5. Embargo de se fazerem casas junto as mesmas eiras da villa:

6. Sentença que os moradores de Eiras laurem, & semeem as terras, que possuem sob pena de as perderem conforme ao mandado delRey.

7. Mandado para se cortarem os salgueiros da leuada de Eiras:

8. Sentença de rematação contra Gaspar Botelho de Coimbra de hum oliual junto a Eiras: Foy rematado em trinta mil reis, a fora siza &c.

9. Sentença contra Ioanna Pires, e suas filhas q̃ disistissem de huã vinha por naõ pagarem: Disistiraõ, & o mosteiro tomou posse.

Cidreira. Maco. 1.º

Numero 1. Deixou o Chantre a sua sobrinha hum casal na Cidreira, sete geiras no campo de Bolaõ, e hum oliual em Eiras. e por sua morte

ao mosteiro, q̃ lhe fizessem hum anniuersario no dia de seu falecim.to e .5o. libras.

2. Doacaõ que fez o Chantre Dom Pedro Martîs de hum casal na Cidreira, e sete geiras no campo a Aldonça Beatriz, & por sua morte ao most.ro

3. Prazo em huã pessoa, e naõ partido com foro de sinco hum, quatro alqueires de trigo e .4. de çeuada, e do laurador dous de tr.o 1. capaõ, 1. frangaõ, .10. ouos.

4. Casal da Cidreira q̃ se comprou por .1500. brancos, de trinta, e sinco libras.

5. Dous casaes, hum ao Beiçudo, outro a ponte da Cidreira, e parte de hu moinho nas terras da Abba de Loruaõ, foro vinte libras na .1ª. vida, & rs.

Eiras. Maço. 1.º

Numero 1. Ant.ª de Caluos deixou por seu herdeiro a Fr.co Pereira de Saa, e o meteraõ de posse de huãs casas, quinta, & azenhas, & ouue sentẽca do C.or

2. Do testam.to de Dõna Beatriz P.ra as quintas saõ do mostr.o o escriuaõ tẽ a posse.

3. Demarcaçaõ das agoas e mays pertenças das azenhas, de Fr.co Pereira.

4. Contrato que fez Fr.co Bras deiras em Lx.ª com o D.or Ioaõ Lopez.

5. Petiçaõ e despacho contra Amaro Symoẽs, q̃ deixe correr a agoa do açude.

6. Matheus Pereira comprou a seu jrmaõ Fr.co P.ra a quinta do pizaõ por .90000.

7. Composicaõ, q̃ fizeraõ Francisco Bras, & outros sobre hum prazo foreiro a Çellas, & outro que esta nos casaes de Braga: Guiomar de Caluos fez a cõposicaõ.

8. Vendeo Fr.co P.ra de Saa a seu jrmaõ Matheus P.ra de Saa Arçediago de Riba de Coa as Azenhas do pizaõ em Eiras: Estaõ aquy as partilhas q̃ se fizeraõ entre os herdeiros de joaõ gil, & quitaçaõ de Marg.da Caiada em Lx.ª

9. Liçença do P.e Geral para se vender a quinta do Pizaõ em Eiras.

10. Treslado de hum aforam.to q̃ fez o cabido da S.ta See de Braga de huãs azenhas em Eiras, e hũ chaõ da quinta de Villarinho com foro

de sinco alqueires de paõ meado, duas galinhas, quarenta r̃s. e a çafra quatro alq.res

11. Comprou Amaro Symoes a quinta do Macho a este mosteiro por .150000.

12. Sentença de Embargos que ouue Amaro Symoẽs das azenhas, e açude contra o Padre Reitor do Collegio de Coimbra, q̃ saõ agora do mosteiro.

13. Mandado que naõ entrem gados na quinta do Pizaõ, que foy de Amaro Symoẽs.

14. Carta de Remataçaõ, & posse das Azenhas de Amaro Symoẽs: Agora do mostr.o

15. Certidaõ de como se lançou no liuro d'Eiras a venda da quinta do Pizaõ.

16. Conheçim.to de Manoel f̃z das azenhas da quinta do Pizaõ em .23000.

17. Pagou Fr.co Pereira de Saa vinte mil reis a este mostr.o da faz.da de Ant.a de Caluos.

18. Mandado do C.or notificado a Fr.co Bras, q̃ naõ entregado na quinta do pizaõ.

19. Foraõ monidos os q̃ queriaõ dar caminho a Fr.co Vaz perestrello p.a o seu lagar.

Eiras. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de duas Azenhas em huã casa no lugar q̃ chamaõ do Iudeu.

2 Sentença q̃ ouue Bras F̃z contra Ioaõ gomez por lhe impedir a seruẽtia p.a a limpar.

3. Ouue contenda entre este mostr.o & Afonso gil Abbe de .S. Paulo dalmazena sobre a agoa q̃ manaua de .S. Paulo, & ouue juizes q̃ resolueraõ q̃ de noite estiuesse a agoa represada, pella menhaã se abrisse ate o sol posto.

4. Sentença contra Ignacio Mascarenhas q̃ abaixe a leuada do seu moinho.

5. Sentença contra Bras Nunez Mascarenhas, q̃ pague .4. Alq.res & ao Bp.o dous.

6. Regm.to dos lagares: Esta dentro deste papel o juram.to q̃ daõ ao Mestre:

7. Dote de Anna Lopez huãs azenhas em Eiras com duas netas pª freiras.

8. Bras fernandez teue demanda com Ant.º Lopez por lhe tomar agoa das suas azenhas, ou lhe tratar mal aleuada, tornoue aposs a Bras Fẽz.

9. Sentença de huãs azenhas, q̃ hum homẽ tapaua, & foy o Autor condenado:

10. Sentença contra Roque Gomez per que se lhe manda torne a meter os marcos na horta d'Eiras, que tirou em perjuizo da leuada das azenhas.

11. Doaçaõ das azenhas q̃ fez Esteuaõ Anes por lhe recolherem no mostr.º duas netas suas: Deu mays fazenda; de que foraõ as Religiosas tomar posse.

12. Compra de huãs azenhas em Eiras em tempo da S.ra D. M.a M.el em .355ooo.

13. Prazo da azenha q̃ se chama do judeu e de huã V.a Confirmaçaõ do Visitador.

14. Venda de hum moinho em a Villa de Eiras com licenca da Abba.

Eiras. Maço. 3.º

Numero 1. Prazo q̃ mandou fazer ElRey Dom Manoel estando em Coimbra de hum oliual e vinha a Val de figueira com foro de sesenta r̃s e hum alq.re

2. Prazo de hum mato para fazer vinha no sitio que se chama o Valle da grosa.

3. Prazo de hum carualhal em Eiras a sobela galega, com foro de quarto.

4. Prazo q̃ fez o conselho d'Eiras de hum chaõ com foro de quarto. digo de sincoenta libras: naõ sey que fazenda he a de que se trata

5. Prazo de hum chaõ, e mato ao Tojal para se por de Vinha: foro de quarto.

6. Arrendamento de huã arrotea a cabeça dos tinhosos, foro de quarto:

7. Prazo de hũs matos maninhos para fazerem vinha: foro de quarto:

8. Prazo de huã arrotea a Val de quqo, foro de quarto, por euitar demãdas.

9. Arrendaraõ a Antaõ Vaz huã arrotea, esta em Santa Cobijca:

10. Prazo de hum mato, e monte maninho a Ioaõ Leite com foro de quarto.

11. Aforamento de duas vinhas aonde chamaõ a Varzea em arratel e m.º de çera.

12. Prazo de hua arrotea em Eiras: Depois o prouedor mandou dar posse.

13. Prazo de hũs matos, e terra feita em a villa de Eiras com foro de dez alq.res de trigo de dous em dous annos, Depois de quarto como os majs moradores da terra.

Eiras. Maço. 4.º

Numero 1. Estaõ no feito duas sentenças hua contra Dom Ioaõ Cõmendador de Saõ Fagundo, que queria o dizimo de huã insua no mondego, que esta nos limites de Eiras: Aquy esta a demarcaçaõ de Eiras pello campo de Bollaõ.

2. Outra sentença contra hum freigues de Souzellas a quem obrigaraõ a pagar o dizimo de duas geiras e m.ª: Dos marcos a dentro todo o dizimo he de Eiras.

3. Sentença contra os dizimeiros de Saõ Syluestre que queriaõ leuar meo dizimo do gado de Eiras por pastar em o termo do dito lugar.

4. Sentença sobre o dizimo q̃ hum rendeiro pretendia de hum lagar do mosteiro, e como dos bens q̃ o mostr.º grangea naõ paga dizimo.

5. Hũs rendeiros pediaõ dizimos a este conuento, ficou escuso de os pagar.

6. Sentença em q̃ o Prouisor julgou q̃ os dizimos naõ eraõ De Saõ Paulo mas desta casa em todo o limite de Eiras, e por engano pagou o huã molher:

7. Os Padres do Collegio de Coimbra se obrigaõ a dar os meos dizimos &c.

8. Mandado do Vigairo geral q̃ desembargou o azeite do meo dizimo.

9. Sentenca dizimal contra D.os Ioaõ soldado, & Ant.º Leite de Eiras: naõ passou de darem vista ao Barradas: Os P.es do Collegio oppoentes.

10 Que naõ paguem os moradores de Eiras dizimo da telha, por ElRey .D. Afonso.

11. Proua q̃ demos contra o Cabido sobre os dizimos de hum çerrado q̃ esta dos marcos a dentro do Reguengo, haõ se de pagar dizimos por o laurar m.or em Eiras.

12. Sentenca contra D. Icaõ P.ra que pertendia o dizimo de huã insua de Bolaõ:

13. Sentença do Vigairo geral sobre os dizimos de Bolaõ, que pertençem a Eiras.

14. Prazo de hua arrotea em a villa de Eiras com foro de quarto:

Auelans. Maço. 1.º

Numero .1. Prazo de hum quarto de cazal em Auelaãs de çima, q̃ esta mistico com cazal do Bispo: foro oito capoẽs por Natal: He prazo de Vidas.

2. Sentenca dada em tempo do Bispo Dom Iorge d'Almeida de hum quarto de cazal q̃ esta mistico com tres do Bispo.

Villa noua de Outil. Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de tres quartos de cazal, duas vinhas, e outra de sua herança no Valle da Ireira, & outra ao chaõ, e hum baçello. O pão de sexto, o vinho de oitauo, seis alq.res de tr.o de todo o monte, e sinco de segunda, e de fogaça do seu proprio dous alq.res de trigo: mays quatro, digo quatorze reis, dez ouos, huã pinta de manteiga, hum queijo de quatro reis, hum capaõ, huã galinha, e recaõ da fruita, tudo posto no mosteiro.

2. Prazo de hum casal: com foro de seis hum do paõ, e vinho, e de ligumes de sete hum, de todo monte seis alq.res de trigo, e sinco de segunda, e dous alq.res de tr.o do laurador, hũ capaõ, hum frangaõ, quatro ouos, e .14. r̃s.

3. Prazo de meo casal, o paõ de sexto, as mays nouidades de sete, seis alq.res de foro, duas g.as, doze ouos, mea, çomicha de manteiga: Diz, q̃ ha prazo nouo.

4. Prazo de hum casal com foro de seis hum, do paõ e vinho, e de ligumes de sete hum, e de todo o monte seis alq.res de trigo, e sinco de

segunda: dous alqueires de trigo do laurador, hũ capaõ, hum frangaõ, 4. ouos. 14. ſs.

5. Prazo de huã v.ª, huã casa, hum pardieiro, foro da terra, dous frangaõs, dez ouos.

6. Vedoria de Thome glz, feito prazo: Outra Vedoria de M.el joaõ de Villa noua.

7. Prazo de huã vinha em Villa noua: com foro de seis hum, e duas galinhas.

8. Prazo de hum cazal, com foro de seis hum do paõ, e de sete de vinho, & ligumes: de todo monte seis alq.res de trigo, e sinco de çeuada, do laurador dous alqueires de trigo, hũ frangaõ, hum queijo, m.ª de mantg.ª 1. capaõ .10. ouos.

Supra. Prazo de hum casal, com foro de sete hum, de todo monte seis alq.res de trigo, sinco de çeuada: do proprio dous alq.res hum capaõ .1. frangaõ .4. ouos .14. ſs .1. queijo.

9. Sentença de meo casal em Villa noua de Outil, de que o mostr.º tomou posse.

10. De Villa noua de outil, Releua, porq̃ falla na demarcaçaõ com S.ta Cruz:

11. Sentença do Vigairo geral sobre a repartiçaõ das terras de Villa noua de Outil, entre o cabido, Sancta Cruz, e este mostr.º de Cellas.

Cepins. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de hum cazal em Cepins pequeno com foro de doze alqueires de paõ meado, dous do laurador, hum capaõ, dez ouos, hum mamaõ, do pao de .5.º do v.º 7.º

2. Prazo de hum casal, e quarto d'outro, Do paõ, e linho de quinto, de v.º e ligumes de 7.º hum quarteiro de paõ meado do monte, Dous alq.res de tr.º do proprio, 1. capaõ, dez ouos.

3. Sentença contra a Abbadessa de Loruaõ por dizer, q̃ lhe pertençiaõ os casaes de Cepĩs.

4. Prazo de hum mato maninho com foro de seis hum, e hua boa galinha.

5. Vendeo Ruy Martins de Porto carreiro hum cazal em Cepins a este mostr.º

6. Procuraçaõ ou treslado della para a demarcaçaõ de sinco casaes, e maninhos.

7. Prazo de tres quartos de cazal em Cepins com foro de quatro alq.res & meo de trigo, e outros tantos de çeuada do monte, alq.re e m.o de trigo, 1. capaõ .1. g.a .20. ouos.

8. Escaimbo q̃ se fez com o mostr.o de Vdiuellas, q̃ deu de huã freira do dito mostr.o o que tinha em Cepins, e este mostr.o deu sincoenta libras.

9. Obrigacaõ que fizeraõ os de Cepins, e Ventosa as custas se caissem da demanda que tinhaõ com Dom Filippe de Souza, q̃ lhe pedia jugada.

10. Comprou a Abbadessa Dõna Eluira Loba Cepins grande, e pequeno por preço de cento, e trinta marauedís: He treslado da compra q̃ fez.

11. Cepins, Arinhos, Aiantes, e Ventosa, fazenda de Cepins: Estaõ aquy os Senhorios com que partem estes casaes .§. S.ta Cruz, e o Conde de Cantanhede.

12. Sentença do Vigairo geral em que manda se cõjunte hum quarto de cazal, que se tinha desmembrado da quinta da pouoa de Caçoẽs.

13. Doacaõ dos casaes de Arinhos, Cepins o grande, e pequeno, & Ventosa, & os mays cazaes daquella parte. Dona Ines Aia do Infante Dom Fernando vendeo estes casaes a Tareja goncaluez molher fidalga, & ella os dotou a este mosteiro, como consta deste pergaminho que esta bem autentico na era de .1420.

14. Vendeo o Cõmendador de Alcacer, & os mays da ordem de San Tiago o que tinhaõ em Cepins.

Comprou a Abbadessa D. Eluira Loba Cepins g,de e pequeno, & Arinhos.

Arinhos. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de hum cazal em Arinhos termo de Aueiro, com foro do paõ de sinco hum, e do vinho, & linho de sete hum, e quatro alq.res de trigo, e quatro de çeuada de todo monte, dous de tr.o do laurador, dous capoẽs, vinte ouos.

2. Prazo de Gregorio Fernandez de Arinhos termo de Aueiro.

3. Contenda entre este mosteiro, e o de Iesus de Aueiro sobre os casaes do Barregaõ.

4. Sentença de hua terra q̃ se chama Leuogada em Arinhos, dada contra huã Maria Fernandez por dizer, que naõ era do mosteiro.

5. Arrendamento que fez Domingos nunez de Eiras dos moios de Arinhos, e Ventosa em sete moios de trigo, e sete de segunda, a fora as aues.

6. Sentença contra o Procurador do Duque de Aueiro sobre hũs matos maninhos q̃ se romperaõ em Arinhos, e dizia q̃ eraõ reguengos do Duque.

7. Sentença contra o Mestre de .S. Tiago de hũs matos q̃ se romperaõ em Arinhos.

8. Aforaraõ hũs matos em o lugar de Arinhos, os quaes leuaraõ de semeadura trinta e sinco alq.res de paõ com foro de oitauo, e hum alq.re de paõ.

9. Sentença contra Diogo Ferreira Escriuaõ da fazenda do Cardeal, q̃ queria leuar as carnes, & Aues dos casaes, ou maninhos de Arinhos: Desta sentença consta, q̃ auia naquellas terras trinta casaes do mostr.º

10. Prazo de hum cazal que o mosteiro ouue de Mor Vasquez com foro de seis hum: mays sinco de trigo, sinco de segunda de todo o monte, dous de trigo do proprio do laurador, dous capoẽs, hua g.ª vinte ouos. Mays lhe emprazaraõ as caualarias junto da ventosa, foro de sinco hum.

11. Posse que se deu em Arinhos, ou Ourentella a Lopo Fernandez de huãs propriedades, e casaes em termo de Vouga em nome de Tareja glz:

12. Sentença contra hum homem de Arinhos, e contra o Conde de Faro oppoente de huã terra aonde chamaõ o Arneiro, julgada ser do mostr.º

Lobazes. Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de casal, & meo em Lobazes termo de Miranda com foro de seis hum, e doze alqueires de paõ meado de todo monte, mays dous alq.res de tr.º, hum capaõ, 1. g.ª 10. paẽs, .24. beilhos.

2. Prazo do casal do outeiro termo de Miranda com foro de seis hum: mays dez alq.res pella medida noua .§. quatro de trigo, quatro de segunda de todo monte, e do monte delles lauradores dous alq.res, hum capaõ, dez ouos, huã galinha, dez paẽs cozidos, hum arratel de çera: Era prioresa, & Regedora Micia da Costa:

3. Carta de compra que fez a Abbadessa deste mostr.º de Çellas

dos lugares de Lobazes, Lamas, & Vrzella, chamauasse a Abba Dõna Eluira Loba, entraõ aquy as pertenças dos lugares: no anno .1259.

4. Coutou ElRey Dom Sancho a Dom Tello por lhe auer feitos bos, & honrados seruicos a herdade Lobazes, termo de Miranda.

5. Doaçaõ q̃ fez ElRey .D. Sancho .1.º a D. Tello de Lamas, & Vrzella.

6. Prazo de quatro cazaẽs em Pousafolles com foro de quatro capoẽs quatro capoẽs, quarenta ouos, e quatro centos reis para vestiaria das donas. Depois Ioanna d'Almeida m.or em Braga dotou este casaẽs ao mostr.º no anno de .1518. Abba D. Marg.da deça: esta a scritura.

7. Doaçaõ de dous casais, hum moinho, hũs paços, hum oliual que fez Domingas Esteues em Villa noua de Miranda com alguãs obrigaçoẽs.

8. Mandou ElRey Dom Dinis q̃ a herança que Goncalo Martins Camello pretendia, que de Dõna Tareja sua jrmaã Religiosa herdara o mosteiro naõ fosse delle G.co Martins, se ella morrera antes da sua ley.

9. Prazo da quinta do Pinheiro, q̃ tem dous casaes na ribeira da Dueça termo de Miranda q̃ foy de Tareja glz Mafarra professa. Foro, de seis hũ, dez paẽs, huã g.ª de cada casal, e dez ouos. De eiradega em cada casal quatro alq.res de tr.º e .4. de ceuada, e do proprio do laurador .2. alq.res de tr.º de cada cazal: De v.º dous almudes de todo monte: Ametade da Colheita ao senhorio, a outra ametade o mostr.º

10. Prazo de meo casal aos moinhos a par de Miranda de que se paga o sexto, e de todo o monte quatro alq.res meados, e outras cousas.

11. Aforamento de hũs matos maninhos termo de Miranda fundo da lomba.

12. Prazo do moinho do ouro no termo de Miranda com foro de vinte, e quatro alq.res de paõ, dezaseis de trigo, oito de segũda, e quatro capoẽs.

13. Huã herdade em Aldea de Moinhos termo de Miranda pª se pouoar.

14. Prazo em Villa noua de Miranda, foro sete alq.res de paõ, dous capoẽs, hua g.ª, huã marraã, dous alq.res de milho: Ha ja prazo nouo.

15. Prazo do cazal de pouzafolles termo de Miranda A Pedrafonso.

16. Sentença q̃ os da Aldea de moinhos naõ pagũe mays q̃ quatro libras e m.ª

Lobazes. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo do moinho do ouro, e de terras, e vinhas com foro de vinte alqueires de trigo, dous de centeo, dous de milho do v.º de seis hũ frãgaõ .1.

2. Sentença contra Manoel Afonso de Bruscos o escudeiro por fazer hũs moinhos sem licença do mosteiro, nem pagar delles foro algum.

3. Meo casal em Lobazes com foro de quatro alqueires de paõ meado, e hum alqueire de fogaça, e duas galinhas, e do que Deos der de seis hum, sinco auos, oito beilhos, e quatro paẽs cozidos.

4. O juiz do tombo achou propriedades de outro meo casal, & deu sentença que Ioaõ Dias q̃ seguio a causa metesse em tombo as propriedades sonegadas: Em outro lugar estara a confrontaçaõ.

5. Sentença q̃ este mosteiro ouue contra Dinis Thomas de Lobazes, q̃ pague os foros que se lhe pediaõ do casal da Granja, e assy majs o terradego que deuia de vinte e quatro mil reis de compra:

6. Em huã folha de papel esta a Prouisaõ de sua Magestade para se fazer o tombo deste mosteiro, esta o papel roto, nasey porque via.

7. Foy rematado o moinho do ouro q̃ esta na ribeira Dueça, comprou a S.ra Dõna Maria de Tauora por sinco mil r̃s q̃ se deuiaõ ao Duque de Aueiro: o mostr.º S.rio

8. Demarcaçaõ dos casaes de Lobazes entre este mosteiro, e o de S.ta Clara.

Lobazes. Maço. 3.º

Numero 1. Doaçaõ das Mofarras da quinta do Pinheiro termo de Miranda por Tareja goncaluez Banhe molher de Vasco Martís Mofarro Caualeiro.

2. Venda de hum casal, e moinho em Villa noua de Miranda. anno .1321.

3. Certidaõ de como o casal do moinho, & oliual da ponte noua que esta no termo da Villa de Miranda, que he de tres vidas esta na derradr.a

4. Posse q̃ se tomou da quinta da Granja por Ioaõ Dinis em nome do conu.to

5. Prazo de hum casal em Lobazes com foro de seis hum, mays seis alq.res de paõ meado de todo monte, mays dous de fogaça do proprio do laurador, mays hum capaõ, dez ouos, oito paẽs, dezaseis beilhos.

6. Venda de huã herdade no termo de Miranda no valle do escravo.

7. Deu ElRey Dom Sancho a Dom Tello o Reguengo que tinha junto a Miranda por seruiços que lhe fez, e hum bom caualo q̃ deu.

8. Treslado de huã sentença q̃ Manoel Arnao ouue em nome do

mosteiro contra P.º Anes do Pizaõ, o qual pizaõ com terras, & aruores pertençe, aos dous casaes q̃ Manoel Arnao traz, de q̃ paga sete c.tos r̃s, e por sua morte .900.

9. De huã hermida em Lobazes donde o cura queria leuar as offertas.

10. Andre de Souza, & Dõna Izabel de Menezes deraõ hũs matos em Pouzafolles termo de Miranda em Cesmaria para se romperem, e pagassem ajugada, mas q̃ naõ fossem do Mostr.º Mas achouse q̃ eraõ:

11. Prazo de hũs matos maninhos em Lobazes termo de Mirando, foro de seis.

12. De hũs moinhos de Lobazes da alguãs aduertençias, q̃ saõ neçessarias.

13. Apenham.to de hum m.º cazal termo de Miranda aos moinhos por dous mil r̃s.

14. Sentẽca do cazal da pouoa do termo de Miranda: foy appellada para Braga, e depois para Roma, contra os officiaes do hospital de .S. Lazaro.

15. Cazal dos Moinhos termo de Miranda, foro de sexto, oito de paõ meado do monte, dous de fogaça pella velha, 1. capaõ, dez ouos, dez paẽs moletes, huã g.ª

16. Prazo de hum cazal em Lobazes, foro de seis hum, quatro alq.res de tr.º, quatro de seg.da, dous de fogaça, hum capaõ, dez ouos, duas geiras, a cauar, e vindimar.

Lobazes. Maco. 4º

Numero. 1. Prazo de meo cazal com foro de seis hum, & quatro alq.res de paõ meado, e hum de fogaça do laurador, huã geira, meo capaõ, 5. ouos .4. paẽs .8. beilhos.

2. Aforamento de hũs matos em Lobazes para se fazer vinha: anno .1434

3. Diuizou o Corregedor o termo de Lobazes, e Miranda, & que cortem os de Miranda paos, e junça para as vinhas, & aos outros poem penas.

4. Empreston a S.ra Dõna Ioanna de Lafeta Abba vinte, e sinco mil reis a Francisco Afonso de Lobazes, pellos quaes lhe tomaraõ a fazenda em quinze mil reis, e della tomou posse o Procurador: foy appellada para o Porto.

5. Prazo de hum cazal em Villa noua de Miranda, de foro seis alq.res de tr.o & dous de milho, e dous almudes de vinho cozido, tudo do proprio do laurador, 2. capoes, 1. g.a 20. ouos, hua boa marrã, dous cabritos, do paõ, e v.o de sete.

6. Prazo, e pouoaçaõ da quinta do Pinheiro no termo de Miranda, que tem dous casaes, q̃ foraõ de Tareja Goncaluez Mafarra freira professa, com foro de seis hum, dez paẽs de pedida, huã g.a, hum capaõ, dez ouos, quatro alq.res de cada cazal, e quatro de segunda: Mays dous alq.res de trigo de cada cazal de fogaça, Mays de eiradega dous almudes de vinho.

7. Sentença contra Manoel Afonso ô escudeiro de Bruscos de hũs moinhos, que auia trinta, e quatro annos q̃ senaõ pagaua delles foro, e foy julgado que pagasse cada anno meo alqueire de trigo, e meo de segunda.

8. Ouue demanda com Ioanne Anes grangeiro: foy condenado em vinte mil, quinhentos e tantos r̃s: Deu por elles hum oliual: Araraõ lhe hum moinho em treze alq.res de tr.o e treze de c.to dez de azeite, das terras o sexto.

Miranda. Maço. 1.º

Certidoes do dr.o q̃ depositey em Miranda da Colheita. ¶ Da Colheita da camara de Miranda. ¶ Custas da demanda de Miranda da Colheita. ¶ Da demanda da Colheita de Miranda. ¶ Certidaõ de huãs custas, que em Miranda se auiaõ de pagar. ¶ Carta çitatoria contra a Camara Miranda acerca da Colheita. ¶ Certidaõ do deposito da Colheita de Miranda. ¶ Contrariedade da demanda de Miranda. ¶ Replica da demanda de Miranda sobre a Colheita de nouenta reis q̃ se dauaõ antigam.te E agora dous mil reis por sença do Porto. ¶ Quitaçaõ das custas da camara de Miranda do que lhe pagamos q̃ foraõ onze mil oito centos, e quinze reis. ¶ Pagouse hum anno de colheita, & custas q̃ se fizeraõ, e se haõ de tornar se vençermos seis mil, sete centos, e trinta reis, afora o q̃ consta destes papeis. ¶ Este he o libello da demanda de Miranda, q̃ fez Bertholameu Gomez do Porto, e ca acreçentamos. ¶ Pagou Ioaõ Dias quatro mil, seis centos, e sincoenta reis da Colheita q̃ pediaõ para o Conde Diogo Lopez de Souza, e Tauares, em q̃ ouue demanda: pagou mays seis centos reis de custas. ¶ Certidaõ de como queriamos depositar o dinheiro q̃ nos pedia a camara de Miranda da Colheita este anno

de .1640. ¶Precatorio para se pagarem quatro mil, e tantos reis da Colheita de Miranda: Todos estes papeis q̃ se contem nesta memoria açima saõ da Colheita de Miranda:

Miranda. Maço. 2.º

¶Este maço contem a lembranca dos casaes q̃ vieraõ a este mosteiro por herança de Dõna Marianna Luiza nobre natural do Porto:

1. Estaõ os casaes no termo de Miranda: Comprou o licenciado Marcos Vaz m.or em Coimbra o quarto da terra da Ribeira por .2200.

2. Conheçimento do Chaõ que comprey a Domingos P.o Symaõ, e depois se lhe aforou, ou a Gaspar Lopez morador no Carapinhal: Miranda.

3. Emprazou Hieronymo d'Oliueira hum cazal de Vialonga partido em duas ametades a Francisco Esteues, e sua filha com foro de dous alqueires de trigo, e hum de c.to hũ carnro cada parte, e de sete hum.

3. Prazo q̃ fez o licençiado Marcos Vaz morador em Coimbra de hum cazal em Via longa termo de Miranda a dous homẽs com foro de sete hum, e dous alqueires de trigo, e hũ de c.to cada hum, e hum carneiro.

4. Prazo q̃ fez Manoel d'oliueira Arnao de hum casal, que se chama da Ribeira: foro quatro alq.res & m.o de tr.o, dous de centeo .1. carnr.o .2. g.as e de seis hũ.

5. Dote que fizeraõ a meu Auo o licenciado Marcos Vaz da Costa. Anno .1507.

6. Emprazou o licençiado Marcos Vaz hum chaõ no Carapinhal com foro de dous alq.res de trigo, huã galinha: Mays as terras da Ribeira, hua courela hum alq.re de centeo, de seis hum .1. de tr.o 1. de c.to hum carnr.o hua g.a

8. Tratasse aquy do q̃ ha no carapinhal: A escritura de M.el Pestana de Miranda do Coruo foy feita na era de mil quinhentos e sesenta e hũ annos.

9. Do casal do carapinhal, que comprou o L.do Marcos Vaz da Costa por vinte mil reis a Hieronymo Roiz, as terras das Bareginas. Anno .1552.

Villanoua. Maco. 1.º

Numero 1. Vendeo o Deam de Coimbra huã herdade em Villanoua de Sarnache.

2. Vendeo a Abbadessa de Loruaõ a quarta parte de Villa noua de Sarnache, & a quarta parte da vinha, e do paço por trezentos aĩr.

3. Vendeo a Prioressa e as recolhidas em Cellas de Vimaraes Pero Nunez, dous casaes, e a metade de huã vinha, e a metade de hum Paço em Villa noua de Sarnache por c.to e sincoenta aĩr. anno 1265.

4. Prazo da quinta da feteira, com foro de quatro libras: E que dem ao mosteiro de Saõ Domingos, & .S. Fr.co dous moios de tr.o e tres libras a cada hum.

5. Conçerto sobre a quinta da feiteira, e hum oliual a Portela termo de Coimbra.

6. Prazo do casal da feiteira com foro de trinta e oito alqueires e meo de trigo, e de sinco hum, por .S. Miguel dous capoẽs vinte ouos, e tvraraõ os trabalhadores.

7. Treslado do aforamento que se fez a P.o Anes Carualho dos casaes da feiteira com foro de trinta, e oito alqueires, e m.o de tr.o de todo monte e de sinco hum, dous capoẽs, vinte ouos, do azeite de sinco hũ. Aos obreiros do monte.

8. Doacaõ q̃ fez D. M.a Mutua de herdades em Aragede, e Alcabedec com consentimento de seus filhos, e filhas freiras, com condiçaõ q̃ dem aos frades de .S. Fr.co e Saõ Domingos dous moios de tr.o a cada hũ, e tres libras.

9. Sentença contra Ant.o Matheus de tres mil e seis c.tos r̃s de renda dos terradegos.

10. Hum casal no beiçudo e meo em Alcabedeque a casa telhada de que se fez prazo com foro de seis hum, & duas galinhas, e dez ouos:

11. Escaimbo que este mosteiro fez com o mosteiro de S.ta Cruz, deu m.o casal q̃ tinha na Atadoa por outro meo de S.ta Cruz em Villa noua de Sarnache.

12. Prazo de huã terra braua perto da ermida de .S. D.os em Villa noua de Sarnache com foro de seis hum, tres alqueires, e meo de trigo, meo alq.re de çeuada, hum capaõ, sinco ouos, e dez soldos: Deu S.ta Cruz a terra por outra em Condeixa.

13. Libello appellatorio contra o caseiro da feteira que queria os terradegos.

Villanoua. Maço. 2.º

Numero 1. Doaçaõ q̃ fez ElRey Dom Sancho de Villa noua, e das herdades de Ladeia, e em campo de mondego no termo de Rauaal a

Fernaõ Nunez, e a sua molher Maria Sanches, Confirmacaõ da doacaõ de D. Afonso seu f.o

2. Prazo de dous meos casaes, hum em Val de outeiro do Lobo, outro a casinha de Maria em Villa noua de Sarnache: foro de seis hum, do linho de sinco, dous de trigo de todo monte, e dous do laurador, hum capaõ, dez ouos, seis fogaças, cada huã seu ouo, meo arratel de çera quinze beilhos de leite.

3. Prazo de huã agoa da fonte do cano em Villa noua de Sarnache para fazer huũs moinhos com foro de quatro alqueires de trigo, e huã g.ª

4. Sentença do juiz dos feitos delRey sobre se auer de recindir hum contrato com Ioaõ da Cunha de Antanhol, a sentença foy no anno .1633.

5. Sentença para se naõ fazer execucaõ nos bẽs de Constantino Dias por os ter embargados o mostr.o a diuida era .16000. da renda de Lobazes a Simaõ do Saluador.

6. Prazo de m.o casal, e hũs moinhos: foro de sinco hum dous de tr.o hũ de seg.da, huã g.a sinco ouos: mays dos moinhos sete alq.res de tr.o seis de seg.da, hũ capaõ, dez ouos.

7. Prazo de moinhos, e çerrados em Villa noua, foro de quarto, paõ ligumes &c. por .S. Ioaõ doze paes de calo, hum capaõ, dez ouos, do moinho .12. de milho.

Botaõ. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de hum moinho, vinha e assento na Ribeira de Botaõ, ou Villella com foro de dous moios de paõ meado, e hum moio de vinho, hum carneiro, dous capoẽs, dez ouos: Foy feito o prazo. Anno .1452.

2. Sentenca do Conseruador contra Bernardo Fr.co de Fornos por naõ querer pagar o foro q̃ deuia da quinta do outeiro junto a Botaõ, que veo a este mosteiro por razaõ de huã jrmaã de Frãcisco Pereira de Saa: E supposto que o Reo Bernardo Frãcisco de por Autor ao mosteiro de Loruaõ por ser Senhorio daquella quinta, prououse q̃ auia mays de cento, e sincoenta annos, que se dera licença por o mosteiro de Loruaõ as Antecessoras deste mosteiro para possuirem o ditó foro; no anno de .1620.

3. Vendeo Francisco Lopez a Francisco perestrello a quinta do Outeiro, de que se pagaua vinte alq.res de tr.º, dez de seg.da, quatro alq.res daz.te

4. Aforou Francisco Lopez huã fazenda que tinha no outeiro a P.º Aluerez com licença da Abbadessa de Loruaõ com foro de vinte alqueires de trigo, dez de segunda, quatro alq.res d'azeite a çafra.

5. Procuraçaõ que fez Fr.ca Fernandez a Ant.º Bap.ta para tomar posse do cazal dos guardoẽs junto do outeiro, que lhe pagaua uinte alqueires de trigo, e dez de çeuada, e quatro alq.res de az.te a çafra.

6. Quinta do outeiro: nesta quinta q̃ he foreira a Loruaõ se pagaõ a este mosteiro vinte alq.res de tr.º, dez de çeuada, alq.re e canada a çafra.

7. Desistencia de Pedro Aluerez, e M.a fr̃z de Souzelas da faz.da de Botaõ.

8. Ouue demanda diante do Vigairo geral para M.a Gaspar pagar vinte alq.res de trigo, e dous de azeite: chegou o feito a termos de se contraviar, por que se suspenderaõ as censuras: mas naõ se proçedeo.

9. Contrato com Marcos Roiz de Botaõ sobre os moinhos do Ribeiro, que tomaraõ as agoas delle para as azenhas q̃ fez a ponte de Villella. tem procuraçaõ da Abbadessa de Loruaõ, ha de pagar .20. alq res de trigo.

Do Papa. Maco. 1.º

Numero 1. Breue do Papa Alexandre quarto, que nos naõ constranjaõ ir a seus conuentos forenses, e q̃ nos guardem nossos priuilegios.

2. O Papa Alexandre conçede todos os priuilegios da nossa ordem.

3. Huã supplica q̃ o mosteiro fez ao Papa Alexandre quarto pedindo lhe concedesse os priuilegios de Cister. Esta muyto perfeita.

4. Treslado da Bulla de Alexandre Papa em que nos conçede a este mosteiro todas as indulgencias de todos os bẽs q̃ o mostr.º tem, nomeando os lugares onde estaõ; E que naõ paguemos dizimos do que cultiuarmos, & nos izenta dos Bispos, & nos conçede todas as immunidades q̃ se podiaõ conceder, & que nas nossas granjas naõ possaõ prender.

5. Breue do Papa Alexandre quarto para toda a ordem Cisterciense, que nenhum Bispo possa chamar a seus Synodos, e conuentos forenses aos Religiosos, saluo para cousas da fee, nem sejaõ sogeitos aos Bispo: he breue de importãcia.

6. Confirma o Papa Alexandre todas as graças dos Papas, & Reis.

7. Breue do Papa Alexandre quarto, que manda naõ valhaõ as excomunhoes, q̃ se passarem contra os familiares, bem feitores, & que moerem nos nossos moinhos: notem se as cousas deste breue.

8. Alexandre 4.º concedeo, q̃ naõ pagasse a ordẽ de Cister dizimo do q̃ laurasse.

9. Priuilegio do Papa Alexandre .4.º em que toma este mostr.º debaixo de sua protecçaõ, e lhe confirma todas as possesoẽs q̃ tem, e q̃ ninguem seja ousado alienar cousa alguã, ou beneficio do mostr.º com g.des excomunhoẽs, e q̃ se possa dizer missa no tempo do interdito, lancando os excomũgados fora.

Do Papa. Maço. 2.º

Numero 1. Confirmaçaõ do Papa Alexandre quarto de todas as aldeas, villas, cazas, e mays propriedades, q̃ o mostr.º possue. 1259.

2. O Papa Alexandre com grande sentimento dos desacatos, q̃ se faziaõ as Religiosas deste conuento, e como lhe queriaõ leuar deçimas de suas fazendas que cultiuauaõ, e de suas heranças as queriaõ priuar: tudo prohibio com excõmunhoes, e interdictos, E encõmenda ao Arcebispo de Braga, e de Lx.ª o mostr.º

3. Priuilegio do Papa Alexandre .4.º que os nossos Religiosos naõ possaõ ser visitados, se naõ por os da mesma ordem, q̃ o Papa engrãdeçe.

4. Breue do Papa Innocençio quarto, em que constitue ao Arcebispo de Braga, e Bispo de Coimbra, sejaõ defensores dos bẽs do mostr.º

5. Treslado em publica forma do Priuilegio, q̃ naõ pague o mostr.º dizimo.

6. Breue do Papa Iulio que foy conçedido a Sancta Cruz de Coimbra, de q̃ gozamos per partipaçaõ, he m.to amplo, e de g.de proueito.

7. Breue de Gregorio nono, em q̃ toma este mostr.º debaixo de sua protecçaõ, casas, herdades, e o mays que tiuerem: he bom priuilegio.

8. Treslado de hum breue do Papa Gregorio em que remitte o que ficasse dos Abbades, & os subsidios por dous annos. . Anno .1374.

9. Motu proprio de Clemente .8.º contra os Iudeus, & quem lhe der fauor.

10. O Papa Honorio .3.º concedeo licença as Religiosas de S.ta M.ª Redonda de Alanquer q̃ possaõ mandar dizer missa em o tempo do Interdito com tanto que naõ dem causa a elle: Mas haõ de fechar as portas.

Do Papa. Maço. 3.º

Numero 1. Treslado de huã bulla do Papa Eugenio conçedida aos Padres de Saõ Paulo da ordem de N. P.e S. Bento extramuros, em q̃ conçede grandes priuilegios, e hum muy grande he, que naõ prescreuaõ as cousas, e priuilegios da ordem senaõ depois de cem annos.

2. Priuilegio do Papa Martinho, e de Pio, q̃ conçedem q̃ naõ paguemos dizimo do q̃ cultiuarmos por nossa conta, ou sejaõ as propriedades acquiridas antes do consilio geral, ou depois. O priuilegio de Pio he amplissimo. e conçede tudo o que os mays conçederaõ, dos quaes faz mensaõ. Os Priuilegios mandou vir a S.ra D. M.a de Tauora Abba de Thomar. Anno .1567.

3. Confirmou o Papa Gregorio as pazes que se fizeraõ entre ElRey Dom Sancho, & as Rainhas Dõna Tareja, & Dõna Sancha, & D. Branca: E elRey quer que fique Esgueira ao mosteiro de Loruaõ, & as Azenhas de Alanquer ao mostr.º de Cellas de Alanquer.

4. Breue do Penitenciario do Papa Rainunçio Sede Vacante em q̃ da por juiz ao Pispo do Porto quando as justiças Ecclesiasticas ou seculares forem sospeitas, que naõ constranjaõ a emprazar a fazenda do mosteiro indiuidamente, e comperda.

5. Ouueraõ breue as Religiosas para rezarem as matinas a primeira hora da noite. O Iuiz concedeo a licença, & naõ ha breue.

6. Breue em que manda ao Deaõ de Lisboa faca tornar os bẽs q̃ andauaõ alienados.

Do Rey. Maco. 1.º

Numero 1. Mandou ElRey Dom Fernando q̃ se laurassem as terras sob pena de as pderẽ:

2. He tocante ao Mostr.º de Cellas dos oliuaes carta delRey D. Dinis passada na era de mil, trezentos, e quarenta, & oito, q̃ naõ paguẽ jugada.

3. Prouisaõ das ouelhas, que possaõ pastar nos oliuaes sem as poderem acoimar. Haõ de ser quatro centas ouelhas, e cem carneiros, & a creaçaõ das ouelhas: E se contaraõ cada anno, e entrara na conta a creaçaõ de hũ anno.

4. Prouisaõ delRey para poderem trazer vinte porcos nestes oliuaes.

Treslado dos priuilegios do Mostr.º de Cellas, que saõ os seguintes.

5. Prouizaõ para ter tres homẽs priuilegiados, Concedido por ElRey Dom Afonso, Depois por Dom Ioaõ terceiro: E vltimamente confirmado por ElRey Dom Sebastiaõ, he muyto amplo. Fol. 5.

6. Aluara para q̃ os caseiros deste mostr.º naõ paguem jugadas: conçedido por ElRey Dom Dinis: Confirmado por ElRey Dom Ioaõ terçeiro, E vltimamente por ElRey D. Sebastiaõ. Fol. 6. v.

7. Aluara para que possaõ trazer nos oliuaes desta cidade quatro centas ouelhas, cem carneiros afora a creaçaõ ate ser de hũ anno, por ElRey Dom Manoel, pella R.ª D. C.na, & pello Cardeal Rey. Fol. 8.

8. Aluara para q̃ possaõ trazer dous bois nos oliuaes desta cidade alem de outros dous que ja traziaõ: por ElRey D. Manoel, pella R.ª Dõna Catherina, por ElRey D. Sebastiaõ, e pello Cardeal Rey. Fol. 12.

9. Aluara para q̃ possaõ cortar da mata de Botaõ toda a lenha que for neçessaria para o mosteiro, por ElRey D. Manoel, e D. Sebastiaõ. Fol. 13. v.

10. Aluara que possaõ trazer dous bois nos oliuaes desta cidade de Coimbra, por ElRey Dom Manoel, e por D. Sebastiaõ. Fol 14. v.

11. Prouisaõ para q̃ os tres homẽs que forem escusos de tributos o sejaõ de quatro officios, juiz, Vreador, Procurador, & Almotacel. Fol. 15. v. Todos estes saõ treslados dos que foraõ as confirmacoẽs:

12. Deraõ os da Camara lugar limitado pª pasto das ouelhas da Mainça ate .S. Ant.º

13. Excõmunhaõ contra Bastiaõ Rodriguez deste Burgo de Çellas para que deixe pastar as ouelhas deste mosteiro nos seus matos.

14. Sentença para que o moleiro da casa naõ seja obrigado a ir resistar aos pezos da farinha, que estauaõ aonde agora he a cadea da portagem.

15. Que naõ sejaõ obrigadas as Religiosas a emprazar com perda do mostr.º foy passado a instançia delRey D. Sebastiaõ: Sendo Papa Pio. 4.

16. ElRey Dom Afonso toma este mosteiro debaixo de sua protecçaõ, e manda a todas as justicas, que naõ consintaõ q̃ alguem o moleste.

17. Aluara delRey Dom Ioaõ terçeiro para que o mostr.º possa possuir quatro geiras de terra que herdou por faleçimento de Ioaõ d'Araujo cidadaõ desta cidade por lhe auerem açeitado duas filhas.

18. Concedeo ElRey Dom Afonso, que naõ obstante a ley que fez seu pay Dom Dinis podesse este mostr.º possuir huãs almoinhas em Cozélhas, & hũs casaes em o termo de Miranda, q̃ foraõ de Mafalda Dinis Religiosa.

No fim deste liuro as folhas cento e huã estaõ as certidoes de Duarte Dias de Menezes Escriuaõ das confirmaçoẽs, como em sua maõ ficaõ hus Aluaras dos Senhores Reis para se confirmarem, he papel de muyta importançia:

Figueiro: Maço. 1.º

Numero 1. O Bispo Aimerico deu a Igreija de Figueiro, e a vnio a este conuento de Sancta Maria de Cellas de consentimento do seu Cabido, estaõ duas cartas feitas ambas no mesmo anno de .13.2.9. Esta a vniaõ da Ig.ra de Figueiro, & a sentenca junta anno. 1631. ElRey Dom Dinis mandou tornar a posse da Ig.ra que se lhe tinha tyrada.

2. Aforamento de hũs matos a cabeca da Guarda ate a carreira das feiras com foro de oito hum, e hum frangaõ: ja este prazo naõ serue, que dos matos da contenda de Pereira: Anda outro treslado como este.

3. Prazos antigos de Figueiro, que ja naõ valem, porq̃ ha casaes.

4. Prazo de hũs matos que vaõ entestar na leuada dos moinhos do Conde: com foro de hum frangaõ, & oitauo do que Deos der.

5. Prazo de hũs matos maninhos ao Valle do Augueiro, foro de oitauo. 1. frangaõ.

6. Prazo de seis geiras no campo de figueiro para a parte do carregal a hum homem de campizes com foro de quarto, dous alq.res de tr.º, e dous de segunda de eiradega, dous de tr.º de fogaça, hum capaõ .10. ouos.

7. Prazo de sete geiras no campo de Fig.ro, com foro de quarto, e quatro alq.res de paõ meado de eiradega de todo monte, e de fogaça dous de tr.º hum capaõ, e dez ouos. Estes prazos antigos em Fig.ro depois do tombo naõ valem.

8. Prazo de dous casaes em Fig.ro com foro de quarto no campo, e oitauo no monte, huã teiga de Fogaça, hum cesteiro de paõ meado. 2. capoẽs. 20. ouos.

9. Prazo de huãs terras as Carriscas com foro de dous alq.res de tr.º hũ de segda hum capaõ, e dez ouos: Este foro he alem dos quarenta casais: hũ moio de semeadura.

10. Ioaõ Symoẽs o Abobara, e D.cs Piz da Painça foraõ citados por terradegos.

11. Contra Fr.co Symoẽs, & Manoel Ioaõ por naõ pagarem terradegos:

12. Terradegos que se deuiaõ se pagaraõ por mandado do Vig.ro geral.

13. Deu Dõna Maria de Tauora Abba licença a tres homẽs de Figueiro para romperem huns matos junto a Grauielos, que partem com o Val da Caneira em duas galinhas de foro, & a partilha de oitauo.

Figueiro. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de sete geiras de terra no campo de Fig.ro: Foro de quarto, & quatro alq.res de eiradega, dous de tr.o do laurador, hum capaõ, dez ouos.

2. Sentença de embargos com que veo o mosteiro para seus caseiros naõ pagarem jugada: foraõ monidos os q̃ disto tratauaõ contra o mostr.o faltaõ procesos.

3. Prazo q̃ se fez de hus matos q̃ estaõ a cabeça da guarda com foro de oito hum, e hum frangaõ. Agora naõ ha taes matos, q̃ saõ da contenda destes pouos.

4. Posse de meo casal, e huã leira ao casal da venda noua: Caseiro Bras Piz.

5. Sentença contra Izabel diz do Marachaõ: q̃ se aualiem os bezerros.

6. Vendeo Fr.co Mouraõ duas aguilhadas de terra no campo de Fig.ro ao porto da Galega a este mostr.o por dous mil, & quatro centos reis.

7. Sentenca contra Manoel Fr.co da Portella freguesia da Nobra ao paõ grande, q̃ pague o dizimo, e reçaõ de 25. alq.res de trigo, e de .3o. de milho.

8. Certidaõ de como no cartorio de Agostinho glz escriuaõ dos direitos reais em Pereira esta huã sentença que do Porto veo em fauor de Bastiaõ Antunez da Rapoula: q̃ pareçe toca a Renda de Fig.ro

9. Rol dos que haõ de valar os serrados, conforme as terras q̃ nelles tẽ.

10. Contrato de como os de figueiro saõ obrigados a semear a Painça e Carregal.

11. Posse que tomou o P.e frey Diogo de Gouuea de propriedades de Manoel Ioaõ o Doutor em Fig.ro, e tambem de propriedades de Fr.co Symoes.

12. Sentença de hua terra ao paõ grande freiguesia da Nobra, defronte do casal.

13. Quitaçaõ de Afonso Nogueira de Britto das terras que vendeo em Figueiro, quinze aguilhadas, e mea por vinte, e dous mil reis.

14. Prazo de hũs matos maninhos junto ao casal de Afonso Mourao com foro de oito hum, e hum frangaõ, e sinco ouos: ja naõ serue.

15. Monitoria pella qual os moradores de Figueiro largaraõ tres hortas, que trazião do mostr.º, dellas se tomou posse no anno. 1616.

16. Prouisaõ que informe o Prouedor das vexaçoes q̃ fazem os chança reis de Mortemor aos de montemor, digo aos moradores de Figueiro.

Figueiro. Maço. 3.º

Numero 1. Escaimbo que fez este mostr.º com S.ta Cruz de Coimbra em q̃ deu o de Cellas quatro casaes em Cadima por faz.da em Fig.ro A R.a D. Tareja.

2 Treslado em publica forma do escaimbo de Cellas com S.ta Cruz, que deu tudo o que tinha em Fig.ro E este mostr.º deu tres casaes em Cadima.

3. Doaçaõ da Painça em Figueiro, q̃ fez hum nouiço de S.ta Cruz: Com condiçaõ que dariaõ a seu sobrinho hum moio de tr.º tremes, e dous puçais de vinho.

4. Deu hum religioso de S. Domingos a sua jrmaã Dõna Iusta parte de Figueiro por herdade q̃ ella tinha em Syluares e Paredes junto do Douro.

5. Prazo de seis geiras no campo de Figueiro abaixo do porto do Paço com foro de quarto, e dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, e dous de fogaça do monte do laurador, hum capaõ, dez ouos.

6. Aluara delRey das Vallas em que o Iuiz de fora ou Corregedor ẽtendera.

7. Mandado do Prouedor para se aluidrarem as terras de D.os Henriquez.

8. Contrato entre a S.ra Abbadessa & os moradores de Figueiro em como se obrigaõ a sustentar a valla da painça de çima ao longo do caminho.

9. Prouisaõ delRey D. Sebastiaõ para se demarcarem as terras de fig.ro com as terras dos mays circunuizinhos que todos saõ muy poderosos

10. Mandado para naõ vendimarẽ sem l.ça do P.e feitor, e as vuas ao lagar.

11. Contrato com os moradores de Figueiro; Elles deraõ ao mostr.º hum pedaço de chaõ para alargarem o çerquo, & o mosteiro deu hum chaõ na praça aonde esteue o lagar do vinho. Anno .1623.

12. Absoluiçaõ do Senhor Collector Lourenço Tramalho para os moradores de Figueiro serem absoltos compondose com restituiçaõ.

13. Contrato de Figueiro acerca do Rosio, em q̃ os Moradores desistem de leuar os tres alq.res dos obreiros por cada geira, q̃ resultaua em grande perda do mostr.º o qual lhe largou os Rosios.

14. Sentença dada pello ouuidor de montemor de huã terra do campo, e huã vinha: A demanda se fez por o terradego, e naõ se pagou.

Figueiro. Maço. 4.º

Numero 1. Sentença dada em Coimbra, & Braga sobre os terradegos contra os moradores de Figueiro, no principio estaõ os condenados.

2. Prouisaõ q̃ ordena se facaõ as Eiras no campo, ou Rosios. Anno .1578.

3. Estromento com dito de testemunhas em como estamos em posse de debulhar nas eiras os de Figueiro, para auer prouisaõ delRey. algũs feitores intentaraõ seguir este caminho, mas naõ foy de proueito.

4. Mandado para requerer o juiz, & procurador de fig.ro a cerca dos Rosios.

5. Prouisaõ de sua Magestade pª pagar se o mosteiro da renda dos Rosios, por razaõ das custas que ouue na demanda que foraõ m.tas

6. Vendeo hum homẽ do Marachaõ a Fernaõ gomez de Tauarede sua fazenda, e se obrigou a lhe dar cada anno dous moios de trigo. A Abbadessa pedio em publico o treslado da dita venda.

7. Retro do Marachaõ de hum moio de trigo, e auiaõ de pagar mais trinta mil reis, q̃ eraõ nouenta que pagou este mosteiro.

8. Vendeo Miguel da fonseca a Ioaõ Rodriguez trigo de montemor o Velho hum moio de trigo no marachaõ limite de Figueiro.

9. Estromento q̃ fez Anna d'Abreu para retificar a venda do moio de trigo as Religiosas de Çellas, este moio de trigo se paga no marachaõ.

10. Treslado da procuraçaõ, e prouisaõ delRey, Filippa Lopez dabreu fez a Paulo da Sylueira seu genro: Veo a este mosteiro por se tratar na procuraçaõ de hum casal no marachaõ termo de montemor.

11. Pagou este mosteiro por os moradores do marachaõ de figueiro

cento, e trinta mil reis a Paulo da Sylueira de Lisboa de hum moio de trigo que lhe pagauaõ os moradores do dito cazal.

12. Declaratoria contra Manoel Francisco Souraõ de Grauielos, que deixe, e naõ impida correr a agoa nas terras de Figueiro, a qual ha de ir a Valla Real, e naõ sendo assy tem o mosteiro grande perda na Painça de baixo.

Pereira. Maço. 1.º

Numero 1. Sentença dos quatro casaes que o mosteiro tem nos maninhos de Pereira, em que julgaõ as reçoẽs ao Duque de Aueiro. Anno. 1598.

2. Sentença do mosteiro, que herdou por via de D. Anna da Sylua, e Dõna Magdalena dinheiro, trigo, milho, e linho que ficou deuendo hum rendeiro de Martim Falcaõ da Renda da Villa de Pereira. An. 1575.

3. Contrato qne fez Martim Falcaõ com este mostr.º em que lhe larga as terras da contenda, & a aucaõ que podia ter nellas, e o mosteiro lhe largou o q̃ tinha leuado q̃ eraõ quarenta mil reis: Este he o treslado.

4. Contrato que este mosteiro fez cõ Martim Falcaõ sobre os termos destas terras.

5. Ouue Christouaõ Falcaõ prouisaõ para se demarcar, entre Figueiro, & Pereira: A S.ra Abbadessa Dõna Leanor de Vasconçellos filha da Condessa de Penella pos sospeiçaõ ao Corregedor, Mas não aproueitou.

6. Francisco de Paiua disse que naõ se achara fazenda para entregar ao mosteiro da heranca de Martim Falcaõ, depois de sua morte que foy na jndia, Em Leiria dizẽ q̃ tinha huã quinta, teue duas jrmãs freiras.

7. Sentença & contrato sobre os dizimos, que pretendia o Prior de Pereira de hum homem da Rapoula. Aquy esta a demarcaçaõ entre Figueiro, & Pereira, q̃ he pella estrada que vem de Coimbra para Figueiro do casal do paõ grande. O Prior Lopo de Siqueira Pereira remitio os dizimos dos quatro casaes do que lhe vinha em seu tempo.

8. Sentenca contra os moradores de Pereira: Manoel Pimintel quis romper hũs matos: O conseruador o mandou declarar, appellou, mas naõ veo prouido.

9. Desistençia q̃ fez Manoel Pimintel de hũs matos, que elle queria cultiuar.

10. Declaratoria contra Manoel Pimintel por querer laurar, e cultiuar os matos da contenda entre figueiro e Pereira, como foy o Val do Barquo.

11. Sentença em q̃ M.el Pimintel desistio da tomada do Val do barco. Esta aquy asnĩa delRey D. Manoel no anno de .1519. em q̃ julga q̃ os de Pereira, e fig.ro tenhaõ os pastos cõmũs nos matos da cõtenda: Esta aquy a demarcaçaõ dé fig.ro

Figueiro. Maço. 1.º

Numero 1. Posse que tomou o Procurador do mosteiro dos Rosios de Figr.o

2. Contrato q̃ se fez com os moradores de Figueiro em que lhe largaõ tres geiras, & oito aguilhadas no Rosio para a banda do porto dos linhos, e mays lhe largaõ dé cada geira do campo quatro alqueires de paõ pella medida velha, q̃ fazem tres, e quarta pella medida noua para os obreiros: Este contrato he em perda do mosteiro. outro se fez no anno de .1570. q̃ he melhor em q̃ o mostr.o larga todos os Rosios, e os moradores largaõ os quatro alq.res dos obreiros.

3. Contrato deste mosteiro com os moradores de Figueiro sobre naõ auerem de leuar obreiros das geiras, pello que lhes larga o mosteiro tres geiras, & oito aguilhadas no Rosio para a parte do porto dos linhos.

4. Inquiriçaõ de test.as sobre os Rosios de Fig.ro se eraõ dizimo a Deos, ou naõ.

5. Sentença q̃ paguem os moradores de Figueiro o quarto dos Rosios excepto das tres geiras, & oito aguilhadas: Esta aquy o treslado do contrato q̃ se fez dos Rosios no anno de quinhentos e setẽta. Esta mays tresladado o foral do mesmo lugar feito no Anno de .1489

6. Sentença q̃ o mosteiro ouue contra Symaõ Aires por naõ querer pagar o q̃ cabia no seu anno dos. .133000. que aquelle póuo estaua obrigado a pagar por a Sentenca q̃ contra elles ouue o mostr.o do rendim.to dos Rosios.

7. Ouue demanda sobre se auer de pagar do Rosio de Figueiro o quarto como do mays campo: naõ se concluio a demanda ficou em lugar de treplica.

8. Contrato em que os de Figueiro deraõ as rendas dos Rosios para pagamento dos tempos em que naõ pagaraõ as reçoẽs delles. 136850.

9. Sentença q̃ o mostr.º ouue contra os de Fig.ro que paguem dos rendim.tos dos Rosios, e de custas da demanda. 13685o. Acabaraõ de pagar no ãno. 640.

10. Mandado do Prouedor para os de Figueiro abrirem as testadas do Rosio.

Figueiro. Maço. 2.º

Numero 1. Sentença do ouuidor geral do Bispo Dom Luis Coutinho, que paguẽ os moradores de Fig.ro as duzias de bilhos, & a nata: tratasse na sentença dos obreiros q̃ auiao de tyrar, q̃ era em grande perda do mostr.º

2. Sentença contra hum homẽ de Grauielos por tomar hũs matos contra vontade do mosteiro, que saõ do limite de Figueiro. Anno. 1512.

3. Sentença do Prouizor contra Fr.ºo Bras, e Domingos Henriquez que paguem dez alqueires de paõ por naõ trazerẽ cem ao mostr.º conforme ao foral.

4. Sentença q̃ se deu na demanda de Paulo Vaz Vigairo da Igreija de Figueiro, pella qual consta que se lhe daraõ trinta, e tres mil reis: No anno .1627.

5. Sentença contra Bras Afonso de Figueiro por naõ pagar os foros que era obrigado, e naõ trazer paõ ao Çeleiro: Condenado em seis alq.res .1570.

6. Sentença que o mosteiro ouue contra Ioao Roiz, que comprou mea geira, digo meo casal e huã geira de terra no campo de Figueiro: o qual meo casal, e geira de terra por ser comprada sem licença lhe foy julgado em Braga por perdido.

7. Sentença contra Manoel Symoes q̃ largue huã aguilhada abaixo da ponte.

8. Sentença que pague Manoel Piz o Gandaio seis mil reis, q̃ ficou deuendo das meunças.

9. Demanda com Francisco Anes sobre hum casal de que naõ queria pagar foro.

10. Thomas Piz e outros deuiaõ dizimos, naõ se acabou de sentençiar a causa.

11. Sentença contra Domingos Henriquez, que pague o dizimo, e reçaõ de quinze moios de milho, mays foy condenado nas custas. 1640.

12. Determinaçaõ do que se ha de pagar de condenaçaõ pellos gados

q̃ desfizerem as Valas: Por cabeça de gado dez r̃s, por pata real, de Montemor.

13. De como naõ haõ de dar ao Vigairo Ant.º de Medeiros mays q̃ .20. almudes.

14. Demanda das Eiras de Figueiro: Aquy esta a prouisaõ delRey que para se effeituarem as eiras tem o mosteiro: Symaõ Aires continuou a demanda, e naõ esta aquy o fim della: No anno de 1622.

15. Inquiriçaõ de testemunhas q̃ se tyrou para as eiras estarem no cãpo.

Figueiro. Maço. 3.º

Numero 1. Doaçaõ que fez ElRey Dom Sancho, & a R.ª Dõna Vrraca molher delRey Dom Afonso, e os mays Principes da Villa de Figueiroa ao Cancelario Iuliaõ: Esta esta villa vezinha de outra, q̃ se chama Ciruela que o mesmo Rey deu a seu filho Egidio Iuliani.

2. Doaçaõ delRey Dom Afonso segundo da villa de Figueiroa ao seu cancelario Iuliaõ: Pareçe q̃ foy na era de mil duzentos, e trinta, e noue, na cidade Coimbra, que entaõ era cabeça do Reino.

3. Treslado authentico da doaçaõ que ElRey Dom Sancho fez a seu Cancelario Iuliaõ da villa de Figueiroa, q̃ a Abba D. Eluira mandou tresladar.

4. Treslado da Doaçaõ que fez ElRey Dom Sancho a seu Cancelario Iuliaõ: Que as Religiosas mandaraõ traduzir em Portugues.

5. Estaõ neste feito duas sentenças, hua contra o Prior de Pereira, que pertendia os dizimos de hum homem da Rapoula. Aquy se declara q̃ o limite de Figueiro he como parte pella estrada q̃ vay de Coimbra para Figueiro sempre continuando a maõ esquerda.

6. Outra sentença he contra o Procurador dos feitos reais de montemor o Velho, que pertendia tyrar o lugar de Figueiroa a este mosteiro, foy dada em Rolaçaõ em tempo delRey Dom Sebastiaõ; E assy serue de titulo por ser de supremo senado: Declaro q̃ este he somẽte o treslado.

7. Sentença que ouue a S.ra Abbadessa Dõna Maria de Tauora contra o Duque d'Aueiro, que por o Iuiz dos feitor reais pretendia o lugar de Figueiro: Serue esta sentença ao mosteiro de tt.º por ser de supremo senado.

Figueiro. Maço. 4.º

Numero 1. Contrato que se fez com os moradores de Figueiro por escusar demandas: Que o mosteiro mande abrir as vallas des a madriz ate Belide: E os moradores de Figueiro que aquy estaõ todos apontados, e suas molheres abriraõ as mays vallas, e sargentas, e do cãpo pagaraõ o quarto, e do monte como costumaõ, e os mays fructos, fez se este contrato na Rapoula perto do lugar de belide. Anno. 1380.

2. Vendeo Aluaro Anes hum mato, e terra as Carriscas, junto a Rapoula.

3. Prouizaõ para ajuntarem as eiras os moradores de Fig.ro Anno. 1578.

4. Mandado do juiz pella ordenaçaõ de montemor para partir o zaburro.

5. De como as justicas de Pereira vindo ver os marcos dos termos lhos mostrou hum Fulano Mouraõ, e elles duuidando disse, q̃ ja aly foraõ Corregedores, e creraõ q̃ eraõ aquelles que dizia: elles naõ ficando contentes o mandaraõ prender, e logo o soltaraõ.

6. Escritura de seis geiras de terra q̃ comprou Fr.co velosa a M.el Aranha chaues.

7. Vendeo o Traueira do Sebal dez alq.res de trigo a retro aberto a este mosteiro por doze-mil rẽis em quatorze aguilhadas de terra no campo de Fig.ro

8. Escaimbo q̃ fez a S.ra Abbadessa Dõna Filippa deça com Briolanja Aluerez de huãs herdades q̃ tinha em Figueiro, hum cazal, huã mata, e huãs casas em que agora se recolhe o paõ do mosteiro: e a S.ra Abba deu em retorno huas propriedades pegadas ao mosteiro.

Figueiro. Maco. 5.º

Numero 1. Demarcaçaõ entre Figueiro, e Villa noua d'Anços, porq̃ os de Villa noua naõ querem estar: E assy tem tomado muyto monte de Fig.ro

2. Contrato com os moradores de Figueiro, que a Abbadessa mande abrir o Rio da aberta da Madriz, donde se começa o porto que se chama do mosteiro direito ao paço do mosteiro ate as abertas de Belida: E os de Figueiro q̃ abraõ todas as sargentas, e rigueiras ao redor: E por este contrato lhe daõ os lauradores os quartos.

3. Retro de quatro homẽs de Figueiro: Fr.co Mouraõ, Ant.o Domingũez o Doutor: Retro de Martim Francisco o Bispo; Pero Iorge: Anno. 1615.

4. Mandado do Iuiz de fora de montemor o velho para que se naõ tire o milho zaburro da terra sem ser partido, com pena de vinte cruzados.

5. Sobre os dizimos da Igreija de Pereira dos casaes Velhos de Figueiro.

6. Mandou o Prouedor q̃ fossem citados caseiros por leuarẽ paõ sem o partir.

7. Aluara delRey Dom Dinis que manda aos Iuizes que defendaõ a justiça do mosteiro contra o cõmendador da Ega, sobre a leuada dos moinhos.

8. Bras Afonso per sentença pagou seis alqueires de paõ por naõ trazer o paõ ao celeiro, pagou mays a bolecha: Anno: 1567.

9. Venda de oitenta mil reis a Fernaõ Gomez de Quadros de Tauarede em huã fazenda de m.tas peças em Fig.ro por diuida da renda da morraçeira.

10. Deuia o moleiro das taboas em Campizes oito mil, oito centos e quarẽta r̃s, foy condenado.

11. Prazo de hũs matos maninhos com suas confrontaçoẽs q̃ vem ter a leuada dos moinhos do Conde, com foro de oito hum, e hũ frangaõ, saõ de P.ra

12. Dos cento, e dez alq.res de trigo no moinho de campizes, o proprio esta no liu. 7.

Lousaã. Maço. 1.º

Numero 1. Venda de hum oliual por quinhentos reis: Do q̃ mays valer fazẽ doaçaõ.

2. Maria Soarez criada Prioressa Domingas Esteues deu huã terra em Almalagues, e lhe pagariaõ a metade do que Deos desse. Anno. 1371.

3. Prazo que fez Tareja goncalues freira professa com licenca da Abbadessa de huũ moinhos na Ribeira da Dueça com foro do quarto que renderem, dous capoẽs, vinte, e quatro ouos dous alq.res de farinha.

4. Prazo de dous casaes na Lousaã, e na fauariça com foro de doze libras.

5. Carta delRey Dom Dinis em que julga que dous casaes na Lousaã saõ de Domingas Pirez Beiçuda religiosa deste conuento. Anno. 1344.

6. Prazo da Fauariça no termo da Lousaã com foro do q̃ Deos der de oito hum, dous alq.res de trigo, dous de c.to hum capaõ, huã g.a, 1. frangaõ .4. r̃s hũ corazil.

7. Partilhas em que aconteçeo a Ioaõ glz dous casaes em Villa Sequa, huãs terras em Bollaõ, hum cinceiral a ponte, e hum quinhaõ em Antanhol.

8. Prazo em a Folhariça termo da Lousaã: foro. 35o. r̃s. e dous arrateis de çera.

9. Doacaõ que fez Maria Dona de sua fazenda a Capella do mosteiro de sancta Maria de cellas.

De Padroẽs. Maço 1.º

Numero 1. Contrato que fez Pero d'Alcacoua Carneiro em que deu a este mosteiro quarenta mil reis de juro assentados dantes na Alfandega de Lisboa, & agora no Almoxarifado de Coimbra por respeito de tres filhas que teue neste mosteiro de Cellas Dõna Izabel, Dõna Luiza, & D. Anna.

2. Vendeo Bernardim de Tauora por seu Procurador Symaõ guedes, como consta desta carta de arremataçaõ setenta, e sinco mil reis de juro no Almoxerifado de Aueiro, que foraõ de sua may Dõna Ioanna de Tauora, que faleçeo em Valledolid: Antes da venda foraõ citados os herdeiros de Dõna Ioanna de Tauora .§. Antonio Tauares, P.º Tauares, o mosteiro de Arouca, o de Cellas, o do bom Iesus de Aueiro, & outra q̃ estaua em Lagos. D. Miçia.

3. Sobre o juro de 40 v. q̃ de doze mil, e quinhentos reis por milhar se reduzio a dezaseis, & assy naõ pagaraõ ao mosteiro ate se reduzir.

4. Petiçaõ de noue mil duzentos, e sincoenta reis de juro na Alfád.a de Lx.a

5. Contrato q̃ fez P.º d'Alcaçoua com as S.ras Religiosas de Cellas de Coimbra em que meteo tres filhas, e deu sesenta mil reis de juro no Almoxarifado de Coimbra: Ia acima se faz mençaõ de juro.

6. Dos vinte mil reis de juro que esta casa tem de Dom Francisco de Sande que se obrigou a pagar ao mosteiro, moraua em Punhete.

7. Leuantaraõ o embargo, que se auia feito por o Contador mor acerca dos duzentos, e dezoito mil, sesenta, & oito r̃s neste Almoxarifado.

8. Padraõ de duzentos, dezoito mil sesenta, e oito r̃s neste Almoxarifado.

De Padroes. Maço. 2.º

Numero 1. Padroẽs de setenta, & sinco mil reis que teue Dõna Ioanna de Tauora molher q̃ foy de Francisco Tauares dos duzentos, e sincoenta mil reis, que comprou a Dom Ioaõ .3.º Belchior de Souza Tauares.

2. Padraõ da Marqueza de Villa Real de sesenta seis mil seiscentos oitenta, e sete reis na Alfandega de Lisboa. Anno. 1648.

3. Comprou o S.or Luis Cesar Cem mil reis de juro ao Marquez de Ferreira por quatro mil cruzados em a Villa de Ferreira daues: os quaes vem a casa por Via das interpostas pessoas das Senhoras Dõna Cecilia deça & Dõna Maria da Sylua. O contrato que esta apenso a esta escritura naõ he valioso: Depois se fez outro.

4. Prouisaõ do Marquez de Ferreira para se pagarẽ sincoenta mil r̃s na Anobra.

5. Padraõ de cento, e trinta, e tres mil, e cem reis q̃ sua Magestade mandou pagar da sua Alfandega de Lisboa a Senhora Dõna Magdalena da Sylua, viuua do Senhor Francisco Cesar. Anno. 1622.

Ourem. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo em tres Vidas de meo casal em a Ribeira de Ceiça termo de Ourem com foro de dezaseis Libras de moeda antigua, e huã galinha.

2. Prazo de meo casal em Ceiça junta aos Tamaraẽs com foro de .2500.

3. Monitorio contra Diogo Ribeiro, & Aleixo Gameiro por foros.

4. Goncalo Nunez Barreto Alcaide mor da Villa de Faram no Algarue pagaua sincoenta Libras a este mosteiro, & deulhe em desconto dous casaes em o Valle dos Tamaraes, hum na aldea dos Vilhoẽs, outro na Forqueira: Fez se o contrato no anno de. 1446.

5. Venda de huã vinha e campo em Ourem no Anno de. 1277.

6. Compra q̃ se comprou em Ourem aonde se cham o casal de Fernãdo.

7. Renunciaçaõ de meo casal na Ribeira de Ceiça, onde chamaõ o Alqueidaõ.

8. Arrendamento do casal do Outeiro a Aleixo Gameiro por preço de sete mil reis cada anno, foy por dous annos o arrendamento, & mays dous mil reis, para acabar de pagar Diogo Ribeiro o q̃ deuia.

9. Vedoria do cazal de Diogo Ribeiro, q̃ se diz do Outeiro junto aos Tamaraes.

10. Sentença de hũas casas, huã adega, quatro courellas de vinha, & huã herdade de paõ ao barro, tudo em Ourem, e hum moinho q̃ chamaõ do Cogominho, e huã vinha a par do moinho, e dous casaes no termo da dita villa, e suas pertenças, & o Areal a par de Saõ Fagundo, casas, Adega, vinhas, e herdade em Abiul, que tudo herdou o mosteiro por parte de Dõna Branca Fernandez, e de Dona Sancha Fernandez Cogominha Abbadessas que foraõ deste mosteiro: Das quaes propriedades dariaõ cem libras de renda.

Alhos vedros. Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de tres vidas das propriedes de alhos vedros com foro de dous mil, & quarenta reis: Foy feito o prazo no Anno de .1584.

2. Martim Pirez deixou a Clara Martins freira q̃ foy sua molher tudo o que tinha em Alhos Vedros. Feita a Doaçaõ no Anno. 1332.

3. Comprou Clara Martins huã vinha por oito libras, e m.ª, Esta vinha veo de pois a este mosteiro por herança de huã Religiosa delle.

4. Deu hum homẽ os renouos de duas courellas de v.as por sinco annos.

5. Carta citatoria para a Abbadessa saber quem he o foreiro deste prazo, que he Andre Teixeira por morte de seu pay Ant.º Rõiz bello.

Almalagues. Maço. 1.º

Numero 1. Emprazou Dõna Constança Regadas tudo o que auia em Almalagues com foro de noue Libras, huã galinha, e dez ouos.

2. Prazo dos direitos de Almalagues com foro de dez Libras.

3. Aforamento d'Almalagues da Renda da conega com foro de 1200.

Barcouço. Maço. 1.º

Numero 1. Sobre a prezentaçaõ da Igreija de Barcouso fez contrato Dom A.º de Vasconçellos S.or de Penella com a Abba D. Filippa deça q̃ aprezẽtassem alternatim.

2. De como esta caza tem quinhaõ no padroado da Ig.ra de Barcouso, & o Conde de Penella: Diz huã cota, q̃ naõ tem nada, q̃ trocou cõ outil

3. Aprezentou a Abbadessa Dõna Beatriz de Barros na Igreija de Barcouso a Gonçalo Dias, & o Bispo Dom Gil o confirmou. Tratados desçendentes de Dona Maria Nunez Cogominha se os ha, que por esta via veo a Igreija ao mosteiro. Anno. 1448.

4. Este conuento, e Dom Pedro de Castro fidalgo da Beira auiaõ de aprezentar alternatim a Igreija de Barcouso. Anno. 1459.

Penella. Maço. 1.º

Numero 1. Descaimbo que fez Gonçalo Abbade, e sua molher Constança Rainha com este conuento de duas leiras de terra em Monte doues, por outras duas courellas no chaõ do barro termo de Penella.

2. Prazo que fez a Regedora Beatriz de Taide do casal de Ouẽs cõ foro de quinto, e dous alqueires de trº, hum capaõ, dez ouos, e jantar ao partidor.

3. Prazo de monte douẽs temo de Penella com foro de hum capaõ, dez ouos, dous alq.res de trigo de eiradega, e o quinto de tudo o q̃ Deos der.

4. Embargos a Dõna Hieronyma tomar posse do casal de Oueis.

5. Estormento de posse da S.ra Abbadessa de Çellas do casal do monte douẽs termo da villa de Penella, no Anno de .1538.

6. Carta tuetiua para conseruaçaõ da posse do casal do monte d'ouẽs que Dõna Hieronyma filha do D.or Ioaõ Roiz Rib.ro trouxe aforado.

7. Prazo em tres vidas do casal d'ouẽs a D. Hieronyma Loba com foro de quinhentos, e sincoenta reis: Deu ao fazer da escritura sincoenta mil reis.

8. Estromento de posse do casal de monte d'ouẽs, outro deu Diogo Coutinho por mandado do Vig.ro Geral. As vedorias estaõ no liuro .1.º no fim.

9. Dos casaes de monte d'ouẽs desistiraõ da posse hũs homẽs de Penella q̃ a tomaraõ.

10. Titulo do cazal de monte douẽs feito pellas religiosas deste conuento.

11. Treslado da verba do inuentario do casal de monte douẽs termo de Penella.

12. Dote de duas Religiosas que se fez no anno de .1555. Izabel Gomez, & Magdalena Collaça: com condiçaõ q̃ herdara o mostr.º

13. Penella, ou caneue, comprou Ant.º Collaço fazenda no dito lugar que depois herdaraõ suas filhas, & o mosteiro as collaças. Anno .1541.

14. Comprou Catherina Gomez fazenda em Caneue termo de Penella que depois herdou o mostr.º pellas interpostas pessoas as Collaças.

15. Vedoria q̃ se fez a Domingos Symoẽs de Caneue, ha de pagar dezasete alqueires de trigo, e nisto se lhe pode fazer prazo: Foy da Collaça.

16. Vedoria de hum oliual desta casa q̃ esta em Penella, q̃ foy das Collaças.

17. Vedoria antiga com louuados, que se fez do casal de Caneue:

Montemor. Maço. 1.º

Numero 1. Matheus da Cunha deça precatorio para ser preso por diuida.

2. Meãs ou Montemor. Vendeo Domingos Fernandez da Costa das meãs, ou Carapinheira quarenta alq.res de trigo a Retro por sesenta mil reis. Estaõ duas escrituras que contem o mesmo ambas.

3. Sentença do Iuiz do fisco para se pagar em noue alqueires de tr.º na fazenda de Antaõ d'Afonseca a este mostr.º de Cellas.

4. Sentença do Iuiz do Fisco para se pagarem os quarenta alqueires da ponte do barco, e noue de trigo do campo do Barraõ da fazenda de Antaõ da fonseca: A diuida ao todo saõ sincoenta, e oito alq.res

5. Do meirinho de Montemor em q̃ seu sogro Fr.co trauasos tira a paz o P.e feitor.

6. Escritura da compra de quarenta alq.res de trigo d'Anquinhos: Vendeo Gaspar Zuzarte a F.co da Sylua: Saõ de D. Elena, era tutor.

7. De hum moio de tr.º q̃ pagaua D. Fr.ca de Pina, & pagaua outro a retro.

8. Venda de hum moio de tr.º q̃ fez D. Fr.ca de Pina em duas geiras de terra ao modorno a par de outras q̃ ja tinha apoticadas por outro moio de trigo.

9. Petiçaõ de D. L.ça de Tauora de como Manoel de Gouuea he herd.ro de M.a d'Aguiar.

10. Embargos com q̃ veo Symaõ Fernandez Macio a naõ pagar c.to e vinte alq.res de tr.º

11. Socresto q̃ se fez em maõ dos lauradores do campo do Barraõ por dous moios e quarenta, e dous alq.res, e meo de trigo q̃ pagauaõ as freiras de S.ta Martha de Lx.a

12. Carta de participantes contra Dõna Fr.ca de Pina Viuva de Ant.º de Negreiros por sinco moios de trigo, q̃ deuia a este mostr.º Anno .1636.

De Dõna Catherina. Maço. 1.º

Numero 1. Todos os papeis destes maços seguintes pertencem a herãca de R.º Aires. Rol das contas que se fizeraõ por mandado do P.e Geral da fazenda de Rodrigo Aires, as quaes fizeraõ o P.e D.or fr̃ Fr.co Carr.º e fr̃ Germano da V.cam

2. Ouue demanda com os Padres de S.ta Cruz, q̃ esta casa largasse huãs propriedades que herdou em Verride por as interpostas pessoas filhas de Rodrigo Aires, por quanto o lugar he de seu Dominio: Deu o conseruador licença, & julgou que este mosteiro dentro em seis meses vendesse estas propriedades. Ao procurador deste mosteiro deraõ em Verride posse desta fazenda: Naõ sey a quem a venderaõ

3. Sentenca do Iuiz do Fisco contra a fazenda de Antaõ da fonseca.

4. Compra de quarenta alq.res de trigo a Gaspar Zuzarte de Montemor, que vieraõ a este mosteiro por via de Dõna Elena filha de Rodrigo Aires.

5. Sentença contra Dõna Izabel de Campos morador na Copeira de vinte mil reis q̃ vieraõ nas partilhas de Dõna Catherina da Sylua f.a de R.º Aires.

6. Vendeo Antaõ da fonseca a Rodrigo Aires em as suas azenhas da ponte da Barca quarenta alq.res de trigo, que seu filho Manoel da fonseca pinto naõ queria pagar, & o mosteiro ouue esta sentença contra elle, e contra os Religiosos de S.ta Cruz, q̃ naõ pagaraõ as custas, q̃ maiores lhe deuemos.

7. Arrematação da fazenda de Manoel Lopez de Figueiro dos Vinhos por setenta, e sete mil reis, que ficou deuendo a Rodrigo Aires: Veo ao mosteiro por Dõna Catherina sua filha: A posse se tomou por p.e do mosteiro.

8. Contem esta escritura que Rodrigo Aires comprou a Margarida da Sylueira viuua q̃ foy de Manoel d'Afonseca Pinto Iuiz dos feitos delRey quatro moios de trigo no campo do Barraõ em Montemor a razaõ de Retro aberto por duzentos, & oitenta mil reis. No anno. de 1600.

9. Sentença contra Hieronyma Nunez de Coja que pague sincoenta, e hum mil, e quatro centos reis de hua renda de Rodrigo Aires. Anno. 1606.

10. Oito mil reis q̃ deuia Miguel de Carualho de Penella da faz.da de Rodrigo Aires.

De D. Catherina. Maço. 2.º

Numero 1. Fee do escriuaõ acerca do contrato que se fez com Fr.co da Sylua.

2. P.º Lourenço de Tauora deuia a R.º Aires. vinte oito mil, noue c.tos e quarẽta reis.

3. Trazer testemunhas como estamos em posse de nos pagarem, e como elle Matheus da Cunha possue e traz dez ou onze geiras de terra no campo de Anquinhos: Saõ vinte alqueires de tr.º comprados a Diogo d'andrade.

4. Dinis de Carualho de Ansiaõ deuia tres mil reis a Rodrigo Aires.

5. Certidaõ de Antonio Ribeiro em como naõ Achou o arrendamento de Hieronymo Lobo de Abiul das terças de Abiul, q̃ lhe arrendou R.º Aires.

6. Contrato de Luis Manriquez de huã renda que tomou a Rodrigo Aires. Naõ sey por que veo ao mosteiro, se naõ fosse por causa das f.as de R.º Aires.

7. Diuidas que ficaraõ de Rodrigo Aires das partilhas com Francisco da Sylua: E conhecimento de diuida de dezasete mil reis em Miranda.

8. Quitaçaõ do Fisco de quatorze mil reis da renda de Villa noua de Outil.

9. Quitaçaõ do aluguel das casas em que viuem as freiras do Recolhimento.

10. Quitaçaõ dos dez mil reis q̃ esta casa he obrigada a pagar dos dous annos. 630. e 631. pello q̃ lhe cabe das casas q̃ alugaõ as do recolhim.to estas casas estaõ pagas outro anno.

11. Quitaçaõ das freiras recolhidas de todo hum triennio. Aquitaçaõ em .648.

12. Quitaçaõ das conuertidas do Recolhimento: Notesse a aduertençia do papel.

13. Quitaçaõ das casas em que estaõ as conuertidas do anno. de 1634.

14. Quitaçaõ de Dõna Catherina da Sylua do recolhim.to dos tres annos passados.

15. Testamento de Dõna Elena freira professa filha que foy de R.o Aires.

16. Diuida que se pagou a Ioaõ Suarez de Padilha do tempo q̃ seruio esta casa na occasiaõ do cerco, quando se naõ aceitaraõ as freiras conuertidas.

17. Carta delRey para se recolherem as que sairaõ da Inquisicaõ. 1635.

18. Certidaõ dos papeis que andaõ no juizo do fisco contra Manoel Carualho.

19. Diuida do S.or Diogo Teixeira Prior de Recardaẽs a R.o Aires de 5ooo.

20. Diuida de seis mil reis q̃ deuia Luis de Lemos a Rodrigo Aires. 6ooo.

21. De vinte e tres mil reis de Symaõ d'Alm.da que foraõ de resto de huã dispensaçaõ.

De D. Catherina. Maço. 3.º

Numero 1. Lembrança das testemunhas q̃ sairaõ sobre os sonegados de R.o Aires. Isto esta ja çafado no conçerto que se fez: mas bom he guardar esta lẽbrãça.

2. A Manoel Viegas de Abiul couberaõ doze mil reis da Renda de R.o Aires.

3. Conhecimento de dez mil reis por conta do Rendeiro de Aluaiazere.

4. Monitorio contra Iorge Coelho de Verride por diuida de custas.

5. De Guiomar Ant.a de Montemor, que depara Fr.co da Sylua vinte alq.res de tr.o

6. Carta de quarenta alq.res de trigo que paga a Retro Antaõ dAfonseca, situados nas azenhas da ponte do barco, q̃ comprou R.o Aires. 53ooo.

7. Deu Rodrigo Aires oito mil reis a Lopo de Siqueira Prior de Aris.

8. Soma de cento e vinte e sinco mil reis, & quatro c.tos, que se deraõ a fr̃ Inofre.

9. Foraõ citados os herdeiros de Rodrigo Aires para liquidaçaõ do tr.º, e milho.

10. Conhecim.to de Fr.co Eitor de Sincoenta mil reis feito a Abbadessa deste mosteiro, da faz.da de R.o Aires, mora este homẽ na freixoeira termo de Dornes.

11. Emprestou Rodrigo Aires a Aluaro Carrasco dous mil reis.

12. Emprestou R.o Aires a Aluaro Carrasco sobrinho de M.el mendez dous mil rs.

13. Certifica Fr.co da Sylua que tem em seu poder. 57000. de Ant.o Vaz Luis.

14. C.to de Diogo Eitor de .3400. de resto dos. 18. alq.res de tr.o do beneficio de S.a justa.

15. Certidaõ de Fr.co da Sylua de .27000. que recebeo de Fr.co Cardozo. de Guiomar Ant.a

16. Rol das diuidas de R.o Aires, q̃ montaõ duzentos mil, noue çentos, e dez rs.

17. Afonso Vaz m.or em Anseris termo da Villa de Auo deue a Abba. 12500 rs.

18. Miguel de Carualho Almoxarife de Penella deuia .20000. a R.o Aires.

19. Fr.co da Sylua dara a frey Ant.o dez mil reis, se frey Inofre disser q̃ lhos naõ entregou.

20. Symaõ Pirez Barqueiro deuia a Rodrigo Aires tres mil, e quatro c.tos rs.

De D. Catherina. Maco. 4.o

Numero 1. Vendeo Ioaõ Vaz hum macho a este mostr.o, & auiase de descontar no que deuia a Rodrigo Aires da Renda que teue de fazer ouce.

2. Conheçimento de Fr.co da Sylua de sete mil reis de Guiomar Ant.a

3. De Amador Ant.o de Tauarede .8400. q̃ diz dera o executor P.o Dias.

4. Emprestou Rodrigo Aires a Anna de Matos da Lousaã dous mil rs.

5. Reçebeo Ioaõ d'orta dandrade Estribeiro do Bp.o de R.o Aires .5000. rs.

6. Emprestou Rodrigo Aires a Gaspar da gama de castro. 2000.

7. Lembrança da contia q̃ pareçe per morte de Fernaõ de Souza d'Eluas aconteçe a este mosteiro de Çellas por parte de R.o Aires.

8. Manoel Raposo netto deuia a Rodrigo Aires quatro mil reis:

9. Escrito de doze mil reis que deu Guiomar Antonia de montemor.

10. Frãcisco da Sylua cõfessou q̃ cabiaõ ao fisco vinte mil cruzados o Marquez recebeo, e deuia seis c.tos mil reis como diz Sebastiaõ da fonseca Barreto.

11. Çertidaõ de Fr.co da Sylua como reçebeo. 20000. de Pero Dias executor.

12. Recebeo Fr.co da Sylua de Gaspar d'Abreu seis mil rs de Fr.co mãrique.

13. Francisco da Sylua diz que lhe pagou Ant.o Frz Sinde onze mil reis.

14. Filippe de Sotto maior pedio emprestados a R.o Aires trinta mil reis sobre penhores, no fim do escrito diz que rebeo dez mil rs ẽ paga.

15. Manoel frz do pedrogaõ grande deuia a R.o Aires mil, noue c.tos e sincoẽta rs.

16. Pareseres sobre a causa de Dõna Catherina f.a de R.o Aires, dos alimẽtos.

17. Contas em que acharaõ auerse dado dinheiro acertas pessoas escritas.

18. Treslado do testam.to de Rodrigo Aires: mas ja esta feito concerto, q̃ he nullo.

19. Diuida de Syluestre freira Rendeiro de Aluaiazere de noue mil, c.to e dez reis.

20. Certidaõ que se deu a instançia das religiosas do inuentario de R.o Aires.

21. Aquy esta o q̃ deue Iorge Coelho de Verride, e estaõ outras diuidas de outras.

22. Antonio Coelho de Verride trouxe dous annos huãs rendas do Bispo da maõ de Rodrigo Aires ficou deuendo muyto, arrematараõ lhe a fazenda em duzentos, & oitenta, & seis mil, e seis c.tos reis, q̃ ficaraõ na folha de D. Catherina.

23. Fr.co Manriquez entregou a Francisco da Sylua cento, e dezasete mil quinhẽtos, e sincoenta rs.

24. Recebeo Francisco da Sylua de Vasco de Faria duzentos mil reis. .200000.

25. Reçebeo Francisco da Sylua de Francisco Cardozo per duas vezes. 4coo.

De diuersos. Maço. 1.º

Numero 1. Obrigaçaõ que fizeraõ os S.res Domingos de Tauora, e D. M.a Sua molher ao mostr.o de Cellas para tyrarem a fazenda q̃ frey Manoel deu a P.o do Soueral por mil cruzados, a qual valia quatro mil la estaõ dando conta. Em Nemaõ, e na villa de Orta esta a fazenda.

2. Que Domingos Nunez de fiança á renda dos moios de Arinhos, e Ventoza.

3. Arrendam.to de Lobazes em nouenta mil reis cada anno a Ioaõ Dinis, q̃ deu fiãça.

4. Que o Rendeiro de Ventosa naõ acodisse ao mostr.o ate sua Magestade prouer.

5. Aluara de Sua Magestade para vsar dos priuilegios por dous annos.

6. Partilhas de duas religiosas de Eiras filhas de Fr.co Camello, e de Ines eanes.

7. Inuentario de fazenda de raiz, naõ diz de quem fosse, nem o tempo.

8. Precatorio para ser requerido Aleixo Lopez q̃ exiba o testam.to da Marqueza de Villa Real.

9. Dote de Dõna Marianna de Mello Sobrinha de Luis de Mello. .400000.

10. Testamento de Catherina Antunez glorias may de Maria da Incarnaçaõ Religiosa deste conuento, em q̃ diz q̃ lhe deu mays de noue c.tos mil reis.

11. Folha de M.a das Chagas em q̃ lhe cabem trinta e sinco mil duztos, e quarenta r̃s.

12. Precatorio para serem çitados Bento Toscano, e suas jrmaãs, e Ioaõ d'Albuquerque para darem partilhas por parte de Izabel Toscana. Religiosa.

13. Petiçaõ para fazer concerto com Ant.o Gomez Collaço sobre herança de D. M.a Suarez.

14. Contrato com o Mosteiro que fez Ioaõ Martins ferreira de D. Anna, e D. Ines do Porto: Deraõ la no Porto duzentos mil r̃s q̃ tinhaõ dado ao mostr.o

De diuersos. Maço. 2.º

Numero 1. Dote de Dõna Victoria de Bairros. ¶ Dote de Dõna Maria da Gama.

2. Do inuentario de M.a da Incarnaçaõ faltaraõ as cousas q̃ estaõ neste papel.

3. Prouisaõ do Collector Octauio Accorombono para as propinas: limita. 50000.

4. Venda da herança da S.ra D. Ioanna furtada de pais e jrmaõ em .300000.

5. Dote da S.ra Dõna Ioanna Maria filha do Senhor Christouaõ Suarez Secretario.

6. Dote da S.ra Dõna Ioanna Maria de Noronha jurado: Este he o q̃ serue.

7. Licença para se fazer o dote de Dõna Marianna da Sylua de mil cruzados.

8. Procuraçaõ do Gouernador do Porto a M.el Pĩz d'Aguiar para contratar o dote de D. M.a de Souza.

9. Licença para entrarem duas sobrinhas da S.ra Dõna Beatriz de Menezes.

10. Contrato de Dõna Lucreçia de Pouos de .250000. naõ teue effeito, tornaraõ o d.ro

11. Folha de Helena da Cruz filha de Vrsula Luis, por parte de seu pay alem dos. 400000. do dote lhe couberaõ mays sesenta mil, duzentos, e quarenta r̃s.

12. Estromento de quitaçaõ q̃ deu D. Antonia, de como he paga das casas d'eiras.

13. Folha de partilhas de Iorge de Sá de Coimbra por a parte que cabia a Margarida Loba sua filha Religiosa deste conuento, no Anno. 1580.

14. Declaratoria para alguãs pessoas da lagarteira que deuiaõ foros ao mostr.o

De diuersos. Maço. 3.º

Numero 1. Estromento do paõ que ficou em poder do Pereiraõ, e Fr.co Anes Vigairo da duuida q̃ ouue entre o S.or Bispo, & a S.ra Abbadessa de Çellas de hũs çerrados a quem pertençia o foro entre Saõ Veraõ, & Figueiro.

2. Breue para poderem receber quatro Religiosas neste mostr.o de Cellas. Ouuesse este breue estando o numero cheo: naõ teue effeito por vagarẽ lugares.

3. Carta de Excõmunhaõ para Almalagues, e para dous prazos sonegados.

4. Quitaçaõ de trezentos mil reis q̃ Dona M.a de Tauora pagou por este mosteiro a Catherina Carreira q̃ tendo ja dado este dote, e recebido o habito se arrependeo, e naõ quis fazer profissaõ na era de .1570. Os quaes trezentos mil reis foraõ do dote das filhas de Aug.o de Lafeta.

5. Conçerto q̃ se fez com M.a da Incarnaçaõ que se comprariaõ cem mil reis de fazenda, que ella gozasse em sua vida, e por morte o mosteiro.

6. Prouisaõ delRey em q̃ faz merçe das colunas, Vazas, e capiteis, que estauaõ na claustra do Collegio Real ao mosteiro de Çellas. Anno. 1553.

7. O Abbe de Claraual visitando estes mostr.os de Cellas, & Loruaõ fez composiçaõ entre elles por tyrar as diuisoẽs q̃ auia por algũa fazenda de Ioanna Brandoa que se foy desta casa para Loruaõ. Anno. 1532.

8. Taboada de prazos, compras, foros, & outras m.tas cousas q̃ importaõ ao mostr.o

9. Sentença de composiçaõ entre este mosteiro, e o de S.ta Anna de Leiria por razaõ de duas freiras que ouue neste mosteiro filhas de Dõna Violante molher que foy de Martim Falcaõ, e huã que foy freira em S.ta Anna de Leiria: E a composiçaõ foy da herança de huãs casas neste Burgo, e huas terras: E este mosteiro deu de concerto vintè mil reis ao de Leiria.

10. Certidaõ de Belchior gomez sobre o inuentario de Ioaõ Rodriguez Ribr.o Na prouedoria de Tomar por respeito do mostr.o de Cellas. de monte douẽs.

De diuersos. Maco. 4.°

Numero 1. Certidaõ de hua carta toitiua, digo Theotiua, em q̃ o juiz de fora naõ quis p̃ ceder.

2. Arrendamento por noue annos de meo casal em a Vimieira conselho de casal Comba em dez alqueires de paõ meado, alem dos foros, e reçoẽs.

3. Quatro escrituras estaõ juntas huã feita a Diogo de bairros de Cepins, q̃ andaua em .4000. depois a foraraõ em .7000. Anda arrendo com outros lugares.

Eiras. 4. Prazo de P.o Anes escudeiro de Dom Ioaõ Prior de S.ta Cruz com foro de trez.tos reis.

5. Prazo feito a Aires gomez em Villa Franca, o quinto de hum casal he na freiguesia de Tamengos termo desta cidade de Coimbra com foro de oitenta ẽs.

Eiras. 6. Prazo feito a Ioaõ Leite, de hum mato maninho com foro de oito hum, e hũ frangaõ.

7. Rol de casas, & oliuaes q̃ o mosteiro tem na cidade, e o foro q̃ se paga.

8. Aluara delRey D. Sebastiaõ, q̃ a ley difamarim se ha de entender, e guardar de outra maneira do que ategora se praticaua. No anno. 1564.

9. Posse do casal douẽs que pertençe ao mosteiro de Çellas, e esta junto de Penella, que trazia per aforam.to D. Lianor, e por as reçoẽs pagaua .400.

10. Remataçaõ em Sangalhos de certas propriedades q̃ se tomaraõ por cento, e seis alq.res de tr.o q̃ deuia Domingos Machado de Sangalhos da renda da Ventosa.

11. Posse q̃ se tomou de hum oliual q̃ por morte de Pero de Coimbra vagou a Val cabreira.

12. Procuraçaõ da Senhora Dõna Francisca de Vilhena em razaõ da diuida da Marqueza.

13. Rol dos foros de azeite q̃ se pagaõ a este mosteiro, q̃ saõ a çafra duzentos, e dous alqueires, e hum cesto de vuas: no fim esta huã lembrança, q̃ as terras do Vigairo Velho haõ de pagar por sua morte tambem quarto. Outra lẽbrança que as geiras que traz Pero Leite no campo de Bolaõ por sua morte saõ do mostr.o

14. Compra do lugar de Villa noua, da casa para o lagar da ordem, Casatelhada.

15. Obrigacaõ as custas de huã demanda de huas casas em Outil.

16. Inuentario da fazenda q̃ ficou por falecimento de Gabriel d'Alm.da de Lisboa, A requerim.to de Fr.co d'Almeida de Vasconçellos, q̃ naõ quis herdar.

17. De hum cazal em Miranda de Domingos Esteues, sendo Abba D. Guiomar Martĩs.

De D. Marianna Nobre. Maco. 1.º

Numero 1. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea geira de terra no campo de Bolaõ aonde chamaõ as Longarinhas por vinte mil reis.

2. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea geira de terra no campo de Bolaõ aonde chamaõ as salgueira por preço de dez mil reis.

3. Comprou o licençiado Marcos Vaz tres partes de hum quarto de geira de terra no campo de Bolaõ aonde chamaõ as canteiras por. 6000.

4. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea oitaua de geira no campo de Bolaõ aonde chamaõ as salgueiras por mil, e seis centos r̃s.

5. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea geira de terra no campo de Bolaõ aonde chamaõ a Salgueira por preco de doze mil reis.

6. Comprou o licenciado Marcos Vaz tres quartos de terra a seu

sobrinho Andre Pirez no campo de Bolaõ por preco de oito mil, e quatro centos rs.

7. Comprou o licençiado Marcos Vaz huã oitaua de terra no campo de Bolaõ no sitio que se chama as Salgueiras por quatro mil rs.

8. Compra que fez o licençiado Marcos Vaz de mea geira de terra no campo de Bolaõ aonde chamaõ as Leonardas por quatorze mil reis.

9. Comprou o licençiado Marcos Vaz para suas filhas huã terra no quarto da Abba de Çellas, mays quarto, e mea oitaua no Valle de Iudeus p. 30000.

10. Comprou o licençiado Marcos Vaz mea geira, e duas oitauas de terra aos Lombos, & as Longarinhas no campo de Bolaõ por doze mil reis.

11. Comprou o licenciado Marcos Vaz hum quarto de terra Realenga, & fatiota em o campo de Bolaõ aos Lombos por sete mil reis.

12. Compra que fez o licenciado Marcos Vaz de mea geira de terra no campo de Bolaõ aonde chamaõ o Valle deiras por. 5000.

13. Comprou o licençiado Hieronymo d'oliueira huã oitaua de terra no campo de Bolaõ açima do porto de Val de judeus por. 4000. Soma o preço de todas estas compras ate qui cento e trĩta e quatro mil rs.

14. Prazo que fez o licençiado Manoel d'oliueira Arnao nobre de dous oliuaes no termo desta cidade a Paulo Fr.co morador nesta cidade na entrada da Rua dos capateiros junto a Sancta Cruz: hum aonde chamaõ a Samassa, outro no limite do quarto que chamaõ queimado, com foro de quatorze alqueires á çafra de dous em dous annos: Para o pagam.to apoticou dous oliuaes, e toda sua faz.da

15. Posse das geiras do campo de Bolaõ, e casaes de Miranda do D.or M.el doliur.a

¶ Quaderno primeiro de Escrituras:

Villa noua de Outil. Anno. 1495. Prazo de meo casal em Villa noua de Outil com foro de seis hum do paõ, e linho, & do vinho de sete: tres alqueires de trigo de Eiradega, dous alqueires e meo de segunda de todo monte pella medida Velha: de fogaça hum alqueire de trigo do seu proprio pella noua, huã galinha, hum frangaõ, sinco ouos, a nata, queijos, e manteiga, que he costume pagarse, tudo posto no mosteiro. Fol. 1.

Villa noua de Miranda. 1495. Prazo feito a Manoel Arnao de hũs cazaes, Azenhas, moinhos, e pizaõ em tres vidas, as duas primeiras que

pagassem sete centos reis, e a derradeira noue c.tos reis: E pagaraõ a Colheita a Mirãda. Fol. 1: ℣.

Coimbra. 1495. Prazo de hum pedaço de Cortinhal, e aruores na runa dos oleiros com foro de doze reis: o prazo he em tres vidas: naõ sey se o ha. Fol. 2.

Coimbra. 1495. Prazo de hum pequeno chaõ no fundo da Runa dos oleiros com foro de seis reis: o prazo he de tres vidas: naõ sey se ha nouo prazo. Fol. 2. ℣.

Eiras. 1491. Prazo de huã Arrotea, & mato maninho, com foro de quatro hum, E os foros, e Eiradegas que sempre se costumaraõ no Reguengo. Fol. 3.

Ourentella. 1493. Prazo de hum cazal e terco em ourentella, que se chama da mofarra: com foro de seis hum, e o vinho de oitauo: seis alqueires de paõ meado, trigo, e çeuada, de todo monte dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, dous frangaõs, dez ouos: tres tercos de casal. Fol. 3. ℣.

Ourentella. 1493. Prazo de meo casal em Ourentella: com foro, do paõ de seis hum, & do vinho de oitauo, quatro alqueires de paõ meado, trigo, e çeuada: de fogaça dous alq.res de tr.o, hum frangaõ, seis ouos: he da mofarra. Fol. 4.

Figueiro. 1486. Prazo de casas, tres vinhas, oito leiras no campo, quatro geiras em hum rego, outra leira, mays outra leira: E outras leiras, e terras de monte, & outras que herdaraõ, e hum mato maninho: com foro do cãpo de quatro hum, e do monte de oitauo: mays doze alqueires oito de trigo, quatro de segunda pella medida noua, dous capoẽs vinte ouos. Fol. 5.

Cozelhas. 1486. Prazo de huã almoinha em Cozelhas com foro de c.to e vinte reis em tres vidas. Fol. 5. ℣.

Eiras. 1484. Prazo de hum mato de Carualhal em Eiras com foro de oito alq.res e hũ frangaõ. Fol. 6. ℣.

Ventosa. 1494. Prazo de hum cazal na Ventosa: que posessem Vinha, e oliual, com foro de sinco hum, quatro alqueires de paõ meado, trigo, e segunda, dez paẽs aluos moletes caseiros, hum capaõ, hum frangaõ, dez ouos, hum cobro de touçinho, huã braça de lingoiça, singella, tudo no mostr.o Fol. 7.

Cellas. 1484. Prazo de huãs casas sobradadas, & outra cazinha no curral do mosteiro, com foro de duas galinhas, e mays dez ouos. Fol. 7. ℣.

Cellas. 1484. Prazo de huãs casas terreas com meo sobrado no curral

deste mosteiro com foro de huã galinha, & dez ouos: O mostr.º occupou isto. Fol. 8.

Pouzafolles. 1480. Prazo de hum cazal em Pouzafolles termo de Miranda, com foro de seis hum da terra do barro, & da terra galega de oito hum: & de eiradega oito alqueires de paõ meado, trigo, e segunda pella medida velha, & de fogaça dous alqueires: mays oito paẽs moles, hum capaõ, & hum frangaõ, & dez ouos, & huã geira. Fol. 8. ℣.

Villa noua de outil. 1473. Prazo em duas vidas de todos os casaes, e foros em Villa noua de Outil com foro de mil, & quinhentos reis a Afonso glz por muytos seruiços que fez ao mosteiro, da moeda corrente de dez pretos o real. Fol. 9. ℣.

Cellas. 1473. Prazo de huã vinha, & canaueal junto ao mosteiro: foro de sinco hum. Fol. 10.

Santarem. 1473. Prazo da fazenda que este mosteiro tem em a Villa de Santarem aonde chamaõ o Pombal em tres vidas com foro de mil r̃s. Fol. 10. ℣. ¶ Esta neste quaderno às folhas onze. verso, hum accrescentam,to q̃ os visitadores fizeraõ de renda em muytos lugares, e propriedades. Fol. 11. ℣.

Cellas. 1499. Prazo de huã casa no çerrado do mostr.º com foro de dez r̃s, e dez ouos. Fol. 13.

Eiras. 1499. Prazo de dous matos maninhos com obrigaçaõ de os porem de oliuaes, hum onde chamaõ a redonda, outro onde chamaõ monte Argril, com foro de seis hum, e hum frangaõ, isto tudo no limite d'eiras. Fol. 13. ℣.

Eiras 1499. Prazo de hum mato roto, e por romper, aonde chamaõ Saõ Domingos com condiçaõ que ponhaõ cada anno quatro tanchoeiras, com foro de seis hum, e hum frangao: he este prazo no limite de Eiras. Fol. 14.

Eiras. 1499. Prazo de hum mato maninho aonde chamaõ monte Agril: foro de seis hum. Fol. 15.

Penella monte douẽs. 1500. Prazo de hum cazal em Monte douẽs termo de Penella com foro detrezentos reis: Mas que a segunda e terceira pessoa paguẽ quatro c.tos r̃s. Fol. 15. ℣.

Souereiro. 1481. Prazo em o Souereiro a Ruy de Saa dos casaes, e parte do moinho: quinhẽtos r̃s. Fol. 16.

Eiras. 1481. Prazo de hum mato maninho em a Villa de Eiras aonde chamaõ a cabeca da Romeira: com foro de quarto, e os foros costumados: Fol. 17.

Caçoẽs. 1500. Prazo de meo casal em o lugar de Caçoẽs: foro de

seis hum, e quatro alq.res de paõ meado, dous de trigo, e dous de çeuada de todo monte, & tres alqueires do proprio do laurador pella medida Velha, hum capaõ, dez ouos. Fol. 17. ℣.

Figueiro. 1500. ¶ Contrato q̃ o mosteiro fez com Nuno Pita Vigairo de Figueiro, em que o conuento lhe larga o Vinho de todas as Vinhas por hum moio de Vinho, que lhe auiaõ de dar, e se crescesse, elle daria dez almudes pª as vallas. Fol. 17. ℣.

Figueiro. 1501. Escaimbo q̃ este mosteiro fez com Iorge enes de Fig.ro deu lhe o mostr.o huã casa, e cortinhal na rua do cabo por outra casa, que esta junto do çeleiro. Fol. 18.

Figueiro. 1501. Contrato q̃ fez este mosteiro com os moradores de Figueiro: Que por conta do mosteiro se abriraõ as Vallas real, & do monte, e qualquer outra Valla q̃ o mosteiro abrir, e tanto q̃ forem abertas os moradores se obrigaõ a reparar todos os portos, e poios q̃ os gados fizerem: E se quizerem vender alguã peça o faraõ saber aos moradores de fig.ro se a querẽ tanto por tanto. Fol. 19.

Eiras. 1501. Prazo de hum mato maninho em Eiras a onde se chama Cecem, com foro de que em quinze annos poram tudo de oliual, e neste tempo naõ pagaraõ outro foro mays que dizimo, dahy em diente o quarto. Fol. 19 ℣.

Cozelhas. 1501. Prazo de huã vinha com suas oliueiras em Cozelhas com foro de duzentos, e sincoenta reis a primeira pessoa, & as outras trezẽtos rs. Fol. 20.

Cozelhas. 1501. Prazo de vinha com oliueiras em cozelhas com foro de c.to & vinte reis. Fol. 21.

Lobazes. 1502. Prazo de hum quarto de cazal em Lobazes com foro de seis hum, mais dous alqueires hum de trigo, outro de centeo de todo monte, huã quarta de trigo do seu proprio pella medida noua, mays dous paẽs moletes, quatro bolhos de leite, a p.e da nata, mays huã galinha e sinco ouos. Fol. 22.

Miranda ou Villa noua. 1503. Prazo de huãs azenhas, e pizaõ, assento de casas, terra de linhaes, pomar, hum baçelo de vinha no fundo das Vinhas de Villa noua com foro de setecentos reis, dous capoẽs, huã galinha, e vinte ouos: Do paõ, linho, & ligumes de sete hum: dous alq.res de trigo pella medida noua: Das çebolas, & alhos a recaõ.

¶ Quaderno segundo:

Villa noua de Sarnache. 1503. Prazo de hum carrascal em Villa noua de Sarnache a onde chamaõ a cabeca gorda com foro do q̃ Deos der de oito hum, e hum arratel de cera. Fol. 1.

Burgo. 1504. Prazo de huãs casas sobradadas: De foro hum arratel de çera, hua g.ª Fol. 2.

Burgo. 1504. Prazo de hum chaõ com canaueal no burgo deste mosteiro pegado com a horta delle: haõ de pagar de foro hum arratel de çera. Fol. 3. ℣.

Eiras, ou Lordomaõ. 1505. Prazo de hum mato maninho onde chamaõ as Redondas junto de Lordomaõ: Mays hum mortorio á calçada deiras: Majs hua oliueira & certas tanchoeiras a onde chamaõ a torre: foro do oliual de quatro hum, da v.ª de seis hum, das tanchoeiras de .4 & .1. arratel de çera. Fol. 4. ℣.

Burgo. 1505. Prazo de huas casas no Burgo: com foro de hum arratel de çera .1. g.ª

Louzaã. 1506. ℣. Prazo de hum cazal no termo da Lousaã, a que chamaõ o cazal da pouoa: de que se haõ de pagar de foro duzentos reis: Fol. 6. ℣.

Figueiro. 1506. Prazo de tres quartos de cazal: no campo com foro de quarto, no monte de oitauo, quatro alqueires de paõ terçado de todo mõte, hua galinha, hum frangaõ, e oito ouos: Agora ha cabeças dos casais. Fol. 7. ℣.

Figueiro. 1506. Prazo de hum cazal com foro de quarto no campo, de oitauo no monte, seis alqueires de paõ treçado de todo monte: hum bom capaõ, e dez ouos. Fol. 9.

Arinhos termo de Aueiro. 1508. Prazo de meo casal com foro de sinco hum, e do vinho de sete, quatro alq.res de trigo, dous de çeuada de todo monte, hũ alq.re de fogaça, hũ capaõ, dez ouos. Fol. 11.

Villa noua de Sarnache. 1508. Prazo de hũs matos onde chamaõ a rotea, e outro a Mouta ruina com foro de seis hum, hum arratel de çera, e dous frangaõs. Folhas. 12.

Pouza folles, ou Miranda. 1508. Prazo de hum cazal em Pouzafolles com foro nas terras de Barro de seis hum, & na galega de oito hum: Mays de paõ meado doze alqueires de todo monte, De fogaça tres alqueires de trigo: dous capoẽs, vinte ouos, e hum çento de bõs, & reçebondos peros. Fol. 13.

¶ Quaderno terceiro:

Eiras. 1473. Prazo de huãs azenhas em Eiras com foro de trez.tos & sincoẽta rs, e huã g.a Fol. 1.

Burgo. 1473. Prazo de dous oliuaes, hum a pedreira, outro a montes claros: com foro de oito alqueires de azeite a cafra, perto do Burgo. Fol. 1. v.

Burgo. 1473. Prazo de huã vinha, horta, canaueal, oliuaes, e casas, com foro de trinta soldos, huã galinha, dez ouos, e do azeite de seis hum. Fol. 1. v.

Burgo. 1473. Prazo de huã vinha, e canaueal junto do Burgo com foro de quinto. Fol. 2. v.

Arinhos. 1473. Prazo de huns matos maninhos em Arinhos, foro de sexto, e hum frangaõ. Fol. 2. v.

Fig.ro 1474. Prazo de dous meos casaes ao porto dos linhos, e duas leiras com foro de quarto, e seis alq.res de paõ, quatro de tr.o, e dous de seg.da, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 3.

Monte douẽs. 1475. Prazo de hum casal em monte douẽs com foro de sinco hum, e dous alq.res de tr.o, hum capaõ, e mays dez ouos: E hum jantar ao partidor da renda. Fol. 3. v.

Cepins pequeno. 1474. Prazo de hum casal em Cepins pequeno com foro de sinco hum, quatro de trigo, quatro de çenteo, dous do proprio, dous capoẽs, e huã g.a Fol. 4.

¶ Quaderno quarto:

Eiras. 1488. Prazo de hum carualhal, e hum mato em eiras com foro de quarto. Fol. 1.

Burgo. 1488. Prazo de oliuaes, e casas com foro de doze alq.res a çafra, duas g.as e .20. ouos. Fol. 1. v.

Eiras. 1487. Prazo de huã arrotea aonde chamaõ ao quarto na cabeça dos tinhosos, de quarto. Fol. 2.

Ourentela. 1487. Prazo de hum cazal em Ourentella: com foro de seis hum, quatro alqueires de trigo, quatro de segunda, dous do proprio, hum capaõ. Fol. 2. v.

Ourentella. 1487. Prazo de dous casaes em Ourentella, o foro do

Vinho de oito hũ: do paõ de seis hum, quatro alq.res de tr.o, quatro de seg.da, dous de fogaça, hum capaõ. Fol. 3.

Burgo. 1488. Prazo de huã Vinha, & oliual junto do Burgo aonde chamaõ Santa Comba com foro de sete alqueires, & meo de azeite á çafra: Fol. 3. v.

Coimbra. 1488. Prazo de casas na Rua que vay da See para .S. Christouaõ, foro cento, e vinte rs. Fol. 4.

Eiras. 1488. Prazo de hum carualhal com sua terra em Eiras com foro de quatro hum. Fol. 4. v.

¶ Quaderno quinto:

Eiras. 1534. Comprou a Senhora Dõna Leonor de Vasconçellos Abbadessa deste Real conuento huas casas senhoris em Eiras por setenta mil reis: deu cẽ alqueire de azeite em dez mil reis: seruem estas casas para recolhim.to do paõ.

¶ Quaderno sexto:

Cellas. 1514. Sentenca da Rolaçaõ contra Heitor de Saa por trazer huã Vinha junto ao mosteiro sem pagar foro algũ com titulo falsificado.

¶ Quaderno septimo:

Tentugal. 1609. Estaõ neste quaderno tres escrituras, a Primeira he do dote de Dõna Maria de Menezes em que deraõ ao mosteiro trinta, e noue aguilhadas de terra no campo de Montemor o Velho que era o resto do que se deuia do dote: em preço de cento, oitenta, e hum mil rs.

Coimbra. 1608. A outra escritura de juro em esta cidade de Coimbra: Vendeo o Doutor Francisco Vaz de Gouuea como Procurador de sua may Donna Beatriz Viuua do Doutor Aluaro Vaz oitenta & sinco mil reis de juro com obrigaçaõ de os trespassar de Ponte de Lima a este Almoxarifado de Coimbra: O preço porque se vendeo este juro foy hum conto, trezentos, e sesenta mil reis.

Montemor. 1609. A terçeira escritura he de quatorze aguilhadas de terra que vendeo Domingos Fernandez o Traueira do Sebal pequeno no campo de Montemor o Velho em preço de sincoenta e oito mil reis.

¶ Quaderno octauo:

Estaõ no quaderno oitauo os prazos que se contem nas duas meas folhas do quaderno que relata o que se paga delles: estaõ nos lugares seguintes. ¶ Lobazes. folhas. 3. ¶ Coimbra. Fol. 5. ¶ Coimbra. Fol. 10. ¶ Ponte da Cidreira. Fol. 15. ¶ Villa no doutil. Fol. 19. ¶ Auenal Fol. 23. ¶ Eiras. Fol. 27. ¶ Cidreira. Fol. 31. ¶ Lisboa. Fol. 36. ¶ Coimbra. Fol. 41. ¶ Beicudo, & Alcabedeque. Fol. 45. ¶ Coimbra em Val de custas. Fol. 49. ¶ Eiras. Fol. 53. ¶ Dantes. Fol. 57. ¶ Cepins o grande. Fol. 58. v. ¶ Cepins o pequeno. Fol. 60. v.

Lobazes. 1533. Prazo de hum cazal em Lobazes com foro, ereçaõ de seis hum: & de todo o monte doze alqueires de paõ meado, seis de trigo, e seis de centeo: e hum alqueire de trigo de fogaça do paõ do laurador, & oito paes cozidos aluos, doze beilhos, tres capoes, e trinta ouos: Fol. 3.

Coimbra. 1550. Prazo de hum pequeno de quintal na rua de S. D.os com foro de vinte rs. Fol. 5.

Coimbra. 1521. Prazo de duas leiras. misticas de oliual com suas agoas, e chaõ dellas, situado no limite de Coimbra aonde chamaõ Val cabreira, cõ foro de dez alqueires á çafra por que accrescentaraõ hum matinho. Diz huã cota no fim do prazo: A este oliual mudaraõ a pensaõ para outro q̃ esta no Aluor, que traz o Marmeleiro: Este contrato consta das notas de Diogo Coutinho a .17. de Março. 1587. Fol. 10.

Coimbra. 1530. Prazo de huã vinha e poucas oliueiras na ribeira de Cozelhas. foro. 200. Fol. 13.

Ponte da Cidreira. 1520. Prazo de hum cazal que se partio em dous a ponte da Cidreira com foro de sinco hum, e do vinho de oitauo, & hum alq.re de trigo cada hum, do seu proprio: mays de foro cada hum tres alqueires de trigo e tres de centeo de todo monte: mays cada hum hum capaõ, hũ frangaõ, e dez ouos. Acodiraõ com todo a P.o Aluelo Escudeiro, cidadaõ em Coimbra. Fol. 15.

Villa noua doutil. 1520. Prazo de hum casal com foro de seis hum, e do Vinho, e mays fructos de sete hum & de todo monte seis alq.res de

trigo, e sinco de ceuada pella medida noua, e do monte do laurador dous alqueires de trigo, hum capaõ, hum frangaõ, e dez ouos, hum queijo, e quatorze reis em dinheiro, & mea comicha de manteiga com o paõ traraõ ao mosteiro, e lhe daraõ huã quarta de çeuada a cada caualgadura, q̃ vier carregada. Fol. 19.

Auenal. 1549. Prazo de meo casal no Auenal, e duas moendas de moinhos com foro de sinco hum do que Deos der: mays tres alqueires dous de trigo, e hum de segunda do monte do laurador, huã galinha, e sinco ouos: e dos moinhos treze alqueires de paõ, sete de trigo, e seis de çeuada, & hum capaõ, dez ouos, e hum frangaõ, e do azeite de oitauo. Fol. 23.

Eiras. 1536. Prazo de huãs terras em a Villa de Eiras aonde chamão os trouiscais com foro de sinco hum do q̃ Deos der, & dous arrateis de çera. Fol. 27.

Cidreira. 1516. Gonçalo Priuado comprou com licença a Ioaõ Afonso huã terra e mato no lugar da Cidreira, que lhe aforaraõ em tres alq.res de c.to e dous de trigo, e hua galinha: a terra esta a fonte da abelha. Fol. 31.

Lisboa. 1530. Prazo de huas cazas na ouriuizaria junto ao Pelourinho Velho, e Alfandega: com foro de mil, e quinhẽtos rs. Eraõ em Vidas, Agora em fatiosim. Fol. 36.

Coimbra. 1516. Prazo de hum oliual em tres Vidas, com foro de tres alqueires de Azeite á çafra: Esta este oliual no sitio a que chamaõ Marrocos. Fol. 41.

Beiçudo & Alcabedeque. 1547. Prazo de dous meos casaes no beicudo, e Alcabedeque, aonde chamaõ casa telhada, com foro de seis hum, e do Vinho de oitauo, e cada hum destes caseiros do seu meo casal pagara dous alq.res de trigo, e alq.re & meo de çeuada, hum alq.re de todo monte, e outro do proprio dos foreiros, & a segunda de todo monte: cada hum duas galinhas, e dez ouos. Fol. 45.

Val de custas. Coimbra. 1543. Prazo de Vinha, e terra de paõ, & oliual com foro de dous alqueires a çafra. Fol. 49.

Eiras. 1519. Prazo de huãs azenhas, e mays terras com foro das azenhas de quinhentos reis: & da terra de oitauo, & do azeite de seis hum: & daraõ caminho para a Villa por onde a Abbadessa quizer, & assẽtar. Fol. 53.

Dantes. 1538. Prazo de meo casal em Dantes, com foro de seis hum, e do Vinho, & linho de sete hum, & de todo monte dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, & do proprio do laurador hum alqueire de trigo de fogaça, Mays hum capaõ, hua galinha, mays dez ouos: Fol. 57.

Cepins o g.de. 1538. Prazo de meo cazal com foro de sinco hum, e do Vinho, linho, e ligumes de sete hum, tres alqueires de trigo, e tres de çeuada de todo monte, e de fogaça dous alqueires de tr.o do proprio, tres capoẽs, e sinco ouos. Fol. 58. ℣.

Cepins o pequeno. 1538. Prazo de hum casal, & oitauo de outro com foro de sinco hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum, & quatorze alqueires e meo de paõ a metade de trigo, e a metade de çeuada, e hum alqueire, e tres quartas de trigo de fogaça do proprio do laurador, mays quatro capoẽs, e dezaseis ouos, mays hum carneiro de dous em dous annos. Fol. 60. ℣.

ℂ Quaderno nono:

Penella casal de ouẽs. 1598. Contem o quadern nono as vedorias seguintes. Em o casal de ouẽs termo de penella fez vedoria o Padre frey Bernardo de Sancta Maria sendo feitor deste conuento: Pagaua este cazal a Fr.co Mendez d'Alẽquer. Agora cõmem o Rendim.to as colaças, por sua morte he deste mosteiro. Fol. 1.

Coimbra. Outra vedoria de huãs casas a See: foro dous arrateis de çera, c.to e sincoenta r̃s. Fol. 5.

Souereiro. Vedoria do lugar do Souereiro, que trazia Heitor de Saa. Fol. 7.

Lx.a, e alhos vedros. Vedoria de casas em Lisboa, e oliuaes, & em Alhos Vedros. Fol. 9.

A da Rainha. Vedoria da quinta e prazo da da Rainha em o termo de Torres Vedras. Fol. 11.

Souereiro. 1577. Vedoria do cazal do Souereiro que traz Anna de Mascarenhas. Fol. 12.

Ourem. 1593. Vedoria de meo casal na Ribeira de Ceiça termo de Ourem. Fol. 15.

Coimbra. Vedoria de huãs casas em Coimbra na rua de .S. Christouaõ.

ℂ Quaderno decimo:

Contem o quaderno decimo compras de terras em o campo de Figueiro, que fez o P.e frey Antonio dos Martires do dinheiro de Dõna Izabel de mesquita, D. Catherina de Lafeta.

Figueiro. 1608. & outras. ¶ Ioaõ Mouraõ no campo de Figueiro hua geira de terra por quatorze mil, & quatro centos reis. 14400. Fol. 1.

Figueiro. 1609. Vendeo Antonio Pirez de Pereira a este mostr.º sinco aguilhadas e mea de terra no campo de figueiró por sete mil reis. Fol. 7.

Figueiro. 1608. Vendeo Symaõ Thomas de Figueiro hum çarrado junto a fonte de Belide por Vinte, & oito mil, e duzentos reis, hum feitor o vendeo a pessoa q̃ fez nelle oliual, e o naõ dara por mil cruzados. Fol. 11.

Figueiro. 1608. Vendeo Francisco Anes o Fidalgo de Figueiro seis aguilhadas de terra em meo serrado do carregal por noue mil r̃s. Fol. 15.

Figueiro. 1608. Vendeo Manoel glz Forleado de Grauielos mea geira de terra em o campo de Figueiró ao porto do Açude por sete mil, e duzentos r̃s. Fol. 19.

Figueiro. 1608. Vendeo Domingo Ioaõ de Figueiro tres aguilhadas e mea de terra no campo de figueiro as fontainhas por tres mil, e quinhẽtos r̃s. Fol. 23.

Figueiro. 1608. Desistio Afonso nogueira de Britto morador em Canas de Senhorim de quinze aguilhadas de terra no campo de figueiro que trazia sem titulo e naõ pagaua foro algum auia muytos annos. Fol. 27.

Figueiro. 1608. Vendeo Gaspar Fr.co do cazal de .S. Bento freiguesia de Figueiro seis aguilhadas de terra no campo de Figueiro por sete mil, e duzentos. r̃s. Fol. 31.

Figueiro. 1609. Vendeo Manoel Iorge quatro aguilhadas de terra no campo de Figueiro no sitio que se chama o Carregal por quatro mil, e oito c.tos r̃s. Fol. 35.

Figueiro. 1608. Vendeo Manoel Iorge de Figueiro tres aguilhadas de terra no campo de Figueiro ao porto q̃ se chama do açude por tres mil e seis c.tos r̃s. Fol. 39.

Figueiro. 1608. Vendeo Matheus Fr.co de Pereira sinco aguilhadas, e mea de terra no campo de Figueiro. 3. por baixo da ponte de pedra, e hua aguilhada logo ahi perto, & aguilhada e m.a por cima da põte por seis mil, e seis c.tos r̃s. Fol. 43.

Figueiro. 1609. Vendeo Francisco Mouraõ tres aguilhadas de terra em o campo de Figueiro no sitio que se chama o campinho por tres mil e seis c.tos reis. Fol. 57.

Todas as compras açima saõ de terras no campo de Figueiro: Vem a somar as aguilhadas sesenta, e noue & mea: mays hum çerrado junto a fonte de Belide: tudo comprou o P.e frey Antonio dos Martyres por nouenta, & quatro mil, & oito centos reis, de huãs Religiosas.

Burgo. 1608. Vendeo Goncalo Fernandez morador em a Cidade de

Euora como Procurador das Religiosas do mosteiro de Nossa Senhora do Paraiso da mesma cidade huãs casas neste burgo por preço de quinze mil rs. Fol. 47.

¶ Quaderno vndecimo:

Villarinho. 1582. Contem o quaderno vndecimo a demanda que ouue entre o mostr.º de Cellas, & o de Loruaõ sobre os dizimos dos casaes de Villarinho, que pertençem a este de Çellas, que assy foy julgado por sentença do Vigairo geral e Aluareanes Nogueira: Ant.º Velho era o Vigairo geral. Dos seis casaes de Villarinho he direito Senhorio a Sancta See de Braga.

¶ Quaderno duodecimo:

1468. Cepins. Prazo de hum cazal, & tres quartos de outro com foro de sinco hum de reção, & de foro hum quarteiro de paõ meado, dous alqueires de fogaça pella velha, hũ capaõ, dez ouos, vinte rs. Fol. 1.

1469. Aiantes termo de Coimbra. Prazo fatiosim de hum chaõ a a cayandeira com obrigaçaõ, q̃ o ponhaõ de vinha logo, E paguem de foro de sete hum, e hum bom capaõ. Fol. 1. v.

1469. Ventosa. Prazo Fatiosim de seis ou sete terras em a Ventosa, huãs andaõ conjuntas com o cazal de Arinhos: foro de seis hũ, e dous alq.res de paõ meado. Fol. 2.

1469. ourentella das Mofarras. Prazo fatiosim do cazal das Mofarras, com foro de seis hum, e do vinho de oito hum: & de foro oito alqueires de paõ meado, & dous de fogaca do monte proprio do laurador, e dous frangaõs. Fol. 2. v.

1469. Ourentella. Prazo fatiosim de dous casaẽs em Ourentella com foro de seis hũ, & vinte alq.res de paõ meado, e do vinho de oito hum, dous capoẽs, vinte ouos. Fol. 3.

1469. Arinhos. Prazo em tres vidas de hua vinha ao porto de Arinhos com foro de todo vinho de oito hum, e hum capaõ com mays dez ouos. Fol. 3. v.

1469. Arinhos. Prazo fatiosim de huã vinha em o lugar de Arinhos com foro de sete auerem de pagar hum, mays hum capaõ, e dez ouos. Fol. 4.

1469. Ventosa. Prazo fatiosim de duas leiras de terra na Abotoreira a dous homẽs, & ao q̃ era ferreiro hum baçello, & pagaraõ de foro de paõ e vinho de seis hum: mays tres alqueires de paõ meado alqueire, e meo de trigo, & alq.re & meo de segundo, & o ferreiro hum capaõ. Fol. 4. v.

1469. Cepins. Prazo em tres vidas a Nuno de Barros morador entre douro & minho, com foro de tres mil reis em sua vida: & as duas pagaraõ. 4000. Fol. 5.

1470. Figueiro. Prazo fatiosim a huã molher do Sebal grande de duas geiras, e mea, menos huã vara: de foro quarto, e dizimo, e seu foro, hum frangaõ, e sinco ouos. Fol. 5. v.

1470. Rodaõ junto a condeixa. Prazo de hum cazal no Rodaõ fatiosim com suas casas terreas direitos, e pertenças: E paguem de todo paõ, e ligumes de seis hum, e de foro seis alqueires de paõ meado, e dous de fogaça do monte do laurador: mays seis paẽs cozidos de callo, e hum cobro de porco de hũ couto, e huã lingoiça, de hua braça, hum capaõ, dez ouos, e hum frangaõ: E de jantar ao Procurador, quando for partir: Fol. 6.

1470. Aldea grande Torres Vedras. Prazo em tres vidas de hum casal que esta no Machial com suas casas, vinhas, e terras, direitos, e pertenças, com tal condiçaõ que dem, & paguem la na dita aldea quatro centos e trinta reis. Fol. 6. v.

1470. Villa noua de outil. Prazo dos casaes de Villa noua de Outil fatiosins, o foro do paõ de seis hum, & do vinho, e ligumes de sete hum, e de foro sete, digo onze alqueires de paõ meado, & dous de fogaça do proprio do laurador, hum capaõ, e dez ouos, e hum frangaõ de cada cazal. Fol. 7.

1472. Fonte da R.a Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual em o sitio que se chama fonte da Rainha no limite da cidade de Coimbra, com foro de dous alqueires de azeite á çafra de dous em dous annos, e huã g.a cada anno. Fol. 7. v.

1473. Eiras. Prazo em tres vidas de huã arrotea a Sancta Cobijca pagaraõ seis alqueires do que nella semearem na primeira vida, e na segunda oito alqueires, & a terceira pagara o quarto, & a ElRey seus foros. Fol. 8.

1473. Eiras. Prazo em tres vidas de huã arrotea a cabeça da Romeira: cõ tal condiçaõ, que arrompaõ em oito annos, e paguem seis alq.res de paõ do que em ella ouuerem, & a derradeira pessoa pagara o quarto de tudo o que Deos der, assy paõ, como outras cousas. Fol. 8. v.

1474. Ventosa. Prazo fatiosim de huãl euegada ao Valle da Butureira com foro de sete hum, & tres alqueires de paõ meado, e hum capaõ, e dez ouos. Fol. 9.

1474. Arinhos. Prazo em fatiozim: A terra q̃ elles foreiros trazem em q̃ faraõ casas, & moraraõ, aforada de sinco hum, & de todo monte dez alqueires de paõ meado, e de fogaça dous alq.res de trigo, hum capaõ, dez ouos. Fol. 9. v.

1474. Cepins o grande. Prazo fatiosim de seis courelas de terra junto de Cepins o grande o foro he de sinco hum: E mays quatro alqueires de paõ pella medida da Velha de todo o monte que Deos der, e hum bom capaõ. Fol. 10.

1474. Figueiro. Prazo de hum cazal fatiosim em Figueiro, com foro do campo de quarto, & do monte de oitauo: De foro sabido quatro alq.res de trigo, mays dous de segunda, hum bom capaõ, & dez ouos. Fol. 10. v.

1474. Figueiro. Prazo de tres quartos de cazal em o campo de Figueiro fatiosim das terras do campo de quarto, & do monte de oitauo, tres alqueires de trigo, & tres meos de çeuada, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 11.

1475. Ourem. Prazo de hum cazal a Ioaõ Lourenço Gameiro morador na Tacoaria em tres vidas com foro de oito centos reis com mays duas galinhas. Fol. 11. v.

1476. Souereiro. Prazo em tres vidas de hum cazal com seu quinhão de moinhos no lugar do Souereiro, com foro de quinhentos reis brancos. Fol. 12.

1476. Çellas. Prazo de tres vidas a Izabel Lopez seruidora da Abbadessa, residente no mosteiro de huã vinha junto a elle com foro de quinto. Fol. 12. v.

1467. Cellas. Prazo de hua horta em tres vidas neste Burgo de Çellas da qual pagaraõ o que costumaõ pagar os outros antes delle. Fol. 13

1476. Marrocos: Coimbra. Prazo de hum chaõ em Marroquos em tres vidas a hum criado do mosteiro em pr.a vida, e naõ pagasse nada, e as duas vidas hũ vintem. Fol. 13. v.

1476. Burgo. Bacello que soia trazer Esteuaõ Garçia, deue ser neste circuito, naõ diz aonde seja, he em tres vidas com foro de sincoenta reis. Fol. 14.

1478. Figueiro. Prazo de mea geira de terra, mays outra q̃ ouue de Ioaõ de Souza, mays a terra lauradia, e mato maninho, que jaz ao cazal e de todo lhe fizeraõ casal inteiro, q̃ faça casa, pagaraõ do paõ linho, &

ligumes, do campo de quarto, do monte de oitauo, hum capaõ, dez ouos. Fol. 14. v.

1478. Cozelhas. Prazo de hũa vinha no limite, & sircuitu de Cozelhas a forada em vida de tres pessoas com foro de sincoenta reis: Folhas. 15.

1478. Figueiro. Prazo de hum cazal fatiosim em Figueiro com o foro q̃ pagaõ os outros cazeiros, assy da reção como dos foros, hũ capaõ, e dez ouos. Fol. 15. v.

1478. Figueiro. Prazo de hum cazal fatiosim em o lugar de Figueiro com o foro que pagaõ os outros cazeiros, & hum capaõ, e dez ouos. Fol. 16.

1478. Figueiro. Prazo de hum cazal em fatiosim no lugar de Figueiro cõ os foros que pagaõ os mays cazeiros, do mostr.º hum capaõ, e dez ouos. Fol. 16. v.

1478. Pouza flores. Prazo em tres vidas a Ioaõ de Bairros de quatro cazaes que o mosteiro tem em Pouzaflores com foro de quatro centos reis, afora as aues, e foros que os lauradores pagaõ ao mosteiro. Fol. 17.

1478. Cellas. Prazo de huã vinha, & oliual junto da mata do mosteiro em tres vidas: Do vinho pagaraõ de quarto, e do az.te dous alq.res á çafra. Fol. 17. v.

1479. Figueiro. Prazo de meo casal em Figueiro aonde chamaõ o Buinhal fatiosim com foro de oitauo: Mays hua boa galinha, e sinco ouos. Fol. 18.

1479. Cepins o grande. Prazo de certas terras, & meo casal em Cepins o grande, que he fatiosim com o mesmo foro que pagaõ os outros caseiros do lugar. Fol. 18. v.

1480. Figueiro. Prazo de tres geiras, e mea de terra no campo de Figueiro em fatiosim, com foro costumado de quatro hum, mays dous alqueires de trigo, e hum de çeuada de todo monte, huã g.ª & sinco ouos. Fol. 19.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim de cazal e meo em o lugar de Figueiro com foro de quarto do que Deos der, hum capaõ, e meo, e quinze ouos. Fol. 19. v.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a Fernaõ Aluerez Escudeiro do Conde D. Pedro morador em Figueiro de hum meo cazal no mesmo sitio, & pagara das terras do campo de quarto, & do monte de oitauo, mays meo capaõ, e sinco ouos: & o foro de todo paõ como he costume. Fol. 20.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a Fernaõ glz mouraõ morador em Caseuel de hum cazal inteiro com certas terras que foraõ de Constança

Anes: E pagara o foro q̃ pagaõ os mais caseiros com seu capaõ, e dez ouos Fol. 20. v.

1480. Figueiro. Prazo de tres quartos de cazal em fatiosim no lugar de Figueiro com foro de quatro no campo, e de oitauo no monte, & os mays foros. Fol. 21.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a hum homem da Granja de quatro geiras de terra em meo cazal com foro ordinario de quarto, meo capaõ, e sinco ouos. Fol. 21. v.

1480. Figueiro. Prazo de dez geiras fatiosim, com as quaes, e com outras que elle traz Ioaõ Meirinho lhe fizeraõ casal e meo, & pagara do campo de quarto, & do monte de oitauo, & capaõ, e meo, e quinze ouos. Fol. 22.

1480. Figueiro. Prazo de quatro geiras no campo de Figueiro fatiosim com foro de quarto do que Deos der no campo, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 22. v.

1480. Figueiro. Prazo de certas terras no campo de Figueiro, & outras no monte de que pagaraõ como de meo casal, campo de .4.º monte .8.º meo capaõ, sinco ouos. Fol. 23.

1480. Figueiro. Prazo de hum cazal inteiro em fatiosim em Figueiro com foro de quarto do campo, & do monte de oitauo, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 23. v.

1480. Figueiro. Prazo de dous casaes Fatiosim com foro do campo de quarto. do monte de oitavo, & os mays foros ordinarios, dous capoẽs, e vinte ouos. Fol. 24.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim de meo casal em o lugar de Figueiro com foro de quarto das terras do campo, e do monte de oitauo, cõ seu foro, e meo capaõ, e sinco ouos. Fol. 24. v.

1480. Figueiro. Prazo de hum chaõ com certas fontes de agoa, no qual fara hum moinho, o qual chaõ esta no Rego do Carregal, ou fara delle azenha em quatro annos, pagara quatro capoẽs, e passados os quatro annos, e moer o dito moinho pagara dez alqueires de paõ meado, e hum capaõ; E se naõ moer naõ pagara nada: isto em fatiota. Fol. 25.

1480. Figueiro. Prazo de meo cazal fatiosim, com obrigaçaõ de pagarem do campo o quarto, & do monte o oitauo, e seus foros, e meo capaõ, e sinco ouos. Fol. 25. v.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim de certas terras no campo de Figueiro, e hum pedaço de mato q̃ esta a mouteira: Pagara das terras do campo de quarto, e das do monte de oitauo, e seus foros, hum capaõ, e dez ouos: Fol. 26.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a hum homem do Sebal grande de hum cazal com mea geira q̃ depois ouue no campo de Figueiro com obrigaçaõ de pagar o quarto com seu foro do paõ, & hum bom capaõ, e dez ouos: Fol. 26. ¥.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim feito a hum homẽ do Sebal grande de meo cazal no campo de Figueiro com as condiçoẽs costumadas, e que paguem a recaõ do quarto, de quatro hum, meo capaõ de receber, e sinco ouos. Fol. 27.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim feito a hum homẽ do Rodaõ de tres geiras, e mea no campo de Figueiro de q̃ pagara o quarto, seu foro, meo capaõ, e sinco ouos. Fol. 27. ¥.

1480. Figueiro. Prazo de sinco geiras no campo de Figueiro fatiosim a hum homem de campizes com foro de quatro hum, e o mays foro costumado de paõ como os mays cazeiros, & tres quartos de capaõ, & oito ouos. Fol. 28.

1480. Figueiro. Prazo de tres geiras de terra no campo de figueiro fatiosim a hũ homem de Condeixa com foro de quatro hum, seu foro de paõ, e hum bom frangaõ. Fol. 28. ¥.

1480. Figueiro. Prazo de duas geiras, e mea de terra fatiosim no campo de Fig.ro feito a hũ homem do Sebal pequeno com foro de quatro hum, & hum bom frangaõ. Fol. 29.

1481. Egas negro junto da Azinhaga termo de Santare. Prazo em tres vidas a Dõna Branca deça m.or em Lisboa de hum cazal que se chama Egas negro junto dazinhaga termo de Santarem que leua de semeadura de trigo cento e sincoenta, e sete alqueires, e huã v.a de doze homes de caua, com casas terreas: Foro de duzẽtos rs em Lx.a Fol. 29. ¥.

1481. Cepins o pequeno. Prazo fatiosim em Cepins o pequeno de hum cazal que o mosteiro lhe aforou com raçaõ de sinco hum: E mays de foro sete alqueires de paõ meado pella noua de todo monte, dous alqueires de fogaça do monte do laurador: Do vinho pagara de quinto, & meo almude d'eiradega. Fol. 30.

1481. Ventosa. Prazo de hum cazal em fatiosim na Ventosa, com foro de pagarem de todo paõ de seis hum, & do vinho, e linho de oitauo: & de foro doze alqueires de paõ meado, e dous de fogaça: Isto se paga a Nuno de Barros, & a este mosteiro de Cellas hum capaõ, e dez ouos. Fol. 30. ¥.

1482. Villa noua de Sarnache. Prazo em tres vidas de hum moinho, & çarrado, & chaõs, com condiçaõ que dentro em dous annos traga o dito moinho moente & corrente, e pagaraõ de foro hum quarteiro de

paõ meado trigo, & milho: E dos chaõs do que Deos der o quarto, & doze paes de callo, Mays hum bom capaõ, huã galinha, e quize ouos. Fol. 31.

1482. Villa noua de Outil. Prazo de hum cazal em Villa noua de Outil fatiosim, com foro do paõ de seis hum, & do vinho, e linho de sete hum, & oito alqueires de paõ .§. seis de trigo de todo monte, & do monte do laurador dous de fogaça, & sinco alqueires de çeuada, ou milho, tudo pella medida velha, & hum capaõ, e hum frangaõ, e dez ouos, quatorze reis e hum queijo, e seu quinhaõ de huã mea de manteiga, que pagaõ sete capoẽs: Fol. 31. v.

1483. Eiras. Prazo de hum mato maninho fatiosim ao Carualhal dEiras, Disseraõ que nos primeiros quatro annos tenhaõ o dito mato roto, & pello trabalho, e despeza que haõ de fazer os primeiros dez annos lho daõ dizimo a Deos, e pagaraõ huã g.ª: E acabados os dez annos pagarao o quarto. Fol. 32.

1483. Cellas. Prazo de huã vinha q̃ esta abaixo do mosteiro junto com huã sua mata: Do vinho naõ pagara em sua vida senaõ o dizimo, & as pessoas que depois vierem pagaraõ o quarto: Mays aforaraõ hum mato maninho, que esta no Carualhal de Eiras: Mays outro maninho, que jaz no Val de paraiso, que rompera ate oito annos, e pagara seis alq.res de trigo a primeira pessoa, & as outras pessoas o quarto do q̃ Deos der. Fol. 32. v.

1483. Arinhos. Prazo de cazal, e meo em Arinhos termo de Aueiro em fatiosim com foro de seis hum: Mays seis alqueires de paõ meado de todo monte, & dous alqueires de trigo do monte do laurador de fogaça pella velha, & seis capoes, e dez ouos: Do v.º de sete hum, & hua boa galinha. Fol. 33.

1484. Ourem. Prazo de tres vidas a Ioaõ Lourenço, e outro Ioaõ Lourenço gameiro de hum cazal no termo de Ourem ao outeiro, q̃ se chama o cazal da ordem, com condiçaõ, q̃ façaõ huã casa: De foro dous mil reis; & duas g.as Fol. 33. v.

1485. Villa noua de Outil. Prazo de cazal, e meo fatiosim em Villa noua de Outil: o meo cazal deu hum pay a hum filho: Pagaraõ delle do que Deos der de paõ, linho, & ligumes de seis hum: mays pagaraõ do vinho de sete hum: E de Foro tres alqueires de trigo, e de segunda dous, e meo, & de fogaça do proprio monte do laurador hum alqueire de trigo, meo capaõ, meo frangaõ, e sinco ouos do meo cazal: & lhe poem obrigaçaõ, q̃ fara huã caza no meo cazal: Fol. 34.

¶ Taboada do liuro primeiro:

1527. Cellas. Prazo de Vallo e meo com sua carcoua a dous homẽs deste lugar com sua vinha a qual se meteo na cerca noua que mandou fazer a Senhora Abbadessa Dõna Maria de Tauora. Fol. 1. ℣.

Declaração deste prazo, que ja hoje naõ tem vigor, nem valia. Fol. 4. ℣.

1529. Auenal junto de Sernache. Prazo de meo cazal no limite do Auenal fatiosim com foro de sinco hum, & de foro sabido dous alqueires de trigo, e hum de segunda do proprio monte do laurador, huã galinha, e sinco ouos: E lhe deraõ licença para tyrarem agoa do Rio que vem de Sarnache, & leuala a hum talho de terra do dito meo cazal, aonde faraõ caza de moinho, do qual pagaraõ treze alqueires de paõ .§. sete de trigo, & seis de segunda, hũ capaõ, e dez ouos. Fol. 5. ℣.

1529. Acima de S.ta Anna. Coimbra. Prazo de hum cinçeiral açima da ponte, & do mosteiro q̃ foy de Sancta Arma com foro de quatro paos hum: Naõ se ha ainda cinçeiral. Fol. 8.

1529. Cazal do Pinheiro termo de Miranda. Prazo de hum cazal no lugar do Pinheiro fatiosim jrmaõ de outro que trazia hum so foreiro: Pagaraõ de seis hum, & de foro quatro alqueires de trigo, outros quatro de segunda de todo o monte, & de fogaça do seu proprio dous alqueires de trigo por a medida noua e dous almudes de vinho tambem pella noua de eiradega, hua g.ª hum capaõ, e dez ouos: E por .S. Bertholomeu dez paẽs caseiros de pedida. Fol. 9.

1544. Casa telhada junto a Sarnache. Prazo de casal e meo, e hum quarto em a casa telhada em fatiosim pagaraõ do paõ trigo, centeo, milho, & ceuada de seis hum, & do azeite vinho, e ligumes de oito hum: mays do proprio do laurador seis alqueires de trigo, & tres de çeuada, hum capaõ e meo, & meo carneiro, que seja de hum anno, & do quarto de cazal, que esta em Villa noua pagaraõ outro sy de Recaõ de sinco hum do trigo, centeo, milho, e çeuada, & do vinho, azeite, & ligumes de oito hum, dos alhos, e çebolas: E de foro de todo o monte pagaraõ deste quarto de cazal hum alqueire, e meo de trigo, e hum alqueire de çeuada, e duas Regueifas de paõ de callo, & huã galinha, & sinco ouos, & do cazal, e meo da casa telhada noue Regueifas de paõ de callo, & quinze ouos, que se haõ de pagar com o dito capaõ e meo, & sera tudo bom, & de reçeber. Fol. 17.

1525. Tobim. Obrigaçaõ e retificaçaõ de contrato que fez Branca fernandez a este mosteiro por sua morte por respeito de sua filha Ioanna

Tobim freira ja professa, e de Elena Tobim sua neta ainda naõ professa, de doaçaõ de toda sua fazenda irreuogauel entre viuos valedora, e de sua terça: so tyra de sua fazenda vinte mil reis para as cousas em outro contrato declaradas: Antonio de Saa Chaues he testamenteiro da dita Branca Fernandez, e elia tem duas vinhas, & oliual a Cozelhas .§. huã vinha, & oliual cerrado a cozelhas ao Marco delRey, outra vinha tambem que esta a varsea: podera elle seu testamenteiro tomar estas proprieda-des, E pagar estes vinte mil reis, quando a Abbadessa os naõ pague. Fol. 71.

1524. Tobim. Renunciaçaõ que fez Henrique Martins do cazal de Tobim, que esta alem de Sancto Antonio, e declara que he do mosteiro per hum contrato que fez Branca Fernandez com o mosteiro: Tomou posse do dito cazal de Tobim Bertholameu Diz Capellaõ da S.ra Abba. Fol. 80.

1522. Figueiro. Ouue demanda no tempo da S.ra Dõna Margarida Deça, que depois foy Abbadessa de Loruaõ com os moradores de Fi-gueiro, vieraõ a concerto que renunçiassem o direito dos Rosios os de Figueiro, e que tyrassem de cada geira quatro alqueires assy do monte como do campo: Depois no tempo da S.ra Dõna Leanor de Vascon-çellos ouue outro contrato, que as Religiosas largauaõ os Rosios, & que elles largassem, como em effeito largaraõ os quatro alq.res de cada geira. Fol. 84.

1522. Cellas. Prazo em tres vidas de dous oliuaes, hum que esta junto do mosteiro onde se chama o Pinheiro de Çellas, & outro as Al-pendoradas limite da cidade, que parte com oliual do Emprazador, e o do Pinheiro com oliual do mosteiro: E assy alem do oliual do Pinheiro huãs oliueiras com seu mato. Pagaraõ de foro á çafra doze alq.res de azeite. Fol. 86. ℣.

1522. Val de Figueira junto a Coimbra. Prazo de hum oliual a Val de Figueira em tres vidas no limite da cidade de Coimbra, com foro de seis alq.res d'azeite á çafra de dous ẽ dous annos. Fol. 89. ℣.

1523. Ourentella. Prazo de meo cazal fatiosim em Ourentella, de que pagaraõ de Reçaõ de paõ, linho, e ligumes de seis hum, & do vinho de oito hum, mays pagaraõ de foro de todo monte hum alqueire, e meo de trigo, e alqueire, e meo de çeuada, & do proprio do laurador hũ alq.re de fogaça limpo abandeja todo pella medida noua, & dous capoẽs: & por dia de Maias paga no mostr.o huã somicha de mãteiga. Fol. 101.

1523. Ourentella termo de Coimbra. Prazo de meo cazal em Ouren-tella fatiosim .§. hum quinhaõ de sua herança, outro que ouue por via de compra, com foro de seis hum paõ, linho, e ligumes, e do vinho de

oitauo: Mays pagaraõ de foro hum alqueire, e meo de trigo, outro alqueire, e meo de çeuada. de todo monte, & do proprio do laurador hum alqueire de trigo limpo abandeja: E por dia de Maias huã somicha de manteigá, e dous capoẽs. Fol. 102. ¥.

1523. Villa noua de Sarnache. Prazo de hum assento de azenhas em Villa noua de Sarnache com foro de Vinte alqueires de trigo do que as azenhas ganharem, e dous carneiros de dous annos, & supposto que diga no principio da escritura q̃ he o prazo em tres vidas, adiante diz que para sempre fatiosim. Naõ se acabou a escritura, auiaõ de ajuntar hum aluara. Fol. 105.

1523. Villa noua de Outil. Prazo de casal e meo em Villa noua de Outil em fatiosim com foro do paõ de seis hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum: Mays de foro sete alqueires e meo de trigo, & outros sete alqueires, e meo de çeuada de todo o monte, & do proprio do laurador tres alqueires de trigo de fogaça pella medida noua: mays vinte, & hum reis, e tres g.as, e tres frangaõs, e quinze ouos: 3. queijos: 3. quart.os de mãteiga. Fol. 107. ¥.

1523. Arinhos. Prazo de hũs matos maninhos, e mays tres quartos de cazal em Arinhos em Fatiosim com foro que pagaraõ .§. das terras da cauada de sinco hum, & outras de seis hum, & das terras dos matos deste aforamento de oito hum, & do vinho de seis hum: Pagaraõ de foro .§. de trigo sinco alqueirès, e de çeuada sinco alq.res & de fogaça dous alqueires de trigo limpo abandeja do proprio do Laurador, tudo pella medida noua, e por .S. Miguel tres capoẽs, e vinte ouos. Fol. 109. ¥.

1523. Ourentella. Prazo de meo cazal fatiosim em Ourentella: pagando de foro do que Deos der, do paõ, ligumes, e fruita de seis hum, e do v.o, e linho de oito hum, de foro de todo monte dous alqueires de tr.o, e dous de fogaça digo de çeuada: E de fogaça do proprio do laurador hum alq.re de trigo: tudo pella noua, e hum capaõ por .S. Miguel. Fol. 112.

1523. Ourentella. Prazo de meo cazal em Ourentella fatiosim de outro meo cazal jrmaõ q̃ fica acima com foro de seis hum do paõ ligumes, e fruitas, e do vinho e linho de oito hum, & dous de trigo, e dous de çeuada detodo monte: mays hum alqueire de trigo limpo a bandeja, do proprio do mesmo laurador, & hum capaõ por .S. Miguel. Fol. 114.

1523. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de terras rotas, e por romper, cazas vinhas, pomares, matos maninhos, & cliuaes, mays hum quinhaõ que compraraõ, Reseruando os vendedores para sy hum pomar

e quatro pes de oliueiras, e certos herdamentos do pay do aforador, e lhe cõjuntaraõ hua terra que esta a Lousa: Com foro .§. das terras dos curraes de quarto, & das mays terras de quinto, & de pensaõ na eira quatro alqueires de paõ de todo monte .§. dous de trigo, dous de çeuada: & do proprio do laurador dous alq.res de trigo pella noua, & por Saõ Bertholameu hum capaõ, dez ouos, e quinze beilhos de leite, & seis paes de callo bõs, e seis ouos: traraõ duas cargas do paõ q̃ Deos der no dito cazal cada anno. Fol. 117.

1524. Cepins. Prazo em vidas que possue Diogo de Barros, & o trespassou cõ licença do conuento em Diogo ferreira Escriuaõ da camara delRey com o foro de sete mil reis sem accrescentamento algũ no principio da escritura que esta riscada diz huã cotta que ja o mosteiro possue este prazo: Diz outra, tudo saõ mentiras: Fol. 120. ¥.

1525. Villa noua de outil. Prazo de hum cazal fatiosim em Villa noua de outil, que se conjuntou de tres quartos de cazal, & outras propriedades, com foro de sexto, & do vinho de oitauo: Mays seis alqueires de trigo de todo monte, & sinco alqueires de çeuada, & do proprio do laurador dous alqueires de trigo, quatorze reis, dez ouos, huã pinta de manteiga, e hum queijo de quatro reis, hum capaõ, e huã galinha, & o quinhaõ da fruita traraõ ao mostr.º Fol. 122. ¥.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de huã casa com seu curral diante, huã vinha á chã, & o cortinhal junto ao curral do conçelho: Recaõ de sexto, do v.º de oitauo, de foro hum capaõ, dez ouos, hum queijo de .4. r̃s. Fol. 124. ¥.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim em Villa noua de outil de meo casal, com foro de seis hum do paõ, e do vinho, e linho de sete: mays tres alq.res de trigo de todo monte, e hum alqueire de trigo de fogaça do proprio, & de segunda dous alqueires de todo monte, huã galinha, sinco ouos, hũ queijo, e mea çumicha de manteiga, e sete reis em d.ro Fol. 126.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de huã vinha em o lugar de Villa noua de outil com foro do vinho de sete almudes hum, e hua boa galinha. Fol. 128. ¥.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de dous pedaços de vinha em o lugar de Villa noua de outil com foro de sete almudes de vinho hum, & hũ capaõ. Fol. 130.

1521. Lisboa. Prazo de huas cazas na ouriuezaria da prata em tres vidas cõ foro de mil, e quinhentos reis a primeira pessoa, & a segunda, e terçeira pagaraõ dous mil reis: Estaõ estas casas junto ao pelouri-

nho velho: Na primeira folha deste prazo deraõ riscos; dizẽ saõ vendidas. Fol. 135.

1526. Lisboa. Tornaraõ a fazer outra escritura de emprazamento, em q̃ fizeraõ a Antonio Paez primeira vida, sendo assy que sua Auó era ap.ra, de sorte q̃ elle so pagaria os mil, e quinhentos reis, & as outras pessoas os dous mil reis, esta escritura tem riscos: saõ as casas alienadas. Fol. 138.

1522. Burgo. Prazo de huã vinha, e mato tudo cercado, Reseruando o mosteiro para sy a fonte de agoa, com foro de duzentos reis, e hum arratel de çera: o aforador no cabo da escritura renunçia o prazo. Hua cota diz q̃ a Senhora Abba o comprou, tem riscas. Fol. 141.

1526. Eiras. Prazo fatiosim de huã arrotea, da qual se tinha vendida ametade, & outro hum quarto, e ainda se lhe ficaua hum quarto a hũ homem que renunciou a este mostr.º, e de que mandou tomar posse por Barthomeu Díz capellaõ da S.ra Abba: E aforaraõ esta Arrotea aonde chamaõ a Moreira, digo a Romeira: Pagaraõ de foro o quarto, mays o dizimo a Deos, e quatorze alq.res de paõ, e mays o costumado: E em vida de Pedreanes naõ pagaraõ senaõ Dizimo, e sete alqueires de trigo de dous em dous annos, e o foro costumado: Per morte de Pedreanes pagaraõ o quarto, e o foro costumado. Fol. 143.

1539. Rodaõ. Prazo de hum cazal fatiosim no lugar do Rodaõ com foro de seis hum do que Deos der, mays seis alqueires de todo monte, tres de trigo, e tres de segunda, doze ouos, hum capaõ, & huã g.a, seis paẽs de callo, huã braça de lingoiça, e hum cobro de toucinho de hum couto, todo bom. Fol. 149.

1540. Cidreira termo de Coimbra. Prazo do cazal da Cidreira em tres vidas com foro de quatrocentos reis, e com condiçaõ que tirem por justiça a quinta da Graciosa, que andaua conjunta a este prazo, e q̃ naõ atyrando naõ valha o prazo, e em quanto durar a demanda naõ pagaraõ mays que duzentos reis, tendo respeito as despezas. Fol. 152.

1540. Villa noua de Outil. Prazo de hum cazal fatiosim em Villa noua de Outil, q̃ hum pay deu a filho, e genro, e lhe ficou a metade de outro cazal, Pagaraõ de Reçaõ de seis hum, & cada hum delles oito alqueires de paõ meado, trigo, e segunda de todo monte, e do proprio dos lauradores pagara cada hum hum alqueire de trigo, & em dinheiro cada hum sete reis; mays duas galinhas cada hum, e doze ouos, e cada hũ quartilho de manteiga, e queijo. Fol. 155.

1521. Aluara delRey. Ouue a S.ra D. Lianor de Vasconçellos Aluara delRey que esta tresladado neste liuro as folhas trinta e oito em que sua

Alteza manda ao Iuiz de fora que julgue da fazenda deste mostr.º seis legoas ao redor, & assy lhe foraõ mostradas muytas escrituras de emprazamentos feitos por diuersas Abbadessas, que summariamente se contem neste liuro des as folhas vinte, e duas deste liuro ate as folhas sesenta, e seis, dos quaes prazos saõ muytos em tres vidas, que se naõ renouaõ, que he perda do mostr.º Fol. 22. áte 66.

¶ Taboada do liuro segundo:

1547. Lobazes. Prazo fatiosim de tres quartos de cazal, q̃ se chama da Granja junto de Lobazes com foro de seis hum, mais outo alq.res de paõ .§. seis de paõ meado de todo monte, e dous de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum capaõ, e dez ouos, e oito paẽs aluos cazeiros, e dezaseis beilhos de leite, & ajudaraõ a pagar aos outros a nata, & quanto as geiras por ellas traraõ ao mosteiro duas cargas de paõ, E o que trouxer o outro quarto de cazal respondera a elle foreiro. Fol. 2.

1547. Granja a par de Lobazes. Prazo de hum cazal na granja em tres vidas, foro de seis hum, mays oito alqueires de paõ meado de todo monte, de fogaça do proprio do laurador dous alqueires de trigo, mays dez alqueires d'azeite dos oliuaes antigos, e dos que se fizerem de seis hum, mays hum capaõ, dez ouos, & oito paẽs aluos caseiros, e dezaseis beilhos de leite, & naõ arrendando traraõ duas cargas de paõ ao mostr.º Fol. 5.

1547. Burgo. Prazo em tres vidas de hum oliual, & vinha junto a S.ta Comba, que Aluaro Nunez por seruiços que fez ao mosteiro naõ pague cousa alguã, mas as duas pessoas seguintes á çafra pagaraõ hum alqueire de azeite de dous em dous annos, e hum cesto de vuas. Fol. 8.

1547. Lobazes. Prazo de hum cazal em lobazes fatiosim com foro de seis hum, mays outo alqueires de paõ meado de todo monte, e do laurador dous alq.res de trigo, hũ capaõ, e dez ouos, dezoito beilhos, digo dezaseis beilhos de leite, & oito paẽs aluos caseiros muyto fermosos. e ajudara a pagar a nata aos outros, & trara duas cargas: Fol. 10.

1547. Cepins o pequeno. Prazo de meo cazal, & oitauo, & alguãs terras, tudo fatiosim em Cepins o pequeno com foro de sinco hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum, mays quatro alqueires, e tres quartas de trigo, & outro tanto de çeuada de todo monte, e de fogaça do proprio do laurador hum alqueire, e huã quarta de trigo,

dous capoẽs, & oito ouos, & meo carneiro de receber de dous ẽ dous ãnos. Fol. 15. v.

1547. Villa noua de outil. Prazo de hum cazal, e quarto de outro em Villa noua de outil fatiosim com foro de seis hum do paõ, & do linho, e ligumes de sete hum, & do vinho de oitauo: mays seis alqueires de trigo, e sinco de çeuada de todo monte, & do proprio do laurador dous alqueires de trigo de fogaça, mays hum capaõ, duas galinhas, e dez ouos, quatorze reis, e hum queijo de quatro reis, e huã pinta de manteiga: E do quarto do cazal mays alqueire e meo de trigo de todo o monte, & de fogaça do proprio do laurador m.o alq.re Fol. 18. v.

1547. Villa noua de outil. Prazo de hum cazal, & pardieiro fatiosim em Villa noua de outil com foro de seis hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum, majs de foro seis alqueires de trigo, e sinco de çeuada de todo o monte, & do proprio do laurador dous alqueires de trigo de fogaca, limpo a bandeja, hum capaõ, dez ouos: Tem mays hum chaõ. Fol. 22.

1548. Arinhos. Prazo de meo casal em Arinhos fatiosim com foro de hũ capaõ e dez ouos, e hum frangaõ, e hum alqueire, e meo de trigo, e outro alqueire, e meo de çeuada de todo monte, e do proprio do laurador hum alqueire de trigo de fogaça: Pagara das terras mouriscas, & tapadas de seis hum, e das outras como as Vezinhas. Fol. 25.

1548. Villa noua de outil. Prazo de meo cazal em Villa noua de Outil fatiosim com foro de huã galinha, hum frangaõ, e sinco ouos, mays tres alqueires de trigo, e dous, e meo de segunda de todo monte, e de fogaça do proprio hum alqueire de trigo: E do q̃ Deos der de seis hum, e do vinho de sete hum. Fol. 29.

1548. Beiçudo junto a casa telhada. Prazo de huã cesmaria, e mato maninho limite do lugar do Beiçudo ao canto do Valle, com foro de seis hum hua g.a & dez ouos, do paõ linho, e ligumes de seis hum, & do azeite, e v.o de oito. Fol. 31. v.

1548. Moinho do ouro Lobazes. Prazo de dous moinhos aforados em tres vidas, dantes foy tudo hum prazo, Agora do moinho do ouro se pagaraõ dez alqueires de trigo, & hum capaõ: Outro foreiro ha de pagar vinte alqueires de trigo, e hum capaõ, e dos matos q̃ romper pagara de seis hum, supposto que no prazo deste foreiro diga que pague seis alqueires de segunda fica desobrigado delles: Diz hua cotta, q̃ se naõ pagaõ os dez alq.res ha m.tos ãnos. Fol. 34. v.

1548. Aiantes termo de Coimbra. Prazo de meo casal fatiosim em Aiantes: Pagaraõ das terras, que estaõ rotas de seis hum, & das que

estaõ por romper de sete hum, mays tres alqueires de paõ .§. hum, e meo de trigo, & hum & meo de çeuada de todo monte, & de fogaça do proprio do laurador tres quartas de trigo, dez ouos, e hum capaõ. Fol. 38. v.

1549. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em Villa noua de outil com foro do paõ de seis hum, & do linho, ligumes, e nouidades de sete hum: mays dous alqueires de paõ meado de todo monte, mays meo alq.re de trigo de fogaça, hua galinha, e sinco ouos. Fol. 43.

1550. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de dous quartos de vinha em Villa noua de outil com foro de sete almudes de v.o hũ, huã g.a, e dez ouos. Fol. 46.

1550. Lisboa. Prazo em tres vidas de hua vinha, & oliueiras em Lisboa junto do mar com foro de quatro centos, e sincoenta reis, no principio da escritura deraõ huas riscas, que deuẽ ser em pedra do mostr.o Fol. 48.

1550. Orentella. Prazo fatiosim de dous pedaços de mato com a terra q̃ ja esta arrota: hum esta ao outeiro das çepas, que tem a terra arrota, o outro ao outeiro da visada, que tem hum pequeno que ja foy arroto, que paguem de seis hum de todo o paõ, e das outras nouidades nouidades pagaraõ segundo o costume, hua g.a & dez ouos: hũ alq.re de trigo de fogaça. Fol. 52. v.

1550. Beicudo. Prazo de meo cazal fatiosim em o Beiçudo, e casa telhada, com foro de seis hum do paõ, e do vinho de oito hum, & do azeite segundo se pagou sempre, & das mays nouidades, e ligumes de seis hum, & de accrescentamento mays hum alqueire de trigo do seu proprio do laurador, majs duas g.as, mea duzia de ouos, meo capaõ. Fol. 55.

1550. Burgo. Prazo de tres vidas de huãs casas sobradas neste Burgo do mosteiro, com foro de huã galinha, doze ouos, e hum arratel de cera. Fol. 59.

1550. Burgo. Prazo em tres vidas de huãs casas em o Burgo deste mosteiro com foro de huã galinha dez ouos, e hum dia de seruiço. Fol. 61.

1550. Burgo. Prazo de huas casas em o Burgo deste mosteiro em tres vidas com foro de huã galinha, dez ouos, e hum dia de seruiço quando do mosteiro lho requererem, no qual dia lhe daraõ de comer, e beber. Fol. 63. v.

1552. Cozelhas. Pazo de dous pedaços de horta com oliueiras, e outras aruores de fruito, e sem elle em tres vidas com foro de trezentos reis. Fol. 65. v.

1552. Lugar dos moinhos termo de Miranda. Prazo fatiosim de meo casal no lugar dos moinhos termo de Mirãda com seus matos rotos, e por romper: Pagando de foro de seis hum, mays quatro alqueires de paõ meado, trigo, e çeuada de todo monte, e de fogaça hum alqueire de trigo do proprio do laurador, e duas galinhas boas, & de receber, e seis ouos, oito beilhos, e quatro paes caseiros: E dos matos q̃ se romperẽ depois de dous annos pagaraõ reçaõ. Fol. 68. v.

1551. Lobazes. Prazo fatiosim de hum cazal em Lobazes com terras rotas, & por romper, e dem de foro do que Deos der de seis hum, mays oito alqueires de paõ meado, trigo, e segunda de todo monte, & dous alqueires de fogaça do proprio monte do laurador, e dezaseis beilhos, & oito paes caseiros aluos, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 72.

1551. Lobazes. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em Lobazes com foro de seis hum, mays hum alqueire de trigo, outro de segunda de todo monte, e do laurador meo alq.re de trigo de fogaça, huã g.a, e doze ouos. Fol. 75.

1551. A torgalhia limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual, aonde se chama a Torgalhia junto a Coimbra com foro de doze alq.res, no principio diz q̃ he vendido: E diz mays he do D.or Iorge manriquez: tem riscos o prazo. Fol. 78.

1551. Eiras ou Botaõ. Prazo em tres vidas de quatro geiras de terra no campo de Bolaõ aos Mentrastaes junto ao Curral do campo, q̃ o mosteiro herdou por Ioanna d'Araujo, e sua jrmaã Religiosas deste conuento com foro de seis pedras de linho galego, mas o quarto do que Deos der nas ditas terras que se dara a quem pertencer. Pero leite. 2.a p.a Fol. 81.

1552. Arinhos. Prazo fatiosim de hum mato em Arinhos com obrigaçaõ de ser arroto em seis annos: E do que forem rompendo naõ pagaraõ o pr.o anno foro, dahy por diante de oito hũ, & cada anno hũ alq.re de tr.o e hua g.a Fol. 83. v.

1554. Villa noua de outil. Prazo fatiosim a dous jrmaõs em Villa noua de outil de cada hũ seu quinhaõ que lhe aforaraõ por hum quarto de cazal com as condiçoes costumadas, e que dem, e paguem do paõ de seis hum, e do vinho, azeite, e ligumes de sete hum, e cada hum do seu quarto de cazal tres alqueires de paõ trigo, e segunda de todo monte, & do proprio de fogaça huã quarta de trigo cada hum a razaõ de dous alqueires de fogaça ao cazal, cada hũ huã g.a e seis ouos: Dos matos q̃ romperem naõ pagaraõ em dous annos mays q̃ diz.mo Fol. 86. v.

1554. Pouoa de caçoẽs termo de Coimbra. Prazo fatiosim de meo

casal na pouoa de caçoẽs termo desta cidade, com foro de quatro alqueires de paõ meado meo trigo, meo segunda, hum capaõ, e dez ouos: E do paõ q̃ Deos der de seis hũ, e do vinho, linho, e ligumes de oito hũ, de todas as mays cousas seg.ᵈᵒ costume. Fol. 90.

1555. Villa noua a par de Sarnache. Prazo de casal, e meo fatiosim em Villa noua a par de Sarnache, e na casa telhada, com foro de seis alqueires de trigo .§. tres de todo monte, e tres do proprio do laurador, e tres alqueires de çeuada de todo monte, hum capaõ, huã galinha, e quinze ouos, e vinte e hum beilhos de leite, e noue paẽs de calo, e pagaraõ do tr.º, ceuada, & milho de sinco hum, e do v.º azeite, e ligumes de oito hum, cebolas, alhos, feijoẽs, eruanços, fauas, e nozes, e o mays segundo o costume. Do vinho diz no fim da escritura, q̃ sera de quinto. Fol. 93.

1554. Villa noua de Miranda. Prazo em tres vidas de huas azenhas, e pizaõ, cõ foro de noue c.ᵗᵒˢ reis, como se declara no fim do prazo, dous capoẽs, e huã galinha, e vinte ouos: Mays das herdades, e assento e vinho q̃ Deos der de sete hum. Fol. 97. ℣.

1555. Burgo. Prazo de huas casas no Burgo deste mosteiro fatiosim com foro de huã galinha. Diz hũa cota no principio do prazo, que as compraraõ Symaõ de Matos, e Domingas da Cruz no anno de seis centos, e trinta, e dous. O foro he de hua galinha, ou cem reis por ella. Fol. 101.

1555. Val de figueira limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de huã vinha, & oliual, tudo mistico no limite desta cidade aonde se chama Val de figueira com foro de tres alqueires de azeite á çafra, & cada anno hum arratel de çera. Fol. 103.

1555. Burgo. Prazo fatiosim de hum chaõ para casas, com foro de hũa galinha, & hum arratel de çera: Digo cem reis em lugar da galinha. Fol. 106.

1556. Burgo. Comprou a S.ʳᵃ Dõna Maria de Tauora hum oliual, & dous pedaços a hum homem de Eiras, os quaes estauaõ pegados cõ os muros por sincoenta mil reis: entendo q̃ se meteraõ na çerca. Fol. 108. ℣.

1557. Lobazes. Prazo fatiosim de meo cazal em Lobazes, & alguas propriedades, e hum oliual em Lobazes, e fora delle, com foro de Eiradega dous alqueires de trigo, e dous de centeo pella velha, e hum alqueire de fogaça do proprio do laurador, huã g.ª, ou de dous em dous annos hum capaõ, & quatro paẽs aluos, & oito beilhos, e do que Deos der de seis hum, e sinco ouos, do azeite de seis hum, e huã galinha. Fol. 111.

1557. Iunto de Cozelhas. Prazo de hum oliual, e çerrado junto tudõ,

que foy herança de huã Religiosa aonde se chama a majura no caminho de Lordomaõ com foro de vinte alq.res de azeite á cafra, ate o entrudo: de tres vidas. Fol. 114.

1559. Lx.a junto a N. S.ra dos oliuaes. Prazo de hua quinta com casas, vinha, & oliual em tres vidas, chamasse cabo ruiuo, a quinta com foro de quinhẽtos rs: he junto do mar. Fol. 117.

1558. Cidreira. Prazo de muytas propriedades na Cidreira termo da Villa de Ancaã a tres homẽs em Fatiosim a que fizeraõ tres quartos de cazal, que pagaõ a *Maria de Seixas* os foros e os terradegos durãdo as vidas do seu prazo: Pagaõ de foro dous alqueires de tr.o, e dous de çevada de todo monte, e tres quartas de trigo de fogaça e sete ouos, e hum capaõ, & a reçaõ de quinto: E Ioaõ A.o pagara das suas propriedades, que fazem hum quarto de cazal .§. de foro hum frangaõ, tres ouos, e hum alqueire de trigo, & outro de centeo de todo monte, e huã quarta de trigo de fogaça, E Afonso Aluerez pagara ao mosteiro da terra que comprou hum alqueire de milho, & Iorge Martins hum alq.re & meo de centeo, & Ioaõ A.o hum alq.re de centeo, e seus herdeiros, q̃ lhe accrescẽ taraõ Fol. 122.

1556. Val de figueira limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual em Val de figueira com foro de sinco alq.res de azeite á çafra, & a terceira pessoa pagara seis alqueires. Diz huã cota que comprou P.o Vaz este oliual, em Coimbra. Fol. 126. v.

1556. Eiras. Prazo de hum oliual fatiosim, e terra a elle conjunta com foro de quatro alqueires hum, & as mays cousas segundo costume. Fol. 129. v.

1556. Burgo. Prazo em tres vidas de hum oliual que esta contra .S. Antonio, que auia a S.ra Abbadessa comprado a Ioaõ Fernandez o palhinha de Eiras, por se vender com outro que ficaua junto ao mosteiro, o qual aforaraõ ao Doctor Manoel Veloso, que deu vinte, e sinco mil reis, e lhe poserao de foro doze alq.res de azeite á cafra. Fol. 131. v.

1557. Alanquer. Prazo em tres vidas de ametade de hum moinho em Alanquer, foro de vinte e sinco alq.res de trigo, que se pagauaõ a Dom Leaõ de noronha. Fol. 135.

1558. Beiçudo junto a Sarnache. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal no lugar do Beiçudo junto a casa telhada com foro de alqueire e meo de trigo, e çeuada de todo o monte, e hum alqueire de trigo de fogaça, e hua galinha. Fol. 138.

1558. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim em Villa noua de Sarnache de noue quinhoẽs de hum cazal, os sinco com foro de tres

alqueires de trigo, & alqueire, e meo de segunda, ametade do proprio do laurador, e ametade de todo monte, e hum capaõ, e oito ouos: E de todo o paõ que Deos der de sinco hum, & do vinho, e ligumes de oito hum, e do azeite comforme ao costume: E sera obrigado cobrar dos outros. Fol. 141.

1560. Burgo. Prazo e troca de huas casas neste Burgo deste mostr.º com certas condicoẽs, que concertaria as que deixaua, e pagaria das que de nouo lhe aforauaõ hum tostaõ: He prazo de tres vidas. Fol. 145.

1560. Burgo. Prazo de dous chaõs fatiosim para fazer casas, hum com foro de cento, e sincoenta reis: O outro com foro de duzentos reis. Fol. 149.

Prazo fatiosim em Villa noua de Sarnache de hum meo casal, entrando hũs pedaços que herdara: terras rotas, e por romper, vinha, & oliual, & o que comprara, com foro de trigo, centeo, milho, e çeuada de sinco hum, & do vinho, e azeite de oitauo, & dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, a metade do trigo de todo monte, a metade do laurador: Mays huã galinha, e hũ frangaõ, e dez ouos, e tres fogacas de paõ de calo, tudo bom, & de receber. Fol. 151. v.

1560. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de meo cazal em Villa noua com foro de dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, a metade de todo monte, a metade do proprio do laurador, huã galinha, hum frangaõ, e dez ouos, & tres fogaças de paõ de calo: & do paõ se pagara de sinco hum, & do azeite, e ligumes de oito hum: mays do vinho de seis hum. Fol. 154.

1560. Casa telhada. Prazo de meo casal fatiosim em a casa telhada, e em Villa noua, que foy de herança e compra com foro de seis hum, e do paõ de Villa noua de sinco hum, & do vinho, linho, e ligumes de oito hum: Mays quatro alqueire de trigo, & dous de çeuada, ametade do proprio do laurador, & outra ametade de todo o monte: Mays hua galinha, dez ouos: mays quatro fogaças de paõ de calo, tudo de receber. Fol. 156. v.

Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em o lugar do Beicudo com foro de hum alqueire de trigo, e huã g.ª, que se ha de pagar ao mosteiro, e naõ a Manoel Leitaõ: Pagaraõ mays de todo o paõ, vinho linho, azeite, & ligumes de seis hum, com q̃ respondem ao Vtil: Fol. 158. v.

1560. Ventosa termo de Coimbra ou Condeixa. Prazo fatiosim de meo casal em Ventosa termo de Condeixa com foro de dous alqueires de trigo do proprio do laurador, hum de ceuada de todo monte, hum capaõ, e dez ouos: E mays pello paõ molete q̃ se pagaua meo alqueire

de trigo: Mays do paõ, vinho, linho, ligumes, & azeite: De todo o paõ trigo, centeo, milho, e çeuada de sinco, do majs de oito. Fol. 160. v.

1560. Casa telhada, e Villa noua. Prazo fatiosim de terras na casa telhada e em Villa noua com foro das terras da casa telhada de seis hum, & das de Villa noua de sinco hum, & do vinho linho, e ligumes de oito hũ, majs dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, a metade do proprio do laurador, & outra do monte, huã g.ª, hum frangaõ, .10. ouos, e .3. fogaças. Fol. 162. v.

1560. Villa noua de Sernache. Prazo de hum quarto de cazal em Villa noua de Sarnache fatiosim, com foro de sinco hum .§. Do trigo, centeo, milho, e çeuade, e das outras cousas, §. ligumes, vinho, & azeite, de seis hum, e hum alqueire de trigo, e meo de çeuada de todo monte, e hum frangao. Fol. 164. v.

1560. Ventosa de Condeixa. Prazo de hum quarto de cazal fatiosim no lugar da Ventosa de Sarnache com foro de hum alqueire de trigo, e meo de çeuada de todo monte, e huã boa galinha de receber, E do paõ de sinco hum, somente do Azeite & vinho se pagara de oito hum: Fol. 166. v.

1560. Feiteira. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal na feiteira, e huã terra em Villa noua, com condiçaõ que haõ de pagar o quinhaõ dos tres moios que se pagaõ a .S. Fr.co, e .S. Domingos, e isto de todo monte, pella medida velha: E de todo paõ de sinco hum, & dos ligumes, linho, vinho, e azeite de seis hum, e hua boa galinha. Fol. 168. v.

1560. Feteira junto a Sarnache. Prazo fatiosim de certas terras, e herdades no lugar da feiteira, com as terras que estaõ aonde chamaõ Atalaia, que tudo pertençe ao mosteiro, & poderá ser hum quarto de cazal, com condiçaõ, que ajudem a pagar para os tres moios de trigo, que se pagaõ a .S. Fr.co & .S. Domingos pella medida velha de todo o monte: E de todo o paõ trigo, centeo, milho, & ceuada de sinco hum, & de ligumes, linho & azeite de seis hum, mays huã boa galinha. Fol. 170. v.

1561. Burgo. Prazo em tres vidas de hum chaõ neste Burgo abaixo do mosteiro com foro de hum arratel de çera, & huã boa g.ª de reçeber. Fol. 177.

1579. Burgo. Prazo fatiosim de hum pedaço de chaõ para fazer casas junto ao forno da cal: com foro de cento, e sincoenta reis, no mostr.º Fol. 179. v.

1560. Feteira. Prazo fatiosim de certas terras, e herdades na feteira, & as terras que estaõ aonde se chama Atalaia que tudo pertençe ao

mosteiro, o que podera ser hum quarto de cazal com obrigaçaõ que ajudem sempre a pagar para os tres moios de trigo que se pagaõ aos mosteiros de .S. Fr.co, & .S. Domingos pella medida velha, e paguem de recaõ de todo o paõ .§. trigo, çenteo milho, & çeuada de sinco hum, & do azeite sempre de sinco alqueires hum: Dos ligumes, e linho de seis hum, e hua boa galinha. Fol. 175.

1561. Moinho do ouro junto a Miranda. Prazo em tres vidas do Moinho do ouro junto a Miranda, com foro de vinte alqueires de trigo, e hum capaõ, tem o prazo terras demarcadas das quaes tambem ha de pagar o dizimo, e o capaõ no mostr.o Fol. 187.

1562. Villa noua ou Casconha termo de Coimbra. Prazo de hũs moinhos em Villa noua de Sarnache em fatiosim com foro de vinte alqueires de trigo, e seis capoẽs de reçeber. Fol. 189.

¶ Taboada do liuro terceiro:

1571. Pinheiro termo de Miranda. Prazo de meo casal fatiosim em o lugar de Pinheiro: Pagaraõ de reçaõ de seis hum: E de foro dous alqueires de trigo de todo o monte, e dous de centeo, e hum alqueire de trigo de fogaça do proprio do laurador, e huã quarta de trigo pello paõ cozido, & hum almude de vinho de Eiradega, e duas galinhas, e seis ouos. Fol. 2.

1571. Pinheiro termo de Miranda. Prazo fatiosim de meo cazal em o lugar do Pinheiro, jrmaõ do que fica açima: Pagaõ de reçaõ de seis hum, e de foro dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, digo de centeo, e hum alqueire de trigo de fogaça do proprio do laurador, & huã quarta de trigo pello paõ cozido, e hum almude de vinho de eiradega, & duas galinhas, e seis ouos. Fol. 6. v.

1573. Beicudo junto a Sarnache. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal no lugar do Beiçudo junto a caza telhada com foro de dous alqueires de trigo, & meo de çeuada, e huã galinha, e se pagaua mays algum foro ficara obrigacaõ a elle, e de reçaõ pagara de seis, & oito hum. Fol. 10.

1573. Beiçudo. Prazo de hum quarto de cazal fatiosim no lugar do Beicudo com foro de dous alqueires de trigo, e meo de çeuada, e hua g.a E de hum terco de casal em o lugar de casa telhada, de que pagaua hum alqueire de trigo e hum alqueire de çeuada, e huã g.a ou aquillo

que se achar: E a reçaõ de seis hũ do paõ, e do az.te & vinho de oito. Fol. 14. v.

1575. Outeiro termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum cazal no outeiro termo de Miranda com foro de quatro alqueires de trigo, e quatro de centeo de todo mõte, e dous alqueires de trigo de fogaça do monte delles inquilinos, & hum capaõ, huã galinha, e doze ouos, & dez paes cozidos de calo. Fol. 19.

1571. Burgo. Prazo fatiosim de hum chaõ para casas no Burgo deste mosteiro, com foro de cento, e sincoenta reis, pagos a grade do mostr.º Fol. 26.

1571. Burgo. Prazo fatiosim de hum chaõ para casas no Burgo deste mosteiro de Cellas com foro de cento, e sincoenta reis pagos no mostr.º Fol. 29. v.

1571. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de seis oitauas de cazal a dous jrmaõs em Villa noua de Sarnache, com foro de dous alqueires de trigo cada hum, e dous alqueires de çeuada, e ametade de hum capaõ, e duas fogaças, & hum quarto de çera, seis beilhos de leite, quatro ouos: E a reçaõ de seis, e sinco hum, e trazerem ao mostr.º huã carga, q̃ madarẽ. Folhas. 32.

1573. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de hum oitauo de cazal em Villa noua de Sarnache com foro de hum alqueire de trigo, e huã galinha, e pagara a reçaõ de sinco hum, e quando naõ arremdarem pello mostr.º o tal oitauo tarara huã carrada com seus bois do q̃ lhe mandarem. Fol. 35. v.

1573. Pouzaflores termo de Miranda. Prazo fatiosim em o lugar de pouzaflores termo de Miranda de hum terço de cazal, e em cabeçamento de cada hum de dous jrmaõs e de certas propriedades mays, de q̃ paga cada hum dous alq.res de trigo de todo monte, que saõ dous os foreiros neste prazo, & hum alq.re do proprio dos inchelinos, & dous alqueires de segunda, e hum capaõ, & sincoenta peros bõs e de reçeber, doze ouos, e hum delles mays huã g.a & a reçaõ das terras de barro de seis hum, & da terra galega de oito hum cada hũ delles inchilinos. Fol. 38.

1573. Pouzaflores termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum sexto de cazal em o lugar de Pouzaflores com foro de tres alqueires de paõ, dous de trigo, hum de segunda, hum capaõ, e seis ouos, e sincoenta peros, e de huã terra pertenca do dito sexto sincoenta peros, e hua q.ta de trigo. A racaõ de seis, & oito. Fol. 43.

1574. Cazal dos Moinhos junto a Miranda. Prazo fatiosim de meo cazal no lugar dos moinhos com foro de tres alqueires de trigo, e hua

fogaça, mays dous alqueires de centeo, a fogaça de todo monte, & o foro do proprio delles inchilinos: & assy majs noue beilhos de leite, e hua galinha, e seis ouos, mays outra galinha boa, & a Reçaõ de seis hum. Fol. 47.

1574. Pouzaflores termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em o lugar de pouzaflores a dous homes, pagando cada hum delles meo alqueire de trigo, e meo de centeo, tres ouos, e huã galinha, e de reçaõ das terras de barro de seis hum, Mas das terras galegas a reçaõ de oito hũ. Fol. 50. ℣.

1578. Cozelhas. Prazo em tres vidas de duas hortas em Cozelhas, & juntamente alguas oliueiras conjuntas, com foro de quatro centos reis. Fol. 54.

1581. Villa noua de Miranda. Prazo fatiosim de hum cazal, e conjuntamento com possoeiro do dito cazal do qual he inchilino principal, & Vtil Agostinho Ioaõ morador em Penacoua, Do qual cazal se paga o foro seguinte. Seis alqueires de trigo, dous de milho, dous capoẽs, vinte ouos, huã carrada de lenha, pello natal, huã galinha, dous cabritos, huã maruã, e de accrescentam.to huã galinha, & a Reçaõ de sete hum. Fol. 58.

1579. Lugar dos moinhos termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal, em o lugar dos moinhos termo de Miranda com foro de quatro paẽs aluos, e duas galinhas, e dez ouos, e meo alq.re de trigo de fogaça do laurador, e dous alqueires de paõ meado de todo monte, e de Reçaõ de seis hum. Fol. 66.

1571. Casal douẽs termo de Penela. Prazo de tres vidas do cazal de ouẽs a Dõna Hieronyma Loba que teue demanda com o mostr.o sobre o prazo, e julgouse q̃ era do mosteiro, e se o tornassem a emprazar fosse a ella, e assy por amizade lho aforaraõ dando primeiro sincoenta mil reis, & com foro de quinhentos, e sincoenta reis em cada hum anno no mostr.o Fol. 71. ℣.

1587. Panoias, e .S. Miguel de pastores indo para Eiras. Escaimbo que o mosteiro fez com os Padres da companhia de hum oliual, que o mosteiro tinha em Villa franca, que rendia a çafra dous alqueires de azeite, digo dezoito alqueires de az.te e dous arrateis de çera por outro dos Padres a .S. Miguel de pastores, onde chamaõ Panoias, que rendia vinte alqueires de azeite á çafra: Deraõ majs os Padres vinte mil reis. Fol. 80 ℣.

1587. S. Miguel de Pastores em Panoias. Prazo em tres vidas de hum oliual a .S. Miguel de pastores, a onde chamaõ Panoias que foy dos

P.es da companhia, de q̃ se trata na escritura açima com foro de vinte alqueires de az.te a çafra. Fol. 87.

1574. Figueiro. Prazo fatiosim em Figueiro de quatro pedaços de terra no campo, que saõ quinze aguilhadas, e mea com foro de quarto, e os mais foros. Fol. 93.

1578. Val de fig ra e Çellas. Troca e escaimbo de hum oliual, ou parte delle que o mosteiro tinha junto a quinta do D.or Fr.co Fernandez conego, Pello qual elle deu outro oliual a Val de figueira, E do pedaço q̃ ficou ao mosteiro, e do de Val de figueira fizeraõ dous prazos, o do oliual que ficou pegado com o mosteiro em sete alqueires de azeite, & o de Val de figueira com seis alqueires na primeira vida, e nas duas seguintes se pagara mays hum alqueire do oliual q̃ se desmembrou, e assy pagaraõ quatorze alq.res Fol. 97.

1584. Villa noua de Miranda. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em Villa noua de Miranda com foro do q̃ Deos der de sete hum, & a quarta parte do que se paga de todo cazal, que saõ seis alqueires de trigo, e dez de milho, e dous capoẽs, e duas galinhas, e vinte ouos, e dous cabritos, huã marraã. Majs hua g.a Fol. 104. ✝.

1579. Ribeira dos moinho termo de Miranda. Prazo em tres vidas do moinho de mal moe, e hum çerrado ao redor, com foro de dezasete alqueires de trigo, mays oito de segunda, e tres galinhas. Fol. 110.

1579. Granja de Lobazes. Prazo em tres vidas de hum cazal no lugar da granja de Lobazes termo de Miranda, todo conjunto, com foro de azeite seis alqueires, e huã mea á çafra, & de paõ meado oito alqueires de todo monte, e dous alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça, majs hum capaõ, vinte ouos, meo alqueire de trigo pello paõ cozido: Do que Deos der de seis hũ, E posto que dos oliuaes velhos naõ pagauaõ mays q̃ a pensaõ: Agora ha de pagar de todos os oliuaes a Reçaõ, por se lhe diminuir no foro das outras nouidades. Fol. 115.

1575. Bordalo termo de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual açima de Bordalo contra o lugar da cruz: A primeira vida pagara dous alqueires de azeite á cafra, As outras duas pagaraõ tres alqueires: Agora Diogo de Britto framengo. Fol. 121.

1585. Burgo. Prazo de tres vidas em huãs cazas nò pateo deste mosteiro, com foro de duas galinhas: ja todas as casas do pateo saõ do mosteiro. Fol. 127.

1587. Burgo. Prazo fatiosim de hũ chaõ e casas no Burgo com foro de cento, e sincoẽta reis. Fol. 132.

1593. Falla ou sugeira. Prazo em tres vidas a hum homem de falla,

q̃ deuidio o prazo em dous filhos com condicaõ, que elle, e sua molher comeraõ os rendimentos em sua vida: E pagaraõ de cada filho treze alqueires e meo de milho, que vem a ser ao todo vinte, e sete, e duas galinhas. Fol. 136. v.

1597. Pinheiro da Seara Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual ao Pinheiro da Seara junto a Coimbra com foro de sinco alqueires, & meo á çafra de .2. em .2. annos. Fol. 141. v.

1598. Casal douẽs termo de Penella. Prazo de tres vidas do Cazal d'ouẽs termo de Penella, que consta de muytas propriedades que leuaõ cento, e trinta e seis alqueires de semeadura, & á folha sesenta & oito com foro de dous alqueires de trigo, mays hum de fogaça, e hum capaõ, e dez ouos, mays hum alqueire de trigo que se ha de pagar ao mosteiro, è naõ ao Vtil. Fol. 145. v.

1599. Burgo. Prazo de hum oliual a fonte da Rainha em tres vidas deue estar em sitio perto do mosteiro com foro de sinco alqueires, e meo de az.te Fol. 152.

Burgo. Obrigaçaõ que fez Matheus Pĩz por sy, e por seu vindouros de pagar hum frangaõ, ou trinta reis por elle de hum canto de chaõ, que esta pegado com as suas casas e declarou que dellas pagaua c.to, e sincoẽta reis. Fol. 156. v.

Prazo fatiosim de huas agoas, azenhas, e pertenças dellas, chamaõ se as Azenhas dos Trouiscaes como foro de doze alqueires de tr.o, e huã galinha: E com obrigaçaõ de naõ fazer lagar de Azeite. Fol. 157.

1615. Eiras. Abatimento de foro que se fez de hum oliual, que esta no limite de Coimbra aonde chamaõ a Pampilhosa em Val de Figueira, De que pagaua seis alqueires, e agora tres, os outros tres lhe abateraõ. Fol. 160. v.

1618. Contrato de dote Coimbra. Dote de Matia de Crasto filha de Augustinho Maldonado Cidadaõ de Coimbra: Em q̃ dota a sua filha quinhentos mil reis, entrãdo propinas. Fol. 163.

¶ Taboada do liuro quarto:

1563. Rodam termo de Coimbra. Prazo de cazal e meo em o Rodaõ com foro de seis hum, e de paõ sabido noue alqueires, A metade de trigo, & ametade de segunda, & isto ametade de todo monte, & ametade do proprio do laurador, e braça e mea de lingoica, e hum cobro e

meo de touçinho de largura de hum couto, dezoito ouos, dous copoẽs, e hua boa galinha, & noue paẽs caseiros de calo. Fol. 1.

1564. A Torgalhia. Prazo de hum oliual em tres vidas aonde chamaõ a Torgalhia junto ao pinheiro da seara, com foro de sinco alq.res a çafra, e hua galinha. Fol. 5.

1564. Algeara. Prazo de hua v.a e oliueiras a Algeara com foro de cem reis em tres vidas. Fol. 8.

1565. Lisboa. Contrato que fez Pero d'Alcaçoua Secretario com este mosteiro em que deu sesenta mil reis de juro neste Almoxarifado de Coimbra com tres filhas suas Dõna Izabel, Donna Luiza, & Dõna Anna. Folhas. 10.

1560. Valmeaõ. Prazo de hum oliual feito a Violante Arraes molher de Fr.co de Pina morador em Montemor em tres vidas com foro de quatro alqueires á çafra: Esta o oliual em Val meaõ. Diz hua cota que deste oliual trazem os herdeiros do D.or Sebastiaõ de Torres hua p.te de que pagaõ sete alq.res, & da outra parte achey q̃ possuia Balthesar glz d'Eiras hum oliual junto ao dito lugar de q̃ paga so tres alq.res de azeite. Fol. 17. v.

1561. Coimbra. Prazo de tres moradas de casas na freiguesia de Saõ Pedro em Coimbra junto a torre dos sinos com foro de duzentos reis. Fol. 21.

1565. Montes claros. Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual a montes claros com foro de treze alq.res á çafra na primeira vida, e as outras pagaraõ quatorze alq.res Fol. 23. v.

1567. Feteira, e Beicudo. Sarnache. Prazo da quinta da feiteira, & dous casaes no beiçudo com foro de mil reis, E que pagaraõ tres moios de trigo a .S. Fr.co e .S. D.os, e seis vintẽs. O prazo he em tres vidas: Os P.es de .S. Fr.co fizeraõ demanda porq̃ queriaõ majs tr.o Fol. 26. v.

1568. Villa franca Coimbra. Prazo de hum oliual no sitio de Villa franca sobre que ouue demanda que o tomauaõ para o mosteiro com foro de dezoito alqueires de azeite á çafra, e dous alq.res digo arrateis de çera cada anno: he prazo de tres vidas. Fol. 31.

1565. Burgo. Prazo de huãs casas no Burgo em tres vidas com foro de dous arrat. de çera. Fol. 37.

1565. Lobazes. Prazo em tres vidas de hũs moinhos derribados, que estaõ junto das casas de Lobazes, & de oliuaes, e terras, e oliual aonde chamaõ a ponte noua, com foro deste oliual de doze alqueires de azeite á çafra, E dos moinhos, e terras treze alqueires de paõ meado, & de reçaõ das terras de seis hum, & o terradego, E pagaraõ o que custou o

tal assento ao mosteiro, que pareçe andou a pregaõ, e o compraraõ por arrematacaõ. Fol. 39. v.

1565. Burgo. Prazo de huas casas no Burgo e na frontaria do mostr.º com foro de duas galinhas, q̃ Ant.º Piz largou a seu cunhado Fr.co Manoel; he prazo de tres vidas. Fol. 43.

1566. Burgo. Prazo de hum çerrado de oliual, & dous pedacinhos mays abaixo com foro de dous alqueires de azeite. He o prazo de tres vidas. Fol. 46.

1566. Burgo. Prazo de hum oliual em tres vidas, q̃ esta abaixo da horta do mosteiro com foro de dous alqueires de azeite á çafra que he de dous annos. Fol. 49.

1566. Burgo. Prazo de hum chaõ para fazer casas fatiosim com foro de dous arrat. de çera. Fol. 52.

1565. Casa telhada junto a Sernache. Prazo de muytas proprieda-des em a casa telhada, e villa noua, de que se fez hum casal com foro de seis alqueires, & meo de trigo, & dous de çeuada do seu proprio .§. das terras da casa telhada quatro alqueires de trigo, e dous de çeuada: E das terras de villa noua dous alqueires de trigo de todo monte, & assy mays quatro fogaças da fazẽda da casa telhada, e da de Villa noua duas q̃ fazem seis, & dezoito ouos, & tres galinhas, Mays doze beilhos de leite por dia do Spirito Sancto. As fogaças se hão de pagar por dia de .S. Bertholameu. Fol. 54. v.

1569. Sepins o grande. Prazo fatiosim de tres quartos de cazal em Çepins o grande com foro de quatro alqueires e meo de trigo, de çeuada quatro alqueires, e meo, & do proprio alqueire, e meo de trigo de fogaça, dous capoẽs, & meo carneiro muyto fermoso, que seja de dous annos. Fol. 59. v.

1569. Cepins pequeno. Prazo de cazal, e meo fatiosim em Çepins pequeno com foro de sete alqueires, e meo de trigo, de çeuada sete alqueires, e meo, e de fogaça hum alq.re & meo de trigo, quatro capoẽs, e huã galinha, vinte ouos, e de dous em dous annos hum carneiro g.de de dous annos, os capoes de g.des fouçes. Fol. 64

1569. Ventosa. Prazo fatiosim em Ventosa de meo cazal com foro de alqueire e meo de trigo, e de çeuada alqueire e meo, e do seu proprio de fogaça meo alqueire de trigo, e hum bom capaõ de boas fouçes, e sinco ouos, De terradego se pagara de seis hum comforme a partilha. Fol. 67.

1569. Aiantes. Prazo fatiosim em Aiantes de meo casal com foro de dous alq.res de trigo, e dous de çeuada, e hum de fogaça, hum capaõ,

huã galinha, quinze ouos, E do paõ de seis hum, e do mays q̃ Deos der de sete hum. Fol. 71.

1569. Pouoa de caçoẽs. Prazo fatiosim de meo cãzal, e oitaua na pouoa de caçoẽs com foro de dous alqueires, & meo de trigo, mays dous alqueires, e meo de çeuada, & hum capaõ, & a partilha de seis hum do paõ. do mays de sete. Fol. 74. v.

1569. Çepins o pequeno. Prazo fatiosim de hum quarto, & oitauo de cazal em Çepins o pequeno com foro de dous alqueires, e quarta de trigo, e dous alq.res e quarta de çeuada de todo o monte, e tres quartas de trigo de fogaça do seu proprio, e meo capaõ, e mea galinha, e sinco ouos, e do paõ a partilha de sinco hum, do vinho, linho, e ligumes de sete. Fol. 77. v.

1569. Sepins o g.de. Prazo de hum quarto, e hum terço de cazal em Çepins o grande com foro de sete alqueires de paõ meado, trigo, e segunda, e hũ alqueire de fogaça do proprio, mays meo carneiro, duas g.as, e sinco ouos. Fol. 80. v.

1568. Villa noua e casa telhada. Prazo em Villa noua, & casa telhada de casal, & tres quartos, & o mays em fatiosim com foro de oito alqueires de trigo, e tres quartas de çeuada, duas galinhas, e quinze ouos, e vinte, e dous beilhos de leite, e dez paes de calo, e do paõ de sinco hũ, e do azeite, v°, e ligumes de oito. Fol. 83. v.

1568. Casa telhada e Villa noua. Prazo de meo casal em villa noua, e casa telhada com foro de dous alqueires de trigo, e hum de çeuada, e duas fogaças, e huã galinha, e dez ouos: Das terras de villa noua de sinco hum, e da casa telhada de seis hum, & do azeite, v.°, linho, e ligumes de oito hum. Fol. 86. v.

1568. Villa noua. Prazo fatiosim em Villa noua de Sarnache de meo cazal com foro de huã galinha, dez ouos, duas fogaças de paõ de calo, & dous alqueires de trigo, e hum de todo monte, outro do proprio do laurador, hum alqueire de çeuada, e de todo o páo de sinco hum, dos ligumes de oito hum, & do vinho de seis hum, e do azeite de oito hum. Fol. 89.

1569. Villa noua de Outil. Prazo de meo casal diuidido em dous quartos a dous homẽs de Villa noua de Outil, cada hum com foro do seu quarto, de alqueire, e meo de trigo, e sinco quartas de çeuada de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, e pagarão o dizimo do sobre dito foro, & cada hum huã galinha, e sinco ouos: & de reção pagaraõ de seis hum. Fol. 92.

1569. Villa noua de Outil. Prazo de hum quarto de cazal em Villa

noua de Outil fatiosim com foro de alqueire, e meo de trigo, e sinco quartas de çeuada de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do proprio, e hum frangaõ, e sinco ouos: E do paõ linho e mays nouidades de seis hum. Nestes prazos todos o laurador ha de pagar o dizimo do foro que o mosteiro leua Fol. 96.

1569. Ourentella. Prazo de hum terço de meo cazal em Ourentella com foro de tres quartas de trigo, e tres de çeuada, e huã quarta de trigo de fogaça do proprio, e hum frangaõ: Mays de duas leiras de terra huã quarta de trigo: E do que Deos der de seis hũ, do vinho, e linho de oito hum. Fol. 99.

1569. Ourentella. Prazo de hum quarto de cazal em Ourentella com foro de hũ alqueire de trigo, e outro de çeuada de todo monte, e meo alq.re de trigo de fogaça do proprio, e huã galinha: do paõ de seis hum, do v.o e linho de oito. Fol. 102.

1569. Aiantes. Prazo fatiosim de dous terços de cazal em Aiantes de terras Velhas, e rotas do dito cazal, e das terras nouas ametade, & a outra ametade com o terço das terras velhas herdaraõ de Ioaõ glz, e tem mea oitaua das terras, que lhe pertencem: E do dito cazal se pagaõ repartidamente D.as glz hum alqueire, e tres quartas de trigo, de ceuada hum alq.re, e tres quartas, e meo alqueire de trigo de fogaça, hum capaõ, e sinco ouos, E Ioaõ glz da mea oitaua huã quarta de trigo, e sinco ouos: E P.o Martís hum alqueire de trigo, e sinco quartas de çeuada, e m.o alqueire do proprio, e huã g.a De reção do pao de seis hũ: E do vinho, e linho de sete. Fol. 105.

1569. Çepins o pequeno. Prazo fatiosim de hum quarto, & oitauo de cazal em Cepins pequeno, e hum terço de meo cazal do Bolho, com foro. § do quarto, e oitauo de cazal dous alqueires, e quarta de trigo, e outro tanto de çeuada de todo monte, e tres quartas de trigo de fogaça do proprio, huã galinha, e hum frangaõ, E do terço do meo cazal do Bolho de tr.o hum meo alqueire, e hum frangaõ, e hũ frãgaõ por natal: Do oitauo, e quarto de cepins do paõ de quinto, do v.o e linho de sexto, E das terras do bolho de oito hum. Fol. 109. v.

1569. Tobim. Prazo em tres vidas do cazal de Tobim. Nomeou hum velho a hua sua f.a em segunda vida, os outros filhos odiaraõ se huũ com outos: Pedio entaõ o velho lhe repartissem por tres filhos o cazal em tres terços, e em vidas com foro cada hum de quatro alq.res de azeite á çafra das oliueiras que dauaõ azeite, q̃ saõ doze alqueires. E das tanchoeiras, e das q̃ se poserem de oito sacos hum: E de oitauo pagaraõ em azeite a boca da talha: E de reçaõ do paõ, vinho, e ligumes de oito

hum: se o mosteiro ouuer mister o curral, q̃ elles lograõ, para o seu gado, naõ lho poderaõ tolher. Fol. 113. v.

1566. Burgo. Prazo de huãs casas em tres vidas com foro de huã galinha, e dez ouos. Fol. 118. v.

1566. Alpendoradas. Coimbra. Prazo de hum oliual em tres vidas aonde chamaõ as Alpendoradas no caminho que vay para a barca dos palheiros com foro de quatro alqueires de azeite que he de dous em dous ãnos. Fol. 120. v.

1568. Villa noua de outil. Prazo de dous pedaços de vinha em Villa noua de outil fatiosí com foro de duas galinhas, e do vinho q̃ Deos der de sete hum, hũ esta aonde chamão a leira, outro aonde chamaõ a soaldea. Fol. 125.

1569. Cepins grande, e pequeno. Prazo de tres quartos de cazal em Cepins o grande, e hum quarto em Cepins o pequeno em fatiosim com foro de quatro alqueires de trigo, e hum celamim, & de çeuada seis alqueires, e de fogaça hum alqueire de trigo, e tres quartas do proprio, dous capoẽs, huã galinha, e sinco ouos, e hũ carneiro de dous em dous annos. Do paõ de quinto, Do v.º linho, e ligumes de sete hum: Terradego conforme a partilha. Fol. 128.

1569. Aiantes. Prazo de hum oitauo de cazal fatiosim em Aiantes com foro de hum alqueire de trigo, & outro alqueire de trigo de fogaça do proprio monte do laurador, meo alqueire de çeuada, huã boa galinha, sinco ouos. Do paõ de seis hum, do vinho, e linho de sete hum. Fol. 132,

1569. Arinhos, e ventosa. Prazo de meo cazal em Arinhos, & terras em Ventosa em Fatiosim com foro de sinco quartas de trigo, e hum alqueire de çeuada de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, dous capoẽs, huã g.ª sete ouos. Do paõ de seis hum, do v.º, linho, ligumes de sete. Fol. 135. v.

1569. Ventosa. Prazo de hum quarto de cazal em a Ventosa fatiosim com foro de hum alqueire de trigo, e huã quarta de çeuada: Mais hum capaõ, e a parte que lhe couber de outro, e de dez ouos. Do pão de seis, do v.º, linho, e ligumes de sete. Fol. 139.

1569. Arinhos. Prazo de hum cazal em Arinhos, e terras na Ventosa em Fatiosim cõm foro de dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, e de trigo do proprio hum alqueire de fogaça, & quatro capoẽs, e doze ouos: Do paõ he a reçaõ de seis hum, Do vinho e ligumes de sete hum. Fol. 142.

1569. Burgo. Prazo de huãs casas em Fatiosim no Burgo com foro de dez ouos, & huã galinha. Fol. 145. v.

1569. Lugar do moinhos em Miranda. Prazo de hum quarto de cazal em o lugar de Moinhos termo de Miranda, em Fatiosim: Pagaraõ de Reçaõ de paõ, vinho, e ligumes de seis hum: & alem disto dous alqueires de paõ meado de todo monte, e meo alqueire de fogaça do proprio, & huã galinha, e sinco ouos, e tres paẽs aluos caseiros: Com accrescentamento de mea galinha, meo paõ, e dous ouos. Fol. 148. ¥.

1570. Feteira inclino principal Manoel Leitaõ. Prazo de meo cazal, e huã terra em a Feiteira com foro de vinte alqueires, e q.ta de trigo: Entrando hum alqueire da terra que comprou. E pagaraõ a Reçaõ do paõ de sinco hum, e do azeite de seis hum. Fol. 152.

1570. Feteira. Prazo de hum oitauo de cazal na feteira com foro de oito alqueires de trigo de todo monte, e do paõ que Deos der de quinto, e do Azeite de Sexto: Declaraõ q̃ deste oitauo de cazal he inchilino principal Manoel Leitaõ cidadaõ desta cidade ao qual pagaraõ o dito foro, e Reçoes: E quanto as Aues que de foro se pagaõ comprirse haõ os titulos velhos, & comforme a elles pagaraõ na mesma conformidade o que dantes. Fol. 155.

1570. Feteira. Prazo de meo cazal no lugar da feteira com foro de vinte alq.res de trigo de todo monte, & assy mays a reçaõ de toda a nouidade, do paõ de quinto, & dos ligumes, linho, e azeite de seis hũ: E declaraõ q̃ deste meo cazal era inquilino primeiro Manoel Leitaõ cidadaõ desta cidade: E quanto as Aues comprirse hão os titulos velhos para conforme a elles se pagarem sem mays accrescentamẽto. Fol. 161. ¥.

1591. Moinho do ouro. Míranda. Prazo de tres vidas do moinho do ouro em o termo de Miranda de tres pedras com foro de vinte alqueires de trigo, e dous capoẽs. Fol. 165. ¥.

1580. Cidreira. Prazo de hum cazal em tres vidas a Fr.co Calros Medico na Cidreira, o qual cazal tem muytas propriedades com foro de quinhẽtos reis. Fol. 170.

1581. Aldea da Da Rainha Torres Vedras. Prazo em tres vidas a Dõna Anna filha de Vicente Caldeira, molher de Belchior do Amaral Corregedor da Corte da quinta da da Rainha em o termo de Torres Vedras com foro de seis mil reis. Fol. 178.

Comprou esta quinta Lopo Sarmento de Carualho na era de 1640. he quinta de m.to rendimento, e tem caseiros que pagaõ m.to paõ. Fol. 178.

1581. Tauarede. Prazo em tres vidas de huã marinha em Tauarede com foro de hum moio, & dez alqueires de Sal: E o terradego de vinte hum. 187. ¥.

1582. Azinhaga termo de Santarem. Prazo em tres vidas de hum

cazal em azinhaga, que tem boas propriedades, e se chama o cazal do Pombal, com foro de mil, e seis centos reis: Fr.co de Souza Somançias possue: o Terradego de dez. Fol. 193.

1587. Burgo. Prazo fatiosim de huãs casas no Burgo com foro de cento, e sincoẽta rs. Fol. 205.

1588. Villa noua de Miranda. Prazo em tres vidas de hum moinho pizaõ, chaõs, e vinha com foro de mil e duzentos reis, e dous capoẽs, hua g.a, vinte ouos, & dous alqueires de trigo, & do que Deos der de, sete hum: Agostinho Ioaõ he o inchilino prinçipal a quem haõ de pagar o foro, & acabadas todas as tres vidas responderaõ ao mostr.o. Fol. 210.

1590. Val cabreira Coimbra. Prazo em tres vidas de dous oliuaes conjuntos a Val cabreira com foro de dez alq.res de azeite á çafra: Esta vallada esta propriedade. Fol. 217. ¥.

1591. N. S.ra da esperança Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual, que tinha duas ametades, huã deste mosteiro, outra de Dõna Vrsula de Mello, da ametade do mosteiro se pagauaõ quatro alq.res, da de D. Vrsula sinco, se o mosteiro herdasse a sua parte, e assy vem a ser noue alqueires. & o oliual esta alem de N. S.ra da Esperança aonde chamaõ as Courellas, parte com oliual de Saõ Bertholameu: naquelle sitio se faz o mosteiro de S.ta Clara, hẽ neçessario saber se occupaõ este oliual. Fol. 223.

1591. Burgo. Prazo de huãs casas em tres vidas no Burgo, foro duzentos reis, e hum capaõ. Fol. 229.

1591. Val cabreira: Coimbra. Prazo de hum oliual em tres vidas aonde chamaõ Val cabreira com foro de seis alqueires a primeira vida, Marido, e molher, & as outras duas vidas pagaraõ oito alq.res desistiraõ de hum pedaço de mato, que tomou Antonio Dias da Costa, que fez tambẽ prazo. Fol. 234.

1594. Burgo. Prazo de hum quintal no Burgo em tres vidas com foro de huã galinha. Fol. 239. ¥.

1594. Marrocos, Coimbra. Prazo de tres vidas de hum oliual tapado aonde se chama Marrocos com foro de seis alqueires de azeite á çafra, e hum frãgaõ. Fol. 244. ¥.

1582. De gasnegro Santarem. Prazo de hum cazal que se chama de Gasnegro no termo de Santarem em tres vidas, que he m.to grande, tem casas terreas, e huã v.a de doze homẽs de cama, & terras, que leuaõ de semeadura cento e sincoenta e sete alqueires de trigo: E de foro se pagaõ so seis centos. rs. Fol. 249.

1583. Moinho do ouro Miranda. Prazo de tres vidas de hum moinho,

que se chama do ouro no termo de Miranda com foro de oito alqueires de tr.º, e hum capaõ. Fol. 256.

1583. Tobim. Prazo em tres vidas do cazal de Tobim alem de Sancto Ant.º repartido em duas ametades com foro de oito alqueires de az.te cada hum á çafra, & do azeite majs, naõ pagaraõ se naõ o dizimo, pagaraõ mays duas carradas de lenha, De terradego & reçaõ de oitauo. Fol. 264.

1583. Burgo. Prazo de hum oliual em tres vidas, que primeiro venderaõ as Religiosas por vinte, e noue mil reis que deuiaõ, & depois o aforaraõ com pensaõ de sinco alqueires de azeite á çafra. Fol. 274.

1584. S. Sebastiaõ da Pedreira. Lx.ª. Prazo de huã vinha, oliual, e terra em tres vidas a .S. Sebastiaõ da Pedreira em Lisboa com foro de trezentos reis, e q̃ naõ pagando em tres annos tenha o prazo perdido: De terradego de dez hum. Fol. 282.

1584. Villa noua de Miranda. Prazo em tres vidas em Villa noua de Miranda, que contem dous casaes, que tem muytas propriedades, de que fez vedoria o Pe frey Marcos, & os caseiros pagaõ ao vtil todos os foros, & elle ao mosteiro naõ paga mays de dous mil reis, e oito galinhas, o terradego de dez hũ, E naõ pagando em tres annos ficara o prazo logo deuo luto ao mostr.º Fol. 291.

1584. Villa noua de Miranda. Prazo fatiosim de hum cazal em Villa noua de Miranda que paga ao vtil o foro, e sendo o outro cazal de vidas, este he fatiosim, naõ sey a razaõ. Fol. 309.

1597. quinta dos guardoẽs ao outeiro de Botaõ. E da quinta do pizaõ em Eiras. Auto de posse que se tomou por parte de Beatriz Pereira de Saa, e assy por parte do mosteiro da quinta dos guardoẽs junto ao outeiro de Botaõ, & juntamente da quinta do Pizaõ, que deixou Matheus Pereira, Estaõ juntas as procuraçoẽs: E assy mais os reconhecim.tos dos foreiros: Fol. 319. v.

1604. Lugar dos moinhos em Miranda. Prazo de meo cazal em vida de tres pessoas no lugar de Moinhos com foro de seis hum do que Deos der, e duas gualinhas, e sete alq.res de paõ meado, com obrigacaõ de tyrarem alguãs propriedades, q̃ andaõ sonegadas. Fol. 325. v.

1614. Figueiro, do Vigairo. Como o P.e Ioaõ Aluerez Vigairo de figueiro se deu por satisfeito da porçaõ da Ig.ra §. vinte mil. rs̃, vinte e sinco almudes de v.º, passaes, e pe daltar. Fol. 333. v.

1611. Aiantes. Petiçaõ de P.º Ioaõ o Bispo morador em Aiantes termo desta cidade, para que o ajaõ por caseiro, e foreiro deste mosteiro de hum cazal, que esta no dito lugar, e de que se faz mensaõ neste

liuro as folhas cento, e sinco: logo no fim da petiçaõ esta o despacho, que lhe deu a S.ra Abba. Fol. 334.

1589. Quinta dos Guardoẽs junto a Botaõ. Comprou Matheus Pereira de Saa a quinta do outeiro, que esta junto a Botaõ a Francisca Fernandez a quem a auia deixado Francisco Perestrello: Deu por ella trinta mil reis, mays sinco de amor em graça: Nesta compra esta a licença da Abbadessa de Loruaõ, e os possuidores da dita quinta: Tambem a posse q̃ se tomou por via do comprador Matheus Pereira. Fol. 356.

1569. Fazenda dos guardoẽs. Botaõ. Testamento de Guiomar Brandoa, viuua que foy de Francisco Perestrello em que deixa a sua criada Francisca Fernandez por os bõs seruiços que lhe a sua quinta, ou fazenda dos guardoẽs, ou do outeiro junto a Botaõ, que depois comprou Matheus Pereira de Saa em preço de trinta mil reis, e lhe deu mays sinco mil reis de amor em graça: E elle Matheus Pereira de Saa a deu a sua jrmaã Beatriz Pereira de Saa Religiosa: E della veo ao mosteiro. Fol. 367.

1617. S. Sebastiaõ da Pedreira. Lisboa. Prazo em tres vidas a Saõ Sebastiao da pedreira e Val de caualinhos de vinha e oliual com foro de doze mil, e quinhentos reis, o Laudemio he de vinte hum, & naõ pagando em tres annos caia ẽ incõmisso. Fol. 379.

¶ Taboada do liuro quinto:

1504. Eiras. Prazo de hum mato maninho, que parte com a quinta de Lordomaõ: outro que esta aonde chamaõ a Carriçeira, com condiçaõ q̃ dentro em seis annos tenhaõ os matos rotos, e paguem de foro a Sanchristia oito arrateis de çera, mays dizimo a Deos, e q̃ possaõ dar as terras a quem lhe acuda com as reçoẽs. Fol. 2.

1510. Marrocos limite de Coimbra. Prazo de hum oliual no sitio aonde se chama Marrocos em tres vidas com foro de dous alqueires de azeite á çafra de dous ẽ dous ãnos. Folhas. 4.

1511. Cozelhas limite de Coimbra. Prazo de huã vinha com oliueiras, & aruores de fruito, em tres vidas no limite de Cozelhas com foro de cento, e sincoenta reis. Fol. 6.

1511. Ourentella termo de Coimbra. Prazo de meo cazal fatiosim em Ourentella a que ajuntaraõ dous matos maninhos com condiçaõ que paguem do paõ, linho, e ligumes de seis hum, & do vinho de oito hum,

mays de paõ meado, trigo, & ceuada dous alqueires de todo monte pella noua, e de fogaça do proprio hum alqueire de trigo tambem pella noua, hum bom capaõ e sinco ouos. Fol. 8.

1516. Lugar do moinhos termo de Miranda. Prazo fatiosim de meo casal em o lugar dos moinhos, com foro de seis hum pella noua de tudo o que Deos der: mays quatro alqueires de paõ meado de todo monte, tr.º & çeuada, hum alq.re do laurador, huã galinha, e sinco ouos, & quatro paẽs aluos caseiros, & oito beilhos. Fol. 11.

1524. Burgo. Prazo em tres vidas no Burgo deste mosteiro com foro de dous arrateis de çera, & com condiçaõ que as naõ occupe g.te de mao viuer. Fol. 15.

1524. Burgo. Prazo em tres vidas de huãs casas neste Burgo de Çellas cõ foro de dous arrateis de çera, e hua galinha em vida da S.ra Abba. & a S.ra Abbadessa lhe teçeraõ cada anno duas beatilhas: Fol. 17. v.

1540. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de meo cazal em Villa noua de Outil com foro de seis hum: mays de pensaõ tres alqueires de trigo de todo monte & hum alqueire de fogaça do seu proprio do laurador, mays dous alqueires e meo de çeuada de todo monte, hua boa galinha, e dez ouos. Fol. 24. v.

1534. Cepins. Prazo de hum cazal e meo fatiosim em o lugar de Cepins com foro de doze alqueires de paõ, & huã fogaça, & hum bom capaõ, e huã boa galinha, e quinze ouos, & hum carneiro. Fol. 33. v.

1534. Cepins pequeno. Prazo fatiosim de hum cazal, & quarto de outro com foro de doze alqueires de paõ meado, trigo, e çeuada, e dous alqueires de fogaça do proprio do laurador, E de foro do cazal conjunto hum alqueire de paõ meado, e hum celomỹ de fogaça do seu proprio, e hum capaõ, e dez ouos, e do oitauo hum frangaõ, e sinco ouos. De recaõ do paõ de sinco hum, & do vinho, linho, ligumes de sete. Fol. 35. v.

1534. Figueiro. Prazo de meo cazal, & ametade de hum quarto de outro cazal em em Figueiro fatiosim com foro de meo casal, dous alqueires de trigo, e hum de segunda, & do oitauo de cazal meo alq re de trigo, & huã quarta de segunda de todo monte, e de medida hũ alqueire de trigo, e hum de segunda, mays hua galinha, hum frangaõ, e sete ouos. Fol. 38. v.

1534. Burgo. Prazo em tres vidas de hum chaõ abaixo do mosteiro junto a mata que antigamente foy desta casa, com limitado foro de huã galinha. Fol. 42.

1534. Ourentella. Prazo de hum quarto de cazal fatiosim em Ourentella com foro de alqueire e meo de trigo de todo monte, e de fogaça

meo alqueire do seu proprio, e sinco ouos, e huã galinha, e por o outro quarto dara outro foreiro outro tanto, E mays dous alqueires de fogaça, digo de çeuada a cada quarto de cazal, que he a cada hum quarto de cazal alqueire, e meo de trigo, e meo de çeuada, e meo de fogaca de tr.º, que he mays que o dito meo cazal pagara em cada hum anno hum alqueire de trigo, e huã galinha, e por o capaõ outra g.ª E de tudo o que Deus der do paõ de seis hum, mays do vinho a reçaõ de seis hum. Mas naõ lhe daõ hum cerrado q̃ esta a onde chamaõ a Curugeira. Fol. 46.

1534. Cepins pequeno. Prazo fatiosim de meo casal em Cepins pequeno, q̃ huã molher para sy reseruou, dando hum casal a seus filhos: E do meo casal pagara de foro seis alqueires de paõ meado, e de fogaça hum alqueire de trigo, & do que Deos der de sinco hum, & do vinho, e linho de sete hum: mays hum bom capaõ, e de receber, e sete ouos. Fol. 48.

1534. Cepins o pequeno. Prazo fatiosim de hum oitauo de cazal em Cepins pequeno com foro de tres quartas de trigo, e tres quartas de çeuada, e hum de fogaça, huã g.ª sinco ouos, E do paõ de sinco hum, Do vº, e linho de sete hum. Fol. 5o.

1535. Da Da Rainha Torres Vedras. Deraõ as Religiosas authoridade a Vicente Caldeira para que elle possa dar licença a todos os lauradores para poderem comprar huũ aos outros, (E aos de fora nao) quaes quer terras do seu prazo, e q̃ pagaraõ a quarentena a elle Vicente Caldeira como a Almoxarife da S.ra Abbadessa, e lhe dara conta: E lhe quitaõ os laudemios passados: No fim do prazo se diz q̃ naõ comprara para sy sem L.ça da S.ra Abba. Fol. 52.

1529. Villa franca junto a Coimbra. Prazo em tres vidas de dous oliuaes a Villa franca, hum q̃ tem aguilhada, e mea de terra, digo geira & mea de terra, outro duas geiras & mea, com foro de dezaseis alqueires de az.te á çafra de dous ẽ dous annos. Fol. 54.

1533. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de cazal, e meo em Villa noua, com foro de quinto de todas as nouidades, tyrando alhos, e cebolas, q̃ saõ de sexto: mays seis alqueires de paõ meado, digo de trigo, ametade de todo monte, ametade do laurador, & tres de çeuada de todo monte, noue paẽs de callo, hum capaõ, huã galinha, e quinze ouos, e Vinte beilhos de leite. Fol. 58.

1535. Burgo. Renunciaçaõ de huas casas no circuito do mosteiro, q̃ eraõ de tres vidas, com foro de duas galinhas, vinte ouos, e hum arratel de çera, e q̃ lhe ficasse a vinha, e pomar, que esta abaixo da horta do mostr.º de q̃ se paga o quinto. Fol. 62.

1536. Conchada junto a Coimbra. Renunciaçaõ de huã vinha, & oliueiras, que esta aonde chamaõ a Conchada, com tanto q̃ venha ao Conego Iorge seco em tres vidas, de foro oitenta rs̃. Fol. 66.

1590. Val cabreira perto deste sitio. Prazo em tres vidas de hum çerrado de oliual, e matos a Val Cabreira a Antonio Diz da Costa com foro de dez alqueires de az.te á çafra. Fol. 70.

1583. Burgo. Prazo de tres vidas de hum oliual, que esta junto ao mosteiro, e tinha sido do Vigairo de Eiras, e ficou deuoluto ao mosteiro o vtil senhorio; que o mosteiro vendeo por vinte, & noue mil reis, & o aforou ao comprador em sinco alqueires de azeite á çafra. Fol. 76.

1578. Pouzaflores: Miranda. Prazo fatiosim de meo cazal, e sexta parte de outro cazal em pouzaflores com foro de seis hum nas terras de barro, e nas galegas de oito hum de toda a nouidade, que Deos der: mays do meo cazal seis alqueires de paõ meado, e huã galinha, e seis ouos: & da sexta parte de cazal dous alqueires de paõ meado, e meo alqueire de trigo de fogaça, e na parte que lhe cabia dos capoẽs, & ouos pagara e fruita, Mays huã galinha, & tres ouos: & a sua parte que lhe couber dos peros. Fol. 82. v.

1574. Burgo. Prazo de huãs casas fatiosim, as quaes cazas estauaõ feitas com licença do conuento: E lhe poseraõ de foro duzentos reis. Fol. 88.

1591. N. S.ra da Esperança. Prazo em tres vidas de hum oliual alem de Nossa S.ra da Esperança aonde se chama as Courelas, do qual ametade era prazo deste mosteiro, e da outra era p̃razo de Dõna Vrsula de Mello: E por quanto Dõna M.a de Mello sua filha freira deste mosteiro era pessoa interposta, por cuja via o mosteiro herdaua aquella ametade: Por tanto se fez prazo destas duas ametades em noue alq.res de azeite á çafra: He neçessario saber se se toma o oliual para S ta Clara. Fol. 92.

1591. Val cabreira limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual aonde chamaõ Val Cabreira com foro de seis alq res á cafra, & as duas vidas derradeiras oito alqueires. Fol. 100.

1584. Alhos Vedros. Prazo em tres vidas de huã Marinha de sessenta talhos, vinhas de muytos homẽs de caua, & outras propriedades em Alhos Vedros da banda dalem de Lisboa com foro de dous mil e quarẽta rs̃. Fol. 116.

1539. Algeara junto a Coimbra. Prazo de tres vidas de huã vinha aonde chamaõ Algeara junto a Coimbra com foro de dous arrateis de çera, e hũ cesto de vuas. Fol. 130.

1570. Figueiro. Contrato que se fez com os moradores de Figueiro

sobre os Rosios, que oje saõ do conselho. Vieraõ os moradores do dito lugar a tal partido, que elles largauaõ os tres alqueires por geira da terra do campo, que as Abbadessas lhe deixaraõ tomar, E as Religiosas por seu Procurador frey Bonifacio lhe largou os Rosios do porto dos linhos ate a ponte do paço: E declararaõ elles partes, q̃ so este contrato valha, & q̃ os mays naõ tenhaõ vigor algum, & os de Figueiro largaraõ ao mostr.º tres hortas, q̃ estaõ pegadas com o Rosio, de que o Padre frey Archanjo tomou posse na era de mil, e seis cẽtos, e dezaseis, como consta da escritura adiante, que mandou fazer. Fol. 133. Fol. 138.

1640. Quinta da Da Rainha. Torres Vedras. Venda que se fez da quinta da Da Rainha, e terras, e mays cousas a ella pertencentes a Lopo Sarmento de Carualho, estante nas partes da India: que fez procuraçaõ ao P.e frey Ioaõ de Saõ Ioseph Religioso de S.to Augustinho, e a Fr.co Guedes Pereira, e a outros de Lx.ª, estando na cidade de Goa. Foy comprada esta fazenda por oito mil, & quinhentos cruzados: Deraõ de laudemio oitenta, e sinco mil reis: Estaõ na Escritura os bẽs moueis q̃ ficaraõ de Symeaõ do Amaral. que aualiaraõ em hum conto, trezẽtos, e trinta, e sinco mil, & oito centos, & outenta reis: E as diuidas eraõ hum conto, e sete c.tos e tres mil, e duzentos, e trinta rs̃. Excedem as diuidas em trezentos, sesenta e sete mil, trezentos, & sincoenta reis: Este prazo he de tres vidas: A primeira pagara seis mil reis, As outras duas vidas haõ de pagar oito mil rs̃, dous mays. Nota: Fol. 140.

¶ Tauoada do liuro sexto:

1617. Ventosa. Prazo de meo casal junto da Ventosa fatiosim: Com foro do paõ de seis hum, & dos majs fructos de sete hum, & de pensaõ quatro alqueires de trigo de todo monte, e hum de fogaça do proprio do laurador, de segunda tres alqueires, huã galinha, hum capaõ, e sinco ouos: Pagaraõ os inclinos ao mosteiro o dizimo da parte das nouidades que pagarem ao mosteiro, como consta do liuro quarto, folhas sesenta, e sete, & seraõ obrigados trazer tudo ao mosteiro. Fol. 3.

1617. Cepins pequeno. Prazo fatiosim de hum cazal em Cepins o pequeno com foro de seis alqueires de trigo, & mays hum alqueire de trigo de fogaça, & de çeuada seis alqueires, duas galinhas, hum capaõ, e vinte ouos, hum bom carneiro, & de receber: A reçaõ de sinco hum: Fol. 11.

1617. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de hum cazal em Villa noua de Outil com foro de sinco alqueires de trigo de todo monte, & de fogaça meo alqueire de trigo, & de segunda tres alqueires, dez ouos, e hum capaõ, & huã galinha, quatorze reis, e hum queijo de quatro reis, e huã jarreta de manteiga: E o dizimo do foro que leuar o mosteiro: E a partilha do paõ de seis hum, e do vinho de oito hum: E lhe daõ poder para conjuntar as propriedades q̃ andaõ fora do cazal. Fol. 18.

1617. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de hum cazal em Villa noua de Outil com foro de dous alqueires, e meo de trigo do seu proprio dos inclinos, e dous alqueires, e meo de çeuada, e huã galinha, hum frangaõ, e sinco ouos, hum queijo, e hum quartilho de manteiga: A reçaõ das nouidades de seis hum, e do vinho de oito hum, & lhe daõ autoridade para tyrar propriedades sonegadas: & cobrar de outros foreiros. Fol. 24. ¥.

1617. Vizeu. Contrato de Dote de Dõna Luiza Serpe de Loureiro, em que seu padrasto Manoel Pessoa d'Abreu da a este conuento quinhentos mil reis, entrando nelles propinas, e comadoria, e lhe quitaõ a herança do pay. Fol. 30. ¥.

1617. Cozelhas. Prazo em vida de tres pessoas de duas hortas no sitio que se chama o Valle de Cozelhas com foro de seis centos reis cada anno. Fol. 35.

1617. S. Martinho d'Aruore. Contrato de Dote de Maria de gouuea d'Almeida, em que se obriga a dar ao mosteiro quinhentos mil reis, em os quaes entraõ propinas, e alim.tos Fol. 38. ¥.

1617. Cozelhas. Prazo em tres vidas de huã horta & oliual, & outro oliual pella bãda de fora com foro de duzentos, e sincoenta reis, & hua boa galinha. Fol. 41.

1617. Gouuea. Contrato de dote q̃ o mosteiro fez com Dõna Maior d'Almeida morador ẽ Lisboa para lhe tomarem por freira a sua Sobrinha Donna Margarida d'Almeida filha de P.o homẽ de Castro, & de Dõna Filippa da Cunha moradores em Gouuea com dote de quinhẽtos mil reis sem outra cousa, Entrando propinas, e os mays gastos. Fol. 47. ¥.

1618. Vizeu. Quitaçaõ que se deu a Manoel pessoa d'Abreu morador em Vizeu dos quinhentos mil reis q̃ deu de sua enteada, e herdaria a legitimada maj. Fol. 52.

1618. Coimbra. Contrato de Dote que fez Antonia de Gouuea viuua de Ioaõ da Sylua d'Abreu a sua filha Dõna Izabel d'Asylua em que lhe

dota quinhẽtos mil reis, entrando propinas, e gastos. Na legitima do pay naõ entrara. Fol. 54. v.

1618. Cepins o grande. Prazo em tres vidas de hum paul em Cepins o grande com foro de sinco hum, que so pagaraõ as duas vidas primeiras, A terçeira pagara mays dous alq.res e m.o de trigo: No fim da sc.a se faz esta lembrãça. Fol. 57.

1619. Eiras. Contrato de dote que fez Ioaõ Monis da Sylua a sua filha Donna Margarida da Sylua para Religiosa, em que lhe dota duzentos mil reis, entrando propinas: E auendo heranças viraõ a collaçaõ os. 200000. Fol. 61. v.

1619. Sameice na beira. Contrato de dote em que se daõ a Marianna de Figueiredo de Sameiçe quinhentos mil reis, entrando aquy propinas, e mays gastos, Do dinheiro se descontara, & abatera na legitima de sua May. Fol. 64. v.

1619. Coimbra. Contrato de dote q̃ deu Hieronyma Duarte a sua filha M.a Tauares, & de Matheus Tauares: Em que dota quinhentos mil reis, entrando propinas. &c. Fol. 68. v.

1619. Burgo. Doaçaõ que fez Symaõ gonçaluez de Eiras de hua horta que parte com horta, e çerca do mosteiro, a qual doaçaõ fez com sua molher Anna Ioaõ por os grandes beneficios que confessaraõ ter reçebidos do mosteiro. A qual horta disseraõ rendia dous arratẽs de çera. Fol. 72.

1621. Burgo. Prazo em tres vidas a Antonio Botelho Conego na See de Faro no Algarue, E Secretario da Inquiciçaõ: Com foro de sinco alq.res de Az.te á çafra. Fol. 75.

1621. Coimbra. Prazo de huas casas que estaõ na Rua que vay da See para Saõ Christouaõ, & na rua dos gatos com foro de trezentos rs̃ em tres vidas. Fol. 81.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim de muytas propriedades em o lugar de Aiantes, que vaõ insertas na Escritura, com foro de hum alqueire, e meo de trigo, & de fogaça tres celomĩs, & de çeuada hum alqueire, e huã galinha, & oito ouos, & o dito foro sera de todo monte depois de dizimado, & afogaça do proprio dos inclinos, & do paõ de seis hum, e das quatro terras derradeiras, por quanto sairaõ dos casaẽs de Cepins, de sinco hum: E das mays nouidades, vinho, azeite, linho, e ligumes de sete hum: E q̃ possaõ ajuntar a este titulo as mays propridade q̃ pareçerẽ. Fol. 86.

1620. Aiantes. Prazo de muytas propriedades em o lugar de Aiantes Fatiosim com foro de dous alqueires de trigo, e hum celomỹ, e de çeuada

alqueire, e meo, e huã galinha, e sinco ouos, e este foro ajudara a pagar Ant.º Duarte, por quanto Iorge Ioaõ fica sendo cabeça de cazal. Pagaraõ de paõ de seis hum, e do vinho azeite, e ligumes de sete hum: Diz a escritura que se cobraraõ estes foros via executiua: E q̃ poderaõ conjuntar a este tt.º as propriedades q̃ lhe pareçer.. Fol. 94.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim em o lugar de Aiantes de muytas propriedades com foro de dous alqueires de trigo, & de çeuada alqueire, e meo, e hũ cabaço, & de fogaça meo alqueire de trigo, e hum cabaço, e huã galinha: E este foro se pagara depois de dizimado de todo mõte: E a fogaça pagaraõ os inclinos do seu proprio. A Reçaõ de seis, e sinco do paõ: E das outras nouidades de sete: E que possaõ ajuntar a este titulo todas as mays propriedades q̃ lhe pareçer. Fol. 102.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim em o lugar de Aiantes de muytas propriedades com foro de tres alqueires de trigo, menos hum celomỹ, no qual entra tambem a fogaça, E de çeuada dous alqueires, e duas galinhas. E das nouidades do paõ de seis hum, e das mays nouidades de sete, & das duas terras de sinco hum: E o foro sera de todo monte depois de dizimado, E tudo pagaraõ via executiua: E poderaõ conjuntar a este titulo todas as propriedades q̃ lhe pareçer. Fol. 111. v.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim em o lugar de Aiantes com foro de seis hum do paõ, & do vinho, azeite, e ligumes de sete hum: E o foro destas muytas propriedades haõ elles inclinos de pagar a Manoel Pirez por ser caseiro, e lhe vay no seu titulo. Trazem mays outras terras, cazal de Caçoẽs, haõ de pagar quatro alqueires de trigo, e quatro de ceuada de todo monte depois de dizimado, e hum capaõ, e sinco ouos, Este foro he de todo cazal de caçoẽs, por que elles inclinos haõ e cobrar das mays pessoas que ttouzerem fazenda do cazal, de q̃ elle he cabeça. A Reçaõ do paõ de seis hum, do v.º, linho, e ligumes de sete hũ: Poderaõ conjuntar a este tt.º as propriedades q̃ quizerẽ: Destes cazaes todos de Aiantes se arrecadaraõ os foros via executiua, como Rendas de sua Mag.de Fol. 121. v.

1620. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de alguas propriedades em Villa noua de Outil com foro de sinco alqueires de trigo, de foro, e fogaça, & tres alqueires de çeuada: Que saõ quatro alqueires de trigo das terras que trazem do seu cazal: Mays das terras que foraõ do cazal de Francisco Vaz tres quartas de trigo de foro, e huã quarta de fogaça, o qual foro saira de todo monte depois de dizimado: E afogaça pagaraõ os inclinos do seu proprio: E assy pagaraõ o dizimo do foro, como he costume: Mays huã galinha, e sinco ouos do seu cazal, & mea

galinha, e tres ouos do meo quarto de cazal de cazal de Francisco Vaz: E agora pagaraõ mays mea galinha. De modo que pagaraõ sinco alq.res de trigo, tres de çeuada, duas g.as, 8. ouos. Fol. 130. v.

¶ Taboada do liuro septimo:

1629. Granja termo de Montemor. distratouse. Scriptura de vinte alqueires de trigo, que paga o Padre Domingos Gomes da Granja termo de Montemor o Velho, de que foraõ fiadores sua may, e jrmaõ Bernardo Gomez, tem obrigaçaõ de os por no mosteiro: A escritura esta nas notas de Thome Borges: Para o pagamento hipotecou hum cazal que tem nomõte da granja: Alem disto hypotecou mays tres propriedades. Fol. 1.

1605. Coimbra: Fr.co da Sylua. Contrato com Francisco da Sylua de sesenta mil reis de juro: Para o qual tinha noue centos, e sesenta mil reis, dos quaes o auia de comprar: neste contrato se diz que foy aualiado o campo de Montemor em vinte, e dous mil, e quinhentos cruzados: mas Fr.co da Sylua naõ quis se aualiasse mays que em dezoito mil cruzados: Fol. 59.

1600. Montemor. Escritura de compra de Rodrigo Aires de quatro moios de trigo no Varraõ, que lhe vendeo Antonio da fonseca pinto como Procurador de Sua May Margarida da sylueira viuua de Manoel da fonseca Pinto Desembargador por. 280000: Fol. 73. v.

1608. Montemor. Sentença contra o Padre Antonio da fonseca por naõ pagar o foro do campo do Varraõ. Pagou Iorge Coelho de Verride seis moios, e vinte, e quatro alqueires de milho, por naõ deuer mays a confraria dos Clerigos de montemor: E assy deraõ sincoenta e dous mil reis da valia: Depois reçebeo o P.e frey Vrbano sinco mil, e noue centos e quarenta reis do mesmo Iorge Coelho: Fol. 83.

Burgo. Vedoria de hum pedaço de chaõ que esta no cabo do lugar, e de outro que accrescentaraõ com foro de cem reis, e hũ frangaõ ou .30. rs̃. Fol. 120.

Burgo. Vedoria de huã casa, e quintal logo ahy com foro de cem rs̃, e hum frangaõ. Fol. 120.

Burgo. Vedoria de huas casas, e quintal com foro de duz.tos r̃s, e hũ frangaõ, ou .30. r̃s. Fol. 120.

Burgo. Vedoria de casas, e quintal, com foro de duzentos reis, e

hum frãgaõ, ou trinta reis, o qual o mostr.º quizer: E naõ abrirãõ janellas para o Poente por estarem muyto conjuntas, e pegadas cõ faz.da do mosteiro. Fol. 121.

1605. Burgo. Ratificaçaõ das cazas, e quintaes com foro açima em tempo do Padre frey Inofre, e que faraõ escrituras, & de laudemio deçima. Fol. 121. v.

1599. Fonte da Rainha. Vedoria de hum oliual a fonte da Rainha, q̃ fez o P.e frey Bernardo de S.ta Maria: Pagaua sinco alqueires de Azeite, accrescẽtaraõ meo alq.re Fol. 122.

1604. Villa franca Coimbra. Vedoria que fez o P.e frey Inofre de dous oliuaes a Villa franca, com foro de tres alqueires, e meo de azeite: de accrescentamento huã galinha. Fol. 124. v.

1604. Eiras. Requerimento que se fez a Bras Fernandez, que naõ faça lagar de azeite em a Villa de Eiras, no anno de mil, seis c.tos & quatro. Fol. 126.

1604. Fig.ro dos vinhos. Contrato de dote que o mosteiro fez com Sebastiaõ Coelho de Figueiro dos Vinhos por seu filho, e Procurador Symaõ Torrezaõ acerca de suas filhas Dõna Izabel Coelho, & Dõna Sebastiana, com dote de dous mil cruzados, a fora propinas de Religiosas, e offiçinas, e de alimentos vinte, e sinco mil reis: E para as heranças naõ descontariaõ o que lhe dessem em particular: Symaõ Torrezaõ contratou: Fol. 128.

1604. Quitacaõ de 50000. Quitaçaõ do Duque d'Aueiro por maõ de Antonio Amado Varella ou Symaõ de Mendoça de sincoenta mil reis da Demanda em q̃ foy condenado o mosteiro, por razaõ dos casaes q̃ foraõ de Christouaõ falcaõ. Fol. 133.

1604. Azeitaõ. Quitaçaõ de sincoenta mil reis que se pagaraõ ao Duque: E se aplicaraõ a confraria de S. Miguel de Azeitaõ. Quitaraõ os jrmaõs da confraria vinte moios de paõ da condenação por sicoenta mil reis. Fol. 134.

1604. Barquarena. Emprazamento em tres vidas feito pello mosteiro a Domingos Afonso morador no Souereiro açima de Barquarena alem de Lx.a com foro de sinco mil reis: Estaõ no prazo apontadas as propriedades de que se pagaõ os terços dos quartos, e septimos. No anno. 1604. Fol. 137.

1589. Alanquer. Emprazamento de Dom Marcos da fazenda de Alanquer: De que paga quarenta mil reis por Natal: tem mays obrigaçaõ de pagar dous moios de trigo, e dous de çeuada a Igreja de .S. Tiago d'Alanquer, e hum moio de trigo, e outro de çeuada a Igreija

de sancto Esteuaõ da mesma Villa. Fez se o prazo no anno de mil, e quinhentos, e oitenta e noue por escusar demandas: prazo de tres vidas. Fol. 149.

1604. S. Sebastiaõ da Pedreira: Lx.ª Arrendamento de huã vinha a Saõ Sebastiaõ da Pedreira, e oliual de Val de caualinhos a Gonçalo fernandez, & Ioaõ glz: Estaõ estas propriedades emprazadas; Anda a escritura no fim do quarto liuro: Foraõ arrendadas por dous noue annos por preço de onze mil reis no anno de mil, e seis centos, e quatro: Depois no anno de mil, seis c.tos & dezasete foraõ aforadas por .12500. Liu. 4. Fol. 379. Fol. 163.

1604. Quimbres. Prazo em tres vidas a Antonio Francisco de Quimbres de geiras de terra no campo de Tentugal de que se pagaõ .15. alq.res de trº; terradego. 10. Fol. 175.

1605. Burgo. Prazo de huas casas no Burgo de Çellas a Mamede Ioaõ ahy morador com foro de tres galinhas: em tres vidas: Laudemio de dez: Fol. 181.

1558. Figueiro Agamboa. Emprazamento feito pello conuento de hum prazo em Figueiro do campo aonde chamaõ a Gamboa terras todas de monte com foro de hum alqueire de trigo, outro de segunda, hum capaõ, & de oito hum. Fol. 192.

1605. Souzellas. Prazo feito a Francisco Diz da Ribeira de Souzellas de huãs azenhas, & outras terras em vida de tres pessoas com foro de quinze alqueires de trigo: Depois de largas demandas No liuro primeiro dos prazos e tombo se diz q̃ pagauaõ. 40. alqueires: Fol. 211.

1605. Outeiro de Botaõ. Emprazamento de hum prazo em Botaõ a Antonio Diz do outeiro, o qual prazo esta no mesmo lugar do Outeiro, & se chama dos Guardoẽs, com foro de vinte alqueires de trigo. Fol. 219.

1604. Outeiro. Autos de repartiçaõ do foro da fazenda de Botaõ: Esta repartiçaõ que se fez por mandado do Vigairo geral he de vinte alqueires de trigo, dez de çeuada, e quatro alqueires de azeite, e no prazo açima naõ se faz mençaõ mays q̃ de vinte alqueires de trigo. Fol. 227.

1605. Outeiro. Sentença dada sobre a mesma fazenda de Botaõ contra huã molher viuua de Fornos, que não queria pagar a parte q̃ lhe cabia que era alqueire, e meo de trigo, e sinco quartas de çeuada, e alq.re & canada de az.te Fol. 235.

1603. Outeiro. Desistençia da fazenda de Botaõ, que fizeraõ certas pessoas por viuerẽ longe. Fol. 243.

Bruscos. Relaçaõ dos casaes de Bruscos: Tem muytas propriedades contendas des as folhas duzentas, e quarenta, e quatro, te as folhas

duzẽtas, e sincoenta, e sinco: Em sinco meas folhas, aonde tambem esta o foro que se paga destes casaes: Mays adiante em quatro meas folhas estaõ diuersas propriedades nomeadas, o que tudo manifesta a grandeza destas casaes. Fol. 244. te. 254.

1614. para o altar de S. Martinho. Escritura de foro de mil reis q̃ se pagaõ ao altar de Saõ Martinho q̃ comprou o Doctor Martím de Aspicuelta Nauarro por seu Procurado impostos em huaſ casas a See desta cidade de Coimbra a Ioaõ de Beja Perestrello: Paga agora este foro Dõna Hieronyma Corte Real. Fol. 255.

1630. Burgo. Obrigaçaõ de Sebastiaõ Iorge morador no Burgo de naõ leuantar huãs casas de sobrado, das terreas q̃ leuantou paga mays hũa galinha, & como pagaua ja outra galinha saõ duas de foro: Fol. 265.

1605. Verride. Prazo de casas, terras, insoa, e outras heranças em Verride a Manoel Coelho com foro de dez mil reis cada anno, e querendo remir o foro pagara a trinta mil reis, ou todos os duzentos, & oitenta, e seis mil, e tantos reis todos juntos em hum so pagam^to: Esta fazenda pertençia a Dõna Catherina f.ª de Rodrigo Aires.

1600. Burgo, e Val meão. Escritura de emprazamento a Maria de Souza de huãs casas neste Burgo que oje saõ do mosteiro, por as comprar quando se fez o celeiro nouo, e de huã horta junto ao muro que trazia Maria Carneira em vida de tres pessoas com foro de .2. arrateis de çera &c. huã galinha, e hum frangaõ: Os P.^es de .S. Domingos estaõ nesta horta que lha deixou a dita Maria Carneira por huã sepultura no seu mosteiro, q̃ elles lhe naõ deraõ: Lazaro Carneiro anda em demãda com os Padres tem chegado o caso a Roma: se vençerem naõ podem possuir a horta: he necessario q̃ se aduirta isto. Fol. 277.

1632. Eiras. Obrigaçaõ que fez Dõna Maria de Castro m.^or em Eiras do q̃ lhe vier da Capitania que ha de vender na India, e declarou que se a merce lhe fosse feita como filha de seu pay, e em rezaõ de seu dote naõ ficaria obrigada a satisfaçaõ, mas se lhe fosse feita a merce por respeito de seu marido Ioaõ Monis da Sylua em tal caso naõ ficaria obrigada a satisfaçaõ: Saibasse o que ha. Fol. 286.

¶ Tombo dos casais de casal comba & vimieira, que vieraõ a este mosteiro por heranca de Dõna Marianna Luiza Nobre do Porto. ¶ Tambem por sua via pertencem ao mosteiro as geiras do campo de Bolaõ, E hũs casais em o termo de Miranda: As escrituras estaõ no cartorio:

1648. Casal comba, Vimieira. Auto de Tombo que se fez de tres casaes que vieraõ ao mosteiro por dote de Dõna Marianna Nobre natural da cidade do Porto: hum em cazal comba, & dous na Vimieira. Fol. 1.

1648. casal comba. Prouisaõ de sua Magestade para se tombarem estes casaes. Fol. 2.

Dote de Dõna Marianna Nobre em que seu pay o licenciado.

1646. Dote em casal comba. Manoel d'oliueira Arnao Nobre dotou tres casaes .§. hum em casal comba, & dous na vimieira: Rende cada hum de foro sabido dezoito alqueires de paõ meado, trigo, e segunda, & tres alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça pella velha, e hum capaõ, e dez ouos, e hum pato: mais hum alqueire de trigo de pedida pella medida noua: E da reçaõ de sinco hum do paõ: E do vinho de oito hum: do outro cazal da Vimieira dezoito alqueires de paõ meado, e dous alqueires de trigo limpo a joeira do proprio do laurador de fogaça pella velha, dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato: E de reçaõ de seis hum, e do vinho de oito hũ; Do segundo casal se paga o mesmo: E assy os terradegos: Foy aualiada a renda destes tres casais em. 30000. Fol. 2.

1646. casal comba. Tomou posse destes tres casaes o Padre frey Roberto do Amaral. Fol. 11.

1449. casal cõba. Aforamento que fez Afonso Vazques a P.º Paes de hum cazal em Cazal comba com foro de dezoito alqueires de paõ meado de Eiradega de todo o monte do laurador pella medida velha, trigo, e çeuada, & do proprio do laurador tres alqueires de trigo pella velha, e hum alqueire de trigo pella noua de pedida, hum capaõ, dez ouos, hum pato, e do paõ, linho, e ligumes que Deos der de sinco hum, e do vinho de oito hum, & de todo monte de partir hum alqueire de trigo: E a quem for partir o paõ que Deos der daraõ hum jantar: Fol. 14.

1441. Vimieira. Aforamento q̃ fez Rodrigo Afonso a Afonso domin-

guez de hum casal na Vimieira: A reçaõ sera de seis hum do paõ linho, e ligumes, & dó vinho de oito hum, & de eiradega de todo monte dezoito alqueires de paõ meado, trigo, & segunda, e dous alqueires de trigo do seu proprio limpo, pella velha, e mays dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato: E naõ pagaraõ a outro senhorio: Fol. 18.

1458. Vimieira. Aforamento que fizeraõ Ines Pirez viuua de Afonso Vasquez, e seus filhos a Gonçalo Vazquez da Vimieira. A reçaõ dezoito alqueirez de paõ meado, trigo, e segunda, & dous alqueires de trigo do seu proprio de fogaça pella velha, dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato: E aduirtasse q̃ naõ pagaraõ outro foro a pessoa alguã, nem senhorio, porque in solidum he esta fazenda sua: E notesse que estas tres escrituras foraõ tresladas de pergaminhos: Do paõ se paga de sinco hum, e do vinho de oito hum: Fol. 22.

1648. Cazal comba. Encabeçamento de hum cazal no couto de cazal comba a Ioaõ Fernandez morador no mesmo couto com obrigaçaõ de cobrar dos mays inclinos, e satisfazer por inteiro todo o foro ao mosteiro: A reçaõ do paõ, linho, e ligumes he de sinco hum, e do vinho de oitauo: De foro sabido haõ de pagar dezoito alq.res de paõ meado por eiradega de todo monte do laurador pella medida velha, ametade trigo, ametade çeuada: E de fogaça do seu monte tres alqueires de trigo outro sy pella velha, mãys hum alqueire de trigo de pedida pella medida noua, hum çapaõ, & dez ouos, e mays hum alqueire de trigo: E dar de jantar ao Senhorio, que vier partir o cazal: Todas as propriedades deste cazal estaõ escritas no tombo, & a cada huã esta em particular lancado foro. Fol. 30.

repartiçaõ de foro. Deu o Iuiz juram.to aos louuados para a repartiçaõ do foro deste cazal. Fol. 43 v.

outorga. Perguntaraõ as molheres destes jnclinos se dauaõ sua liure outorga. Fol. 48.

1648. Vimieira. Emcabeçamento de hum cazal na Vimieira, de que he cabeça Pero Dias morador no dito lugar: Com obrigaçaõ de pagar de foro cada anno por .S. Miguel de Septembro de eiradega de todo monte dezoito alqueires de paõ meado trigo, e segunda: E dous alqueires mays de trigo limpo a joeira do monte do laurador de fogaça tudo pella velha, mays dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato, o qual foro era reduzido pella medida noua hora corrente pella qual se pagaua importaua treze alq.res, & meo, naõ entrando aquy o foro da fogaça. ¶ E de reçaõ das nouidades de paõ, linho, e ligumes pagaraõ a sexta parte, e do vinho de oito hum. A este P.o Dias haõ de acodir com a sua parte

de foro todos os Inclinos, de que se faz menção no proçeso deste tombo, e assy se aponta muyto por meudo o que cada hũ paga. Fol. 58.

Outorga. A outorga das molheres vay as folhas setenta e huã & adiante: Fol. 71. v.

1648. Vimieira. Encabeçamento de hum cazal no lugar da Vimieira, de q̃ hora he cabeça Antonio Aluerez morador no dito lugar. Com obrigação de pagar de foro em cada hum anno por dia de .S. Miguel de Septembro por eiradega de todo monte dezoito alqueires de paõ meado, trigo, e segunda, Mays dous alqueires de trigo limpo a joeira do proprio monte do laurador, tudo pella medida velha, dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato: o qual paõ de foro vem a montar treze alqueires, e meo pella medida noua corrente, fora os dous alqueires de fogaça. E de reçaõ das nouidades do paõ, linho, e ligumes. que Deos der de seis hum, e do vinho de oitauo; Como se ve do titulo de aforamento que neste tombo anda junto, que diz ser feito no anno de mil quatro centos, e sincoenta e oito a Gonçalo Vasquez, & agora se auia de encabeçar a Antonio Aluerez, e Iorge Antonio ambos da Vimieira: Todas propriedades deste cazal estaõ bem forjadas, e os Inclinos haõ de acodir ao cabeça, para q̃ elle responda ao mostr.º Fol. 76.

Louuados. Iuramento que se deu aos Louuados para repartirem o foro deste cazal, e a cada peça esta lançado o foro que lhe coube. Fol. 84. v.

1559. Casal comba e Vimieira. Compra que fez o licençiado Marcos Vaz a Ioaõ Afonso morador no lugar da Mata do couto d'Aguim de ametade da renda dos casaes da Vimieira, e cazal comba, e isto ametade do que Lopo Dias ategora possuio, e assy a parte delles Vendedores marido, e molher que elles herdaraõ, como a parte de Ioaõ Lopez da Sioga, que he de seus filhos menores, e das pessoas mays declaradas nos ditos casaes de cazal comba, e da Vimieira: §. O cazal do Bispo, & o outro que foy do mealhado, e o de Vasco Aluerez, & estes foros de paõ, & aues, e reçaõ, e o que for, e lhes pertençe nestes casaes: E como todo herdaraõ por morte do dito Ioaõ Lopez, e de sua molher, todo venderaõ ao dito Licenciado por preço de noue mil reis, & hum alqueire de azeite. Fol. 90.

1610. Cazal cõba. Escritura e contrato que fez o licençiado Hieronymo d'oliueira com P.º Fernandez sobre o remir da Reçaõ da tapada, e da negrosa. Tinha feito doaçaõ o licençiado Hieronymo d'oliueira das propriedades açima apontadas a P.º fernandez: E o mesmo P.º fernandez fez outra doaçaõ ao l.do Hieronymo doliur.a Fol. 94.

1617. Vimieira. Comprou o licençiado Hieronymo doliueira meo cazal no lugar da Vimieira termo de cazal comba por quatorze mil reis forros ao vendedor. Fol. 100.

1606. Vimieira. Comprou o licenciado Hieronymo d'oliueira a P.º fernandez morador em Cazal comba a parte que lhe cabia do Senhorio, e pensoẽs nos casaes, que chamaõ do mealhado em Cazal comba do cazal de P.º Dias da Vimieira, e do cazal que foy de P.º Fr.co tambem da Vimieira, os quaes tres casais estaõ no couto limite de cazal comba repartidos por muytas pessoas, E por lhe pertençer parte do dito senhorio, e andar de posse das pensoẽs, e reçoẽs delles, tudo vendia ao dito licençiado por preço de vinte e sinco mil reis forros. Fol. 106.

1622. Casal comba e Vimieira. Compra que fez o licenciado Manoel d'oliueira Arnao morador na cidade do Porto de certos quinhoes, e direito Senhorio, e direita parte nos casais de Vimieira, e cazal comba em que elle Manoel d'oliueira Arnao tinha, & possuia os mays quinhoẽs & direito Senhorio delles, A qual direita parte, & quinhoẽs, & direito Senhorio, que aos vendedores pertençia, e era seu liure venderaõ por vinte, e sinco mil reis forros, e liures para os vendedores. Fol. 112.

1558. Casal comba & Vimieira. Compra que fez o licenciado Marcos Vaz a Lopo Dias da quarta parte dos casais de casal comba, & Vimieira, Reçoẽs, e foros, por quanto a demasia era delle licençiado Marcos Vaz por ser delles direito Senhorio. A qual quarta parte, quinhaõ, & Senhorio, assy dos foros, aues, e reçoẽs de paõ vendeo ao dito licenciado por preço de seis mil reis forros, e liures para o vendedor. Fol. 120.

1633. Casal comba. Sentença de encabecamento dada por o Conseruador da Vniuersidade a instançia de Manoel d'oliueira Arnao para encabeçamento do cazal de cazal comba: Antonio Francisco, e Antonio fernandez cabeças: Pagasse de foro seis alqueires, e tres quartas de trigo, e outro tanto de segunda de todo monte: mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum alqueire de trigo do alqueire, outro de pedida tambem do laurador: hum capaõ, hum pato, huã galinha, dez ouos, de jantar ao Senhorio quando for partir. A recaõ das nouidades de sinco hum, de vinho, e ligumes de oito hum: O terradego de sinco hum: Fol. 122.

1617. Casal comba. Sentença que ouue o licenciado Hieronymo d'oliueira contra Andre Pĩz o velho morador nas quintas de malla debaixo termo do couto de cazal comba de huã terra que trazia, aonde chamaõ porto dos asnos, da qual elle licenciado Hieronymo d'oliueira era direito senhorio, e sem sua licença comprara a dita terra, que leuaua

de semeadura hum çelomỹ de trigo a qual o Iuiz de casal comba lhe julgou por perdida, E mandou della dar posse ao dito Hieronymo doliueira: E Andre Piz naõ duuidou largar a terra. Fol. 132.

1623. Arrendam.to de meo cazal na vimieira. Arrendamento de meo cazal no lugar da Vimieira da maõ do licenciado Hieronymo doliueira, e ficou por sua morte a Manoel doliueira Arnao seu filho, e arrendouse por tempo de noue annos, e em preço de dez alqueires de paõ meado a Ant.o Martĩs, e sua molher Anna Fernandez, digo Fr.ça, & mays os foros, e recoẽs que se costumaõ pagar: E sendo caso que dentro nos ditos noue annos elle rendeiro queira tomar a elle senhorio doze mil reis elle senhorio se obriga a lhe fazer titulo de meo cazal com elle Rendeiro lhe pagar os foros, e reçoẽs q̃ se pagaõ do dito m.o cazal. Fol. 138.

¶ Este prazo de dous oliuaes he da herança de Donna Marianna Luiza nobre do Porto:

1632. oliuaes alem de agoa de maias. Prazo de dous oliuaes hum em Assamassa, e outro ao quarto feito a Siluestre da Sylueira morador em Coimbra, com foro de quinze alqueires de azeite á çafra, e hum alqueire de feijoes cada anno, he herança de D. Marianna Luiza nobre do Porto em tres vidas. Fol. 144.

¶ Dous, digo seis moios de trigo na Ilha graciosa herãca da nobre:

1580. Testam.to de Ant.o glz do Porto. Testamento que fez Antonio glz Cidadaõ na cidade do Porto, em q̃ deixa a seu sobrinho o licençiado Manoel Aluerez seis moios de trigo de renda na Ilha graçiosa por lhe ser muyto affeicoado, e por boas obras que delle seu sobrinho sempre recebeo. Fol. 152.

1579. A mesma doação. A mesma doação dos mesmos seis moios de tr.o na mesma Ilha graciosa. Fol. 160.

1584. Procuracaõ para tomar posse. Procuraçaõ que fez o licençiado Manoel Aluerez fidalgo da casa delRey Nosso S.or, & caualeiro do habito de Nosso S.or Iesu Christo a Fernaõ Nunez, e Nicolau Velho, para que

tomassem posse dos seis moios na Ilha graçiosa, o que se fez com as solemnidades deuidas. Fol. 164.

1579. outra doaçaõ dos moios da ilha graciosa. A mesma doaçaõ dos ditos seis moios de trigo na ilha graçiosa, e como na mesma ilha se tomou posse com as solemnidades neçessarias, como digo açima, dos ditos seis moios. Todas estas quatro escrituras açima apontadas saõ tocantes e concernẽtes a esta doaçaõ. Fol. 168.

Confirmaçaõ do dote de Dõna Marianna Luiza nobre.

1648. Confirmaçaõ do dote de D. Marianna nobre. Confirmou o Doctor Manoel doliueira nobre o dote que tinha feito a sua jrmaã Dõna Marianna Luiza nobre dos cazais de cazal comba e Vimieira, e por naõ chegarem ao dote para comprim.to deu vinte mil reis consignados em as geiras de terra, que tem no campo de Bolaõ, que elle podera recolher os fruitos destas geiras, e juntamente deu mays dous casaes que tem no termo de Miranda com a mesma condiçaõ, e satisfara ao mosteiro: E naõ satisfazendo se pagara o mosteiro dos rendimentos. Destes vinte mil reis gozara Dõna Marianna nobre dez mil reis em sua vida, & outros dez Dõna Maria d'oliueira, e por morte de ambas o mostr.º Fol. 175.

1647. Contrato de D. Marianna nobre. Contrato q̃ fez D. Marianna nobre com seu jrmaõ o D.or Manoel d'oliueira nobre em q̃ ella renuncia todas suas heranças ao dito D.or com tal condiçaõ que elle lhe de cem mil reis para sua profissaõ, e dez mil r̃s de tença em quanto ella viuer, e outros dez mil reis por morte de sua tia Dõna Maria d'oliueira, herdando elle D.or sua fazenda. Fol. 181.

¶ Seguemse os sete liuros do tombo de Figueiro, Eiras, o Outeiro de Botaõ no pr.º liuro. No segundo dos lugares da Ventosa do Bairro, Bolho, Caçoẽs, Arinhos, Aiantes, Sepins o pequeno, de todos estes lugares se da particular, e expressa notiçia, nos dous primeiros liuros: Do que se relata nos sinco seguintes se fara mencaõ a diante.

Foral de Figueiro. no anno de 1489. Em nome de Deos. Amen. Saibaõ quantos este pubriquo estromento de Aforamento, estauel firmidaõ deste dia para todo sempre virem como aos dez dias do mes de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatro centos, e oitenta e noue annos em o mosteiro de Sancta Maria de Çellas de so o alpendre da fonte sendo ahy a muyto honrada S.ra Dõna Felippa Abbadessa do dito mosteiro, & Izabel gomez Barreta Prioressa, & Lianor Nogueira Suprioressa, e Felippa de Mello, & Izabel da Cunha, & Izabel de Aluelos, & Catherina de Gois, & Izabel de Saa. e Branca de Saa, com todas as outras Dõnas, e conuento do dito mosteiro, todas juntas em cabido, e cabido fazendo chamadas per som de campa tangida, segundo seu bom costume, espicialmente pera o auto adiante escrito: Outro sy estando ahy os homẽs bõs do lugar de Figueiro do campo, terra do dito mosteiro, conuem a saber Aluaro Enes do Ribeiro, & Ioaõ Martĩs, & Aluaro Anes maduro, e Pero Velho, & Aluaro Lourenço, & Thome Aluerez, e Ioaõ Pĩz, & Ioaõ do Cerco Cagalegua, e Ioaõ Afonso, e Ioaõ de Souza, e Ioaõ Caluo, e Ioaõ Aluerez, e Ioaõ Fĩz, e Afonso Fernandez, & Britez glz, & Rodriguo Anes, & Ines eanes, & Pero glz, & Ines Iacome, & Pero Afonso, e Lopo Rodriguez, & Andre Martĩs, & Rodrigo Esteues, & Ioaõ Meirinho, & Fernaõ d'Afonso, e Ioaõ Bras, e Iorge Anes, & Ioaõ Martins, digo Antaõ: Todos lauradores, e moradores, & pouoadores do dito logo de Figueiro, todos cazeiros do dito mosteiro, em prezença de my Martim goncaluez Tabaliaõ pubriquo por autoridade de ElRey Nosso Senhor em a dita cidade, e seus termos, & das testemunhas que adiante saõ escritas: logo hy pellos ditos lauradores, e cazeiros do dito mosteiro juntamente a huã voz disseraõ, que o dito mosteiro, e Abbadessa, e Donas, e conuento do dito

mosteiro auiaõ. e tinhaõ no dito logo, ou lugar de Figueiro Corenta casaes de herdade, todos no campo de Figueiro, e no monte, os quais quarenta casaes demarcaõ, e partem des contra o vendaual com o Reguẽgo de Belida, e do Soaõ partem com o Reguengo de Pereira, e do Aguiaõ partem com terras de Fermoselhe, e da trauesia partem, e demarcaõ com o Reguengo de Villa noua d'Anços: Os quaes cazaẽs com suas cazas, e vinhas, terras, herdades, no proprio monte, como no campo, e com todas suas entradas, e saidas, e direitos, e pertenças, e seruentias, a monte, & a fonte, e a valle, rotas, e por romper a dita S.ra Abbadessa com todas as Donas, e seu conuento assy aforaraõ para elles, e suas molheres, e filhos, herdeiros, & geraçaõ para sempre, em tal modo que sempre sejaõ quarenta casais inteiros, e naõ andem espedaçados, e andem conjuntos, e sẽpre pouoados pellos ditos lauradores, e suas molheres, e filhos, netos, herdeiros, e geraçaõ q̃ delles descenderem para sempre. ¶ Reçaõ. E daraõ, e pagaraõ de Reçaõ ao dito mosteiro, conuem a saber do paõ, e ligumes, e fruito, que lhe Deos der nas terras do campo de quarto hum, e de fruito de todas as cousas, que lhe Deos der nas terras de monte de oito hum: E mays pagaraõ de foro de cada cazal, conuem a saber quatro alqueires de trigo, e dous de segunda de todo monte: mays pagaraõ de cada cazal hum capaõ bom, e rebom, e dez ouos, o qual paõ, e ligumes, e fruito daraõ limpo, e debulhado na Eira, e o linho cortido, e enxuto no tendal, e o vinho a bica do lagar, e que nenhũ cazeiro naõ leuante paõ, nem ligumes, nem linho do tendal, nem vinho do lagar a menos de naõ ser chamado o dito mosteiro, e seu feitor: E toda a reçaõ de paõ trazeraõ a sua propria custa ao dito mosteiro entreguem, e posto no seleiro do dito mosteiro: E naõ no querendo elles trazer, e entregar ate dia de todos os Sanctos, que paguem de carreto por cada moio de reçaõ seis alqueires de paõ, conuem a saber quatro de trigo, e dous de segunda: E trazendo os lauradores o dito paõ, como dito he, que ajam huã quarta de çeuada a cada carrega, e de comer, e beber: ¶ E mays todos os ditos cazeiros daraõ por dia de Sancto Spirito de cada hum anno cada cazeiro huã pinta de nata, e tres duzias de bolhelhos, e cada viuua huã mea de nata, e cada hum morador dara huã fogaça de huã quarta de farinha penei-

Encontra-se em quota marginal o seguinte: Foro. Huã pinta saõ tres quartilhos: os lauradores pagaõ huã pinta, e as viuuas que tem terras no cãpo pagaõ huã mea de nata, mas naõ pagaõ bolecha: E notesse q̃ huã mea de nata saõ seis quartilhos: E he n çessario aduertirse isto.

rada pella pineira da seda, todo posto em paz, e em saluo no dito mosteiro pello dito dia do Santo Esperito: Os quaes lauradores naõ ajam poder de nenhum delles so vso e fruito dos ditos cazaes dar, nem doar, nem vender, nem trocar, nem escambar nem em outra pessoa fora da linha delles tres mudar: Nem a dita Senhora Abbadessa, e seu mosteiro e conuento deixar, nem renosiar, nem ellas a elles lauradores tolher, nem filhar, antes se obrigaraõ a lhe todo defender, e fazer seguro, e de paz: E acontesendose em algum tempo estes lauradores, e seus herdeiros quererem veńder o vso, e fruito, e bem feitorias dos ditos cazaẽs, que o façaõ primeiro saber a dita Senhora Abbadessa, Dõnas, e seu conuento se o querem tanto pello tanto, & naõ o querendo, que entaõ com sua licença, & autoridade, e consentimento o possaõ vender, & naõ a Dõna, nem caualeiro, nem Igreija, e mosteiro, e pessoa poderosa, e defeza em direito, saluo a pessoa chaã, e das condiçoẽs delles lauradores, que sem contenda paguem a dita reçaõ, e o foro ao dito mosteiro, e em tudo lhe seja obediente: E a parte que o assim naõ comprir pagara a parte que por ello estiuer de pena e interesse vinte mil reis com as custas, e de pessoas sobre, digo e despezas sobre ello feitas, e leuada a pena ou naõ todavia este aforamento para sempre valler, e ser firme, e estauel, e por esta lhe daõ poder, que possaõ tomar a posse real, corporal, autual possessaõ dos ditos casaes, e direitos e pertenças delles sem outro mandado, nem authoridade de justiça: Em as quaes cousas, e cada huã dellas as ditas partes todo outorgaraõ, & prometeraõ de manter, e comprir so a dita pena, e obrigaraõ todos os beẽs e rendas do dito mosteiro, que a dita Senhora Abbadessa, e seu conuento para ello obrigaraõ: E so a mesma pena, e obrigaçaõ dos beẽs delles lauradores, e de seus herdeiros que tem para ello obrigaraõ. E em testemunho de verdade mandaraõ delo assim ser feito senhos, e majs estromentos: Testemunhas que foraõ presentes frey Bras, e Fernaõ dafonso Alfaiate, e Lopo Goncaluez Azemel moradores no dito mosteiro, & outros: E eu sobre dito Tabaliam, que este estromento para os ditos lauradores, e seus herdeiros, & geraçaõ escreuy, & aquy meu pubriquo sinal fiz que tal he.

Reparticaõ dos casaes, e Reconhecim.tos dos lauradores

Neste primeiro liuro do tombo moderno que mandou fazer a Senhora Dõna Maria Manoel esta a reparticaõ dos casais que saõ quarenta no

lugar de Figueiro: Depois se seguem os reconheçimentos que os lauradores fizeraõ cada hum dos casaes que trazem assy no que toca ao campo, como ao monte, que se acharaõ as folhas. 92.

Reconhecim.to de cazal sobre sy. Alem destes Reconhecimentos as folhas duzentas, e sesenta, e quatro. fez Andre Fr.co o trepado de Figueiro outro Reconhecimento de hum cazal, que esta sito no termo de Coimbra no monte de Pereira, o qual parte do norte, e nascente com matos maninhos do monte de Pereira, e da banda do Poente com as vallas do cãpo de figueiro, e do Sul com terras da Rapoula, do qual cazal paga em cada hum anno tres alqueires de paõ tercado, conuem a saber de trigo dous alqueires, e de milho hum, e hum capaõ; & dez ouos por Saõ Miguel, o qual foro paga na eira de todo monte e que o cazal era fatiosim, & o herdara de seu pay, & Auos, e que ao dito mostr.o naõ pagaua outra cousa, mays que o Dizimo:

¶ Terras que este mosteiro possue que ouue por via de compra, e traz arrendadas: he necessario aduertir senaõ diminuaõ:

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao porto da Galega, e partem do Nascente com Matheus Ioaõ de figueiro, digo do Norte, & do Sul com Andre Fr.co do dito lugar, & do Poente com o Rio, & do Nascente &c. Fol. 266. ℣.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao passal, e partem do norte com terras do passal do Vigairo, & do Sul com Martim Mouraõ de Fig.ro, & do Poente com o meo do campo, & do Nascente com Fr.co Bras do Paço.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao Barreiro, e partem do Norte com Martim Mouraõ de Figueiro, e do sul com Fr.co Mouraõ do dito lugar, & do nascente com a valla, e do Poente com o meo do campo:

Tres aguilhadas de terra que estaõ no mesmo Barreiro, E partem do Norte com Domingos Thomas, & do Sul com Pedro Aires, ambos do lugar de Figueiro, e do Poente com Algeiua do conselho, e do nacẽte cõ valla.

Tres aguilhadas de terra que estaõ acima da Ponte de pedra, e partẽ do Norte com Domingos diz de Figueiro, & do Sul com Domingos

Henríquez da Quinta, e do nascente com o meo do campo, e do Poente com o Rio.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ por baixo da ponte, e partem do Norte com Fr.co fr̃z de Figueiro, & do Sul com Matheus Ioaõ, e do Nascente com o meo do campo: & do Poente com o Rio:

Mays huã aguilhada ao longo destas, q̃ ouuemos por sentença de Manoel Symoes de P.ra na era de 1641.

Huã aguilhada de terra, que esta ahy mesmo, parte do Norte com Domingos Henriquez da quinta de figueiro, e do Sul com herdeiros de Symaõ Aires de Belide, e do Nascẽte cõ o meo do campo, e do Poente com Rio.

Sete aguilhadas de terra que estaõ ao campinho, e partem do Norte com Pedro Aires do Paço, e do Sul com Ioaõ Rolim de Figueiro, e do Nascente com terras do dito mosteiro, e do Poente com o meo do caminho, digo campo.

Tres aguilhadas, e mea de terra que estaõ ahy mesmo onde chamaõ a chaue, e partem do Norte com Andre Symoẽs, e do Sul com terras do dito mostr.o

Duas aguilhadas, e mea de terra, que estaõ no mesmo campinho, e partẽ do Nascente com Andre Symoẽs, e do Poente com o meo do campo, e do Sul com Manoel Henriquez de figueiro do campo:

Huã aguilhada de terra que esta no mesmo limite ao porto dos linhos, e parte do Norte com Manoel Aires de figueiro, e do Sul com Augustinho Matheus de Figueiro, e do Poente com o Rio, e do Nascente com o meo do cãpo.

Sinco aguilhadas de terra que estaõ no mesmo limite ao porto dos linhos e parte do Norte com Ant.o Iorge de Figueiro, e do Sul com esteuaõ diz do dito lugar, e do Poente com o Rio, e do nascente com o meo do cãpo.

Tres aguilhadas de terra q̃ estaõ no mesmo limite, e partem do norte com Ant.o Iorge, e do Sul com Esteuaõ Diz de Figueiro, e do nascente com o meo do campo e do Poente partem com o Rio:

Tres aguilhadas q̃ estaõ a Mouta de Paio, e partẽ do nascente com Agostinho Matheus de Figueiro do campo, e do Sul com Thomas Pirez do dito lugar, e do Nascente com valla, e do Poẽte com meo do cãpo.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao porto do açude, e partem do Poente com Matheus Ioaõ, e do Nascente com Fr.co Fernandez de Figueiro, E do Norte com o meo do campo, e do Sul com o Rio.

Tres aguilhadas de terra que estaõ no mesmo porto do açude, &

partem do Poente com Manoel Rolim de Figueiro, e do Sul com Filippe goncalues, e do Norte com o meo do campo, e do nacẽte cõ o Rio.

Dez aguilhadas de terra q̃ estaõ ao Carregal, e partem do Nascente com Domingos Henriquez da quinta, e do Poente com Martim mouraõ de Figueiro, e do Norte com o Rio, e caminho do conselho, entrando nestas dez quatro aguilhadas de terra que estaõ ahy mesmo, e partem do Poente com Manoel Roĩz o Drago de Figueiro, e do nascente com Domingos Henriquez da quinta, e do Norte com P.o Ioaõ de Belide: As quaes terras nomeou, e confrontou Manoel Gomez morador em o dito lugar de Figueiro do campo, e disse q̃ elle as sabia bem, e eraõ as q̃ nomeadas tinha: E disse o dito Manoel gomez, q̃ o dito mosteiro tinha mays o seguinte.

Tres aguilhadas de terra, que estaõ no Rosio das hortas, e partem do nascente com o dito Rosio, e doutra parte com Pero Symoẽs do Paço.

Temos mays hum chão tapado no Marachaõ, que parte com Domingos Henriquez, e Filippa Sarinha, o qual trazemos arrendado por noue annos, que começaraõ no de .640. a Manoel Dominguez do cazal do Rego, de que paga meo alqueire de trigo pella medida velha.

Demarcaçaõ entre Figueiro, e Fazenda de S.ta Clara, Fermoselhe: Pereira: Belide: e Reconhecimẽtos.

No mesmo liuro do tombo de Figueiro esta a demarcaçaõ do dito lugar, que se fez entre elle, e fazenda do mosteiro de Sancta Clara. Fol. 272.

Demarcaçaõ q̃ se fez entre o conselho de Fermoselhe, e o lugar de Fig.ro Fol. 278.

Demarcaçaõ q̃ se fez dos limites do lugar de Figueiró, & Pereira. Fol. 282.

Demarcaçaõ que se fez entre o lugar de Bellide, e Figueiro do cãpo. Fol. 286.

Reconhecimentos dos moradores do Marachaõ, e Painça, que tãbem pagaõ paõ a Retro, escrituras se acharaõ nas gauetas de Fig.ro Fol. 294.

Demarcaçaõ que se fez entre as terras do campo, e monte de Fig.ro Fol. 316.

Seguemse os Reconhecimentos que fizeraõ os moradores de Eiras: Relacaõ do Foral da dita Villa: Tratase dos dizimos que se pagaõ fora do limite.

Reconheçimentos que fizeraõ os moradores de Eiras, E declaraçaõ do foral da dita villa q̃ esta no mesmo liuro as folhas. 336. Fol. 336.

Primeiramente que todos os moradores do lugar de Eiras que vieram e as mays pessoas laurar ao dito districto pagaõ a quarta parte de todas as nouidades, q̃ Deos lhe der, assy paõ, como ligumes, e fruita, e azeite, e so vinho se paga de seis hum, supposto que o foral diz q̃ tambem o vinho de quarto, E isto por o dito mosteiro ter feito conçerto com os moradores, q̃ o vinho seja a razaõ de seis hum, e todas as mays cousas saõ de quatro hum.

E disseraõ mays a dita Camara, e foral era costume paguarem o paõ na eira, sequo, e limpo, & o vinho no lagar á bica, e o azeite apanhado ao pe da oliueira, o linho no tendal, e as mays fruitas ao pe das aruores, & as ortas nas mesmas hortas:

¶ Mays que todo o laurador que laurar com bois seus ou alquilados no districto da dita villa de Eiras, e seus limites, ou seja morador na dita villa ou de fora della paga sete alqueires de trigo, pago cada anno medido na eira de todo o monte antes de dizimado, nem reçoado, estes foros para o dito mosteiro, fora os sinco alqueires, que pagaõ os ditos lauradores ao Duque de Aueiro, que tambem se tyraõ de todo monte: E assy mays pagaõ os ditos lauradores, quaes quer q̃ sejaõ, q̃ laurarem no dito limite de Eiras, que forem laurar ao campo de Bollaõ pagaraõ cada hum sinco alqueires de milho, ao dito mosteiro, ou seus Rendeiros, ou mordomos, os quaes se pagaõ de todo monte antes de reçoar, ou dizimar.

¶ E laurando os ditos lauradores segunda que he milho, e çeuada no limite de Eiras pagaõ de foro naõ indo ao campo de Bollaõ dez alqueires de segunda pagos de todo monte antes do dizimo, e reçaõ: Porem se laurarem tambem no campo pagaraõ sete alqueires, & meo, e de Eiradega dous alqueires e meo todo de segunda:

¶ Os seareiros que morarem na dita Villa, ou fora della q̃ semearẽ no dito limite de Eiras pagaõ cada anno de foro ao dito mosteiro quatro alqueires, e meo de trigo forros, alem de dous, e meo q̃ se tyrão juntos com elles de todo o monte antes de dizimo, e reçaõ que leua o Duque:

E neste foro assy os lauradores como os seareiros entra nelle a medida, e panal, como constaua do dito foral:

¶ O seareiro que laurar no limite de Eiras segunda, q̃ he milho, çeuada, e centeo, e o çenteo somente no campo de Bollaõ pagara cada anno de foro sete alqueires, e meo de segunda, da segunda q̃ assy semear, alem de dous, e meo q̃ se pagaõ ao Duque, q̃ todos se tyraõ de todo monte, antes de ser reçoado, nem dizimado:

¶ E se os seareiros que laurarem no districto de Eiras, e no campo de Bollaõ tudo em hum anno pagaraõ ao dito mosteiro dous alq.res e meo do de Bollaõ, e sinco ao Duque, que tudo se tira de todo o monte antes de Dizimo, nem reçaõ: E assy vem a pagar o seareiro laurando no limite de Eiras, e no Reguengo de Bollaõ dez alqueires de segunda sete e meo de huã parte, e dous, e meo de outra, que faz a soma de dez, isto quer laure muyto ou pouco, & assy tambem pagaraõ todas as pessoas de foro deste districto que aquy vierem laurar, assy como os do districto pagaõ.

¶ Mays pagaõ todos os lauradores, e seareiros, assy moradores nesta villa como de fora della de carreto ao dito mosteiro de Çellas de sesenta, e quatro alqueires pagaõ os quatro de carreto, e dahy para çima pro rata, & dahy para baixo mesmo pro rata, isto pagaõ de carreto porque o mosteiro o leue a sua custa, E elles naõ sejaõ obrigados a leualo, e este carreto se tyra de todo mõte depois de tyrar o foro.

¶ E assy mays declararaõ a dita camara, e mays homẽs da dita Villa, & Amaró Symoes Mordomo, & Procurador do dito mostr.º, q̃ o dito mostr.º pagaua aos lauradores, e seareiros assy de fora, como da dita villa que se mearem neste distrito da villa de Eiras de hum costume q̃ chamaõ obreiros, a cada obreiro, q̃ os sobre ditos metiaõ allugado a segar o paõ, assy trigo, como segunda, a cada obreiro da o mosteiro huã quarta, aqual se tyra de todo o monte depois do foro, e deste dos obreiros paga o laurador o dizimo do seu proprio ao dito mosteiro, isto allugando obreiros:

¶ E declararaõ mays os sobre ditos, e Procurador do dito mostr.º, que depois de se tyrar o foro açima declarado, e obreiros, do paõ que ficaua pagauaõ ao dito mosteiro de quatro alqueires hum do paõ, e todas as mays nouidades que Deos der no dito destricto da villa de Eiras, tyrando o vinho q̃ he de seis hũ por assy o querer o mostr.º

¶ E disseraõ mays os sobre ditos que depois de assy ser tyrado o sobre dito, reçaõ & foros, e as mays cousas açima, e atras declaradas pagauaõ todas as pessoas que nouidades tinhaõ no dito districto ao dito

mosteiro o Dizimo. de dez hum, e isto do Dizimo que o laurador paga: E assy pagauaõ as premissias de trigo, e mays paõ de quarenta alqueires hum, a qual premissia se tyra de todo o monte antes de dizimar, nem reçoar, & do vinho se paga a premissia de vinte almudes meo almude, E dos Dizimos, e premissias acima açima declarados leua o bispo a terça parte delles, que seus rendeiros cobraõ juntamente com o mosteiro na eira:

¶ E declararaõ mays os sobreditos, assy procurador do mosteiro, como os lauradores, que da Reçaõ, e foro que açima dito he do dito mosteiro tem tyrado paga o mosteiro tambem dizimo, conuem a saber, q̃ deste Dizimo que paga leua o Bispo hum terço, e huã renda que chamaõ o Rates outra terça, & a outra terça deste dizimo fica outra vez ao mostr.º

¶ E porque todos os lauradores que laurarem em Eiras, e seareiros, assy nella moradores, como se defora vierem laurar ao dito districto de Eiras pagaõ os lauradores sinco alqueires, e os seareiros dous, e meo de Eiradega ao Duque, comò a tras fica dito; Desta eiradega que o Duque leua paga o Dizimo de dez hum, e deste leua o mosteiro hum terço, e o Bispo outro, & o Rates outro terço:

¶ E declararaõ mays que no campo de Bolaõ os lauradores, & seareiros assy desta villa como defora, que lauram neste destricto, e forem laurar ao dito campo, pagaõ ao mostr.º os lauradores sinco alqueires E os seareiros dous, e meo, como a tras fica dito; Estes se dizimaõ, & leua o mosteiro a terça parte, & o Bispo a terça & o Rates a terça; como ja fica dito: E assy mays o Rendeiro do Duque do campo de Bollaõ paga o Dizimo do paõ que leua de foros, e Reçoes, e carretos das pessoas que moraõ neste districto da villa de Eiras, q̃ la vaõ laurar, E assy as pessoas de fora delle q̃ laurarem neste districto, e no campo de Bollaõ vaõ laurar deste Dizimo, que assy paga o dito Rendeiro do Duque leua o dito mosteiro a terca parte, Assy os que laurarem dos marcos para çima, como dos marcos para baixo assy lauradores, como seareiros, isto no campo de Bollaõ pagaõ o Dizimo por inteiro, do que leua o mosteiro duas partes, & o Bispo huã: Isto entendesse de todas as nouidades que Deos der no dito campo aos ditos nossos lauradores, e seareiros:

¶ Disseraõ mays a dita camara, e as mays pessoas presentes, que elles, e os mays lauradores, e seareiros, que laurараõ no dito districto eraõ obrigados a laurar, e semear todas suas terras que forem capazes de dar proueito a seu tempo, & os que as naõ poderem semear as arrẽ-

daraõ por preço accommodado aquem as semee, e traraõ as vinhas amanhadas conforme ao costume: & disseraõ mays os sobreditos que elles pagauaõ os dizimos & Recoẽs, e mays cousas pella maneira atras declarada, & assy o pagauaõ sempre, & se obrigauaõ a pagar em seu nome, e do pouo bem, e obediente, conforme e fica dito a tras, o q̃ constou do dito foral que aprezentaraõ, e do dito delles proprios, e do Procurador do dito mosteiro, o que tudo aceitaraõ hũs, & outros, e se obrigaraõ a sempre manter, e comprir da maneira dita, sem duuida alguã: E assinaraõ todos os do pouo: Fol. 333.

Reconhecimentos de diuersas pessoas de Eiras:

Reconhecimento q̃ fez P.º Leite de hum oliual, que esta a monte tregil, e delle paga hum frangaõ cada ano. Fol. 341.

Reconheçimento que fez Pero Leite de Eiras de quatro geiras no campo de Bollaõ de hum prazo em vidas de que elle he segunda vida, paga seis pedras de linho cada anno. Fol. 342. v.

Ioaõ da Cunha. Reconhecimento de Ioaõ da Cunha como cabeça de cazal das terras, q̃ estaõ as forquadas e pedreira, limite de Eiras, de que paga ao mosteiro oito alqueires de trigo de foro a folha cada dous annos, hũ anno, outro naõ. Fol. 345.

o Abbe Antonio Francisco Pinto. Reconheçimento do cazal que esta em Eiras por cima da fonte, q̃ traz o Abbe Ant.º Fr.co Pinto m.or em Cellas de que paga de foro em cada hum anno quinhentos reis por .S. Miguel, e do Dizimo, das azenhas quatro alqueires de paõ meado e o q̃ mays consta do Reconhecim.to Fol. 351.

Cabeça de cazal Fr.co Symoes de Eiras. Reconheçimento de huãs terras, e vinhas, e oliual, q̃ estaõ no limite de Eiras onde chamaõ as Reluas, com foro de dous arrateis de çera. Fol. 355.

D. Ioanna. Reconhecimento que fez Dõna Ioanna, & o P.e Fernaõ Symois m.or em Vilarinho termo de Coimbra do foro dos lagares, & Azenhas:

Disse D. Ioanna que pagaua das suas azenhas, de Villarinho, assy as q̃ estaõ na sua quinta, como outras que estaõ no fundo da Ribeira, q̃ tem cada huã duas pedras de moer, q̃ pagaua cada anno de conhecença ao mosteiro das Çellas por .S. Miguel de cada hua das ditas azenhas dous alqueires de paõ meado, trigo, & segunda, que fazem quatro al-

queires, dos quaes leua a terça do Bispo o seu quinhaõ: Disse que tinha mays na dita Ribeira hum lagar de azeite de que pagaua ao dito mosteiro á çafra de azeite hum alqueire, e meo de Reconheçença, de que leua a terca o seu terço deste alqueire, e meo:

Mays disse tinha huã vinha no dito limite de Villarinho, da qual de hum comaro que esta no çimo do Valle onde esta a dita vinha contra o Norte paga meo dizimo com os mays vizinhos, e contra o Sul do comaro para çima paga todo o dizimo ao dito mostr.º de Çellas do que Deos der. Disse que da sua quinta, e mays propriedades, e bẽs que possuia no dito districto de Villarinho paga ao mostr.º m.º dizimo conforme ao costume.

o P.e Fernaõ Symois. Reconhecim.to do Padre Fernaõ Symoẽs m.or em Villarinho de huãs azenhas q̃ estaõ na quinta aonde o P.e mora das quaes paga de reconhecença em cada anno por .S. Miguel dous alqueires de paõ meado. trigo e segunda forros para o mosteiro, a qual tem duas pedras:

Hum lagar de azeite q̃ esta no mesmo limite, e tem tres varas, do quál lagar paga ao mosteiro de Cellas de todo azeite que ganha de dez hum, e deste leuaua o dito mostr.º a metade deste dizimo: E assy mays pagava de todas as novidades q̃ Deos lhe daua nas propriedades da dita quinta, e nas mays que possuia a metade do dizimo, conforme ao costume, e que tudo se obrigaua a pagar, & assinou: Fol. 362. v.

Ant.º Mascarenhas. Reconhesimento que fez Ant.º Mascarenhas da reçaõ de seu lagar, e azenhas. Disse que pagaua de conhecença de huãs azenhas q̃ tinha na sua quinta no termo de Coimbra, que tinhaõ tres pedras, e pagaua ao mosteiro de Çellas quatro alqueires de paõ meado trigo, e segunda forros para o dito mosteiro pagos por Saõ Miguel do mes de Setembro. Disse que pagaua mays de hum lagar de azeite q̃ tem na dita quinta que tem quatro varas pagaua do dito lagar cada dous annos, que vem a ser á çafra quatro alq.res de azeite forros para o dito mosteiro Isto com declaraçaõ, que botando ambos os lagares, e botando hum so, e naõ lançando mays que duas varas naõ paga mays q̃ dous alqueires de azeite forros para o mostr.º: Isto de conheçença: Fol. 364. v.

Iorge Symoes. Reconhecimento de Iorge Symoẽs m.or em Eiras de hum forno do poia que esta na dita Villa: E parte do nascente com cazas de Antonio Gonçaluez Ouriuez morador em Coimbra, & do poente com cazas de Ant.a Marquez Viuua: Do qual forno pagauaõ de conhecença duas boroas, e hum paõ aluo cada Domingo. e todo anno, e

deste leua a terça o Bispo, que he de cada tres Domingos hum, as quaes boroas e paõ valeraõ cada huã oito reis. o qual se obriga a pagar sempre bem & obedientemente. Folhas. 366.

Fr.co Symoẽs. Reconheçimento que fez Francisco Symoẽs de hum forno, que esta na villa de Eiras, e parte do Nascente com vinha de Ant.o Diz, & do Poente com sua publica, & delle pagaua de conhecẽça cada anno ao dito mosteiro cada Domingo duas boroas, as quaes podera o dito mosteiro escolher nas que se ganharem ao Sabbado, & que destas leuaua a terça do Bispo de tres Domingos hum: Fol. 366. v.

M.el Frz o cabedela. Reconheçimento de Manoel Frz o Cabedella m.or nos cazais de hum forno, q̃ esta na villa de Eiras, o qual he de poia, & parte com cazas, de Iose gomez da parte do Poente, e do Nascente parte com cazas de Ioaõ Marquez da dita villa, & do dito forno paga de reconhecença todos os Domingos do anno duas boroas, e hum paõ de trigo, as quaes seraõ das boas que se ganharem no dito forno, & que deste leva a terca do Bispo de tres Domingos hum: que era o q̃ pagauaõ. Fol. 367.

Manoel Ioaõ. Reconheçimento que fez Manoel Ioaõ de Eiras de hum forno, que esta na dita Villa de Eiras, e parte do nascente com Rua publica, que vay para a Igreija, e do sul com seruentia dos herdeiros de Vasco diz, & da outra parte com o Rego de agoa, e disse que delle pagaua todos os Domingos do anno. Fol. 367. v.

Ioaõ Frz. Reconhecim.to q̃ fez Ioaõ frz dos casais de Eiras, o chapado de hum forno q̃ esta nos casaes de Eiras, e parte com cazas de Maria de Aganta da parte do Poente, e do nascente parte com as lapas, e delle paga de conhecença todos os Domingos do anno de conhecença ao mosteiro duas boroas, as quaes seriaõ das melhores q̃ ganhassem, e destes Domingos leua a terça do Bp.o de tres hum. Fol. 367. v.

Ant.o Symoẽs. Reconheçimento que fez Ant.o Symoes dos cazaes de Eiras de hum forno q̃ esta nos casaes, o qual parte do Norte com Rua publica, e das mays partes com terras do dito Antonio Symoẽs, e q̃ delle pagaua ao dito mosteiro senhorio de dizimo todos os Domingos do anno. Fol. 367. v.

¶ Reconheçimentos de diuersas pessoas de Eiras q̃ tempriedades fora do districto, de que pagaõ dizimo:

Ant.º glz Paiaõ. Reconheçimento que fez Ant.º glz Paiaõ das propriedades que estaõ fora do Destricto de Eiras que elle possue, das quaes se paga meo dizimo, e dizimo inteiro: Elle he morador em Eiras. Fol. 369.

Amaro Symoẽs. Reconhecimento de Amaro Symoes morador na Villa de Eiras das propriedades q̃ pagaõ ao mostr.º dizimo; e meo dizimo: Fol. 371.

Anto Bernardez. Reconheçimento de Ant.º Bernardez m.or em Eiras de huã horta em Cozelhas, de que paga duzentos e quarenta reis, e meo dizimo. Folhas. 371. ℣.

M.a Ramos. Reconhecimento de Maria Ramos de hum oliual onde chamaõ a Mainça de que paga a este mosteiro meo dizimo do que Deos der, o qual he prazo de Saõ Ioaõ de Sancta Cruz, q̃ naõ tinha mays bẽs. Fol. 372.

Ant.º gomez Baboinho. Reconhecimento de Ant.º gomez Baboinho de hum oliual que esta no quarto do Duque, outro oliual q̃ esta aonde chamaõ o queimado no quarto do Duque, dos quaes oliuaes ambos paga o dizimo inteiro. Fol. 372. ℣.

M.el Correa toalheiro. Reconhecimento de Manoel Coelho toalheiro de hum oliual, q̃ esta aonde chamaõ o Brandaõ de que paga todo o dizimo:

Mays hum oliual, e vinha que esta a val de foio limite do Morgado de Fr.co Monis da Sylua de q̃ paga meo dizimo de tudo o q̃ Deos der. Mays huã terra que esta junto aos lagares de Dõna Ioanna, entre orio, & a leuada, e paga meo dizimo de todas as nouidades q̃ Deos der. Fol. 373.

Symaõ fẽz. Reconheçimento de Symaõ fernandez dos casaes de eiras de hum olival que esta nos quartos do Duque onde chamaõ o queimado E paga de todas nouidades que Deos lhe der nelle o meo dizimo. Fol 373. ℣.

Miguel Lopez. Reconhecimento de Miguel Lopez dos casaes de hum oliual, & terra q̃ esta no quarto do Duque, onde chamaõ a Relua do qual paga ao mostr.º de Cellas meo dizimo do que Deos nelle der.

Mays huã vinha onde chamaõ o Valle de Villarinho, e leua de cauã seis homẽs, e della paga ao mosteiro de Çellas meo Dizimo. Fol. 374.

Demarcaçaõ. Seguese a Demarcaçaõ que começa nas cazas e quinta de Fr.co Moniz Morgado, que estaõ pegadas a ponte de Eiras, pella via do Rio acima, e por outras partes, e assy vay continuando a mediçaõ nas duas folhas seguintes, no limite da qual demarcaçaõ se paga Dizimo inteiro. Logo se segue outra Demarcaçaõ na qual, e seu districto se paga m.o dizimo, tyrado de hũ oliual q̃ esta a lapa de S.ta Anna de q̃ se paga todo o Dizimo. Fol. 374.

Reconhecim.tos varios. Reconheçimentos de muytas pessoas, que se apontaõ des as folhas. 377. ate as folhas. 403 que tem propriedades de que se paga a este mosteiro de Cellas de huãs dizimo inteiro, de outras meo dizimo de que como saõ muytas na se pode fazer expressa mensaõ: Fol. 377. ate Fol. 403.

Propriedades do mostr.o Propriedades in solidum que este mostr.o tem na sua Villa de Eiras. Fol. 405.

Cazas do Vig.ro As cazas que o mosteiro tem em Eiras, & costuma dar ao Vig.ro da Igr.a Fol. 410.

Demarcacaõ deiras, e Bollaõ. Demarquacaõ que se fez por mandado do Iuiz do tombo dos limites da Villa de Eiras, & do campo de Bollaõ no anno de .1635. Fol. 413.

Escambo de Aueiro cõ Eiras. Treslado do escambio da Villa de Aueiro da terca parte della, q̃ este mosteiro deu pella Villa de Eiras a ElRey Dom Dinis: Fol. 426.

treslado de sentença. Sentenca q̃ este mosteiro ouue, contra Symaõ Pĩz da ponte da sidreira fregues da Igreija de Saõ Fagundo sobre o dizimo de huã insua que se fez entre as agoas de Mondego: A propria esta na gâueta de Eiras. Fol. 430.

Botaõ, e quinta dos guardoes. Reconhecimento de Domingas Ferreira Fernandez do Outeiro de Botaõ da quinta dos Guardoẽs de que se pagaõ ao mosteiro vinte alq.res de trigo. Fol. 437.

Seguemse neste segundo liuro do tombo que tambem mandou fazer a S.ra Dona Maria Manoel os lugares de Ventosa do Bairro, Bolho, Caffois, Arinhos, Aiantes, Sepins, o pequeno, E o que pagaõ os caseiros:

Ventosa. Roque fernandez Capitaõ de Ventosa cabeça de dous terços de hum cazal paga de foro sete alqueires de paõ meado, trigo, e segunda de todo o monte, e de fogaça do monte proprio do laurador hum alqueire, e meo de trigo, hum capaõ m.to bom de boas fouçes, dez ouos, todo bom, & de reçeber o foro na eira: A reçaõ do paõ de sexto, das mays nouidades de oitauo, & o terradego de dez hum: Fol. 1.

Ventosa, moinho, e terra. Roque Fernandes açima dito hum moinho com huã terra junto a elle, Paga de foro do moinho hum alqueire de tr.o bom, limpo, e de reçeber, e da terra Reçaõ de sexto, terradego de dez hum: Fol. 26.

Ventosa. Domingos de Moraes de Ventosa cabeça de hum cazal, paga de foro cada anno quatro alqueires de trigo, e de segunda tres alqueires: de todo o monte: Mays de fogaça hum alqueire de trigo, huã galinha, hum capaõ, sinco ouos, todo por S. Miguel. A reçaõ de paõ de seis hũ, e dos mays fructos de sete, A qual reçaõ, e foro Saõ obrigados leuar ao conuento por sua conta, e risco, naõ estando a Renda arrendada, porque estandoo o leuaraõ somente ao seleiro: Agora he cabeça Manoel de Moraes ahy morador. Fol. 30.

Ventosa. Thome goncalues cabeça de meo cazal, que foy de Ioaõ Duarte de Ventosa, E agora se encabecou em Manoel Nunez do dito lugar, paga de foro cada anno hum alqueire de trigo, outro de çeuada, de todo monte, huã galinha, dez ouos. A reçaõ de paõ de sexto, & o mesmo terradego: & de todo o mays de outauo: Fol. 42.

Ventosa. Simaõ Francisco da Ventosa cabeça de hum terço de cazal ahy, o qual sahio do de Roque Fernandez, de que agora he cabeca Antonio Francisco dahy: Paga de foro hum alqueire, e tres quartas de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e do seu proprio tres quartas de trigo, e huã galinha, A reçaõ como o açima, o terradego na forma da reçaõ: Declaro que a reçaõ do paõ se paga de seis hum, do mays todo de septimo, & assim o terradego: Fol. 52.

Ventosa. Manoel Vaz de Ventosa meo cazal: Agora P.º Glz paga seis alqueires meados meados, trigo, e çeuada, hũ alqueire de trigo de çeuada, digo de fogaça, huã galinha, sinco ouos: Reçaõ como os mais. Fol. 116.

1648. Ventoza. Encabecamento que se fez no anno de seis centos, e quarenta e oito annos. do cazal que foy de simaõ Fr.co de Ventosa em Ant.º Fr.co do dito lugar, e sua molher Maria Francisca por ser filho do cabeça. Fol. 64.

Demarcaçaõ. Demarcação dos cazais da Ventosa do Bairro, Fol. 66.

Bolho meo cazal. Antonio Roĩz morador no cazal cabeça de meo cazal em Bolho. de que agora he cabeca Antonio Iorge ahy morador paga de foro alqueire, e meo de trigo, huã galinha, e sinco ouos, o paõ na Eira, & o mays por natal: A reçaõ de sete hum, o terradego na dita forma & maneira: Fol. 100.

Cassois junto a Alfora. Antonio ferreira Ouriuez de prata morador em Coimbra cabeça de hum cazal de se chama de Cassois junto em Alfora, pagaõ seus herdeiros de foro delle de todo o monte cada anno quatro alqueires de trigo, e quatro de çeuada na eira, hum capaõ, e sinco ouos, A Reçaõ de paõ de seis hum, e das mays nouidades de sete hum, ó terradego tambem de sexto. Fol. 108.

Cassoẽs. Pero Ioaõ o Bispo morador em Aiantes cabeça do cazal, que se chama de Cassois, de que era cabeça seu filho Andre Ioaõ do dito lugar, pagaua de foro cada anno quatro alqueires de trigo, & outros quatro de çeuada, isto de todo o monte, antes de ser raçoado, hum capaõ, e sinco ouos, A Reçaõ de paõ de sexto, e de todas as mais nouidades de sete hum, o foro se paga no mosteiro, o terradego na forma da partilha: Fol. 379.

Aiantes. Asenço goncaluez de Aiantes cabeça de meo cazal, e oitauo em o mesmo lugar, que foy de Ioaõ glz, de que hora he cabeça Pedro Francisco Viuuo da Syluaã seu genro, paga de foro o dito meo casal cada anno tres alqueires de trigo, dous de todo monte, e hum de fogaça do proprio do laurador, e de çeuada dous alqueires, e do Outauo meo alqueire de trigo de todo o monte, hum celomỹ de trigo de fogaça do proprio, e meo alq.re de çeuada, Mays hum capaõ, huã galinha, dez ouos: A reçaõ do paõ de sexto, de todo o mais de sete, o terradego na forma da partilha: Fol. 386.

Aiantes. Manoel Pirez de Aiantes cabeça de terço de hum cazal, que foy de Gonçalo Pirez paga de foro dous alqueires, e hum çelomim de trigo, e de çeuada alqueire, e meo, e duas galinhas: E posto que tem mays foro, o resto he aquelle com que acode a Manoel Vaz Fol. 329.

por cauza das terras que sairaõ do seu cazal, que vem a ser tres quartas de trigo, e meo alqueire de çeuada, porq̃ o foro açima paga liquido ao conuento: A reçaõ paga do paõ de seis, e de todo o mays de sete, o terradego na forma da partilha: Fol. 416.

Aiantes. Manoel Vaz de Aiantes cabeça de cazal no mesmo lugar, de que hora he cabeca Manoel Vaz o nouo de Ventosa seu filho paga de foro cada anno dous alqueires de trigo de todo monte, hum alqueire de trigo de fogaça do proprio, dous alqueires de çeuada, hum capaõ, e huã galinha, e quinze ouos, e cobrara de Manoel Pirez a tras tres quartas de trigo, e meo alqueire de çeuada, como se ve. Fol. 416. de terras que desanexou deste meo cazal, que foraõ de P.º Lourenço: Reçaõ e terradego como os majs d'Aiantes. Fol. 329.

Aiantes. Iorge Ioaõ morador em Aiantes cabeça de hum terco de cazal no mesmo lugar, que hora se encabeçou em Manoel Ioaõ o Peru de appellido seu genro do mesmo lugar paga de foro por .S. Miguel dous alqueires, e hum çelomim de trigo, de çeuada alqueire, e meo, huã galinha, sinco ouos, sem mays outro foro, ou fogaça o qual foro lhe ajuda a pagar Ant.º Duarte de Aiantes: A Reçaõ das nouidades se paga de seis .§. do paõ somente, porq̃ do mays se paga de sete, e da mesma forma o terradego: o foro no mostr.º Fol. 361.

Demarcaçaõ. Demarcaçaõ dos casais de Cassois, & Ajantes açima ditos. Fol. 279.

Arinhos. Izabel goncaluez de Arinhos, huãs terras na carreira do Barregaõ, que hora se encabeçou, em Domingos Fr.co Coudel seu genro dahy paga hum alqueire de trigo, outro de çeuada de todo monte, e huã galinha. A Reçaõ de sete das terras mouriscas, das galegas de oitauo, terradego da mesma maneira da partilha. Fol. 126.

Arinhos. Antonio Vaz darinhos cabeca de hum cazal ahy, que foy de Ioaõ da Rosa paga de foro cada anno sinco alqueires de trigo de todo o monte, dous alqueires de trigo de fogaça, quatro alqueires de çeuada, dous capoẽs, e vinte ouos: A reçaõ das terras mouriscas de seis, das galegas de oitauo, do vinho, e ligumes de sete. Fol. 130.

Arinhos. Manoel. Fẽz de Arinhos cabeça de hum terço de cazal ahy, que hora renunçiou em Manoel Fẽz dahy seu filho, que pertencem aos dous terços que traz Ant.º Iorge, e paga de foro cada anno dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo o monte antes de arreçoar, de fogaça hum alqueire de trigo do seu proprio, hum capaõ, e dez ouos: A Reçaõ de quinto de todas as nouidades, e do vinho o outauo, o terradego na forma da partilha: Fol. 159.

Arinhos. Pero Martins de Arinhos cabeça de hum cazal ahy, que foy de Pedreanes, de que hora he cabeça Manoel Fr.co dahy, paga de foro cada anno sinco alqueires, e meo de trigo de todo o monte, e dous alqueires e meo de trigo do proprio, & de çeuada sinco alqueires e meo, e por Paschoa hum mamaõ, hum capaõ, hua galinha, e hum frangaõ, e dez ouos, A reçaõ do paõ de sexto das terras mouriscás, e das galegas de oitauo, do vinho, e mays ligumes de sete. Fol. 173.

Arinhos. Antonio Iorge de Arinhos cabeça de dous terços de cazal, que foraõ de P.o Iorge, e de mays huã terra nas abitureiras, de tudo agora he cabeça Manoel Roiz seu genro, de que paga de foro dos dous terços de cazal quatro alqueires de trigo, e de çeuada outros quatro de todo monte: E dous alqueires mays de trigo de fogaça do proprio, dous capoẽs, huã g.ª, e trinta ouos: A recaõ das terras mouriscas de quinto, e das galegas de oitauo, do vinho, e ligumes de sete: ¶E da terra das bitureiras de foro alqueire, e meo de trigo, e de çeuada outro tanto de todo o monte: A Reçaõ de sete: o terradego na forma da partilha: Fol. 193.

Arinhos. Symaõ Martins de Arinhos cabeça de hum cazal ahy, que foy de Martim Annes, paga de foro cada anno tres alqueires, e tres quartas de trigo de todo o monte, e de fogaça do proprio alqueire, e meo de trigo, e de çeuada tres alqueires, e tres quartas, dous capoẽs, vinte ouos: A Reçaõ das terras do bairro de sexto, das galegas de oitauo, do vinho, e ligumes de sete, e hum frangaõ da terra da bitureira Fol. 230. v. Fol. 213.

Foro. Arinhos. Domingos Ioaõ de Arinhos cabeça de hum cazal e meo ahy, q̃ foy de Ioaõ Annes o Pedrulha, de que he oje cabeça Manoel Francisco do mesmo lugar paga tres alqueires de trigo, e huã quarta de todo o monte, e de fogaça do proprio alqueire, e meo de trigo, de çeuada tres alqueires da dita maneira, oito capoes, e vinte ouos: Reçaõ de seis das mouriscas, das galegas de outauo, do Azeite & ligumes de sete hum: Fol. 243.

Demacaçaõ de Arinhos. Demarcaçaõ do lugar de Arinhos termo de Aueĩro Fol. 273.

Sepins pequeno. Pero Ioaõ de cazal comba cabeça de hum quarto de cazal em Cepins, que foy de Ioaõ Fr.co, de que hora he cabeça P.o Ioaõ seu filho de Sepins o grande paga de foro hum alqueire, e meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e de fogaca do proprio alqueire e meo de trigo, hum capaõ, e dez ouos, digo, e sete ouos, hum mamaõ que lhe ajuda a pagar Aleixo Francisco por sahir esta fazenda

do seu cazal, a Reçaõ de sinco do paõ, e o mesmo o terradego: Do vinho, e ligumes de sete. Fol. 323.

Sepins. Lopo Roïz de Sepins o pequeno cabeça de Certa fazenda em cazal que foy de P.º Annes o frade do dito lugar, que horase emcabeçou em Domingos Roïz de Sepins o grande paga de foro dous alqueires, e huã quarta de trigo, e de çeuada outro tanto de todo o monte, e de fogaça tres quartas de trigo do proprio, huã galinha, e sinco ouos, A Reçaõ do paõ de quinto, & assy o terradego: Vinho, e ligumes de sete: Fol. 440.

Sepins. Francisco Ioaõ de Sepins o pequeno cabeça de certa fazenda, q̃ foy de Margarida Francisca dahy paga de foro dous alqueires e quarta de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e de fogaça tres quartas de trigo do seu proprio, huã galinha, e sinco ouos, pago o foro na eira, a Reçaõ do paõ de sinco, do mays de sete. Fol. 454.

Sepins. Francisco Ioaõ acima dito cabeça de hum quarto de cazal, q̃ trazia Domingos Fernandez o Cantor de Excapais: Agora se encabeçou em Ant.º glz o negrote do mesmo lugar: Paga de foro alq.re & meo de tr.º, outro tanto de çeuada de todo o monte: Majs meo alqueire de tr.º de fogaça do proprio, huã galinha tudo por o nouo: A reçaõ como os atras. Fol. 466.

Sepins. Francisco Annes o ancho morador em Sepins o pequeno cabeca de hum cazal, e meo no dito lugar que hora se encabeçou em Ant.º daguiar ahy morador seu genro, o qual disistio do encabeçamento a fauor de Francisco Fernandez o Vinagre seu Cunhado, com que andaua em demanda, paga de foro cada anno sete alqueires, e meo de trigo e outro tanto de çeuada de todo o monte, e alqueire, e meo de trigo de fogaça do proprio, hum carneiro hum anno, & outro naõ, sinco capoẽs, e vinte, e hum ouos: A Reçaõ do paõ de quinto & das mays nouidades de sete: Fol. 474.

V.ª Caban.ra Ioaõ Matheus o gago de Sepins o pequeno hua vinha cabaneira de fora dos casaes, onde se chama monte Rego paga por Saõ Miguel mea galinha a reçaõ de sete, e semeando a de paõ o quinto, terradego na forma da partilha; Oje a tem Ioaõ Pinheiro da mialhada conjunta com outra que tem de cazal. Fol. 523.

Chaõ Caban.ro Maria Ioaõ de Sepins Viuua de Sepins o grande hum chaõ cabaneiro a Gisteira limite do mesmo lugar, paga de foro huã galinha boa por Saõ Miguel: A reçaõ de quinto, e na mesma forma o terradego: temno agora P.º Ioaõ monteiro do mesmo lugar. Fol. 525.

Sepins. Ioaõ Matheus o gago de Sepins o pequeno cabeça de hum

quarto de cazal ahy, que foy de Ioaõ Iorge de Alfora, e sahio do cazal de Fr.co Roïz, de que agora he cabeça Ant.o Ioaõ de Sepins o grande, paga de foro dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo o monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do proprio, hum capaõ bom, e cada sinco annos hum carneiro bom: A reçaõ do paõ de quinto, e da dita manr.ª o terradego, as nouidades de .7. Fol. 527.

Sepins. Francisco Annes Aleixo de Sepins o pequeno hum quarto de cazal, que foy de Diogo Lopez, & hora se encabeçou em P.o Francisco cauaquo do mesmo lugar, paga de foro dous alqueires & meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, de fogaça alqueire, e meo de trigo do proprio, hum mamaõ: A reçaõ de quinto, de todo o majs de sete: Fol. 535.

Sepins. Matheus goncalues de Sepins o pequeno cabeça de hum cazal que foy de Heitor Afonso, que hora se encabeçou em Manoel Fernandez de Alfora, paga de foro cada anno seis alqueires de trigo, outros tantos de çeuada de todo o monte, e de fogaça do proprio hum alqueire de trigo, duas galinhas, hum capaõ vinte ouos, e hum carneiro. Reçaõ de paõ de quinto, do mais de sete: E se o conuento naõ tiuer rendeiro lhe traraõ o foro, e Reçaõ ao mesmo conuento: Fol. 549.

Sepins. Lopo Roïz de Sepins o pequeno cabeça de hum quarto de cazal que foy de Ioaõ glz o Rato de Sepins o grande, q̃ hora se encabecou em Domingos Roïz seu filho do mesmo lugar, pago de foro cada anno dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, de fogaça hum alqueire do proprio de trigo, na eira, dous capoẽs, e vinte ouos, a Reçaõ do paõ de .5.o do majs de 7.o Fol. 565.

terra aforada. Giomar Correa Dõna Viuua moradora que foy em Sepins o grande de huã terra, pomar, e aruores dentro na sua quinta do pombal, que se desaneixou do quarto açima chamado do Rato por titulo de praxo separado paga de foro sem outra mays Reçaõ cada anno tres arrateis de çera boa, e de receber. Tem agora esta peça gabriel de Magalhaes do mesmo lugar seu. genro. Fol. 871.

Demarcaçaõ. ¶Demarcaçaõ de Sepins o pequeno. ¶E outra Demarcaçaõ. Fol. 579. & Fol. 496.

¶Taboada de Lobazes, e Lousã:

1626. Lobazes. Antonio Fïz cabeça do cazal que foy de Diogo Pïz, que foy morador no cazal de Lobazes, os mays coherdeiros estaõ apon-

tados: Do qual cazal se pagaõ oito alqueires de paõ meado, trigo, e centeo pagos de todo monte: mays dous alqueires de trigo de fogaça do monte do laurador, e hum capaõ, e dez ouos, e oito paes aluos cazeiros, e dez beilhos: De Reçaõ de seis hum, o foro por .S. Miguel, e os beilhos pello Spiritu Sancto: Fol. 51.

1626. Lobazes. Reconhecimento de Ioaõ diz de hum cazal q̃ foy de Diogo Piz de Lobazes, do tt.º do cazal se faz mensaõ dos coherdeiros. Pagasse delle oito alqueires de paõ meado, trigo, e centeo de todo monte: mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, e pello .S. Miguel hum capaõ, e dez ouos, e oito paes aluos, E pello Spiritu S.to dez beilhos. A reçaõ he de seis hum: Fol. 53.

1626. Lobazes. Luis Fernandez de Lobazes paga huã galinha de huã terra, e oliual que tem na serra entre os matos: he fazenda sonegada. Fol. 62. ℣.

1626. Lobazes. Reconheçimento do quarto de cazal que foy de Fr.co Lopez, e de que agora he cabeça Diogo Diz de Lobazes, paga de foro deste quarto de Cazal dous alqueires de paõ meado de todo monte trigo, e centeo, huã galinha, e dez ouos, & dous paes de trigo cazeiros cozidos: mays meo alqueire de trigo de fogaça: Fol. 65.

1626. Lobazes. Reconheçimento do P.e Filippe Lopez m.or em Miranda da fazenda que possuia, que ficara de seu Auó Hieronymo Lopez, e de seu Auó Fr.co Lopez, e de seu pay Hieronymo Lopez, que esta no limite de Lobazes, de que pagaua cada anno meo alqueire de trigo, e meo de centeo, e mea galinha, e sinco ouos, e hum paõ cozido, e de fogaça huã quarta de trigo, e das nouidades q̃ Deos der de seis hum. Fol. 67.

1626. Lobazes. Encabeçamento q̃ se fez em Domingos Fernandez de Lobazes do cazal que foy de Ioaõ Dinis o velho, e Paga de foro oito alqueires de paõ meado trigo, e centeo de todo monte, Mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, dezaseis beilhos, e oito paes de trigo cozidos, hum capaõ, e dez ouos: Paõ, e ouos, e capaõ por Saõ Miguel de septembro, e os beilhos por dia do Spiritu Sancto. A reçaõ do que Deos der de seis hum: Fol. 71.

1626. Lobazes. Reconhecimento q̃ fez Anna Carualha viuua de hum prazo que foy de Ioaõ Donis seu sogro, e de seu marido Dinis Thomas de Lobazes, de que paga treze alqueires de paõ meado, trigo e centeo, e á çafra de dous em dous annos doze alqueires de azeite, e o paõ pello Saõ Miguel, e de todas as propriedades paga de seis hum, tyrando do oliual da ponte noua, q̃ naõ paga majs que os doze alqueires de azeite.

Mandou o Iuiz q̃ dentro em hum mes fizesse prazo por serem as vidas acabadas: Miguel Donis na era. 1640. Fol. 90.

1626. cazal da Granja. Reconhecimento do cazal da Granja alem da barroqua, q̃ parte com prazo da Granja q̃ fez Anna Carualha, como cabeça: Oje he cabeça seu filho Ioaõ Donis na era de 1640 e paga do cazal todo sinco alqueires de trigo, e tres de centeo, oito paes de trigo cozidos, dez beilhos, hum capaõ, e dez ouos. A recaõ de seis hum. Fol. 94.

1626. cazal da Granja. Reconheçimento de Domingos Ioaõ o Velho morador na Granja: he prazo que lhe fez o mosteiro em primeira, e segunda vida a sua filha Maria Pereira, e a seu marido, e o que derradeiro morrer nomeara a terceira vida, de que paga por tudo doze alqueires de paõ meado de todo o monte, e dous alqueires de trigo de fogaça do seu proprio, hum capaõ, dez ouos, oito paes de trigo cozidos, e pellos beilhos paga outros dez ouos, e de azeite á çafra oito alqueires: A reção he de seis hum: Fol. 99.

Majs meo alqueire de trigo pellos paes: vay isto em hum liuro pequeno de prazos, e dotes as folhas .35. na era de 635.

1626. Lugar dos moinhos. Reconheçimento de meo cazal em fatiosim emprazado a Symaõ Aluerez morador nos moinhos: o qual possue como cabeça Antonio Dominguez, e paga sinco alqueires de paõ, dous de trigo, e dous de centeo de todo monte, e hum de trigo do proprio do laurador de fogaça pella medida noua ao tempo que he velha, e huã galinha, e sinco ouos, mays quatro paẽs de trigo, e sinco beilhos. A Reçaõ de seis hum. Na era de 639 cabeça P.º fr̃z dos moinhos: Fol. 107.

1626. Casal dos moinhos naõ tem tt.º Reconhecimento do casal que foy de Iorge Nunez, digo de Aluaro Ioaõ q̃ fez Iorge Nunez morador nos moinhos cabeça do qual paga de foro, e pensão dous alqueires, e meo de trigo, digo de paõ meado trigo, e çenteo, huã galinha, tres ouos, e hum beilho, A reçaõ de sexto. Fol. 122.

1626. Cazal dos moinhos. Auto que se fez de elleiçaõ para a cabeça deste cazal, e sahio elleito Diogo Pirez morador em flor de Rosa: E por morar fora do termo vira arrecadar dos coherdeiros a suas cazas, e morando no cazal de moinhos lhe traraõ o foro a sua casa: O que se paga saõ sinco alqueires de paõ, galinhas, ouos, beilhos, paõ cozido: E de reçaõ de seis hum: Fol. 134.

1626. Cazal de moinhos, ou flor de Rosa. Reconheçimento que fez Domingos Pĩz de casal de flor de Roza deste cazal de moinhos, e assy vaõ nomeados os coherdeiros, e pagaõ deste cazal quatro alqueires de

paõ meado trigo, e centeo de todo o monte, e de fogaça hum alqueire de trigo do proprio do laurador, e por Saõ Miguel de setembro huã galinha, sinco ouos, quatro paẽs cazeiros aluos, e oito beilhos A reçaõ de seis hum: Fol. 136.

1626. Cazal de moinhos. Encabeçamento do cazal que foy de Ioaõ Aluerez morador em o lugar dos moinhos, e he hum quarto de cazal de que se fez cabeça Antonio Ioaõ morador em o cazal dos moinhos: Paga de foro dous alqueires de paõ meado, trigo, e centeo, e de fogaça meo alqueire de trigo do proprio do laurador, mays dous paẽs caseiros cozidos, dous beilhos, e meo, duas galinhas, e da Reçaõ do q̃ Deos der de seis hum: Fol 145.

1626. Cazal de moinhos. Reconheçimento do cazal de moinhos que foy de Ioaõ Aluerez de que he cabeça Antonio Ioaõ, e paga deste quarto de cazal dous alqueires de paõ meado trigo, e centeo de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do prio do laurador, duas galinhas, dous paẽs de trigo, dous beilhos, e meo, e de reçaõ de seis hum: Fol. 147.

Adiante as folhas. 166. v. se faz mensaõ deste foro, e diz q̃ saõ quatro paes aluos, e dez ouos, e meo alqueire de trigo de fogaça do proprio do laurador, e dous alqueires de paõ meado trigo. e centeo de todo monte: & a Reçaõ do que Deos der de seis hum. Fol. 166. v.

1626. Cazal de moinhos. Deste cazal foy eleita por cabeça Izabel Dominguez, e paga de foro quatro alqueires de paõ meado trigo, e centeo de todo monte, e hum alqueire de trigo do proprio do lautador: mays huã galinha, e A reçaõ das nouidades que Deos der de seis hum. ¶ Diz huã cota: Este foro se não paga, e so paga o cazal de Diogo Piz, como consta de sua sentença. Fol. 169.

1626. Cazal dos moinhos. Reconheçimento do cazal que foy de Domingos Afonso morador que foy no cazal dos moinhos, que fez Maria Dominguez, E paga de foro em tres vidas sete alqueires de paõ meado trigo, e centeo, e duas galinhas, mays huã quarta de trigo de foro, e das nouidades que Deos der de seis hum. Declarasse mays no dito prazo, que no dito foro hia metido o cazal de Luis, e que se se achasse q̃ pagaua mays foro a fora o paõ cozido; e beilhos, q̃ se abatem sera ella cazeira obrigada a pagalo. O prazo se fez no anno de .1604. nas notas de Ioaõ Conter. Fr.co Dias he cabeça. nesta era de mil, e seis c.tos e trinta, e noue: Fol. 183.

1626. Lagar dos moinhos. Mediçaõ de huas casas que tem este mosteiro em o cazal de moinhos, que seruem de lagar para fazer o vinho. Fol. 207.

1626. Moinhos de Mal moi. Reconhecimento dos moinhos de mal moi feito por Paulo Ioaõ: Agora traz estes moinhos Ioaõ Antonio na era de .1639. Paga de foro meo alqueire de trigo, digo vinte alqueires de trigo, e noue de centeo, porque se accrescentou o foro, que dantes eraõ vinte e sinco alqueires de trigo, digo dezasete alqueires de trigo, e oito de centeo, e duas g.as Fol. 209.

1626. Moinho do ouro no termo de Miranda. Reconheçimento de Domingos Caualeiro do moinho do ouro que he prazo em tres vidas, e paga oito alqueires de trigo, e vinte ouos, & mays hum capaõ, e das mays propriedades pagaõ de seis hum. Fol. 215.

1626. Moinho do ouro. Reconheçimento que fez Domingos Caualeiro do moinho do ouro no termo de Miranda em tres vidas, de q̃ se pagaõ de foro vinte alqueires de trigo, dous capoẽs, e das mays propriedades de seis hum. Fol. 221.

1626. Cazal do outeiro. Reconheçimento do cazal do oiteiro q̃ foy de Domingos Roiz, digo de Diogo Roiz, de que agora he cabeça Izabel Ioaõ, e paga de foro quatro alqueires de trigo, e quatro de centeo de todo monte: Mais dous alqueires de trigo do proprio do laurador, hum capaõ, dez ouos, huã galinha, e dez paẽs cazeiros cozidos por .S. Bertholameu, e meo arratel de çera: Agora nesta era de .1639. he cabeça M.a Manoel. Fol. 227.

1626. Cazal do outeiro termo de Miranda. Reconheçimento q̃ fez Marcos Ioaõ de meo cazal no oiteiro termo de Miranda, que foy de seu pay Aleixo Ioaõ, e paga de foro dous alqueires de trigo, e dous de çenteo de todo monte, mays hum alqueire de trigo do proprio do laurador de fogaça, mays huã quarta de trigo pello paõ cozido q̃ dantes se pagaua, e hum almude de vinho de Eiradega, e duas g.as, e seis ouos por .S. Miguel, e das nouidades que Deos der de seis hum. Fol. 239.

1626. Cazal do Pinheiro. Encabeçamento do cazal do Pinheiro, q̃ he termo de Miranda, a Ant.o Lopez morador na quinta do Pinheiro, paga de foro oito alq.res de paõ meado, trigo, e centeo de todo monte, mays dous alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça, hum capaõ, e huã galinha, e dez ouos: De Reçaõ de seis hum: mays oito paes cozidos cazeiros: Fol. 248.

1626. Cazal do Pinheiro. Reconheçimento do cazal q̃ foy de Fr.co Anes do Pinheiro, que traz Ant.o Lopez, e paga de foro oito alqueires de paõ meado trigo & centeo de todo monte: mays do proprio do laurador dous alqueires de trigo, hum capaõ, huã galinha, e dez ouos, e oito paes cazeiros, e dez beilhos: Das nouidades q̃ Deos der de seis hum. Fol. 250.

1626. Cazal do Pinheiro. Reconhecimento do cazal da quinta do Pinheiro, q̃ foy emprazado a Ioaõ Esteues, e oje possue as cazas do dito cazal Iorge Diz, & paga de todos os fructos de seis hum, mays dez paẽs de pedida de cada cazal, e hum capaõ por .S. Miguel, e huã galinha, e dez ouos, & de eiradega quatro alqueires de trigo, e quatro de segunda de todo o monte, e dous alq.res de trigo de fogaça do proprio do lauradór de cada cazal, e de vinho de eiradega dous almudes pella medida velha: E que viuaõ no dito cazal, ou vendaõ o que tiuerem aos que ahy morarem, & pagaõ os ditos cazeiros ametade da Colheita ao Senhorio de Miranda: E os cazeiros deste quarto de cazal disseraõ q̃ pagauaõ sinco alqueires de paõ .§. tres de trigo, e dous de segunda, hum capaõ, ou galinha, e sinco ouos, e sinco paẽs cozidos, e hum almude de vinho, & outro tanto de outro quarto, q̃ he hum meo dous dous açima. Fol. 259.

1626. Do mesmo cazal. Iorge Diz cabeça de cazal aprezentou o titulo delle, q̃ paga deseis hum das nouidades q̃ Deos der, e dous alqueires de trigo, & dous de segunda de todo monte, mays hum alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, e huã quarta de trigo pello paõ cozido que se pagaua, e hum almude de vinho a bica, e duas g.as e seis ouos por .S. Miguel. Fol. 263. ✝.

1626. Demarcacaõ. Auto de demarcaçaõ dos casaes dos moinhos, e lobazes, & a granja, & o oiteiro, e moinhos de mal moi, & do ouro, e pinheiro sitos na Ribeira dos moinhos termo da Villa de Miranda do coruo. Fol. 270.

1626. Demarcacaõ do cazal da quinta do Pinheiro. Demarcacaõ do cazal da quinta do Pinheiro. Fol 276.

1626. Pouzaflores. Reconheçimento do cazal que foy de Afonso Lopez de Pouzaflores, & agora traz como cabeça Domingos Lopez dahy: O Prazo he de mato, e certas terras, q̃ estaõ no limite de Pouzaflores, e pagaõ de foro meo alqueire de trigo, & das nouidades que Deos der de oito, hum, & das terras do barro de seis hum. Fol. 279.

1626. Pouzaflores. Encabeçamento de hum terço de cazal, que foy de Domingas glz. de Pouzaflores com foro de quatro alqueires de paõ meado, trigo, e centeo, huã galinha, e sinco ouos: Foy eleito por cabeça Domingos Francisco de Pouzaflores. A Reçaõ he de seis hum: Fol. 287.

1626. Cazal de Pouzaflores. Auto de Reconheçimento do cazal que foy de Domingas glz de Pouzaflores, de que he cabeça nesta era de .1639. Domingos Fr.co Paga de foro quatro alqueires de paõ meado,

trigo, e centeo, huã galinha, & sinco ouos, e a Reçaõ das terras galegas de oito hũ, e das do barro de sexto. Fol. 289.

1626. Pouzaflores. Auto de encabeçamento do cazal que foy de Fr.co goncaluez morador que foy em Pouzaflores, e agora he cabeça Domingos Fẽz do dito lugar: Paga de foro oito alqueires de paõ meado, trigo, e centeo, e meo alqueire de trigo de fogaça do monte do laurador, e duas galinhas: e noue ouos, & o que cabe dos peros. A reçaõ costumada. Fol. 301.

1626. Cazal de pouzaflores. Auto de Reconheçimento do cazal, que foi de Fr.co glz, e ora o traz Domingos Fẽz morador em Pouzaflores: E paga de todas as nouidades que Deos der nas terras de barro de seis hum, e nas terras galegas de oito hum: E da sexta parte de outro cazal, digo do dito cazal, q̃ foy de Ioaõ Dias: Digo, e alem das ditas reçoẽs do dito meo cazal seis alqueires de paõ meado trigo, e centeo, huã g.ª, e seis ouos: E da sexta parte do dito cazal, que foy de Ioaõ Dias dous alqueires de paõ meado, trigo, e centeo, mays meo alqueire de trigo de fogaça, e da parte que lhe cabe dos capoẽs, & ouos, & fruita pagara huã galinha, e tres ouos, e a sua parte dos peros. Fol. 303.

1626. Cazal de pouzaflores. Auto de Reconheçimento da terça parte do cazal que foy de Ioaõ Dias de funto de Pouzaflores, de que he cabeça Manoel Afonso de feruenças, Elle Manoel Afonso paga dous alqueires de centeo, e o que lhe cabe de hum capaõ, e de doze ouos, e de sincoenta peros, os mais herdeiros pagaõ tres alqueires de trigo, e o que lhe cabe do capaõ, e ouos, e peros .§. que soma o paõ sinco alqueires. tres de trigo, e dous de çenteo, os quaes se pagaõ pella maneira seguinte, dous de trigo, e dous de centeo se pagaõ de todo monte, e hum de trigo se paga de fogaça do monte do laurador: Pagasse mays de Reçaõ das terras do barro de seis hum, e das galegas de oito hum. Fol. 315.

1626. Pouzaflores. Auto de Reconhecimento do cazal, que foy de Ioaõ Lopez o Velho morador em Pouzaflores, dos tres quartos delle, e o traz Diogo Lourenço, e paga cada anno sete alqueires de paõ meado, trigo, & centeo, e hum capaõ, e dez ouos, e dous frangaõs: E pagaõ de reçaõ das terras galegas de oito hum, e das de barro de seis hum. Fol. 329.

1626. Pouzaflores. Obrigaçaõ q̃ fez Izabel Dias morador no lugar de Lombo termo de Miranda de responder ao mosteiro com o quinhaõ da parte do cazal que trazia ella, e filhos, e enteados em o lugar de Pouzaflores: Responde com o foro a Manoel Afonso de Feruenças, que he agora cabeça: Fol. 352.

1626. Pouzaflores. Auto de Reconhecimento que fez Diogo Anes de Pouzaflores de hum quarto de cazal, que sahio do cazal de Ioaõ Lopez o Velho, cõ foro de hum alqueire de trigo, e meo de centeo, e huã galinha por dia de .S. Miguel, e assy mays tres quartas de paõ meado, trigo, & centeo, e com a direita parte das aues, & ouos: & a Reçaõ das terras galegas de oito hum, e das mouriscas, e de barro de seis hum: Fol. 354.

1626. Pouzaflores. Titulo do cazal que foy de Antonio Martins, de que he cabeça Ioaõ diz o velho de Pouzaflores, e Diogo Martins de outro terço: Agora nesta era de, 1640. he cabeça Domingos Diz o Verride: Paga de foro tres alqueires de trigo deste terço de cazal, dous de todo monte, e hum do proprio do laurador, e dous alqueires de centeo, que he o q̃ se costumaua pagar. A rezaõ de noue alqueires de trigo, e seis de segunda: Repartidos em tres partes vem a este inclino: E assy mays lhe vem ao seu terço hum capaõ, e sincoenta peros, e doze ouos tudo bom, e de reçeber, & assy mays a parte do foro das terras que conjuntarem por serem pertenças do cazal: E assy pagara das terras do barro de reçaõ de seis hum, e das galegas de oito hum: Fol. 360.

1626. Pouzaflores. Auto de Reconhecimento do terço de que he cabeça Diogo Martins de Podentes, que esta junto no prazo do terco atras de Ioaõ diz: he agora Ioaõ diz o moço: Paga de foro dous alqueires de trigo de todo monte, e hum alqueire de trigo do proprio do laurador, e de segunda dous alqueires, e hum capaõ, e doze ouos, e sincoenta peros, que he o que cabe a terça do cazal, mays huã galinha, mays pagaraõ da recaõ das terras do barro de seis hum, & das galegas de oito hum. Fol. 367.

1626. Pouzaflores, ou Retorta. Reconheçimento do cazal que foy de Paschoal Ioaõ, digo Paschoal Symoes da Retorta, de que agora he cabeça Joaõ Marquez da Retorta, e paga dous alqueires de paõ meado trigo, e çenteo. Fol. 378.

1626. Demarcação. Demarcaçaõ dos casaes de Pouzaflores sitos em o termo de Miranda. Fol. 382.

1626. Demarcaçaõ. Demarcaçaõ das terras de Monte Ruiuo do bairro, q̃ saõ dos casaes de Pouzaflores, e das terras da espinheira. Fol. 387.

1626. Demarcaçaõ. Demarcaçaõ do cazal da Retorta, q̃ esta junto a Dueça. Fol. 391.

1626. Azenha de Villa noua. Auto de Reconhecimento da Azenha de Villa noua que traz Manoel Ioaõ, que he termo da Villa de Miranda, he prazo de vidas & nesta hera de .1640. he senhorio vtil o P.e Manoel

Arnao morador em Penacoua, o qual paga cada anno ao mostr.º dous mil rs, e oito g.as. Fol. 394.

1626. Da mesma Azenha. Pagasse a Agostinho Ioaõ, e a sua molher Anna Arnao moradores em Penacoua das propriedades contheudas neste reconhecimento de sete hum, e os mays foros como a Senhorios Vtiles, e tem dous caseiros, que paga cada hum alem do que esta dito oito centos reis, e hum alqueire de trigo, hum capaõ, hua galinha, e vinte ouos. Fol. 395.

1626. Da mesma Azenha. Reconhecimento que fez Domingos Symoẽs da Azenha limite de Miranda, ou Villa noua termo de Miranda em que paga a Agostinho Ioaõ, e a sua molher Anna Arnao oito centos reis hum capaõ, huã galinha, vinte ouos, e a reçaõ de sete hum, e hum alqueire de trigo. Fol. 398.

1626. Cazal de Villa noua. Auto de Reconheçimento do cazal de Ioaõ frz de Villa noua termo de Miranda fatiosim, de que he cabeca Anna Fr.ca Pagaõ de trigo do proprio do laurador seis alqueires, e de milho sete quarta do proprio do laurador, e quatro galinhas, e mays hua q̃ accrescentou Domingos Fr.co morador no dito lugar o Garrido de Alcunha pello .S. Miguel, e dous cabritos pella Paschoa, e vinte ouos, e huã marraã boa conforme o titulo do senhorio atras pello Saõ Martinho, e huã carrada de lenha, e das nouidades de sete hum: Os senhorios Agostinho Ioaõ, e Anna Arnao. Fol. 402.

1626. Cazal de villa noua. Auto de Reconheçimento do cazal de que era cabeça Symaõ Frz de villa noua, & agora Bastiaõ frz, paga de foro seis alqueires de trigo, dous almudes de vinho cozido, de milho dous alqueires, duas galinhas, e dous capoẽs, que entregaraõ ao Vtil Agostinho Ioaõ morador em Penacoua. Fol. 418.

1626. Cazal de villa noua. Auto de Reconheçimento do cazal de que ategora era cabeça Symaõ frz de Villa noua, & agora he cabeça Bastiaõ Frz do dito lugar: Paga de foro seis alqueires de trigo, e dous de milho do monte do laurador pello .S. Miguel, e dous almudes de vinho pello S. Martinho, dous capoẽs, duas galinhas, dous cabritos pello natal, e huã marraã por .S. Martinho, huã carrada de lenha por natal, e vinte ouos, Paga ao Vtil Agostinho Ioaõ de Penacoua: A recaõ de sete. Fol. 420.

Este Agostinho Ioaõ de Penacoua he terceira vida: Diz mays o termo do escriuaõ do tombo, que em quanto durarem as vidas de Manoel Arnao comeraõ o prazo, acabadas fica o prazo deuoluto ao mostr.º Fol. 431.

1626. Fauariça. Auto de Reconheçimento de meo cazal na fauariça termo da Lousaã, que fez Matheus Aluerez: Bem mereçe o Accrecentamento da Ley. E paga ao Senhorio Vtil de oitauo, e dous alqueires de paõ meado, trigo e centeo, e huã g.ª, e hum frangaõ hum anno, & outro hum capaõ, e hum frangaõ, e hum corazil hum anno, e outro naõ: Este foro se paga a Antonio fernandez da Lousaã como Vtil. Fol. 438.

1626. Fauariça. Auto de Reconhecimento do outro meo cazal da Fauariça de Andreza Dias morador na Louzaã, paga outro tanto, como o açima, dous alqueires de paõ meado, trigo, e centeo, e huã galinha, e hum frangaõ hum anno, e outro hum capaõ, e hum frangaõ, e hum anno, e outro hum capaõ, e hum frangaõ, e hum corazil de porquo pello Saõ Martinho, & da Reçaõ, de oito hum: Fol. 440. v.

1626. Fauarica. Anto de Reconheçimento de Antonio Fernandez morador na Lousaã vtil destes dous meos casaes açima: Fez se nouo emprazam.to, E diz o P.e que fez a cota no Reconhecimento, que esta este nouo emprazamento em hum liuro pequeno de dotes, e prazos as folhas .62. Paga de accrescentamento cento, e dezaseis reis, e hum ceitil, e soma ao todo em dinheiro quatro centos, e sesenta, e seis reis, mays de cera por tudo dous arrateis, e meo, e huã onça, ou trezentos, e sesenta reis, e hum alqueire de trigo, o qual vay em outro livro pequeno as folhas sesenta, e seis. Paga agora nesta era de .640. seu filho Manoel em que fizeraõ nouo emprazamento em tres vidas. Fol. 443.

1626. Lousaã. Reconhecimento de hum prazo que traz Guiomar Neta na Villa da Lousaã Fatiosim de que paga quatro centos reis, & huã boa galinha: E notesse, que tem casas, e duas propriedades tapadas sobre sy, que leuaõ de semeadura nouenta alqueires de paõ. Fol 446.

¶ Taboada dos lugares de villa noua de Outil: Dos cazaes de Cepins o grãde: & dos cazaes de Orentella, como se vera extensamente no discurso:

Em villa noua de outil tem o mosteiro sete casaes, e meo, e pagasse de cada hum de foro sabido oito alqueires de trigo sabido, de segunda sinco alqueires, hum capaõ, hua galinha, e dez ouos: por o nouo, o paõ na eira, as Aues, & ouos por .S. Miguel: A reçaõ do paõ de seis hum: E de todas as mays nouidades de sete hum. O foro, & reçaõ saõ obri-

gados de trazer ao mosteiro a sua custa, onde lhe mandaraõ dar de jantar: E se ouuer Rendeiro o leuaraõ ao selleiro da Renda: O Terradego na forma da partilha: Os casaes, e cabecas saõ os seguintes: Todo o açima ha de ser bom, e de reçeber, & pella medida noua:

Auto que se fez com os moradores do mesmo lugar sobre o q̃ o mosteiro ahy tem: Fol. 1.

Afonso Vaz cabeça em Outil de meo cazal ahy: Paga de foro tres alqueires de trigo, de segunda dous, e meo de todo o monte, hum alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, hua galinha, dez ouos com as obrigaçoẽs atras: Fol. 7.

Francisco Roiz de Outil cabeça de hum cazal ahy, de que paga de foro seis alqueires de trigo, e sinco de segunda de todo o monte, & de fogaça dous alqueires de trigo do proprio do laurador estreme, huã galinha, hum capaõ, e dez ouos, e o mays q̃ fica dito. Fol. 13.

Vinha cabaneira. Francisco Rodriguez do dito lugar huã vinha cabaneira de fora dos casais, onde chamaõ arieira, paga de foro huã galinha e sinco ouos por Saõ Miguel: A reçaõ de sete hum: se for terra de paõ pagara o sexto: Fol. 21.

Manoel Ioaõ do Sylual cabeca de hum cazal de Outil, paga de foro seis alqueires de trigo, e de segunda sinco de todo monte, dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum capaõ, huã galinha, dez ouos, & o mays como os mays cazeiros: Fol. 25.

Ioaõ goncaluez de villa noua cabeça de outro cazal paga o mesmo foro açima, e com as mesmas obrigaçoẽs: Fol. 35.

Vinhas cabaneiras. Ioaõ gonçaluez do mesmo lugar cabeça de huãs vinhas cabaneiras de fora dos cazaẽs, que estaõ a sob aldea, & a Areeira pagaõ de foro duas galinhas por .S. Miguel, a Recaõ de sete, e foraõ terras de sexto: Fol. 45.

Rodrigo Ioaõ de Outil cabeça de meo cazal ahy de que paga de foro tres alqueires de trigo, de segunda dous e meo de todo monte, e de fogaça hum alq.re de trigo do proprio do laurador estreme, huã galinha, e dez ouos: E o mays dos outros: Fol. 51.

Antonio Rodriguez cabeça de meo cazal em Outil: Paga o foro como o meo cazal açima: Fol. 57.

Catherina Mendez do mesmo lugar cabeça de cazal, e meo em Outil paga de foro o que lhe cabe, como pagaõ os mays cazaes: Fol. 63.

Maria Francisca viuua morador em Eiras cabeça de meo cazal em Outil, que foy de Ioaõ Fernandez o Maio, paga o foro de meo cazal. Fol. 70.

Manoel Francisco de Outil cabeça de meo cazal ahy paga o foro de meo cazal como os mays. Fol. 78.

Iorge Esteues de Outil cabeça de meo cazal no dito lugar paga o foro de meo cazal: Folhas. 84.

Lagar de v.º cabaneiro. Manoel Ioaõ de Outil huã caza, e lagar de vinho no dito lugar paga de foro huã galinha por Saõ Miguel: Fol. 92.

Vinha cabaneira. Ioaõ Pirez morador na Andorinha huã vinha cabaneira de fora dos cazaes onde chamaõ Arieira, e o chouso, paga de foro huã galinha boa por Saõ Miguel. A reçaõ de sete hum: sendo de paõ o sexto. Fol. 96.

V.ª cabaneira. O Padre Manoel fernandez morador em Coimbra outra vinha cabaneira na mesma aRieira, paga de foro outra galinha por Saõ Miguel, a Recaõ como açima. Fol. 98.

Demarcaçaõ. Demarcaçaõ dos sete cazaes, e meo de Outil. Fol. 100.

¶ Sepins o grande:

Em çepins o grande tem o conuento tres casaes, conforme abaixo se contem, que pagaõ o seguinte:

Francisco Rodriguez de Sepins o grande cabeca de tres quartos de cazal no mesmo lugar que foraõ de Thome Afonso: paga de foro cada anno quatro alqueires, e meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte: de fogaça tres alqueires de trigo do proprio, huã galinha, dous capoẽs, sete ouos, hum carneiro, de q̃ lhe paga hum quarto Ioaõ Matheus o gaguo de Sepins o pequeno De Recaõ do paõ de quinto, & o terradego das mays nouidades de sete. Fol. 166.

Antonio Ioaõ de Sepins o grande cabeça de hum quarto de cazal ahy que foy de Antonio Ioaõ, e sahio do cazal de Bastiaõ Martĩs, e hora se encabeçou em Francisco Heitor do mesmo lugar: paga de foro tres alqueires de paõ meados, trigo, e segunda de todo o monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, hum capaõ, e hum quarto de carneiro: Responde aos tres quartos de cazal, que foy de Bastiaõ Martins, de que he cabeça Domingos Martins. A Reçaõ de paõ paga de quinto, & o mesmo o terradego: E das mays nouidades de sete hum. Fol. 180.

Domingos Martins de Sepins o grande cabeça de tres quartos de cazal, que foy de Bastiaõ Martins do mesmo lugar, paga de foro quatro alqueires, e meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e alqueire

e meo de trigo de fogaça do proprio, hum carneiro hum anno, e outro naõ, e dous capoẽs cada anno: A reçaõ do paõ de quinto, o mesmo o terradego, & de todo o mays de sete hum. Fol. 184.

Antonia Dominguez Viuua de Sepins o grande cabeça de hum cazal, que foy de Amador Francisco seu marido: & hora se encabeçou em Manoel Antonio seu genro do mesmo lugar, paga de foro por anno quatro alqueires de trigo, e hum celomy, e de çeuada seis alqueires de todo o monte, mays hum alqueire de trigo de fogaça do proprio, e tres quartas, dous capoẽs, huã galinha, e sinco ouos, hum carneiro de dous em dous annos, tudo posto no Seleiro. A Reçaõ como os mays casaes: E que naõ laurando pagara o estimo.

Foro. Paga mays de foro de huãs terras, q̃ comprou a Diogo Lopez, e Francisco Dias seu filho meo alq.re de trigo: O terradego como a Reçaõ. Fol. 202.

Demarcaçaõ. Demarcaçaõ dos ditos cazaes de sepins o grande. Fol. 136.

¶ Ourentella:

Em Ourentella, e seu limite tem o conuento sinco casaes todos elles emcabecados, como abaixo se contem. De cada hum se paga de foro por anno seis alqueires de trigo, tres alqueires de çeuada, tres galinhas, e sinco ouos: Que a todo soma trinta alqueires o triguo, quinze de çeuada, estes de todo o monte sem mays fogaça. As galinhas ao todo saõ quinze, os ouos vinte, e sinco. O Paõ se paga na eira pela noua bom e de reçeber, as aues, e os ouos por Saõ Miguel.

¶ A Reçaõ da nouidade do paõ se paga de seis hum, e de todo o mays de oitauo; O terradego na forma do costume per contrato: Fol. 243.

Thome Francisco de Ourentella cabeça de hum cazal ahy. Fol. 247.

Antonio Francisco de Ourentella cabeça de outro cazal ahy. Fol 261.

Manoel Fr.co o Ancho de Ourentella cabeca de outro cazal ahy. Fol. 273.

Domingos Francisco o Velho de Cordinhaã cabeça de hum cazal em Ourentela. ¶ He ora cabeça Antonîo Iorge dahy. Fol. 285.

Francisco Ioaõ Ferreiro de Ourentella cabeça de hum cazal ahy. Fol. 297.

Demarcação. Demarcação dos sinco cazaes açima de Ourentella: Fol. 230.

¶ Fim deste liuro.

¶ Taboada de Coimbra e Cellas: Foros, retros, & juros:

1626. Prouisaõ del Rey. Auto de aprezentaçaõ de huã prouizaõ de sua Magestade em q̃ faz Iuiz do tombo das terras, propriedades, e mays pertenças do mosteiro de Çellas ao licençiado Ioaõ Lobato d'Abreu: Fol. 1.

1626. Termo de juramento ao Iuiz. Iuramento que o Corregedor deu ao Iuiz do tombo Ioaõ Lobato d'Abreu. Fol. 3.

1626. Iuramento que o juiz do tombo deu ao escriuaõ. Iuramento que o Iuiz do tombo Ioaõ Lobato d'Abreu deu ao Escriuaõ do tombo Antonio Arnao: Fol. 4.

1626. Prouizaõ del Rey. Logo se segue a Prouisaõ de sua Magestade para que Antonio Arnao sirua de Escriuaõ neste tombo, & de marcaçaõ. Fol. 4. v.

1626. Assento do mostr.º Titulo do assento do mosteiro de Sancta Maria de Cellas junto á cidade de Coimbra: Fol. 7.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Symaõ Fr.co Chapineiro de huãs casas na Rua das parreiras junto ao Crucifixo, e hum quintal das mesmas casas, de que paga cem reis. ¶ Mays outras casas que ouue por via de compra, de que se pagauaõ cem reis: E declara que as casas açima saõ fatiosins, e suas cunhadas da parte das casas pagaõ outros cem reis: As que compraraõ saõ de vidas, e do quintal pagaõ huã galinha: Fol. 7. v.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Ioanna Francisca de huas casas no Burgo com foro de trezentos, e setenta reis, & constou ao Iuiz por hũ titulo de aforamento, q̃ so as casas de sobrado eraõ fatiosins, e q̃ a casa terrea o naõ era, e q̃ fizesse em dous mezes nouo aforamento. Fol. 10.

1626. Burgo. Reconheçimento q̃ fez Graçia Rodriguez viuua de huãs casas de sobrado, que partem com adro da Igreija, prazo de tres vidas, de que ella he a segunda, com foro de dous arrateis de çera por S. Miguel: Fol. 14.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Balthesar Roiz de huas casas sobradadas, que estaõ logo saindo da porta do oliual, que saõ tres moradas todas conjuntas, e saõ prazo fatiosim, de que paga de foro huã galinha, e hum frangão, e quatro ouos. ¶ Mays outras casas, e quintal

junto ao forno da cal, prazo de tres vidas; de que elle he a segunda, com foro de cem reis, de que Manoel Nunez auia de pagar quarenta reis para ajuda de satisfazer o foro. Fol. 16.

1626. Burgo. Reconhecimento q̃ fez Maria Rodriguez viuua de Bastiaõ Nunez de huãs casas, que partem com adro da Igreija fatiosins, & pagaõ de foro hum frangaõ: Fol. 19.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Manoel fernandez de huãs casas sobradadas, que saõ prazo fatiosim, e pagaõ de foro cem reis, e hum arratel de çera. Fol. 19.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Izabel frz de huãs casas com foro de cento, e sincoenta reis fatiosim. ¶ Mays outras casas terreas q̃ possuia por huã carta de compra, de que paga com hum recanto, q̃ esta junto dellas cento, e sincoenta reis, e hum frangaõ: ¶ Mays outras casas terreas que ouueraõ por huã doaçaõ que lhe fizera o Conego Andre Roiz de Souza: de que pagaõ de foro duzentos reis. Fol. 20.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Antonio Dominguez de huãs cazas de sobrado, e as ouue por titulo de compra de Damiaõ Vieira, e outros por fatiosins. ¶ Reconhecimento mays de Domingos Fernandez de huã terra em que se fizeraõ casas, a qual terra dos sobreditos foy oliual, & huã penedia em q̃ se fizeraõ muytas casas: E Dominguos Fernandez era possoeiro: E paga de foro fatiosim hum arratel de çera por Saõ Miguel, e meo alqueire de azeite á çafra, e os que moraõ nas casas pagaraõ pro rata o que lhe vier: Fol. 21.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez o mesmo Antonio Dominguez de outras casas terreas que ouue por titulo de compra de tres vidas com foro de cem reis: Fol. 22. ¥.

1626. Burgo. Reconheçimento q̃ fez Bastiaõ Iorge de huas casas repartidas em duas, partem com adro da Igreija, e lagar do mosteiro, e que pagaua huã galinha: As quaes casas lhe deu Dõna Filippa de Tauora por outras que largou ao mosteiro para se fazer çeleiro, e que dentro em hum mes fizesse escritura. Fol. 23. ¥.

1626. Burgo. Reconhecimento q̃ fez Antonio fernandez de huãs casas de sobrado, de que naõ tinhaõ titulo. ¶ Mays outras casas de que tem escritura, e pagaõ de foro cento, e sincoenta reis pello Saõ Miguel. ¶ Mays outras casas, que tinha dado a seu genro, que eraõ de prazo, e lançaria em tombo: ¶ Mays outras emprazadas em fatiosim com seu cunhado Mathens fernandez, que as lancariao em tombo. Mandou o Iuiz que dentro em hum mes fizessem prazo: Fol. 25. ¥.

1626. Burgo. Reconheçimento que fizeraõ Antonio frz, & Matheus

fĩz de huas casas, que eraõ terreas, que herdaraõ de seu sogro Fr.co Piz, e cada hum delles possuia sua ametade, e pagauaõ de foro fatiosim cem reis; & hum arratel de çera: Matheus fĩz o possoeiro: Fol. 27. v.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel fĩz de huas casas de sobrado, q̃ herdaraõ de seus antepassados com foro de sincoenta reis, mays hum quintal que parte com o muro do mosteiro. Fol. 28. v.

1626. Burgo. Reconheçimento, q̃ fez Manoel fĩz de huas casas com quintal, que lhe deu seu sogro Matheus fernandez prazo de tres vidas cõ foro de c.to e sincoênta rs. Fol. 30.

1626. Burgo. Reconheçimento de Domingos Fernandez de huãs casas terreas com foro fatiosim de cento, e sincoenta reis: Mays hum quintal com foro de sincoenta reis, de q̃ naõ tinha titulo, mas que o faria: Fol. 32.

1626 Burgo. Reconhecimento que fez Diogo Fernandez de huãs casas com seu antresolho prazo em vidas com foro de duzentos reis: Fol. 34.

1626. Burgo. Reconheçimento q̃ fez Domingos Fĩz das suas casas que saõ prazo fatiosim com foro de cem reis, & que tinha outras casas q̃ declararia adiante, e que as em que viue saõ sobradadas, o mays q̃ sobeja das casas esta desaforado, e naõ tem pago terradego: E a mays casa e chaõ com quintalinho dentro. tem sem foro, nem pagou cousa alguã. ¶ E que tinha mays huãs casas sobradadas de que naõ tinha titulo algum, de que pagaua cem reis, e hum frangaõ. Mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse aforamento. Fol. 36.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Antonia Diz Viuua de huas casas de sobrado, que ouue por via de compra: Prazo de tres vidas com foro de cento, e sincoenta reis: partem com o celeiro nouo: Fol. 38.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel Ioaõ de casas, e quintaes, que saõ fatiosins de sobrado em que viue, de que pagaõ duas galinhas, & duas duzias de ouos: Mays outras cazas conjuntas ás acima que eraõ pardieiros. ¶ Mays outras casas que compraraõ a Antonio Piz çapateiro. ¶ Mays outras junto a estas que compraraõ a Guiomar de caluos: ¶ Mays outras junto a estas que compraraõ a Ioaõ Nunez, Todas foraõ de hum dono fatiosins, e pagaõ hum arratel de çera por Saõ Miguel, partem com o muro. ¶ Mays outras defronte do crucifixo, as quaes saõ terreas, e pagaõ tres galinhas: he prazo de vidas ¶ Mays huãs casas de sobrado q̃ compraraõ, que he prazo de vidas. ¶ Mays outras casas de sobrado na rua q̃ vay da porta do oliual, partem com adro de Saõ Germaõ, pagaõ de foro huã galinha, e dez ouos, prazo de

tres vidas: E o Iuiz lhe mandou que fizessem prazo. ¶ Mays outras com hum entresolho na rua das parreiras, e pagaõ cento, e sincoenta reis, de que naõ tinhaõ titulo, & o Iuiz mandou que o fizessem: Fol. 40.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel Mendez de huas casas fatiosins, que partem com adro, e pagaõ de foro hum arratel de çera por .S. Miguel. Fol. 43. v.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Ioaõ Nunez de huãs casas terreas de que paga cem reis: E mandou o Iuiz q̃ fizesse titulo. ¶ Mays outras casas de sobrado, E declaro que das casas, e quintal açima declaradas se pagaõ cento, e sincoenta reis, e hum frangaõ: ¶ Majs outras casas de sobrado, de q̃ paga cem reis: he prazo fatiosim. Fol. 44. v.

1626. Burgo. Reconheçimento q̃ fez Antonio Lopez m.or Em Tobim de huãs casas de sobrado no Burgo, de que paga huã galinha: E mandou o Iuiz, que dentro de mes fizesse em prazamento. Fol. 47.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Fr.co Piz morador em S.ta Anna de huãs casas que partem com adro de Saõ Germaõ com foro de dous arrateis de çera, he prazo de tres vidas, saõ acabadas mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizessẽ nouo emprazam.to Fol. 49.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Maria Symoẽs de huãs cazas que partem com rua do crucifixo com foro de mea galinha: Fol. 51.

1626. Burgo. Reconheçimento de M.a Ioaõ de huas casas terreas fatiosins como constou ao Iuiz por aforamento de hũs chaõs a Bastiaõ Symoẽs, aforaraõ hũs a Lucas Pirez outros em que fizeraõ as ditas casas, de que paga cento, e sincoenta reis fatiosins: E disse mays q̃ possuia hũs chaõs .§. hum para assento de casas com foro de duzentos r̃s: Mays outro pequeno de terra, que parte com casas da sobre dita, o qual esta para se aforar com outro açima com foro de sincoenta r̃s. Mays huãs casas que estaõ derribadas, de que paga setenta r̃s. de prazo fatiosim, Mandou o Iuiz que de casas, e chaõs fizesse dentro de hum mes aforamento para ver se eraõ fatiosins: Constou q̃ as casas derribadas eraõ fatiosins: Fol. 51. v.

1626. Burgo. Reconheçimento de Antonio Luis de huãs casas terreas neste Burgo que saõ prazo fatiosim, e paga dellas cento, e sincoenta reis. Fol. 54.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Maria Pinheira de huas casas q̃ foraõ de Bastiaõ Symoẽs, o qual aforou quarenta palmos de chaõ, e ella tinha somente vinte, de que pagaua cem reis, & outros cem reis pagaua Domingos Rodriguez, que tem outros vinte palmos, que he prazo fatiosim. Maria Ioaõ a Viegas era a Dõna desta propriedade. Disse

mays que tinha hum quintal, de que pagaua hum frangaõ. Mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse prazo q̃ naõ tinha: Fol. 54. ¥.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Domingos Fernandez de huas casas de sobrado que estaõ defronte do crucifixo, de que paga hum arratel de çerra: mãdou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse emprazamento: Fol. 56. ¥.

1626. Burgo. Reconhecimento, que fez Manoel Antunez de huãs casas terreas digo sobradas neste Burgo que saõ de prazo fatiosim, e paga huã galinha, elle mora na cidade de Coimbra: Fol. 58. ¥.

Reconheçimento que fez Manoel Nunez de huãs casas terreas com quintal, de que paga cento, e nouenta reis: mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse prazo: Fol. 59. ¥.

1626. Burgo Reconhecimento que fez Manoel gomez morador em Coimbra com os Padres da companhia de huãs cazas neste Burgo, de que paga huã galinha, e dez ouos: As quaes cazas, q̃ saõ de sobrado e quintal saõ prazo fatiosim: Fol. 61.

1626. Burgo. Reconhecimento q̃ fez Manoel fr̃z de huãs casas de sobrado com quintal, das quaes paga de foro mea galinha: Fol. 62.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Hieronymo Rodriguez de huãs casas terreas, e quintal, de que pagaõ hum frangaõ, e huã g.ª, De que naõ tinhaõ titulo, E mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse aforamento. Fol. 63.

1626. Reconheçimento que fez Balthesar Fr̃z de huãs casas terreas fatiosins, de que paga setenta e sinco reis: Fol. 64. ¥.

1627. Burgo. Reconheçimento que fez Antonio Bernardez de huãs casas de sobrado prazo de vidas, e paga hum frangaõ. ¶ Mays outras casas com quintal, de que paga das casas cento, e sincoenta reis, e do quintal cem reis, que fazem duzentos, e sincoento reis: E por naõ auer titulo mandou o Iuiz que dentro de hum mes o fizessem: E declaro que as casas açima tem tambem seu quintal. Fol. 65. ¥.

1627. Burgo. Reconheçimento que fez Bernarda de Vargas de huãs casas defronte do crucifixo de prazo fatiosim com foro de huã galinha: he a jnclina morador em Coimbra viuua de Iorge Roiz impressor: Fol. 69. ¥

1627. Burgo. Reconhecimento, que fez Esteuaõ fernandez morador em Coimbra de huãs casas terreas, que partem com hũs pardieiros que foraõ de Pero Viegas, e que pagara pro rata o q̃ lhe vier, por quanto naõ estaõ ainda partidas entre elle, e os pardieiros: Disse que se pagauaõ cem reis, & que eraõ fatiosins: Mandou o Iuiz que mostrasse titulo, ou que dentro de hum mes o fizesse: Fol. 71.

1627. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel gaspar carpinteiro morador em Coimbra, ou Ioaõ Fernandez morador em Coimbra de huas casas de sobrado com foro de meo arratel de çera, mandou o Iuiz que dentro de hum mes mostrasse titulo, ou o fizesse nouo: Fol. 73.

1627. Burgo. Reconhecimento que fez Antonia d'Afonseca viuua de Ioaõ ferraz o velhor m.or em Coimbra de huas casas terreas fatiosins com foro de duzentos reis. ¶ Mays outras casas de prazo de tres vidas, de que ella era a terçeira, & de que pagaua cem reis: E o juiz mandou que dentro de hum mes mostrasse titulo, ou o fizesse nouo: Fol. 76.

1627. Burgo. Reconheçimento que fez Ioaõ Soarez de huãs casas que saõ prazo de vidas, de que elle era a primeira vida, sua molher a segunda, e q̃ pagaua de foro cento, e sesenta reis, as casas tem quintal: Fol. 79.

1627. Demarcacaõ. Demarcaçaõ que se fez das terras do mosteiro, e terras do cabido, que partem com este lugar do Burgo em q̃ meteraõ quatr marcos. Fol. 83.

1634. Tobim. Reconheçimento de Gaspar F.co, & dos mays coherdeiros do casal de Tobim: De que haõ de pagar vinte alqueires de azeite á çafra, e duas carradas de lenha çepas: e das nouidades de oito hum: E mandou o Iuiz que visto naõ auer titulo, e serem as vidas acabadas fizessem nouo emprazamento em tres vidas: Fol. 87.

Demarcaçaõ do cazal de Tobim entre o Prior de .S. Pedro, e o Prior do Saluador, & a Vniuersidade: Esta demarcaçaõ pareçe naõ estar acabáda: He necessario saber o que ha: Fol. 90. ℣.

¶ Adiante as marinhas: Tauarede.
¶ Os Reconhecim.tos de Coimbra. Fol. 95:

1634. Coimbra. Torgalheira. Reconheçimento que fez Maria Flores, ou Frolles de hum oliual, que tem huã fonte no meo, que esta na Torgalheira, que foy do Doctor Iorge Henriquez e Paga de foro doze alqueires a çafra o Conego Diogo Ribeiro pagaua este foro: Fol. 95.

1635. Aluor limite de Coimbra. Reconhecimento que fez Diogo Marmeleiro de Noronha de hum oliual que esta aonde chamaõ o Aluor, limite de Coimbra, e pello meo delle passa a estrada q̃ vay para a portella da cobiça de que paga dez alqueires de azeite á çafra: prazo q̃ disse ser fatiosim. Fol. 99.

1635. Villa franca: e salgeiral acima da ponte. Reconheçimento que fez Fr.co Gomez Collaço de hum oliual a villa franca limite de Coimbra, o qual chamaõ o oliual da fonte, parte com estrada que vem da barca da Portella. ¶ Mays outro oliual que esta no mesmo limite pella parte deçima, que chamaõ o oliual do carualho: Dos quaes oliuaes disse que pagaua á çafra dezaseis alqueires de azeite: he praso de vidas, e disse que eraõ acabadas: ¶ Mays disse q̃ tinha hum salgueiral acima da ponte de Coimbra de que pagaua trinta reis, do qual naõ sabia se tinha titulo. Fol. 103.

1635. Cidreira, e horta de cozelhas. Reconheçimento que fez Ioaõ de Saa de Maçedo da quinta da Sidreira, de que paga de foro quinhentos reis: E que faria prazo: ¶ Mays huã horta em Cozelhas com foro de quatro centos r̃s de q̃ faria prazo. Fol. 107.

1635. Carapito a N. S.ra da esperãça. Reconhecimento que fez Fr.co Gomez de hum oliual ao Carapito junto a N. S.ra da esperança, que queria fazer titulo, que naõ tinha, e que pagaua quatro alqueires de azeite á çafra: Fol. 111.

1635. Da quinta da Cidreira, e casas a .S. P.o Reconheçimento de Ioaõ Gomez d'Oliueira de huã quinta a onde chamaõ a ponte da Sidreira, de que paga dous alqueires de trigo, e tres de centeo, e huã galinha: ¶ Mays huãs casas a .S. Pedro, de que paga cento, e sesenta reis, como se diz na cota, e diz q̃ na era de .640. paga Duarte Pereira de Saõ Paio: Disse q̃ casas, e quinta eraõ fatiosins. Fol. 115.

1635. Villafrãca. Reconhecimento que fez Luis Fernandez de Villa franca de dous pedaços de oliual no sitio de Villa Franca com foro de tres alqueires, e meo de azeite a çafra: E o escriuaõ lhe requereo, que dentro em dous mezes fizesse titulo, que não tinha: Fol. 119.

1635. Cellas olival á Comba. Reconheçimento que fez Antonio Symoes de hum oliual aonde chamaõ a Lomba: E passa a estrada que vay para Sancto Antonio da Cidade: he de tres vidas, e paga oito alqueires de Azeite á çafra. Fol. 123.

1634. Quimbres termo de Coimbra. Reconheçimento que fez Maria Iorge viuva de quatro terras no campo de Saõ Martinho d'Aruore, que saõ vinte & oito aguilhadas, e mea, prazo de tres vidas, De que paga quinze alqueires de trigo mourisco, ou tremes, e duas galinhas. ¶ Diz huã cota que paga por arrendamento vinte e hum alqueire de trigo, e duas galinhas: Que he Loruaõ direito Senhorio. Anno. 641: Fol. 127.

1634. Marinhas em Tauarede. Reconheçimento que fez Rodrigo do Valle de huas marinhas na Vargem de Tauarede, que estaõ em dous

lugares. §. huãs que estaõ aonde chamaõ a Infantinha, que tem vinte e dous talhos: Outras aonde chamaõ a Reuelada: E paga de ambas tres moios, e dez alq.res, postos no caes desta cidade a custa delle foreiro: Fol. 131.

1634. Val de fig.ra limite de Coimbra. Reconheçimento que fez Vrsula Luis de hum oliual que esta a Val de Figueira limite de Coimbra, de que paga seis alqueires de azeite á çafra: entendo que lhe fizeraõ nouo prazo com meo alqueire de accresçentamento: Fol. 135.

1634. Cozelhas. Reconheçimento q̃ fez Goncalo goncaluez de hua horta, vinha, & oliual de fora em Cozelhas, prazo de tres vidas, de q̃ elle he primeira, e paga de foro trezentos e sincoenta reis: E a vinha, e horta tem huãs casas terreas: Fol. 139.

1634. Demarcaçaõ da horta acima. Demarcaçaõ que se fez desta horta, vinha, e oliual açima que possue Goncalo Goncaluez, que parte com fazenda do Collegio Real: Fol. 143.

1634. Sugeira do campo. Reconheçimento que fez Izabel Ioaõ morador em Falla de huã terra, que seraõ duas geiras, e mea no campo da Sugeira, prazo de tres vidas, de que ella disse era segunda, e pagaua vinte, e sete alqueires de milho, duas galinhas, e seis ouos: Fol. 148.

1634. Demarcaçaõ. Demarcaçaõ da mesma terra que traz Antonio Fr.co & Izabel Ioaõ, elle morador na pouoa, ella em Falla: Fol. 150.

1634. Burgo. Reconheçimento q̃ fez Thomas Fr.co morador em Coimbra de hũ oliual junto do Burgo, Prazo de tres vidas em que elle era a primeira, & pagaua de foro doze alqueires a çafra. Fol. 154.

1634. Alpendoradas limite de Coimbra. Reconheçimento q̃ fez Ioaõ Gomez de hum oliual que esta as Alpendoradas, de que paga quatro alqueires de Azeite: naõ tem titulo: Fol. 156.

1634. Montes claros. Reconheçimento que fez Antonia Figueira viuua do Doctor Sebastiaõ de Torres de hum oliual fatiosim aonde chamaõ montes claros, de que se pagaõ de foro sete alqueires a çafra. Fol. 160.

1624. No cima das calcadas para Sernache Coimbra. Reconheçimento que fez Diogo de Britto morador em Coimbra de hum oliual, que esta no çimo das calçadas, que vaõ para Sarnache, prazo de tres vidas em que elle he segunda, paga a çafra tres alqueires. Fol. 164.

1634. As courellas alem de N. S.ra da Esperança. Reconhecimento que fez Ioaõ Carualho esparteiro de hum oliual q̃ esta as Courellas, alem de N. S.ra da esperança de que paga a çafra noue alqueires de Azeite, he prazo de tres vidas, de q̃ elle he segunda. Fol. 168.

1634. Valmeaõ Cellas. Reconheçimento que fez Maria Rodriguez viuua morador em Coimbra de hum oliual a Valmeaõ com foro de sete alqueires de Azeite a çafra: Mandou o Iuiz do tombo que fizesse prazo, por quanto tinha o oliual por arrematayçaõ: Fol. 172.

1634. Val de fig.ra Coimbra. Reconheçimento que fez Manoel da Costa çapateiro de hum oliual a Val de Figueira com foro de vinte, digo de sinco alqueires á çafra de Azeite: Prazo de tres vidas: & a terçeira pagara majs meo alq.re Fol. 176.

1634. Val de fig.ra acima de Cozelhas. Reconheçimento que fez Izabel Fẽz Viuua morador em Coimbra de huã vinha, e oliual em Val de figueira por çima de Cozelhas com foro de dous arrateis de çera, ou sete vintẽs por cada arratel, e tres alqueires de Azeite á çafra: o qual oliual, e vinha ouue por via de compra: e naõ diz se he Fatiosim, se he de vidas: Fol. 180.

1634. Calçada de Eiras. Reconheçimento que fez Gaspar Botelho Çapateiro de hum oliual que esta á calcadã de Eiras junto ao quarto, de que paga vinte alqueires de azeite: o qual herdaraõ de seu pay & sogro: Esta a escritura no liuro terçeiro, as folhas .87. he prazo de tres vidas: Fol. 184.

1634. Santa Comba. Reconhecimento que fez Fr.co Pinto d'Almeida de huã vinha, & oliual, que esta a Sancta Comba fatiosim, do qual paga de foro hum alqueire de Azeite á cafra: Mora o Inclino em Coimbra. Fol. 188.

1634. Cellas. Reconhecimento que fez Dõna Filippa Viuua do licençiado Diogo Bolhaõ de huã horta que esta dentro na quinta de Çellas, de que paga hua galinha, hum frangaõ, e hum arratel de çera, a qual possuia por titulo de compra: Fol. 192.

1634. Cellas. Demarcaçaõ desta horta açima: Fol. 194.

1634. Algeara. Reconheçimento que fez o Doctor Thomas Sarraõ de dous prazos de hum oliual junto aonde chamaõ Algeara, que he sua quinta, de que paga do oliual dez alqueires de azeite á çafra, prazo fatiosim: Mays hũs pedaços de matos, que agora estaõ postos de vinha, os quaes estaõ dentro na dita quinta de Algeara: Assy dos matos aforados a seu sogro, como do que de nouo lhe aforaraõ paga cada anno dous mil reis: Diz huã cota que deste prazo se paga agora nesta era de .640. por Dauid de Lastringa os dous mil reis. he falecido: Fol. 198.

Demarcaçaõ. Demarcaçaõ destas propriedades açima declaradas do D.or Thomas Sarraõ. Fol. 200.

1634. casas a .S. Christouaõ. Coimbra. Reconheçimento que fez

Francisca de Torres, filha que foy de P.º Dias de Torres, de huãs casas de dous sobrados por de tras de Saõ Christouaõ, prazo de tres vidas, de que paga por dia de .S. Miguel duzentos reis. Fol. 204.

1634. Coimbra: Casas na rua da See para .S. Christouaõ. Reconheçimento que fez Francisco Bernardez de huãs casas na rua que vay da See para .S. Christouaõ, prazo de tres vidas, de que sua molher he a terceira, paga de foro dous arrateis de çera, & c.to & sincoenta .rs. Fol. 208.

1635. Casas no Burgo de Cellas. Reconhecimento que fez Antonia d'Afonseca morador em Coimbra de huas casas de sobrado, que partem com hospedarias do mosteiro prazo de vidas, de que ella era a segunda, com foro de cem reis: ¶Outras casas ao Crucifixo fatiosins terreas com foro de duzentos reis. Fol. 210.

1635. Coimbra: casas na Rua da See para S. Chrîstouaõ, e rua dos gatos. Reconheçimento que fez Gabriel Ribeiro de huãs casas que estaõ na rua que vay da See para .S. Christouaõ, e partem com Rua dos gatos: Prazo de tres vidas em que elle he primeira, com foro de trezentos reis: Fol. 212.

1625. Val cabreira Coimbra. Reconheçimento que fez Sebastiaõ d'Oliueira da Costa Cidadaõ desta cidade morador no couto de Mofogores de hum prazo que comprehende hum oliual, e dous serrados, que esta no simo de ual cabreira, e parte com quinta dos P.es de S. Hieronymo, prazo de tres uidas, de q̃ elle he a segunda: E paga á çafra dez alqueires de Azeite. Fol 216.

1635. Quinta do Souereiro. Auto que mandou fazer o Iuiz do tombo sobre o prazo que esta na quinta do Souereiro que possue Bertholameu de Saa, que he de vidas; E nelle tem o mosteiro de sinco hum, das terras, vinhas, oliuaes, moinho, e lagar, mas naõ souberaõ os homẽs por onde partiaõ: Fol. 220.

1627. Quinta do outeiro termo de Botaõ. Reconheçimento da quinta do Outeiro, q̃ se chama dos guardoẽs, q̃ fez Antonio Diz o Velho Viuuo de todas as propriedades pertencentes ao mosteiro de çellas, que elle todas conjuntou, que andauaõ diuididas por outras pessoas, he prazo fatiosim, e paga de foro vinte alqueires de trigo. Paga na era de .640. este foro seu genro Domingos Ferreira: Para este mosteiro possuir este foro deu licenca a Abbadessa de Loruaõ, que esta nas suas terras, & assy lhe pagaõ o foro deste prazo, que compete ao mosteiro. Fol. 221.

¶ Foros, Retros, & juros do mostr.º: no tombo de Coimbra:

Manoel Bras morador em Buarcos da fazenda que comprou as filhas de Antaõ d'Afonseca paga cada anno noue alq.,res e tres q.tas de tr.º Fol. 226.

Matheus da Cunha m.or em Monte mor, paga cada anno vinte alq.res de tr.º

Dõna Francisca de Pina m.or em monte mor paga cada anno dous moios de tr.º

Manoel d'Afonseca morador no moinho da Ponte paga cada anno quarenta alqueires de trigo:

Antonio Rolim de Fermoselhe paga cada anno quarenta alq.res de tr.º distratou. Bernardo Gomez morador na Granja paga cada anno vinte alq res de tr.º

Symaõ Iorge morador em Figueiro paga cada anno quinze alq.res de tr.º

A Doutoreza Maria Ioaõ paga cada anno tres alqueires, e tres quartas. Tambem mora em Figueiro:

Martim Francisco paga cada anno tres alqueires, e tres quartas, tambem mora em Figueiro: Paga agora Fr.co Enes o Bispo seu filho.

Pero Iorge morador em Figueiro paga cada anno de trigo tres alq.res e tres quartas: Agora Bertholameu Roīz que comprou a terra.

Fr.co Mouraõ m.or em Figueiro paga cada anno tres alq.res e tres q.tas de tr.º

Martim mouraõ morador em Figueiro paga cada anno de trigo dez alqueires: Agora Antonio Iorge seu genro:

Domingos Fernandes do Sebal paga cada anno dez alq.res de trigo.

O licençiado Sebastiaõ d'Oliueira paga cada anno dez alq.res digo de dous em dous annos á çafra paga dez alq.res de Az.te mora em Mogoflores.

Paga em Monte douẽs hum homem que chamaõ Domingos Symoẽs dezasete alqueires de trigo de hum cazal que esta no termo de Penella, que esta casa herdou de Magdalena Collaça:

Tem mays esta casa trinta, e noue aguilhadas e mea no campo de Montemor, ou o q̃ na verdade se achar: Estaõ as escrituras no quaderno setimo: Saõ as aguilhadas sincoenta, e tres, e mea: As quaes trouxe Eusebio Pimintel de Pereira por vinte, e tres mil reis ate o Anno de 650.

¶ Iuros que se pagaõ. Tõbo de Coimbra:

No Almoxarifado desta Cidade de Coimbra se pagaõ duzentos, & dezoito mil reis: Dos quaes tem este mosteiro huã escritura de venda de cem mil reis, que vendeo o Marques de Ferreira, feita no anno de mil, e seis centos, e dez annos, Aos vinte, e sinco de setembro na nota de Bertholameu Gomez Pinheiro tabaliaõ em Lisboa, & dos mays ha tambem escrituras no Cartorio da casa: Digo que os cem mil reis do marquez de Ferreira se pagaõ no Almoxarifado de Tentugal: Fol. 229. v.

Somaõ todos os juros Duzentos, e dezoito mil reis, em Coimbra, & cem mil em Monte mor: Somaõ trezentos, e dezoito mil reis: os cem que diz se pagaõ em Montemor, se pagaõ no Almoxarifado do Marquez de Ferreira.

¶ Depois que no tombo se fez mensaõ dos juros acima apontados, ouue hum padraõ de sesenta, seis mil seis c.tos & oitenta, e sete r̃s que deixou a Marqueza de Villa Real para hum annal de Missas: e com outros encargos:

¶ Reconhecimentos no tombo de Lx.ª: Alhos vedros: Alanquer: Torres vedras: A da Rainha:

1634. Lisboa a S. Sebastiaõ da Pedreira. Reconheçimento de Sebastiaõ Cordeiro Mestre da Carreira da India de huã terra a .S. Sebastiaõ da Pedreira, a qual foy demarcada, e queria lhe fizessem nouo emprazamento: E diz huã cota que esta feito nouo emprazamento, e que vay as folhas dezasete no liuro deçimo, do qual ategora naõ tiue notiçia, nem vejo mays de oito liuros de prazos enquadernados em pergaminho alem dos sete liuros do tombo enquadernados em pasta: Diz a cota q̃ o foro saõ duzento reis. Fol. 1.

O titulo antigo de Ioanna de Queiros se aponta neste Reconhecim;to que pareçe possuio esta propriedade. ¶ Outra terra jrmaã desta que traz Dom Ioaõ de Menezes: E ficou o P.e frey Gerardo Pereira em demanda com elle: Este cordeiro jà daua sete mil reis de atrazados. Fol. 4 v.

1634. Demarcaçaõ da v.ª do Rego e olival de Val de caualinhos. Lx.ª

Reconhecimento de Goncalo fernandez, que mora na Rua do Carriaõ que vay do moinho do vento para S.ta Martha de huã vinha de vinte e sinco homẽs de caua ao Rego junto a .S. Sebastiaõ da Pedreira para o campo de Alualade, e de hum oliual a Val de caualinhos na estrada que vay de N. S.ra da Graça para N. S.ra de Penha de França, que leuara quatro alqueires de trigo de semente, prazo de tres vidas feito no anno de .1617. Paga de foro doze mil, e quinhentos reis. Fol. 7.

1634. Lx.a na Rua direita de S. Iorge. Reconheçimento que fez Domingos d'Araujo de huas casas na Rua direita de .S. Iorge freiguesia da See, de que era feito prazo nouo no anno de seis centos e noue, em tres vidas, de que pagaua trezentos reis. Fol. 11.

1634. Lx.a casas a S,to Antonio. Reconheçimento de Antonio Gonçaluez da Camara de huãs casas de tres sobrados entre a Igreija de S.to Antonio, e N. S.ra da Consolaçaõ, que era prazo de tres vidas com foro de sinco mil reis: Partem com a Rua de .S. Antonio, e da outra parte com Rua que vay para o arco das casas do porteiro mor. A Demarcacaçaõ ficou no titulo de Ioaõ Sanches Baiana por ordem do Padre frey Gerardo Pereira. Fol. 15.

1634. Lx.a Quinta do cabo Ruiuo freiguesia de N. S.ra dos oliuaes. Reconheçimento que fez Manoel Fẽz Tinoco de hua quinta aonde chamaõ o cabo ruiuo freiguesia de N. S.ra dos oliuaes, De Lisboa para Sacauem prazo de tres vidas com foro de quinhentos reis, e hum frangaõ, & o terradego de quarenta: Fol. 19.

1634. Lx.a na quinta da Panasqueira junto a Sacauem. Reconheçimento que fez Antonio Correa Senhor de Bellas de hum pedaço de vinha, & oliual, que estaõ junto a sua quinta da Panasqueira junto a Sacauem com foro de dous cantaros e m.o de az.te e duas g.as Fol. 23.

1634. Lx.a Palhavaã junto a .S. Sebastiaõ da Pedreira. Reconheçimento que fez Dom Christouaõ dAlmeida de hua vinha que foy oliual, que esta a Palhavaã freiguesia de .S. Sebastiaõ da Pedreira Prazo de tres vidas de que se pagaõ dous mil reis: Fol. 29.

1634. Alhos vedros. Reconheçimento q̃ fez Andre Teixeira licençiado morador em a Villa de Alhos Vedros, de huã propriedade de Vinha, e horta, & no fundo della huã marinha de fazer sal, que tem sesenta talhos com seu viueiro, e hum poço com seu tanque aonde chamaõ o Barro, & a vinha leua mays de cem homẽs de caua, de que paga dous mil, e quarenta reis de foro: E disse elle Inclino que huãs casas, e vinha andauaõ sonegadas: E ainda que no titulo deste prazo se nomeẽ mays propriedades andaõ agora conjuntas, e saõ muyto grandes. Fol. 35.

1634. Alhos vedros. Reconheçimento de Ruy Vanegas de huã vinha em Alhos vedros, que o P.e frey Lopo d'Almeida lhe emprazou, que andaua sonegada quando fizeraõ tombo, com foro de cento, e sincoenta reis: Fol. 41.

1634. Torres Vedras. Reconheçimento que fez Ioaõ Dias de Torres Vedras de huã terra que esta junto a Villa, que leua doze alqueires de semente, e andaua alheada, que a vendeo Symeaõ do Amaral, que pertençe ao prazo da da Rainha, naõ sey se se conjuntou ao prazo q̃ depois se fez: Fol. 45.

1634. Da da Rainha termo de torres vedras. Reconheçimento que fez Belchior do Amaral da quinta da da Rainha, que he m.to grande, e so as vinhas della leuaõ cento, e oitenta homẽs de caua. As mays propriedades pertençentes a esta quinta, & os Reconheçimentos dos Inclinos vaõ apontados des as folhas. 45. ate as Folhas. 88. Esta quinta comprou Lopo Sarmento de Carualho residente nas partes da India por oito mil, e quinhentos cruzados, e ficou no prazo que se fez em primeira vida, e paga seis mil reis de foro, as outras vidas pagaraõ oito mil reis: Fol. 47.

1634. Machial, e Aldea grande termo de Torres Vedras. Reconheçimento que fez Antonio Fr.co morador no Machial de hum cazal no dito lugar, & Aldea grande, que he prazo em tres vidas, e elle he a primeira: Paga de foro tres mil e trezentos reis. Fol. 89.

1634. Barquarena alem de Lx.a Reconheçimento das terras de Barquarena, de que se paga a este mosteiro os setimos dos quartos, e os terços dos quartos, e saõ as terras muytas, como se ve das folhas. 96 deste liuro ate as folhas. 112. Andauaõ arrendadas estas reçoẽs em seis mil reis: No tombo se faz aduertençia, que era bem se emprazassem por se naõ perderem, comfrontaõ alguãs com o mosteiro de Loruaõ: Fol. 96.

1634. Alanquer. Reconhecimento de Dom Thomas de Noronha do Prazo de Alanquer, & demarcaçaõ delle, de que paga quarenta mil reis: He prazo de tres vidas em que elle he segunda: He de m.to Rendim.to para o Inclino Fol. 117.

1634. Alanquer. Reconheçimento que fez Francisco de Maçedo de Carualho de ametade de hum moinho em Alanquer, de que paga a Dom Thomas de Noronha vinte, e tres alqueires, e tres quartas de trigo, e esta em posse de por os Moleiros, e os tyrar: Ouue esta ametade de moinho por via de compra. Fol. 133.

1634. Santarẽ. Reconhecimento que fez Ant.o de Souza de Menezes

de hum prazo em Pombalinho junto a Sanctarem para a parte de çima em tres vidas de q̃ elle era a terceira, e paga de foro mil, e seis c.tos reis: Fol. 135.

1634. Demarcaçaõ. Demarcaçaõ do cazal de Pombal açima de santarem, que traz Antonio de Souza de Menezes, de que açima se faz mensaõ: Fol. 139.

1634 Santarem junto a Azinhaga. Reconheçimento que se fez por via de Ioanna Carualha moradora em Leiria de hum cazal que se chama do Colmeiro, & antigamente se chamaua de Gas negro em tres vidas, de que ella he a terceira. O Reconheçimento se fez por seu Procurador Pero Coelho, de que paga seis c.tos reis. A demarcaçaõ do cazal se segue logo adiante: Fol. 147.

1634. Ribeira de Ceiça junto a Ourem. Reconheçimento que fez Aleixo Gameiro de hum cazal que esta na Ribeira de Ceiça q̃ he prazo de tres vidas, e elle he a primeira, & paga de foro tres mil reis: Logo se segue a Demarcação do dito cazal. Fol. 157.

1634. Cazal na ribeira de Ceiça termo de Ourem. Reconheçimento que fez Diogo Ribeiro morador no cazal do Outeiro da Ribeira de Ceica termo de Ourem de hum cazal ahy em tres vidas: E foy aforado a seu Avó Ioaõ Aluerez com foro de dous mil reis por Natal: Diz huã cota que he o foro accrescentado: tres mil reis. A Demarcaçaõ vay a Diante: Fol. 161.

¶ Taboada do liuro octauo de prazos dos enquadernados empergaminho; e vay neste lugar por me naõ vir mays cedo a maõ.

1595. Cellas. Prazo em tres vidas feito a Gabriel Roĩz Capateiro de huas casas neste Burgo de Cellas com foro de cento, e sincoenta reis: Fol. 1.

1594. Cepins. Prazo de hũs pedaços de terra q̃ se aforaraõ ao Doctor Francisco da Costa em Fatiosim, que elle meteo em hum çerrado que tem em Çepins com foro de tres arrateis de çera por Saõ Sebastiaõ: Fol. 5.

1600. Burgo, e Val meaõ. Prazo feito a Maria de Souza Viuua do Dispenseiro do Bispo Dom Afonso de Castelbranco de huãs cazas, e

quintal neste Burgo fatiosim: & de huã horta a Val meaõ em tres vidas, com foro de arratel, e meo de çera, huã galinha, e hum frangaõ: Fol. 10.

1601. Montes claros. Cellas. Prazo feito a Catherina filha de Branca Symoẽs de hum oliual a mõtes claros: Prazo de tres vidas com foro de noue alqueires de Az.te a çafra: Fol. 15. v.

1602. Val meaõ Cellas. Prazo de tres vidas feito a Ant.o filho que foy de Gaspar Glz Dispenseiro do Bispo Dom Afonso de Castelbranco de hum oliual aonde chamaõ Val meaõ com foro de sete alqueires de Azeite á çafra. Fol. 21.

1603. Moinho do ouro termo de Miranda. Prazo de tres vidas do moinho do ouro em o termo de Miranda: A D.os Caualeiro com foro de oito alqueires de trigo, e hum capaõ, e vinte ouos; E das terras de sexto: Fol. 27.

1489. Foral de Fig.ro Foral de Figueiro tresladado per authoridade de justiça no anno de mil seis centos, e tres annos: Fol. 30. v.

1608. Lx.a Palhauã a .S. Sebastiaõ da Pedreira. Prazo feito a Dõna Luisa de Tauora molher de Ioaõ Fr.co de Lafeta de huã vinha, e terra a Saõ Sebastiaõ da Pedreira, que se chama Palha vaã com foro de dous mil reis em tres vidas, dantes pagauaõ dous cantaros de Azeite, hum cruzado, e huã galinha. Fol. 36.

1608. Lagarteira termo de Penella. Prazo em tres vidas do cazal da Lagarteira, que tem muytas propriedades feito a Manoel Vaz, e seu jrmaõ Antonio Vaz, que o mosteiro ouue do D.or Manoel collaço pay de Dõna Hieronyma de Vasconcellos, Dõna Catherina Ferreira, & Dõna Francisca com foro de cento e trinta, e tres alqueires de trigo, e sinco alqueires de Azeite: com condiçaõ que faraõ intupir de tres fornos de cal dous delles. Fol. 43.

1610. Val de custas Coimbra Prazo de hum oliual, e vinha em tres vidas aonde chamaõ val de custas termo desta cidade com foro de dous alqueires, e meo de Azeite á çafra: Feito a Ioaõ Serueira da Cunha: Fol. 58. v.

1611. Contrato do S.or Fr.co Cesar. Contrato que fez o S.or Fr.co Cesar com este mosteiro na entrada da S.ra D. Mag.da da Sylua sua molher, e suas filhas a S.ra D. Cicilia deça, a S.ra D. Maria da Sylua, & a S.ra D. Maria Henriquez neste mosteiro: E lhe dotou per morte de todas cento, e sincoenta mil reis na cabana do Duque de Bargança, & na Alfandega de Lisboa cento e trinta e tres mil e cem rs: & cem mil reis de juro na Villa de Ferreira d'Aue, duas moradas de casas em Lisboa huãs na ouriuezaria do ouro, outras na Rua

das esteiras, e huã horta junto de Alanquer com certas obrigaçoẽs. Fol. 63. v.

1611. Comeada indo p.ª S. Antonio Coimbra. Prazo em tres vidas feito a Paula dos Reis morador em Coimbra na Rua de Tinge rudilhas de hum oliual na Comeada indo para Sancto Antonio, que foy do licenciado Gonçalo Vaz Campos com foro de dous alqueires de Azeite á Çafra: Fol. 71.

1611. Azenha junto a villa noua de Miranda. Prazo de tres vidas feito em duas ametades a Manoel Ioaõ, e Domingos Ioaõ moradores na Azenha junto a Villa noua termo de Miranda, que he huã casa de Moinho com duas pedras, e hum pizaõ com seus serrados, casas, e mays pertenças de que pagaõ ambos de foro mil, e seis centos reis, e dous capoẽs, e duas galinhas, e quarenta ouos & dous alqueires de trigo, & das terras de sete hum, com o que tudo respondem ao vtil Agostinho Ioaõ morador em Penacoua: Fol. 75.

1611. Do S.or Fr.co Cesar. Declaraçaõ que se fez ao contrato açima: Procurador o licençiado Luis Martins em que reuogaõ alguãs condiçoẽs do contrato primeiro. §. que naõ sera o mostr.º obrigado a vestir os doze pobres: E naõ tera obrigaçaõ a mays q̃ mandar dizer para sempre duas missas rezadas cada semana, e hum officio de noue liçoẽs cada anno, e elle S.or Francisco Cesar tyrou do contrato as duas moradas de casas, huãs na Ouriuezaria do ouro, e outras na rua das esteiras, e a horta de Alanquer, para dellas testar como lhe parecesse: De sorte que pello tempo adiante ficaro o mostr.º com .383100 de Renda. Fol. 81. v.

1611. Burgo. Prazo em tres vidas de hum chaõ para casas feito a Balthesar Roiz solicitador, q̃ esta junto do forno da cal com foro de cem r̃s cada anno. Fol. 87.

1612. Coimbra. val de figueira. Prazo em tres vidas feito a Manoel da Costa Çapateiro de hum oliual a Val de figueira com foro de sinco alqueires de azeite á çafra, & a terçeira vida pagara sinco alqueires, e meo: Fol. 91. v.

1604. Iuro em Lx.ª na casa das carnes. Vendeo Dom Pedro de Menezes por seu Procurador Dom Francisco de Menezes vinte, & oito mil trezentos, e trinta, e seis reis de juro na casa das carnes em Lisboa por preço de quatro centos, e vinte, e sinco mil, e quarenta reis a rezaõ de quinze o milhar, & obrigaraõ a dar o Padraõ pagando o mosteiro os custos: Fol. 97.

1613. Retro aberto em Figueiro. Comprou este mosteiro a Ioaõ Martins m.or em Figueiro trinta alqueires de trigo a Retro por qua-

renta mil reis, que deu Margarida Lopez criada da S.ra Dõna Elena de Menezes, com condiçaõ que lhe dariaõ os trinta alqueires de trigo em sua vida, e por sua morte ficariaõ ao mosteiro: E os vendedores do Retro disseraõ que naõ o remindo em suas vidas ficasse as propriedades ao mostr.o Fol. 110. v.

1613. Pouzaflores. Miranda. Aforamento de certas propriedades pertencẽtes ao cazal de Pouzafoles feito a Fr.co Fernandez morador no cazal de Paio Mendez: Paga aos herdeiros de Manoel Roĩz tres ouos de foro: Paga a Ioaõ Matheus tres ouos de foro, paga das oliueiras das cabeças aos herdeiros de Rodrigo Afonso tres ouos: Paga aos herdeiros de Ioao Lopez huã quarta de paõ meado: Mays de accrescentam.to huã galinha. Fol. 117.

1614. Burgo. Prazo em tres vidas de huas casas, e quintal neste Burgo de Çellas a Ioanna Roĩz aquem auiao tomado huãs casas no terreiro do mosteiro: Paga de foro hum frangaõ: Fol. 123.

1614. Dote da S.ra D M.a Mag.da da Sylua. Dote que fez o S.or Iõão Fr.co de Lafeta a S.ra D. M.a Magdalena sua filha, em que lhe dota trezentos mil reis, e as propinas costumadas: E de concerto das Ligitimas da may cem mil reis: Fol. 129. v.

Taboada dos casais de casal comba Vimieira que ja fica açima, e se tornou a tresladar porque ajuntaraõ escrituras, e se enquadernaraõ:

1648 Auto do tombo que se fez de tres casaes que vieraõ ao mosteiro por dote de Dõna Marianna Luiza nobre do Porto, hum em cazal comba, & dous na Vimieira: Fol. 1.

1648. Prouizaõ de sua Magestade para se tombarem estes casaes: Fol. 2.

1646. Cazal cõba. Dote de Dõna Marianna Luiza Nobre em que seu pay o Licenciado Manoel d'oliueira Arnao Nobre dotou tres casaes .§. hum em cazal comba, e dous na Vimieira: Rende cada hum de foro sabido dezoito alqueires de paõ meado, trigo, & segunda: & tres alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça pella velha, e hum capaõ, e dez ouos, e hum pato: Mays hum alqueire de trigo de pedida pella medida noua: e de Reçaõ de sinco hum do paõ, & do vinho de oitauo

De outro cazal da Vimieira dezoito alqueires de paõ meado, & dous alqueires de trigo limpo a joeira do proprio do laurador de fogaça pella velha, dous capoẽs, vinte ouos, hum pato, & de Reçaõ de seis hum, e do vinho de oito hum:

Do segundo cazal se paga o mesmo, & assy mays os terradegos: Foy aualiada a Renda destes ditos tres cazaes em trinta mil reis. Fol. 2.

1646. Posse destes tres cazaes, que tomou o Padre frey Roberto do Amaral. Fol. 11.

1449. cazal comba. Aforamento que fez Afonso Vazquez a P.º Paes de hum cazal em cazal comba com foro de dezoito alqueires de paõ meado de Eiradega de todo o monte do laurador pella medida velha, trigo, & çeuada: & do proprio do Laurador tres alqueires de trigo pella velha, e hum alqueire de trigo pella noua de pedida, hum capaõ, dez ouos, e hum pato, e do paõ, linho, e ligumes, q̃ Deos der de sinco hum, e do vinho de oito hum, e de todo monte de partir hum alqueire de trigo: & a quem for partir de jantar: Fol. 14.

1441. Vimieira. Aforamento que fez Rodrigo Afonso a Afonso Dominguez de hum cazal na Vimieira: A reçaõ sera de seis hum do paõ linho, e ligumes, e do vinho de oito hum, & de eiradega de todo monte dezoito alqueires de paõ meado trigo, & çeuada, & dous alq.res de trigo do seu proprio limpo pella velha, mays dous capoẽs; vinte ouos, e hum pato, e naõ pagaraõ a outro senhorio cousa algũa. Fol. 18.

1458. Vimieira. Aforamento que fizeraõ Ines Pirez Viuua de Afonso Vazquez, e seus filhos a Goncalo Vazquez da Vimieira: o foro dezoito alq.res de paõ meado, trigo, e segunda, e dous alqueires de trigo do seu proprio de fogaça pella velha, dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato, & naõ pagaraõ outro foro a pessoa alguã, nem senhorio, porque in solidum he esta fazenda sua: E notesse que estas tres escrituras foraõ tresladadas de pergaminhos: Do paõ de sinco, do vinho de oito hum. Fol. 22.

1648. cazal comba. Encabeçamento de hum cazal no couto de cazal comba a Ioaõ fernandez morador no mesmo couto com obrigaçaõ de cobrar dos majs inclinos, e satisfazer por inteiro todo o foro ao mosteiro. A reçaõ do paõ, linho, e ligumes he de sinco hum, e do vinho de oito hum. De foro sabido haõ de pagar dezoito alqueires de paõ meado por eiradega de todo monte do laurador, pella medida velha, ametade trigo, & ametade segunda: E de fogaça do seu monte proprio tres alqueires de trigo, outro sy pella velha, mays hum alqueire de trigo de pedida, pella medida noua, hum capaõ, e dez ouos, E mays hum alqueire

de trigo & dar de jantar ao senhorio que vier partir. o cazal. Todas propriedades deste cazal estaõ escritas: & a cada huã esta em particular lançado o foro: Fol. 30.

Deu o Iuiz juramento aos louuados para o repartim.to do foro deste cazal. Fol. 43. v.

Outorga das molheres destes inclinos, & foreiros: Fol. 48.

1648. Vimieira. Encabeçamento de hum cazal na Vimieira, de que he cabeça Pedro Dias morador no dito lugar com obrigaçaõ de pagar de foro cada anno por dia de Saõ Miguel de Septembro de Eiradega de todo monte dezoito alqueires de paõ meado trigo, e segunda, & dous alqueires mays de trigo limpo ajoeira do monte do laurador de fogaça, todo pella velha: mays dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato: o qual foro erá reduzido pella medida noua hora corrente, pella qual se págaua, importaua treze alqueires, e meo, naõ, entrando aquy o foro da fogaça. ¶ E de recaõ das nouidades do paõ linho, e ligumes pagaraõ a sexta parte, & do vinho de oitauo: A este Pero Dias haõ de acodir com a sua parte de foro todos os inclinos, de que se faz mensaõ no processo deste tombo: E assy se aponta por meudo o q̃ pagaõ. Fol. 58.

A outorga das Molheres vay as folhas setenta, e hua, e dahy adiante. Fol. 71.

1648. Vimieira. Emcabeçamento de hum cazal no lugar da Vimieira, de que hora he cabeça Antonio Aluerez morador no dito lugar, com obrigaçaõ de pagar de foro em cada hum anno por dia de S. Miguel de Septembro por eiradega de todo monte dezoito alqueires de paõ meado, trigo, e segunda: E mays dous alqueires de trigo limpo ajoeira do proprio monte do laurador, todo pella medida velha, dous capoẽs, vinte ouos, e hum pato: o qual paõ de foro vem a montar treze alqueires, e meo pella medida noua corrente fora os dous alqueires de fogaça. ¶ E de Reçaõ das nouidades do paõ, linho, e ligumes que Deos der de seis hum, e do vinho de oitauo, como se vera do titulo de aforamento, que neste tombo anda junto, que diz ser feito no anno de mil quatro centos, e sincoenta, & oito a Goncalo Vazquez, & agora se auia de encabeçar a Antonio Aluerez, & Iorge Antonio ambos da Vimieira. Todas as propriedades deste cazal estaõ bẽ forjadas, & os inclinos haõ de acodir ao cabeça, para que elle responda com todo foro ao mosteiro: Fol. 76.

Iuramento que se deu aos louuados para repartirem o foro deste cazal, e a cada peça esta lancado o foro q̃ lhe coube: Fol. 84.

1559. Casal comba Vimieira. Compra que fez o licençiado Marcos

Vaz a Ioaõ Afonso morador no lugar da mata do couto d'Aguim de ametade da renda dos cazaes da Vimieira, e de cazal comba: E isto ametade doque Lopo Dias ategora possuiu: E assy a parte delles vendedores marido, & molher que elles herdaraõ, como a parte de Ioaõ Lopez da Sioga, que he de seus filhos menores, e das pessoas majs declaradas nos ditos casaes de cazal comba, e da Vimieira: §. o cazal do Bispo, e o outro que foy do mealhado, & o de Vasco Aluerez: E estes foros de paõ, & aues, e reçaõ, e o que for, e lhes pertençe nestes cazaes, e como todo herdaraõ por morte do dito Ioaõ Lopez, e de sua molher, tudo venderaõ ao dito licenciado em preço de noue mil reis, & hum alqueire de azeite. Fol. 90.

1610. casal cõba. Escritura, e contrato que fez com Pero Fernandez sobre o remir da reçaõ da tapada, & da negrosa. Tinha feito doaçaõ o licenciado Hieronymo d'oliueira a P.º Fernandez das propriedades açima apontadas: E P.º Fernandez fez outra doaçaõ ao L.do Hieronymo do Liur.a Fol. 94.

1617. Vimieira. Comprou o licençiado Hieronymo d'oliueira meo cazal no lugar da Vimieira termo de cazal comba por preço de quatorze mil reis forros para o vendedor: Fol. 100.

1606. Vimieira. Comprou o licenciado Hieronymo d'oliueira a P.º Fernandez morador em casal comba a parte que lhe cabia do Senhorio, e pensoẽs nos casaes que chamaõ do mealhado em cazal comba, do cazal de Pero Dias da Vimieira, e do cazal que foy de P.º Francisco, tambem da Vimieira: Os quaes tres casaes estaõ no couto limite de cazal comba repartidos por muytas pessoas, e por lhe pertençer parte do dito senhorio, e andar de posse das pensoẽs, e reçoẽs delles: tudo vendia ao dito Licençiado por preço de vinte e sinco mil reis forros p.a o vendedor. Fol. 106.

1622 Cazal cõba Vrmeira. Compra q̃ fez o licençiado Manoel d'oliueira Arnao morador na cidade do Porto de certos quinhoẽs, e direito Senhorio, e direita parte nos casaes de Vimieira e cazal comba em que elle Manoel d'oliueira Arnao tinha, e possuia os mays quinhoẽs, e direito senhorio delles, a qual direita parte, e quinhoẽs e direito Senhorio, que aos vendedores pertençia, e era seu liure venderaõ por vinte e sinco mil reis forros para elles vendedores: Fol. 112.

1558. Cazal comba Vimieira. Compra que fez Marcos Vaz a Lopo Dias da quarta parte dos cazaes de cazal comba, e Vimieira, Reçoẽs, e foros, por quanto a demasia era delle licençiado Marcos Vaz, por serem delles direito Senhorio: A qual quarta parte, quinhaõ, e Senhorio assy

dos foros, aues, e recoẽs de paõ vendeo ao dito Licenciado por preço de seis mil reis forros para elle vendedor: Fol. 120.

1633. casal comba. Sentenca de encabeçamento dada por o Conseruador da Vniuersidade a instançia de Manoel d'oliueira Arnao para encabeçamento do casal de casal comba: Antonio Francisco, & Antonio Fĩz Cabeças: Pagasse de foro seis alqueires, e tres quartas de trigo, e outro tãto de segunda de todo monte: Mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum alqueire de trigo do alqueire, outro de pedida tambem do laurador, hum capaõ, hum pato, huã galinha dez ouos: De jantar ao Senhorio quando for partir: A recaõ das nouidades de sinco hum: de vinho, e ligumes de oito hum: o terradego de quinto: Fol. 122.

1617. casal comba. Sentença q̃ ouue o licençiado Hieronymo d'oliueira contra Andre Pĩz o velho morador nas quintas de malha debaixo termo do couto de cazal comba, de huã terra que trazia aonde chamaõ porto dasnos, da qual elle licenciado Hieronymo d'oliueira era direito senhorio, e sem sua licença compra a dita terra, que leuaua hum selomỹ de trigo de semeadura, a qual o juiz de cazal comba lhe julgou por perdida, e mandou della dar posse ao dito Hieronymo d'oliueira: Fo. 132.

1623. Arrendam.to na Vimieira. Arrendamento de meo cazal no lugar da Vimieira da maõ do licençiado Hieronymo d'oliueira, e ficou por sua morte a Manoel d'oliueira Arnao seu filho, & arrendouse por tempo de noue annos, e em preço de dez alqueires de paõ meado a Antonio Martĩs, e sua molher Anna Francisca, & mays os foros, e reçoẽs que se costumaõ pagar, & sendo caso que dentro nos ditos noue annos elle rẽdeiro queira tomar a elle senhorio doze mil reis, elle senhorio se obriga a lhe fazer titulo de meo cazal com elle Rendeiro lhe pagar os foros, e reçoẽs, q̃ costumaõ pagar do dito meo cazal. Fol. 138.

1632. Dous oliuaes alem de agoa de maias. Prazo de dous oliuaes em Assamassa hum, & outro ao quarto feito a Syluestre da Sylueira morador em Coimbra com foro de quinze alqueires de azeite a çafra, e hum alqueire de feijoẽs cada anno: he da herança de Dõna Marianna Luiza nobre do Porto em tres vidas. Fol. 144.

Testamento que fez Antonio Goncaluez em que deixa a seu sobrinho o licenciado Manoel Aluerez seis moios de trigo de renda na Ilha graciosa por lhe ser m.to affeicoado, e por boas obras q̃ delle recebeo. Fol. 152.

1579. A mesma doaçaõ. A mesma doaçaõ de seis moios de trigo na mesma Ilha graciosa. Fol 160.

1584. Procuracão para tomar posse. Procuraçaõ que fez o licençiado Manoel Aluerez fidalgo da casa del Rey Nosso Senhor, & caualeiro do habito de Nosso Senhor Iesu Christo a Fernaõ Nunez, & a Nicolau Velho, para que tomassem posse dos seis moios de trigo da Ilha graçiosa. Fol. 164.

1579. outra doaçaõ dos moios. A mesma doaçaõ dos ditos seis moios de trigo na Ilha graciosa, e como na mesma Ilha se tomou posse com as solemnidades necessarios dos ditos seis moios: todas estas. 4. escrituras saõ tocãtes a esta doaçaõ. Fol. 168.

1648. Confirmaçaõ de Dote. Confirmou o Doctor Manoel d'oliueira Nobre o Dote que tinha feito a sua jrmaã a S.ra Dõna Marianna Luiza nobre dos casaes de cazal comba, & Vimieira, & por naõ chegarem a perfazer o dote, para comprimento deu vinte mil reis consignados em as geiras de terra que tem no campo de Bolaõ, que elle podera recolher: E juntamente dous cazaes que tem em o termo de Miranda, e satisfara ao mosteiro: E não satisfazendo se pagara o Mosteiro dos rendimentos: Destes vinte mil reis gozara D. Marianna Luiza Nobre dez mil reis em sua vida: E os outros dez Dõna Maria d'oliueira sua tia, & por morte de ambas ficara in solidum ao mosteiro: Fol. 175.

1647. contrato de D. Marianna Luiza Nobre. Contrato que se fez de Dõna Marianna Luiza Nobre do Porto com seu jrmaõ o Doctor Manoel d'oliueira Nobre em que ella renuncia, e da todas suas heranças ao dito Doctor com tal condiçaõ, que elle lhe de cem mil reis para sua profissaõ, e dez mil reis de tença em quanto ella viuer, & outros dez mil reis por morte de sua tia Dõna Maria d'oliueira, herdando elle sua fazẽda. Fol. 182. Atequi he de D. Marianna Luiza Nobre.

1648. Eiras em Bolaõ. Prazo feito a Ines Leite, & a seu jrmaõ Gabriel Gomes de quatro geiras de terra no campo de Bolaõ, aonde chamaõ os mentrastais, como foro de oito pedras de linho, & o quarto a cujo for: Fol. 196.

1647. Dote de Bernarda da conceiçaõ. Antonio Iorge da Cunha como tutor de Bernarda da Conceiçaõ deu huas casas a .S. Bertholameu em Refeiçaõ do seu dote para freira conuersa, de que o P.e Feitor foy tomar posse: Fol. 200.

1642. Fermoselhe Ant.o Rolim. Arremataçaõ de muytas propriedades de Antonio Rolim de Fermoselhe por diuida de quarenta, & oito mil reis, que estaua deuendo de hum retro de quarenta alqueires de trigo de algũs annos. E posse q̃ se tomou das propriedades: Fol 204.

1647. Sentença cõtra R.o Ximenez. Sentença que se deu em fauor

do mosteiro contra Rodrigo Ximenez que pedia quatro centos mil reis, ou mays do tempo de Dõna Magdalena da Sylua, com que fora casado: Fol. 218.

1647. Outra ẽ Lx.ª Confirmouse a sentença dada nesta cidade, e na Rolacaõ do Porto em Lisboa: E assy foy condemnado Rodrigo Ximenez d'Aragaõ nas custas. Fol. 230.

S. Martinho daruore. Rol das terras que este mosteiro traz aforadas em tres vidas, e estaõ no campo de S. Martinho d'Aruore, e as traz hum homem de Quimbres: Escriuaõ do prazo Thome Borges. Fol. 246.

1647. Desistencia do cazal da lagarteira. Desistio Manoel Vaz do cazal da largarteira, que esta no termo de Penella, & obrigaçaõ que fizeraõ Diogo Rodriguez, e Antonio Vaz o nouo de pagarem setenta alqueires de trigo de duas ametades deste cazal, do qual se pagauaõ cento, e trinta alqueires: Fol. 247.

1553. Algeara. Prazo feito a Ioaõ de Ruaõ Imaginario de hum oliual no sitio que se chama Algeara, que o mosteiro herdou por Ioanna Baptista filha de Fernaõ Brandaõ, com foro de quatro alqueires de Azeite á çafra. na primeira vida, e nas outras duas com foro de noue alqueires: Fol. 252,

1639. Obrigaçaõ q̃ fez Manoel. Roïz. Obrigaçaõ q̃ fez Manoel Rodriguez de naõ fazer na sua vinha caza que deuassasse o mosteiro, e assy he a caza terrea: Fol. 256.

¶Taboada do tombo de de Villa noua de Sarnache: Feteira: Beiçudo: Bruscos: & outros, que mandou fazer a S.ra D. M.ª M.el

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento de meo cazal, que foy de Symaõ Afonso o largo morador em villa noua, que fez Domingos Symoes do dito lugar, he fatiosim, e paga de foro de trigo sinco alqueires e de çeuada dous, e meo, hum capaõ e meo, e dezaseis ouos, e tres fogaças: E entra neste foro a fazenda de Symaõ Pïz da Palheira, & deste paõ se pagaõ dous alqueires de trigo de todo monte, e os outros sinco, e meo do monte delles lauradores, & as aues, e ouos, & fogaças pello Saõ Miguel, & de reçaõ do paõ de sinco hum, e dos ligumes vinho, e azeite de oito hum. A demarcaçaõ das terras se aponta: he morto D.os Symoẽs seu f.o domesmo nome pode ser cabeça. Fol. 1.

1626. Villa nova de Sarnache. Reconheçimento de meo cazal que traz Maria Heitor viuua de Diogo Fernandez, o qual foy de Hieronyma Rodriguez, De que paga dous alqueires de trigo, e dous de çeuada: Ametade de tódo mõte, e ametade do laurador, huã galinha, hum frangaõ, e dez ouos, e tres fogaças de paõ de callo: Paga mays de todo paõ de sinco hum de Reçaõ, e do vinho, azeite, e ligumes de oito hum. As propriedades deste meo cazal, e dos mays herdeiros vaõ apontadas adiante, e ella Maria Heitor he cabeça, a que os mays haõ de responder com a sua parte de foro. he morta o f.º Antonio fernandez seja cabeça. Fol. 21.

1626. Villa noua de Sarnache. Encabeçamento do cazal que foi de Duarte Rodriguez, de q̃ saõ cabeças Maria Heitor, Francisco Symoes, e Symaõ Rodriguez, com foro de dez alqueires de trigo, de çeuada hum e meo, huã galinha, e dous frangaõs: E supposto que Maria Heitor fez reclamaçaõ de ser pessoeira, com tudo o ficou sendo: As propriedades deste cazal vaõ declaradas no proçesso destes autos. Simaõ Roíz so he viuo: de Fr.co Fẽz f.º de M.ª heitor, e P.º Symoẽs para o de Fr.co Symoẽs. Fol. 29.

1626. Villa noua de sarnache. Auto de encabeçamento de meo casal que foy de M.ª Dominguez de Villa noua termo de Coimbra de que se paga de foro de trigo dous alqueires, de çeuada hum alqueire, duas fogaças, huã g.ª e dez ouos. D.os Ioaõ cabeça morto: votarse ha. Fol. 45.

1626. Villa noua de Sarnache he o q̃ fica atras. Reconhecimento deste meo cazal açima q̃ fez D.os Ioaõ como cabeça do mesmo cazal, que foy de M.ª Dominguez moradora q̃ foy em Villa noua, E agora era Domingos Ioaõ o cazado de Villa noua, e que o cazal he fatiosim, de que se pagaua de trigo dous alqueires, e hum de çeuada, duas fogaças, e huã galinha, e dez ouos: De Reçaõ do paõ de sinco hum, e do v.º, azeite, linho, ligumes de oito hum: mandou o Iuiz que dentro de hum mes exhibissem titulo. Fol. 47.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento de hum cazal, e tres quartos de outro, que vem a ser dous casaes menos hum quarto, que foy de Symaõ Afonso o Rolaõ, e de outras terras, que se a elle ajuntaraõ, de que era cabeça Fernaõ Symoẽs o guarrido, que he morto, agora sera cabeça Domingos Pirez genro: O foro do qual cazal, e tres quartos he o seguinte Oito alqueires de trigo, ametade do monte maior, e ametade do monte do laurador, e tres quartas de trigo do cazal do guarrido, e de çeuada tres alqueires, e duas galinhas, e quinze ouos, e vinte, e dous beilhos de leite, e dez paẽs de callo tudo a seus tempos: Fol. 67

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de Reconhecimento do casal, e tres quartos que foy de Symaõ Afonso o Rolaõ, Fernaõ Symoes, e Izabel Botelha moradores na Ribeira de paõ quente, como cabeça do cazal, e tres quartos de outro, cujas propriedades se seguem adiante: Pagasse deste cazal, e tres quartos de Reçaõ do paõ de sinco hum, e do v.º, azeite, linho, e ligumez de oito hũ. Fol. 69.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento, e Reconheçimento do cazal de Martim Rodriguez, e Martha Rodriguez sua jrmaã moradores que foraõ em Villa noua termo de Coimbra, e hora o traz Symaõ Rodriguez do dito lugar, e he cabeça delle, que he viuo, e paga: o foro saõ quatro alqueires de trigo, e dous de çeuada, e hum capaõ, e oito ouos, e quatro fogaças, e doze beilhos, e huã carrada daquillo que lhe mandarem leuar ao dito mosteiro, pago tudo a seus tempos: A Reçaõ de sinco hum das terras velhas, e das terras nouas de seis hum. & do vinho, linho, e azeite de oito hum: tudo pago a seu tempo. Fol. 101,

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento do cazal que foy de Duarte Lopez morador em Villa noua termo de Coimbra, de que hora he cabeça Miguel Ioaõ de Villa noua, & fara o Reconheçimento do dito cazal, De que se paga quatro alqueires de trigo, e dous de çeuada, e hum capaõ, e dez ouos, & seis fogacas, e quinze beilhos, Do paõ de sinco hũ, e do vinho, azeite e ligumes de oito hum: E seis ouos das fogaças e meo arratel de çera. Fol. 117.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento de hum quarto de cazal. que foy de Catherina Andre moradora em Villa noua, e hora o traz Ant.º Ioaõ genro da neta, e morador no dito lugar, e he cabeça do dito cazal por o trazer todo conjunto: De que se paga de foro dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, e hum capaõ, e tres ouos, e tres paẽs, e meo moletes: A reçaõ do paõ de sinco hum, do vinho, azeite, e ligumes de oito hum: Este he morto, sera Manoel Symoes cabeça, ou seraõ os cunhados: Fol. 129.

1626. Villa noua termo de Coimbra. Auto de encabeçam.to de cazal, e meo que foy de Ioaõ Roiz defunto, e morador que foy em Villa noua, de que era cabeça Miguel Ioaõ da Imbibara, Remouido a P.º Symoẽs de Villa noua, tem as cazas, e fazenda: Paga de foro seis alqueires de trigo, e de çeuada tres alqueires, e tres galinhas, e vinte e hum ouos, e vinte, e hum beilhos, e noue fogaças, e meo arratel de çera. Fol. 135.

1626. Villa noua termo de Coimbra. Reconheçimento do cazal, e meo que foy de Ioaõ Roiz defunto, e morador que foy em Villa noua, de que era cabeça Miguel Ioaõ da Imbibara, Remouido a P.º Symoẽs de

Villa noua, tem as cazas, e fazenda: Paga de foro seis alqueires de trigo, e de çeuada tres alqueires, e tres galinhas, e vinte e hum ouos, e vinte, e hum beilhos, e noue fogaças, e meo arratel de çera. Fol. 135.

1626. Villa noua termo de Coimbra. Reconheçimento do cazal, e meo, q̃ foy de Joaõ Rodriguez, q̃ foy em Villa noua morador, de que he cabeca Miguel Ioaõ da Imbibara e pagauaõ alem do foro de que se faz mensaõ no assento açima do paõ que Deus der de sinco hum, e do vinho, azeite, e mays ligumes de oito hum: Fol. 137. ✝

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento de meo cazal, que foy de Mathias Roiz, e hora o traz Ascenso Roiz de Villa noua, e os mays herdeiros, e elle era o cabeça do dito cazal, e pagaua de foro em cada hum anno nos tempos costumados dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, hua g.ª, hum frangaõ, e dez ouos, e tres fogaças, tudo bom, e de receber, & a Reçaõ do paõ de sinco hum, E do vinho, azeite, e ligumes de oito hũ. . he viuo, e paga. Fol. 157.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento, que fez Ascenso Roiz o nouo de Villa noua de huã casa que possue em Villa noua, de que paga meo alqueire de trigo, e o juiz mandou que dentro de quinze dias exhibisse o titulo. estaõ neste reconhecim.to seis doutras cousas. Fol. 171.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento que fez Ioaõ d'oliueira de huã terra q̃ chamaõ o mato, e esta a Val de fouçe limite de Villa noua, de que he cabeça Ioaõ d'oliueira morador em a Auesada termo de Coimbra, apresentou aforamento fatiosim feito no anno de mil, quinhentos, e quarenta, e dous, que diz que paga hum frangaõ de dous em dous annos: tem outros coherdeiros desta terra, que pagaõ com elle: A Reçaõ he do paõ de quinto, e do vinho, linho, e azeite de oitauo: He morto, seu f.º sera cabeça. Fol. 173.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento que fez Syluestre d'Almeida de Villa noua de hũa casa em que viue, de que pagaua mea galinha, e mandou o Iuiz que dentro de hum mes exhibisse titulo: He morto: Agora Manoei Ioaõ de Villa noua: No anno de mil, e seis centos, e trinta, e sinco julgou o Iuiz, que despejasse a casa, & tendo embargos viesse com elles. Fol. 175.

1626. Feteira. Reconheçimento que fez Antonio Ioaõ da quinta da feteira de huã casa em que viue, de que paga cada anno huã galinha: he viuo e paga. Fol. 177.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento que fez o P.e Manoel d'Afonseca da terra que esta na serra de saõ Domingos, elle mo-

raua em Alsafara, a terra esta no limite de Villa noua, de que paga hum alqueire de trigo, e meo de çeuada e hum frangaõ: He morto: Ant.º Fernandes de Villa noua sera cabeça. Fol. 179.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento dos moinhos, que estaõ em Villa noua, os quaes foraõ de Gaspar Rodriguez, e sua molher Margarida Piz, e hora os traz sua filha Maria Gaspar, de que paga vinte alqueires, e meo de trigo, e seis capoẽs: Mandou o Iuiz que dentro de hum mes exhibisse titulo, se eraõ fatiosins: tem casas junto ao moinho de sobrado. Fol. 181.

1626. Demarcaçaõ. Auto de Demarcaçaõ que se fez dos casaes de Villa noua de Sarnache termo da cidade de Coimbra: Foraõ requeridos os confrõtantes, & ouue louuados: Leuou sesenta marcos: Fol. 183.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de Demarcação que se fez em Villa noua de Sarnache entre as terras do cazal da chouparia, e as do mosteiro de Çellas, e assy mays as do Conde de Sarnache, ou d'Atouguia, para a qual Demarcacaõ foraõ os confrontantes citados: Fol. 193.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento da sarrada, que foy de Ioaõ Esteues e hora he cabeça Manoel Fẽz solteiro seu neto, e morador em Boy Velho, de q̃ paga de foro huã galinha, e mea, e hum arratel de çera: Esta a Sarrada aonde chamaõ as Sepeiras: Fol. 199.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de Reconheçimento que se fez da Sarrada, que foy de Ioaõ esteuez de Boyuelho, de que agora he cabeca Manoel fẽz do dito lugar, e se paga de foro arratel e meo de çera, e galinha, e mea: E declaro que meo arratel do arratel e meo que fica acima se paga de huã, çarrada que foy de Lourenço figueira, e agora a traz Manoel Fẽz atras declarado, que he o cabeça: A Reçaõ de oito hum de todas as nouidades. Fol. 201.

1627. casa telhada. Auto de Demarcaçaõ, que se fez do cazal da Ribeira de Bruscos, q̃ chamaõ casa telhada limite de Alcabedeque: O geral de Santa Cruz foy requerido para esta Demarcaçaõ, em q̃ ouue louuados. Fol. 205.

1627. Rodaõ. Reconheçimento do cazal que foy de Iorge goncaluez do Rodaõ, & hora he cabeça Manoel Diz do Rodaõ, e paga de foro de trigo seis alqueires, de milho seis alqueires, e dous capoẽs, e tres galinhas, e mea, e dous frangaõs, e vinte ouos, & paga mays a Rocha do lou meo alqueire de trigo, e huã quarta de çeuada, e mea galinha: E das terras do q̃ Deos der de seis hum, assy paõ, como vinho, e azeite: He morto, sera cabeça Symaõ Thomas do Rodaõ: Fol. 211.

1627. Demarcacaõ do Rodao. Auto de Demarcaçaõ que se fez do

cazal do Rodaõ foreiro a este mosteiro de Çellas, para aqual se çitaraõ os confrontantes, que he o mosteiro de Loruaõ, Cabido. & c. Fol. 237.

1627. Auenal. Reconhecimento do meo cazal do D.or Andre d'Almeida Desembargador de sua Magestade: Luis da Cunha oje o tem e paga: Antonio Symoes do Auenal trazia o dito meo cazal por arrendamento, que tem moinhos, dos quaes se pagauaõ sete alqueires de trigo, seis de milho, hum capaõ, e dez ouos, e do meo cazal se pagauaõ dous alqueires de trigo, e hum de milho, e hua galinha & sinco ouos, E da Reçaõ do paõ, lĩgumes, e linho de sinco hum, & do vinho, & azeite de oito hum: Fol. 263.

1627. Auenal. Auto de Demarcaçaõ que se fez do meo cazal, e moinhos, que estaõ no Auenal termo de Coimbra, de que he direito senhorio o mosteiro de Çellas, e era vtil o Doutor Andre d'Almeida Desembargador: e agora Luis da Cunha: Fol. 275.

1627. Ventosa. Reconheçimento do cazal que foy de P.o Fernandez da Ventosa termo da cidade de Coimbra, de que he cabeça de cazal Manoel Symoẽs da Ventosa: E paga de foro quatro alqueires de trigo, & dous de milho: Dos quatro de trigo se pagaõ dous do monte do Laurador depois de Reçoado, e hum capaõ, duas g.as, & dez ouos: Fol. 295.

1627. Condeixa. Auto de Reconheçimento que fez Manoel Esteues morador em Condeixa de hum chaõ tapado, que esta a .S. P.o do dito lugar de Condeixa, De que paga hum alqueire de trigo, huã galinha, e hum frangaõ: A recaõ de toda a nouidade de oito hum: Fol. 311.

1627. Ventosa Demarcaçaõ. Auto de Demarcaçaõ que se fez do cazal que este mosteiro de Çellas tem no lugar da Ventosa termo da cidade de Coimbra: Fol. 317.

1626. Feteira e Beicudo. Reconhecimento que fez Aluaro Rebello Carrilho Cidadaõ de Coimbra, & caualeiro do habito de Christo da quinta da Feteira e cazais do Beiçudo, De que paga mil reis de foro ao mostr.o, e foros a Saõ Domingos, e a capella de Saõ Ioaõ dalmedina que instituio seu Auo Manoel Leitaõ: Fol. 327.

1626. Feteira. Reconhecimento que fez P.o Symoes da feteira termo da Cidade de Coimbra viuuo do cazal que foy de Fr.co Aluerez do dito lugar nomeado no auto atras que fez Aluaro Rebello Carrilho da cidade de Coimbra: De que o dito cazal paga trinta, e oito alqueires, e tres çelomĩs de trigo pella velha: Fol. 329.

1626. Feteira Reconhecimento que fez Manoel d'Almeida do cazal que foy da Bispa sito na quinta da feteira, de que he vtil senhorio Al-

uaro Rebello Carrilho da cidade de Coimbra, e direito Senhorio o mosteiro de Cellas: paga trinta e oito alqueires de trigo, e tres celomis ao vtil por sentença: Fol. 339.

1626. Feteira. Reconhecimento q̃ fez Manoel Carualho do cazal q̃ foy de Domingos Enes da feteira, de que se pagaõ trinta e oito alqueires, e tres celomiſ de trigo pella velha, como os mays por sentença: Fol 342.

1626. Feteira. Reconheçimento que fez o cabeça de cazal do quinto do cazal da feteira, de que he cabeça oje Antonio Dominguez da feteira, o qual foy de Domingas Luis que foy moradora em o dito lugar, & paga como os mays trinta e oito alqueires, e tres celomīs de trigo pella medida velha: Fol. 345.

1626. Feteira. Reconheçimento do cazal que foy de Maria Fernandez da feteira, de que paga trinta e oito alqueires, e tres celomis de trigo a Aluaro Rebello Carrilho, como pagaõ os outros que saõ ao todo sinco casaes pertencentes a esta quinta: E vem a ser em soma os foros de trigo cento, e nouenta, e hum alqueires e sete celomins, a fora as Reçoẽs q̃ deuem montar, que he o quinto de tudo o q̃ Deos der. Este cazal naõ tem cabeça, he necessario fazerse. Fol. 352.

1626. Beiçudo Reconheçimento de dous casaes, que estaõ no Beiçudo termo da cidade de Coimbra, de que he senhorio vtil Aluaro Rebello Carrilho da cidade de Coimbra: & direito Senhorio o mosteiro de Cellas da dita cidade, de que he cabeça P.º Ioaõ o Velho dos cazaẽs que foraõ de Ioaõ enes, e Iorge Piz, de que se paga destes dous casaes dez alqueires de trigo, e seis de çeuada .§. seis de trigo de todo o monte, e seis de çeuada de todo monte: E os quatro de trigo do proprio do laurador, que fazem soma de dezaseis alqueires, & quatro capoẽs, e quarenta ouos, o que tudo pagaõ os caseiros destes casaes, & alem disto pagaõ do paõ de seis hum, & do vinho, azeite, & ligumes de oito hum: Fol. 370.

1626. Feteira. Reconheçimento que fez Aluaro Rebello Carrilho cidadaõ, e morador na cidade de Coimbra de certas propriedades que possue nos casais da feteira, de que he elle vtil senhorio: hua quinta cercada de parede, toda chea de vinha, e oliual, parte com os caseiros da feteira, a qual leua de caua trinta, e sete homẽs: no meo della fez alguãs compras: Mays huã casa de adega, e lagar, e huã casa em que viue o caseiro, e huã casa em que elle pousa quando la vay: E nos cazaes do Beiçudo huã vinha, leua tres homẽs de caua, parte com os cazeiros: Mays hum pedaço de terra, que leua tres alqueires de semente, que parte com os mesmos cazeiros do Beiçudo, e naõ paga cousa

alguã por ser vtil senhorio: Agora esta toda esta fazenda vaga: Deue se fazer grande diligençia para se acquirir ao mosteiro ainda que custe trabalho: Fol. 384.

1626. Bruscos. Auto de emcabeçamento do cazal que foy de Ioaõ Roiz morador que foy em Bruscos termo de Coimbra de que he cabeca Domingos Manoel, e paga sinco alqueires de trigo, e hum alqueire e quarta de çeuada, pagos do monte mor antes de recoar, & dous capoẽs, e hum frangaõ, e vinte ouos, e assy mays arrecadara de quem trouxer o cazal do Condeiro hum alqueire de trigo, hum capaõ, e dez ouos, que faz soma com o acima de seis alq.res de trigo, e hum alqueire, e quarta de çeuada, tres capoẽs, hum frangaõ, e trinta ouos, o qual foro sera obrigado arrecadar o dito Domingos Manoel, e entregalo ao mordomo, e os coherdeiros seraõ obrigados alho leuar a sua casa. Fol. 386.

1626. Bruscos termo de Coimbra. Auto de encabeçamento do cazal dos vigairos moradores que foraõ em Bruscos termo da cidade de Coimbra: foy o cabeca Symaõ Piz: Agora paga seu genro Manoel Dominguez da torre de Bruscos: he cabeça deste meo cazal Symaõ Piz da torre, & paga dous alqueires e meo de trigo de foro, e meo alqueire, e celomȳ de çeuada, e hua galinha, e mea, e dez ouos: & das nouidades q̃ Deos der de seis hum, e os coherdeiros responderaõ ao cabeça. Fol. 388.

1626. Bruscos termo de Coimbra. Reconhecimento q̃ fez P.º Duarte das propriedades que traz, e de que paga entrando o cazal do Cordeiro hum alqueire, e tres quartas de trigo, e hum celomȳ de çeuada de todo monte, e hum capaõ, e dez ouos, e da mays fazenda paga o q̃ lhe cabe de hum capaõ, e o que lhe cabe dos ouos, e das nouidades q̃ Deos der de seis hum: Mays Antonio Ioaõ viuuo de Bruscos fez reconhecimento que pagaua tres quartas de trigo, e tres celomīs de ceuada, e hum frangaõ, e de Reçaõ do que Deos der de seis hum: Mays Maria Ioaõ molher naõ casada fez reconhecimento que pagaua hum alqueire, e meo de trigo, e tres quartas de çeuada, & mea galinha, e sinco ouos: Mays fez Reconheçimento Afonso Luis morador em o lugar da Bandafe termo de Coimbra, que pagaua hum alqueire de trigo, e meo de çeuada, & o que lhe cabia das galinhas, & ouos. A Raçaõ de todas as nouidades de seis hum: Mandou o Iuiz, que nomeasse o cabeca os que traziaõ propriedades, elle os nomeou: Naõ sey se auera alguã duuida no q̃ relatey, por que achey este assento confuso: Fol. 390.

1626. Demarcaçaõ. Auto de Demarcaçaõ que se fez do cazal de Bruscos: Fol. 421.

1626. Casa telhada. Auto de encabeçamento do cazal que foy de Aluaro Gil morador q̃ foy no Beiçudo, o qual esta no limite do lugar da ponte de Martim chacho, onde chamaõ caza telhada termo da cidade de Coimbra: Pode ser cabeça Manoel Symoẽs ingrato, que comprou: Pagasse de foro de trigo sinco alqueires, De çeuada dous alqueires, e sinco galinhas: Fol. 431.

1626. Caza telhada. Auto de Reconheçimento do cazal que foy da caza telhaDA de que se paga de foro alem do foro açima de sinco alqueires de trigo, dous de segunda, e sinco galinhas: Do moinho mays hum alqueire de trigo, e huã galinha: Fol. 433.

1626. Caza telhada. Auto de Reconhecimento do meo cazal que foy de Ioaõ Afonso morador em a caza telhada, e da fazenda que foy de Francisco Afonso morador que foy no dito lugar da casa telhada, q̃ hora traz Symaõ Fr.co seu filho, e Thome frz, e sua molher Ioanna Andre, & Domingas Roiz todos da casa telhada, e Maria Guerreiro da Ribeira de paõ quente: Era cabeça Symaõ Fr.co, pode ser cabeca seu filho Fr.co Ioaõ morador nas casas: Pagaua de foro .§. do cazal que foy de Ioaõ Afonso ja defuncto dous alqueires de trigo, e hum de çeuada, huã galinha, & dez ouos, e tres fogaças, e o paõ se tyra de todo o monte: E da fazenda que foy de Fr.co Afonso seu pay se paga de foro tres quartas de trigo, e tres quartas de çeuada, e hum frangaõ, e duas fogaças, e dous ouos, e de Reçaõ do paõ de seis hum, e do vinho azeite linho, e ligumes de oito hum: Fol. 443.

1626. Casa telhada. Reconhecimento do meo cazal que foy de Antonio Ioaõ da casa telhada, de que era cabeça Symaõ Francisco viuuo da casa telhada, e paga de foro de trigo dous alqueires, de çeuada dous alqueires, huã galinha, dez ouos, hum frangaõ, e tres fogaças, o paõ de todo o monte: E da Recaõ do paõ .§§. de trigo, milho, centeo, e çeuada de seis hum, e do vinho, azeite, linho, & ligumes de oito hum: he morto, Agora Ant.o joaõ seu f.o Fol. 457.

1626. Caza telhada. Auto de encabeçamento do cazal, que foy do negraõ morador que foy em a casa telhada termo da cidade de Coimbra, de que era cabeça Manoel Ioaõ: Agora pode ser Symaõ Antunez do dito lugar: E paga de foro de trigo seis alqueires, e meo, e de çeuada dous alqueires .§. das terras da casa telhada quatro alqueires de trigo, e dous de çeuada, e isto do seu proprio do laurador, e das terras de villa noua dous alqueires de trigo pago de todo monte, & das terras da caza telhada quatro fogaças, e das de villa noua duas, e dezasete ouos, e tres galinhas, e doze beilhos, e do que Deos der

nas terras de todo paõ de seis hum, e do v.º Azeite linho, e ligume de oito. Fol. 471.

1626. Caza telhada. Titulo do cazal do negraõ morador em a casa telhada termo da cidade de Coimbra, de que era cabeça Manoel Ioaõ da casa telhada, e saõ mays herdeiros Domingos Ioaõ, & Antonio Afonso o Velho, & Antonio Afonso solteiro, & Manoel Afonso solteiro, & Martha solteira, e Symaõ Antunez da casa telhada, e todos os mays nomeados, e Antonio Afonso morador em Villa noua, & Fr.co Afonso morador em Sarnache, e Symaõ Afonso da Telhadella, e Symaõ Fr.co da Palheira, & Catherina Symoes do cazal do Valhau, e Domingos solteiro da Banda fee, e Matheus fñz do Picouto, & Ioaõ Manoel da Feteira, o foro fica no assento açima: Este se fez para nomear os coherdeiros: Fol. 473.

1626. Casa telhada. Auto de Reconhecimento do meo cazal, que foy de Matheus Aluerez morador que foy na casa telhada termo da Cidade de Coimbra, de que he cabeça de cazal Domingos Aluerez da casa telhada, & saõ mays herdeiros os seguintes Symaõ Antunez da casa telhada, & Symaõ Aluerez de Villa pouca, e Manoel Esteues da Palheira: E pagauaõ de foro quatro alqueires de trigo, & dous de çeuada do seu proprio dos lauradores, e huã galinha, e dez ouos, e quatro fogaças E do que Deos der, do paõ de seis hum, & do vinho, azeite, linho, e ligumes de oito hum: Fol. 505.

1626. Demarcaçaõ. Auto de Demarcaçaõ que se fez entre as terras do cabido, e do mostr.º de Çellas da cidade de Coimbra na seruentia da ponte de Imbibara entre o cazal da casa telhada: Fol. 513.

¶ Estas escrituras ouueraõ de ficar aonde estaõ os maços de diuuersos, mas vieraõ me tarde a maõ, por isso vaõ neste lugar.

1635. contra o collegio. 1. Sentença dizimal contra o P.e Reitor, e Padres do Collegio de N. P. S. Bernardo, que queriaõ lhe pagasse hum homem de Eiras o dizimo do seu gado por ter bardo, e por pastar em Lordomaõ: Foy julgado, que todo o dizimo era deste mostr.º & pagassem de custas. 4738. e do sello .5o.

Alfabeto dos lugares. 2. Ventosa, Outil, Ourentella, Cepins grande, e pequeno, Aiantes saõ os lugares de que trata este Alfabeto de liuros:

1608. Figueiro. 3. Vendeo Fr.co Mouraõ no campo de figueiro quatro aguilhadas de terra ao porto da Galega por quatro mil e oito c.tos reis; no quaderno decimo esta outra escritura de venda de tres aguilhadas de terra aonde chamaõ o campinho, q̃ fez o mesmo.

1640. Monitorio Montemor. 4. Monitorio, e que se agrauem as censuras contra Matheus da Cunha deça de Montemor: Agora esta interdito, e naõ paga:

1607. Coimbra. 5. Contrato que fez F.co da Sylua com o mosteiro em que lhe larga as casas do corpo de Deos, e deu .180000 mil reis, & o mosteiro largou outras cousas, por escusarem demandas: neste contrato interueo o Senhor Bispo Dom Afonsõ de Castel branco:

1604. Coimbra. 6. Folha de partilhas de Dõna Bernarda freira deste conuẽto filha de Rodrigo Aires, e de Guiomar doliueira. 4929330.

1605. Coimbra. 7. Folha de partilhas de dõna Catherina da sylua filha de R.o Aires.

1638. Lx.a confirmacoẽs. 8. Certidoẽs de Duarte Dias de Menezes Escriuaõ das confirmaçoẽs como em sua maõ ficaõ hũs Aluaras dos Senhores Reis deste Reino para se confirmarem: He papel de muyta importãcia.

Lx.a para por seis meses vsarem dos priuilegios. 9. Lembrança dos priuilegios que estaõ para se confirmarem:

10. Certidaõ como se prorogaraõ seis meses para vsar dos priuilegios.

1643. Prorogaçaõ. 11. Certidaõ, prorogaraõ por seis meses o poder vsar dos priuilegios.

12. Prorogou por outros seis mezes o vsarem dos priuilegios:

1633. Duque Marquez. 13. Prouisaõ do Duque Marquez de Villa Real para se pagarem a S.ra Dõna Maria Manoel em tres annos trezentos mil reis em chaõ de Couçe da herança das filhas de Rodrigo Aires.

14. Dom Miguel D'Almeida vedor da fazenda mandou ao Almoxarife desta cidade, que pagasse duzentos, e vinte, e dous mil, & sesenta reis dos quarteis que eraõ vencidos dos juros:

15. Memoria de alguas doaçoes antigas:

16. Artigos em que se proua que os laudemios saõ do mosteiro.

17. Demarcaçaõ de huã quinta, que esta na freiguesia de N. S.ra dos Oliuaes, q̃ se chama do cabo Ruiuo indo de Lx.a para sacauem. Esta no tombo de Lisboa o original deste treslado:

1651. Eiras. 18. Sentença auida contra Manoel Lopez d'Eiras sobre huã força que fez na passajem do caminho indo com carro pella

estrada junto ao lagar q̃ he deste conuento, que mandou fazer a Senhora Dona Maria Manoel, outra sentença ouue contra Mathias Carualho sobre a mesma força, que esta no cartorio:

1651. Eiras. 19. Sentença contra Mathias Carualho sobre a força q̃ fez no caminho do lagar nouo de Eiras:

1643. Porto. 20. Doaçaõ de Dona Maria d'oliueira do Porto a seu sobrinho Manoel d'oliueira Arnao com alguas condiçoẽs.

Excomunhaõ. do R.mo Pe g.al

Manoel de Moraes dom Abb.e do Mostr.o de Santa Maria de Alcobaça do cons.o de Sua Mag.de e seu esmoler mor, geral reformador da Congregaçaõ de Sam Bernardo nestes reinos, e Senhorios de Portugal, e Algarue &. Porquanto neste liuro se contem toda a substançia e faz.da deste nosso. Mostr.o de Cellas, e emportar tanto ao resguardo delle; Mandamos em uirtude de Santa obediençia e sob pena de excomunhaõ mayor ipso facto incurrenda q̃ nenhuá pesoa de nossa obediençia assy religiossos como religiosas possa tirar este liuro do cartorio deste mostr.o sem ordem da Prelada, o q̃ fará por sua propria pesoa, e acabando de uer os negoçios q̃ emportarẽ o tornaraõ a por no ditto cartorio por assy conuir ao aum.to da faz.da deste mostr.o e proueito delle. Dada neste nosso mostr.o de Cellas sob nosso sinal som.te a o p.ro de Iunho de 654. fr. Luis de faria secretario de sua R.ma o escreui por seu mandado.

Fr. Manoel de Morais,
Abb.e & Esmoler mór.

¶ Por quanto he necessario e muy conueniente auer memoria continuada das Preladas deste Real & Religioso conuento de Çellas, e naõ auer neste liuro outro lugar majs accomodado a continuey neste lugar. Em o primeiro dia de Iunho de 1654; foy eleita segunda vez a Illustrissima Senhora Dõna Maria Magdalena da Silua em cujo triennio a obseruancia Regular se obseruou com grande Pontualidade assy no spiritual, como no temporal: os officios diuinos se fizeraõ com toda a perfeiçaõ, e pausa q̃ a Religiaõ sagrada ordena. No temporal se acodio as Religiosas com muyta charidade que ministrou a Senhora Regedora Dõna Anna da Sylua: Em seu tempo se comprou m.to trigo por quanto ouue falta delle nas rendas do conuento, q̃ em o mays foraõ diminutas: Ajun-

tou se a isto a caristia das carnes, & peixe q̃ foraõ exçessiuas: o q̃ tudo foy occasiaõ de naõ fazer as obras materiaes q̃ seu zello lhe pedia fizesse: com tudo naõ faltou no reparo do conuento em particular dos telhados que mandou guarnecer com perfeicaõ: Pera a casa do Refectorio mandou fazer tres paneis hum da Cea do Senhor, outro de N. P.e S. Bento, outro de N. P.e S. Bernardo pintura de boa maõ, mandou fazer o lauatorio, e engeçar toda a casa, e assy ficou perfeita. Na escada do mesmo Refectorio se fez hum corrimaõ para encosto das Religiosas:

Querer contar ao sol os rajos mais q̃ impossiuel fora e temeraria accaõ, e qual faetonte fora buscar precipiçio em seos rajos; por naõ menos impossiuel tenho eu, querer contar os Eroicos feitos da muto illustre snra, Dona M.a da Silua sogeito de tantas luzes e tantos, q̃ parece impossiuel o contalos e assi os encarecy so cõ relatalos, porq̃ naõ fique em sĩlençio o q̃ he taõ necessario na lembranca.

Entrou esta illustre snrã no cargo de Abb.a deste Rial conuento de S.ta M.a de Cellas a 17 de Setembro de 1659 por falicim.to da muto illustre snrã Dona fr.ca de Vilhena. Em todo o seu Trienio se obseruou o estillo monachal em seu deuido pomto. Em todo elle ouue grande carestia das couzas necessarias p.a o sustento do conuento e no p.ro e ultimo anno se comprou o trigo a 280 r̃z 300, e 260 r̃z q̃ somado o q̃ foj foraõ 226 mojos e 5. alq.res naõ falo em legumes q̃ todos se compraraõ, e o azeite vendendoce todos os triennios neste seu se compraraõ perto de 100 alq.res por preço de 600 r̃z cada alq.re mas cõ o excellente gouerno desta illustre snrã se ministraraõ as couzas necessarias em grande abundancia e perfeiçaõ, de sorte q̃ naõ so naõ ouue falta, mas lhe acrecentou mejo arratel de Carneiro por cea a cada religioza naõ tendo mais q̃ dous Ouos cada hua ate o seu tempo. Neste triennio ouue perdas de consideraçaõ como se uiu nos campos, mas como o seu zello e do seu feitor o P.e fr, Pedro da Cunha era grande, naõ menos se acudiu a tudo cõ tanto cudado q̃ parece impossiuel contar ossucedido, fes do Dormitorio uelho sendo hũ Carcere escuro hũ Paraizo pois todas as Cellas ficaraõ cõ lux e sendo de hũ lanco so, se fes de dous por ficarẽ todas as Religiozas acommodadas, e contentos, e sendo obra de tanto custo cõ a industria do feitor naõ chegaraõ os gastos a ametade do em q̃ poẽ com se uera claram.te da folha; mais acabou de ladrilhar o Corredor de baixo por naõ ficar nada imperfeito. Reformaraõse os tilhados

todos. Pagou quasi dous mil cruzados de diuidas atrazadas, e do seu triennio se naõ ficou deuendo couza alguã mais q̃ ao P.e Confessor o seu Celario porq̃ o naõ quis. Deixou p.a o Sacrario de Prata 1102000 r̃z. Aleuantou os Moinhos do Cazal de Eiras obra de tanto proueito p.a o mos.tro e sobre q̃ se tinha gastado muto em demandas cõ os nossos religiozos do Collegio, q̃ naõ andando arrendados mais q̃ em 12000 r̃z pondo o mosteiro todos os eustos de caza hoje rendem 5. p.a 6. mojos de trigo fora o Chaõ q̃ anda arrendado em 4000 r̃z uejaõ, a desigualdade, notẽ o pouco custo como uaj na folha. No lagar da Ponte meteu 2. Varas de fazer Azeite obra de grande concideracaõ. Consertou o Celleiro de Vtil q̃ estaua quasi no chaõ. Nas Vallas de figueiro gastou passar de 100000 r̃z. Venceu todas as Demandas q̃ trazia e principalmente a do Prior de P.ra q̃ se se dera contra o mos.tro importaua mais de 600000 r̃z afora os dizimos q̃ tiraua a caza, e por fim e remate de tudo comprou dous mojos e 10 alq.res de trigo cada anno em Pombalinho a retro aberto.

A 28 de septembro do anno de 662 foi eleita por Abb.a deste real conu.to de .S. M.a de cellas com aplauso de todas as religiosas a m.to illustre S.ar D. Anna da Silua aqual na religiaõ e gouerno deixou m.to que posaõ imitar as mais preladas que lhe succederem. No choro naõ faltou hora nenhuã tendo saude e auia nelle a todo tempo tanta asistençia de religiosas e taõ grande pauza na reza que parecia seruiaõ todos a Deõs em hum laũs prene Com tanta pontualiãdade se goardou a obseruançia regulrar que todas as religiosas podiaõ ser exemplo a cada huã. O Temporal gouernou com tanto zelo como se pode uer nos seus liuros os poucos dotes que tomou e as m.tas obras que fes. Em fig.ro fes o segundo seleiro quasi de nouo e reparou, o segd.o e mais officinas por estar tudo derrotado. Murou o serco dos mesmos seleiros e oestendeo outro tanto mais do q̃ era. Comprando p.a este effeito huãs cazàs que meteo dentro no serco. mandou abrir toda a ualla do monte e da painca.

A capella mor da Ig.ra do pouo guarneceõ de todo o necessario dando lhe hum palio duas uestimentas aluas amitos corporaẽs sanguinhos toalhas de altar. e todas as mais alfaias necessarias p.a o culto diuino. Na serca do conu.to mandou leuãntar dous grandes pedasos de muro que se pozeraõ por terra çom huã tempestade, sercou hum campo e comprou hum forno de fazer cal, q̃ mandou arazar e meter tambem na serca o que tudo murado fez de custo 88000 mil r̃z.

Gastou no lagar da ponte de Eiras que se fes de nouo 45960 rz. e reparou as Azenhas e moinhos, e tudo o necessario. m.ta parte do conu.to mandou telhar de nouo, e se fizeraõ nelle m.tas obras particulares em todo seu triannio deu ceas de carn.ro as religiosas que a s.ar Abb.a antecessora hauia interduzido no fim do triannio. pagou a Mizericordia de Santarem. 145960 que lhe deuia esta caza. deixou 20000 rz p.a se fazerem huãs cazas aos p.es Confessores. fiquaraõ só do seu triannio mais de dous mil cruzados em diuidas p.a o mostr.o deixou 28. moios de trigo, e azeite athe a prim.ra a çafra e fiquou a caza dezempenhada.

¶Taboada do liuro decimo q̃ appareceo em caza de hum escriuaõ:

1620.	Prazo a Thome glz de Outil	Fol. 2.
Villa noua de outil.	Prazo em Aiantes. Anno 1620. . . .	Fol. 11.
	Prazo a Lopo Roĩz de Serpiz̃. Anno. 1621	Fol. 17.
1621.	Em tres vidas a Mª Matoza m.or em Ceja	Fol. 24. v.
1624.	Contrato das heranças das Botelhas.	Fol. 30.
1626.	Prazo a Ioaõ soares em tres vidas.	Fol. 34. v.
1626.	Dote das filhas do D.or Thomas Sarraõ	Fol. 38.
1626.	Dote de Dõna Maria de Valadares	Fol. 42.
1629.	Prazo em Villa noua de Outil	Fol. 46. v.
1631.	Prazo em .3, vidas de huã quinta em cabo ruiuo . .	Fol. 51. v.
1630.	Prazo em tres vidas no Burgo de casas	Fol. 55.
1630.	Prazo no Burgo em tres vidas de hum chaõ	Fol. 60.
1632.	Prazo em Condeixa tem boa Vedoria	Fol. 65.
1632.	Prazo feito a Ioao glz de Villa noua de Outil. . . .	Fol. 73.
1632.	Contrato do Arcediago fr.co ferreira da Costa. . . .	Fol. 78.
1632.	Procuraçao de D. Magdalena ao L.do Fr.co Ferreira.	Fol. 83.
1633.	Prazo em a ribeira de Ceica termo de Ourem	Fol. 85. v.
1624.	Prazo feito ao D.or Thomas sarraõ em Algeara. . .	Fol. 97.

Vejasse a taboada do mesmo liuro que contem tudo o que importa.

EDIÇÕES
DA
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

Publicadas:

ANTHERO DE QUENTAL — Cartas. 1 vol. broch.

ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE — Livro primeiro dos Brasões da Sala de Sintra. 1 vol. broch.

JOSÉ DE ARRIAGA — Breve noticia das novidades históricas, scientíficas, literárias e artísticas, contidas nas obras de propaganda, impressas e manuscritas, doadas à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. 1 vol. broch.

D. CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS — Algumas palavras a respeito de Púcaros de Portugal. Edição refundida e ilustrada.

VERGILIO CORREIA — Um Túmulo da Renascença. A sepultura de D. Luiz da Silveira em Góis. Edição ilustrada com um prefácio do Dr. Teixeira de Carvalho.

CELLAS — *Index da Fazenda*. Reprodução dum interessante códice de Fr. Bernardo d'Assumpção, referente ao mosteiro de Cellas. Revisto pelo Dr. Teixeira de Carvalho.

A sair:

DAMIAM DE GOES — Chronica do Felicissimo Rei Dom Emanvel. Conforme a edição *princeps*. Revista e anotada pelo Dr. Teixeira de Carvalho, com todas as variantes conhecidas.

—— Chronica do Prinçipe Dom Ioam. Conforme a ed. *princeps*.

ANTHERO DE QUENTAL — Prosas. Edição revista conforme ao original e anotada.

WOLKMAR MACHADO — Collecção de Memorias, relativas às vidas dos pintores, e escultores, architectos, e gravadores portuguezes e estrangeiros, que estiverão em Portugal. Revista e anotada pelos Drs. Teixeira de Carvalho e Vergilio Correia.

JOÃO PEDRO RIBEIRO — Reflexões historicas. Edição prefaciada e anotada pelo Dr. Paulo Mereia.

COMMENTARIOS DO GRANDE AFONSO D'ALBUQUERQUE. Conforme a 2.ª edição. Revista pelo Sr. Dr. Antonio Baião.

BERNALDIM RIBEYRO — Hystoria de Menina e Moça. Conforme a edição de Ferrara. Revista e prefaciada por Anselmo Braamcamp Freire.

LE CHAVALIER D'OLIVEYRA — Discours pathétique au sujet des Calamités Présentes, arrivées en Portugal.

BINDING SECT. MAR 1 3 1982

BX
4635
C44M67

Mosteiro de Celas

76

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 15 10 14 01 009 0